

Nº 3

CADERNOS DO MP DO CEARÁ



EDIÇÕES
ESMPCE



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará



ESMP
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ



CEAF
CENTRO DE ESTUDOS E
APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

CADERNOS DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ Nº 3

ISBN FÍSICO: 978-65-980740-5-0
ISBN ELETRÔNICO: 978-65-980740-4-3



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará



ESMP
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ



CEAF
CENTRO DE ESTUDOS E
APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

Dados Internacionais da Catalogação na Publicação (CIP)
Ficha Catalográfica - Biblioteca da ESMPCE

M665 Ministério Público do Estado do Ceará

Cadernos do Ministério Público do Estado do Ceará 3 [recurso eletrônico/ físico] / Escola Superior do Ministério Público. Fortaleza: Edições ESMPCE, CEAF, MPCE, 2024. PDF.

310 p. : il.(Coleção de teses, dissertações, monografias, artigos e TCCs dos membros do MPCE)

Disponível em: <https://mpce.mp.br/institucional/esmp/edicoes-esmp-ce/>

Inclui referências

ISBN 978-65-980740-4-3 (e-book)

ISBN 978-65-980740-5-0 (impresso)

1. Ministério Público – vitaliciamento 2. Direito – projetos. Título.

CDD 340

Elaborada pela Bibliotecária Tatiana Quirino Crisóstomo Melo - CRB 3/1162

2024

Todos os direitos desta edição são reservados à

Edições ESMPCE

Rua Alice Ferraz – Luciano Cavalcante.

CEP: 60.000-000 Fortaleza-CE. Brasil.

Telefone: (85) 3452-4521

E-mail: esmp-ceaf@mpce.mp.br



EXPEDIENTE

Ministério Público do Estado de Ceará - MPCE
Procuradoria Geral de Justiça - PGJ
Escola Superior do Ministério Público - ESMP
Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF

Haley de Carvalho Filho
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará

Equipe ESMP - CEAF:

Manuel Pinheiro Freitas
Promotor de Justiça, Diretor da ESMP

Luciana de Aquino Vasconcelos Frota
Promotora de Justiça,
Coordenadora do CEAF

Marcela Márjore Olímpio Pereira
Gerente de pós-graduação

Lise Alcântara Castelo
Gerente Administrativa

Mirella Grimaldi
Chefe de Departamento de Gestão por Competências

Kelviane Sombra Lima
Chefe de Departamento de Cursos

Richardson Macedo de Carvalho
Assessor Técnico - ESMP

Tatiana Quirino Crisóstomo Melo - CRB3 - 1162
Normalização/Revisão - Assessora Técnica - ESMP

Everton Viana - CE 01799 DG
Capa, Projeto Gráfico e Diagramação

SUMÁRIO

PARA ALÉM DO TRIBUNAL DO JÚRI: O AGIR HUMANIZADO DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM DEFESA DAS VÍTIMAS DE FEMINICÍDIOS

Bruno de Albuquerque Barreto _____ 13

A CONCRETIZAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO INTEGRAL POR INTERMÉDIO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE FAMÍLIA ACOLHEDORA NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ/CE

Lucas Afonso Sousa e Silva _____ 37

PROJETO “CULTURA DE PAZ NA ESCOLA”: UMA ANÁLISE DAS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DA VIOLÊNCIA NO CONTEXTO ESCOLAR NA COMARCA DE ICÓ-CE

Edimar Edson Mendes Rodrigues _____ 69

A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA EXPANSÃO DA REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOVARUSSAS

Jonas Veprinsky Mehl _____ 101

IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA PARA GARANTIA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE

Leonardo Moraes Bezerra Sobreira de Santiago Filho _____ 131

PROJETO CONVIVER E RESPEITAR - GRUPO DE REFLEXÃO PARA AUTORES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Carolina Nunes Carvalho Bernardes _____ 159

VULNERABILIDADE INFANTIL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E O PAPEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E REPRESSÃO AOS CRIMES SEXUAIS PRATICADOS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, COM ÊNFASE NO APOIO INSTITUCIONAL ÀS VÍTIMAS

*Ariel Alves de Freitas*_____179

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM FACE DA MULHER: ABORDAGEM PREVENTIVA E EDUCATIVA NO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

*Filipe Paulino Martins*_____207

A ACESSIBILIDADE COMO INSTRUMENTO DE INCLUSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E PROMOÇÃO DE SEUS DIREITOS NA COMARCA DE TIANGUÁ/CE

*Paula Carvalho Ribeiro*_____245

VOZ DO POVO: DIÁLOGOS COM A COMUNIDADE COMO INSTRUMENTO PARA ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO E O MAPEAMENTO ATUALIZADO DAS DEMANDAS SOCIAIS

*Rodrigo Calzavara de Queiroz Ribeiro*_____275

APRESENTAÇÃO

A Escola Superior do Ministério Público do Estado do Ceará tem a honra de lançar a terceira edição da Coleção “Cadernos do Ministério Público”, trazendo a lume os dez melhores trabalhos de conclusão do VI Curso de Adaptação à Carreira e Preparação ao Vitaliciamento, do qual participaram os promotores de Justiça que ingressaram na carreira do Ministério Público do Estado do Ceará no ano de 2022.

Através da publicação desta Coleção, a Escola Superior do Ministério Público do Estado do Ceará mantém o seu compromisso com a produção e a difusão de conhecimentos úteis e relevantes para a Instituição Ministerial e para toda a sociedade. Os trabalhos versam sobre os seguintes temas: I) Para além do tribunal do júri: o agir humanizado do Ministério Público em defesa das vítimas de feminicídios; II) A concretização do princípio da proteção integral por intermédio da implementação do programa de família acolhedora no município de Santana do Acaraú/CE; III) Projeto “cultura de paz na escola”: uma análise das representações sociais da violência no contexto escolar na comarca de Icó-CE; IV) A atuação do Ministério Público na expansão da rede de esgotamento sanitário do município de Nova Russas; V) Implementação de política pública para garantia dos direitos de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista no município de Guaraciaba do Norte; VI) Projeto conviver e respeitar - grupo de reflexão para autores de violência doméstica e familiar contra a mulher; VII) Vulnerabilidade infantil na rede municipal de ensino e o papel do Ministério Público na prevenção, conscientização e repressão aos crimes sexuais praticados contra crianças e adolescentes, com ênfase no apoio institucional às vítimas; VIII) Violência doméstica em face da mulher: abordagem preventiva e educativa no desenvolvimento educacional das crianças e adolescentes; IX) A acessibilidade como instrumento de inclusão das pessoas com deficiência e promoção de seus direitos na comarca de Tianguá/CE e X) Voz do povo: diálogos

com a comunidade como instrumento para atuação resolutiva do Ministério Público e o mapeamento atualizado das demandas sociais.

Os trabalhos ora publicados foram elaborados com o rigor e a profundidade que são inerentes à investigação científica de alto nível e com o fervor e a sensibilidade que são próprios daqueles que veem na partilha do saber uma forma de construir um mundo melhor. Desejamos que as boas ideias dos novos promotores cearenses possam contribuir para o aprimoramento do sistema jurídico brasileiro, como fontes de inspiração para proposições legislativas ou como lastros de fundamentação para formulações jurisprudenciais.


Para além dos parlamentos e dos tribunais, também esperamos que os “Cadernos do Ministério Público 3” aportem nas universidades e sejam úteis para os alunos, os docentes e os pesquisadores das ciências jurídicas e sociais que tenham interesse sobre os temas abordados.

Boa leitura!


Manuel Pinheiro Freitas

Diretor-Geral da Escola Superior do Ministério
Público do Estado do Ceará





**PARA ALÉM DO TRIBUNAL DO JÚRI:
O AGIR HUMANIZADO DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM
DEFESA DAS VÍTIMAS DE FEMINICÍDIOS**



PARA ALÉM DO TRIBUNAL DO JÚRI: O AGIR HUMANIZADO DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM DEFESA DAS VÍTIMAS DE FEMINICÍDIOS

Bruno de Albuquerque Barreto¹

RESUMO

O presente trabalho visa à apresentação de projeto – *Para além do Tribunal do Júri: o agir humanizado do Ministério Público em defesa das vítimas de feminicídios* – desenvolvido pelo titular da 1ª Promotoria de Justiça de Quixadá/CE, cuja implementação se deu após a constatação, no cenário local, da necessidade de (re)aproximar a vítima de tais delitos – incluindo seus familiares – e o promotor com atribuição privativa em crimes dolosos contra a vida. Na execução do programa, adotou-se a premissa de que o fortalecimento do canal de comunicação entre o protagonista do processo penal – vítima – e o agente que lhe representará em plenário do Júri, por assim dizer, é indispensável para assegurar observância de seus direitos, da fase de investigação ao julgamento popular. Para tanto, em homenagem ao viés resolutivo extraído da Carta de Brasília e dos demais atos normativos do CNMP, além das diretrizes estabelecidas pelo Movimento Nacional em Defesa dos Direitos das Vítimas, buscou-se desenvolver ações articuladas, estratégicas e permanentes junto ao público-alvo, culminando na instauração de Procedimento Administrativo no âmbito da respectiva promotoria, para viabilizar o acompanhamento das providências pertinentes ao objetivo perseguido. Ao final deste artigo, após a contextualização da problemática, detalhamento das medidas implementadas e listados os resultados alcançados, justificar-se-á, ainda, a importância da continuidade do programa ministerial.

¹ Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará. Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Quixadá/CE (atribuição privativa em crimes dolosos contra a vida). Graduado em Direito (UNIFOR) e pós-graduado em Direito Penal e Processual Penal (FTP). Contato: bruno.albuquerque@mpce.mp.br (e-mail funcional).

Palavras-chave: feminicídios; direitos das vítimas; promotor do júri.

ABSTRACT

The present work aims to present a project – Beyond the Jury Court: the humanized action of the Public Prosecutor’s Office in defense of victims of feminicides – developed within the scope of the 1st Public Prosecutor’s Office of Quixadá (MPCE), designed by the holder of this unit based on the realization, in the local scenario, of the need for (re) rapprochement between that group of vulnerable people – including their respective families – and the prosecutor with private assignment in the area of intentional crimes against life. In implementing the program, the premise was adopted that strengthening the communication channel between the protagonist of the criminal process – the victim – and the agent who will represent him in the Jury plenary, so to speak, is essential to ensure full compliance with their rights, from the investigation phase to the moment of the popular trial. To this end, the responsible member, attentive to the resolute bias that guides ministerial action (Brasília Charter) and taking into account the normative governing acts (notably those published by the National Council of the Public Ministry – CNMP), as well as the established guidelines by the National Movement in Defense of Victims’ Rights, sought to develop articulated, strategic and permanent actions with the target audience, culminating in the establishment of an Administrative Procedure within the scope of this prosecutor’s office, to enable the monitoring of all measures relevant to the objective pursued. At the end of this article, after contextualizing the problem, detailing the measures implemented and listing the results achieved, the importance of continuing the ministerial program will also be justified.

Keywords: femicides; victims’ rights; jury prosecutor.

1 INTRODUÇÃO

A vítima da criminalidade, dentro da sistemática da persecução penal, merece ocupar a mais relevante posição entre todos aqueles que figuram como sujeitos processuais: a de protagonista. Ainda que entaves burocráticos possam fazê-la pensar o contrário, tem de ser a pessoa vitimada – e não o autor do fato delituoso – a razão primordial da incansável atuação dos órgãos constitucionalmente incumbidos de agir diante do cometimento de crimes.

Aquela, pois, que teve violado um bem juridicamente tutelado pela norma penal e se viu obrigada a suportar os prejuízos decorrentes dessa ofensa, é quem conserva a legítima expectativa de que os agentes públicos responsáveis envidarão esforços para apurar o caso e, após o devido processo legal, responsabilizar penalmente o culpado. É nessa condição, então, que a vítima haverá de receber atenção especial daqueles que atuarão no processo a ser instaurado em razão do fato contra si praticado, daí por que, especificamente nessa área, diversos direitos e garantias lhe são conferidos.

Contudo, verdade seja dita, nem todos pensam assim, sendo forçoso admitir que tal concepção, ao menos em nosso país – no qual vigora, cabe dizer, um arcabouço normativo excessivamente inclinado aos interesses daquele que senta ao banco dos réus –, sempre enfrentou – e ainda enfrenta – resistência por parte de quem insiste na equivocada ideia de que o processo penal deve ser compreendido tão somente sob o ponto de vista do acusado, como se desconhecesse a (co)existência de tantos outros legitimamente interessados no rumo da relação firmada entre o réu e o Estado sancionador.

Sobre o tema, inclusive, Mazzuoli e Piedade, em recente artigo conjuntamente publicado, recordam que as vítimas “historicamente, **sempre foram relegadas ao esquecimento durante o curso da ação penal**, pois entendia-se que o processo penal devia mais ao criminoso do que àquele que sofreu com a prática do crime”, mas não deixam de consignar, agora noutro giro, o alento que sentiram, em tempos atuais, quando verificado o

“abrandamento da noção equivocada de que o direito penal não serve às vítimas”, havendo a engrenagem processualista penal, felizmente, “avançado para garantir às vítimas de delitos, além de um trâmite eficiente que resguarde a duração razoável do processo, também meios e recursos adequados para a salvaguarda dos seus direitos” (2023, p. 136).

De toda sorte, alinhada à preocupação acima explicitada, tem-se, como premissa orientadora de toda e qualquer ação em favor dos vitimados, ao menos em nosso Estado Democrático de Direito, o mandamento protetivo advindo da própria Constituição Federal de 1988, que, regida pelo princípio da prevalência dos direitos humanos (art. 4º, II), elenca como um de seus fundamentos a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), da qual se pode extrair, entre outros, o dever estatal de assegurar o cumprimento de direitos/garantias daqueles ofendidos – direta e indiretamente – pela conduta criminosa.

Tanto é que, consistindo a violação aos direitos de vítimas como ofensa grave – e injustificável – aos direitos humanos, igualmente se aplicam, nesse campo de proteção, os documentos internacionais dos quais a República Federativa do Brasil seja parte, como, por exemplo, a Resolução nº 40/34 da ONU, aprovada pela Assembleia Geral em 29/11/1985, cujo teor, além de trazer o conceito amplo de vítima (englobando, enquanto vítimas indiretas, os familiares próximos), **recoloca-a em posição mais relevante no processo penal**, assegurando-lhe uma série de direitos, inclusive o de ser reconhecida como tal.

Não por acaso, então, confiou-se ao Ministério Público a função de zelar, mediante atuação do Promotor de Justiça com atribuições criminais, pela observância dos direitos das vítimas durante o curso da persecução penal, assegurando-lhes, por exemplo, **(i) a reparação dos danos materiais/morais causados pelo fato delituoso** (a título de indenização mínima, por ocasião da sentença condenatória, à luz do art. 387, IV, do Código de Processo Penal²); **(ii) o acesso à informação** (não apenas sobre respectivos direitos/garantias, como também acerca do andamento processual); **(iii)**

² art. 387 do CPP: o juiz, ao proferir sentença condenatória, (...) IV – fixará valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido.

a participação na fase probatória (sendo ouvida perante as autoridades competentes e tendo a oportunidade de declarar a sua versão acerca dos fatos); **(iv) a obtenção de justiça** (mediante processo célere, efetivo e pausado no tratamento isonômico dos sujeitos envolvidos); e, ainda, **(v) a garantia de proteção e sigilo de dados**, quando necessário e/ou manifestado interesse nesse sentido; sem prejuízo de tantos outros.

O rol acima listado, frise-se, é formalmente reconhecido pela Política Institucional de Proteção Integral e de Promoção de Direitos e Apoio às Vítimas, instituída pela Resolução nº 243, de 18 de outubro de 2021, do CNMP. O ato normativo, aliás, insere-se no contexto do **Movimento Nacional em Defesa dos Direitos das Vítimas**, criado com o objetivo de desenvolver ações coordenadas de mobilização, capacitação e incentivo de boas práticas para proteger/assegurar os direitos das pessoas atingidas pela criminalidade. Tendo como premissa o resgate da dignidade do sujeito vitimado, a iniciativa foi incorporada pelo Ministério Público brasileiro, despontando como crescente o fluxo de ações visando ao atendimento adequado, proteção, acolhimento, resposta célere e reparação em favor daquele grupo, criando-se, inclusive, grupo de trabalho para coordenar a questão em caráter nacional, conforme instituído pela Portaria CNMP-PRESI nº 158/2022 (publicada no Diário Oficial da União – DOU, de 21 de junho 2022).

Nessa toada, portanto, agora direcionando atenção ao tema objeto deste trabalho, é que se revelou a preocupação em desenvolver, mediante a implementação de um projeto específico e duradouro, ações estratégicas para conferir maior eficácia no cumprimento das diretrizes em referência, assim o fazendo em favor de um público merecedor de proteção prioritária, o qual, cumpre ressaltar, findou institucionalmente incluído, por força do art. 3º, III c/c § 2º, da Resolução nº 243/2021 (CNMP), na categoria referente ao **grupo de vítimas de especial vulnerabilidade** – dada a condição de gênero como aspecto que, a um só tempo, agrava o estado de fragilidade da ofendida e potencializa os danos lhes causados pelo fato delituoso –, a saber: a mulher em situação de violência doméstica e/ou familiar, à luz da

abrangência definida pelo art. 5º da Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha).

No entanto, dada a diversidade de crimes praticados nesse contexto e considerando que muitos deles escapam da esfera de atribuições da unidade ministerial sob responsabilidade deste membro, verificou-se que o programa se tornaria mais proveitoso – e, diga-se, melhor atenderia à resolutividade buscada pela atuação do *Parquet*, à luz das diretrizes fixadas na Carta de Brasília (CNMP) – com a delimitação do objeto, ao menos de início, a um determinado tipo de delito, justamente aquele que representa, por assim dizer, o ápice do ciclo de violência contra a mulher.

Optou-se, então, pelo direcionamento do trabalho aos casos de **FEMINICÍDIO** – aqui incluídos os tentados, com atenção às vítimas diretas (mulher que sofreu a tentativa), e os consumados, quando o foco se voltará para as vítimas indiretas (familiares) –, cuja conceituação, como bem advertido por Thiago Pierobom de Ávila, ao prefaciar a obra de Fortunato, perpassa pelo uso de **“uma palavra nova para designar um fenômeno antigo e brutal: a matança das mulheres pelo fato de serem mulheres”** (2023, prefácio).

De fato, trata-se de terminologia relativamente nova, já que inserida em nossa legislação há menos de uma década, precisamente a partir do advento da Lei nº 13.104/2015, que o trouxe como circunstância qualificadora do crime de homicídio, a incidir sempre que a morte da mulher ocorrer por razões da condição do sexo feminino (é dizer, quando o fato envolve r violência doméstica/familiar ou menosprezo/discriminação à condição de mulher), nos termos atualmente positivados no art. 121, § 2º, VI, c/c § 2º-A, I e II, do Código Penal.

O que não configura novidade, infelizmente, é a prática do ato em si. A respeito disso, Fortunato oportunamente faz recordar que “a sociedade evoluiu e mulheres deixaram de ser queimadas vivas ou guilhotinadas, mas continuam a ser mortas” (2023, p. 48), havendo dados apontando que, no Brasil, **uma mulher é vítima de feminicídio a cada 7 horas**, conforme levantamento do Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2022), citado na obra da referida professora, que assim sintetiza os nú-

meros: “ou seja, 3 mulheres mortas por dia pelo simples fato de serem mulheres” (2023, p. 55).

Em nosso país, portanto, longe de ser algo do passado, o que se tem é a comprovada atualidade – e assustadora intensidade – da ação praticada por aqueles que podem ser denominados de feminicidas, ou, se assim o preferir, simplesmente de “matadores de mulheres”. Lançando mão dessa expressão, inclusive, oportunas são as lições de Novais, para quem “**o feminicídio é o crime mais grave que existe**”, na medida em que “consiste em dupla violação: (1) viola a fonte de todos os interesses, direitos e deveres humanos, qual seja, o direito à vida; e (2) viola a fonte geradora da vida, a mulher”; e tudo isso porque, ainda se valendo dos ensinamentos daquele brilhante tribuno e vocacionado membro do Ministério Público do Estado do Mato Grosso, “**o feminicida, matador de mulher, substitui a relação eu-você pela relação eu-isso e relega a mulher ao status de coisa**”, sendo certo que, “se ela não atende às suas expectativas, ele a condena à destruição, à morte” (2022, p. 104/105).

Não bastasse, como se verifica da prática forense, para agravar a vulnerabilidade a que se encontra submetida a vítima e dificultar o rompimento do ciclo de violência, esse “matador de mulher”, após a primeira lesão que lhe causar, porém antes de atingir o grau máximo de perversidade e consumir o feminicídio contra aquela que considera a posse/propriedade deter – ou mesmo quando, embora tentando, não consegue fazê-lo por circunstâncias alheias a sua vontade –, buscará de todas as formas imagináveis o seu perdão, manipulando-a para nela incutir a ideia, por exemplo, de que o ciúme norteador da sua agressividade anterior decorreria do “excesso de amor” a ela destinado.

Parece o assassino esquecer – daí por que tamanha falácia deve ser combatida perante os jurados quando do seu julgamento –, ou fingir esquecimento, da clássica lição de Roberto Lyra, transcrita em obra literária de Pessi, cuja citação se faz pertinente para lembrar que delitos de tal natureza, cometidos sob ilusório pretexto amoroso, enquadram-se, na verdade, no grupo dos verdadeiros **crimes de ódio**, como é o caso dos

feminicídios, uma vez que:

(...) o amor é, por natureza e por finalidade, criador, fecundo, solidário, generoso. Ele é cliente das pretorias, das maternidades, dos lares e não dos necrotérios, dos cemitérios e dos manicômios. **O amor, o amor mesmo, jamais desceu ao banco dos réus.** (...) O amor não figura nas cifras da mortalidade e sim nas da natalidade; não tira, põe gente no mundo. Está nos berços e não nos túmulos (...). (PESSI, 2023, p. 15).

Disso tudo, então, é que se justificou a necessidade de atenção especial em favor dessas mulheres, incluindo os respectivos familiares, cujas vozes – por vezes – deixam de ser ouvidas em meio à complexidade inerente ao rito processual dos crimes dolosos contra a vida, o que acaba prejudicando a eficiência da persecução criminal e a busca da verdade processual, como também contrariando o dever ministerial de zelar para que as vítimas tenham participação efetiva na fase de investigação e no processo, “seja por meio da materialização dos direitos de serem ouvidas, (...) de apresentarem elementos de prova, de serem comunicados de decisões no curso do processo (...), entre outras formas de participação”, conforme disposto no art. 8º da Resolução nº 243/2021 – CNMP.

Ocorre que, nos casos de feminicídios (tentados ou consumados), o atendimento das diretrizes até aqui comentadas, entre outros aspectos, demanda o contato direto do Ministério Público com vítimas e/ou familiares, a fim de assegurar em favor destas a atuação eficaz, resolutiva e preventiva do membro ministerial, daí se mostrando forçoso o reconhecimento de que tal objetivo somente pode ser plenamente alcançado se, ao menos, existir o efetivo funcionamento de mecanismos planejados – e cuidadosamente executados – em prol dos direitos/garantias daquele grupo de pessoas vulneráveis.

Não bastasse isso, a relevância desse direcionamento prioritário ao pú-

blico em questão, por assim dizer, ganha peso ainda maior se considerada uma peculiaridade do cenário local – e que serviu, frise-se, de motivação inicial para a tomada das providências que serão adiante detalhadas –, qual seja, o fato de a 1ª Promotoria de Quixadá – órgão ministerial com atribuição privativa para atuar em crimes dolosos contra a vida, neles incluídos o feminicídio, da fase de investigação policial até o julgamento pelo Tribunal do Júri – ter funcionado por considerável lapso temporal sem a figura de um titular (e jamais há de se cogitar, cabe esclarecer, qualquer “falha” institucional nisso, porquanto se trata de efeito natural/inerente ao fluxo gerado, nos quadros do órgão, pela movimentação funcional de seus membros), perdurando tal situação até meados de maio de 2023, quando por este promotor alcançada a promoção na carreira, tornando a respectiva unidade a ter a sua titularidade preenchida.

Nesse ponto, de logo, é necessário – e justo – esclarecer que, ao longo do período de vacância, a unidade jamais esteve desamparada, pois sempre contou com valorosos promotores que, sob regime de respondência e sem afastamento de suas funções junto às lotações de origem, envidaram todos os esforços possíveis para (re)presentar a instituição frente aos diversos atos pertinentes aos processos que ali tramitavam e, outrossim, zelar pelo respeito aos direitos das vítimas em cada um deles.

Feito o devido reconhecimento, o fato é que, diante da singularidade do crime de feminicídio e dado o peculiar contexto no qual inserido esse tipo de delito, a ausência de um membro titular, naquele decurso de tempo, findou prejudicando – ainda que parcialmente – a relação de proximidade que as vítimas e/ou familiares devem guardar com aquele que será o responsável por representar os seus interesses ao longo da persecução penal.

Daí se aferiu, em suma, como medida imprescindível aos fins apontados em linhas anteriores, a necessidade de (re)aproximação entre as vítimas (diretas e indiretas) e o promotor de justiça a quem competirá, ao fim e ao cabo, máxime quando estiver em ação perante o Tribunal do Júri, devolver-lhes a dignidade outrora violada, dando-lhes voz em plenário e, em especial, a certeza de que, por parte do Ministério Público, empenho

não faltará para honrar a memória – ou, quando não consumado o fato, a própria existência – daquela vitimada pelo fato sob julgamento. A vítima, os familiares e, ainda, a própria sociedade, merecem saber que, ao longo do trâmite processual, haverá uma instituição buscando, de forma incessante, a justa condenação daquele que violou o mais precioso bem jurídico existente em nossa comunidade: a vida de um semelhante.

Firme nessa convicção, buscou-se, desde o início, gradativamente fortalecer o canal de comunicação com tal público e nele gerar tranquilidade/confiança na atuação ministerial, sem descuidar, ao mesmo tempo, do desenvolvimento de ações/parcerias junto a representantes da sociedade civil, instituições e órgãos policiais, cientificando-lhes, de logo, sobre a importância de se conferir atenção especial às vítimas em questão.

Assim é que, após a execução de algumas dessas medidas em caráter experimental e firmado o amadurecimento necessário para o fim almejado, nasceu o projeto objeto deste trabalho – Para além do Tribunal do Júri: o agir humanizado do Ministério Público em defesa das vítimas de feminicídios –, cuja implementação formal se deu mediante a instauração de Procedimento Administrativo (PA), autuado sob o nº 09.2023.00031696-9, no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça de Quixadá.

Finalizando este tópico introdutório, consigne-se que, no bojo do referido procedimento, como delimitado na portaria de abertura, haverá o desenvolvimento/acompanhamento de ações articuladas, estratégicas e permanentes a favor daquele grupo vulnerável, com vistas a assegurar, a partir do alcance dos objetivos adiante delineados, a integral observância dos direitos conferidos àquelas pessoas – mulheres e/ou respectivos familiares – enquanto vítimas de crimes de feminicídios.

2 PARA ALÉM DO TRIBUNAL DO JÚRI: UM PROJETO DE INTERVENÇÃO LOCAL

Como já antecipado, o programa aqui implementado tem como objetivo geral viabilizar a (re)aproximação, nos casos de feminicídios, das vítimas

(e/ou seus familiares) com o promotor de justiça que, na condição de titular da unidade com atribuição privativa em crimes dolosos contra a vida, representará os seus interesses ao longo da persecução penal, **assim o fazendo no intuito de assegurar a observância de seus direitos durante todo esse período**, isto é, da fase de investigação policial até o julgamento perante o Tribunal do Júri.

Pode-se dizer, em linhas gerais, que o projeto busca, em meio à apuração de tais crimes, **resguardar os principais direitos conferidos às vítimas/familiares**, justamente aqueles que foram elencados – e ali detalhados – na introdução deste relatório, cuja menção agora se faz de forma resumida, a fim de evitar repetições: (1) reparação dos danos materiais/morais causados pelo fato delituoso; (2) acesso à informação, inclusive sobre o andamento processual; (3) participação na fase probatória; (4) obtenção de justiça; e (5) garantia de proteção e sigilo de dados; sem prejuízos de tantos outros.

Objetiva-se, enfim, a partir de um olhar “humanizado” e mediante atividades articuladas, estratégicas e permanentes, **realocar a vítima ao posto de protagonista do processo penal**, dando-lhe voz/dignidade e priorizando o acolhimento de tal público para nele gerar tranquilidade e confiança na atuação do Ministério Público, sendo certo que, ao tempo em que garantidos os seus direitos na seara processual, beneficiada se fará toda a comunidade no plano fático, pois, respeitado o protagonismo da pessoa vitimada e disso decorrendo, por exemplo, a elevação do nível probatório nas respectivas ações judiciais, diminuir-se-á o risco de injustas absolvições e/ou indevidas solturas de agressores contumazes, contribuindo, em última análise, para a punição efetiva de culpados e gradativa redução, em tese, da tão prejudicial sensação de impunidade – potencializadora de comportamentos criminosos – ainda existente em nossa sociedade.

2.1 Objetivos Específicos

Da premissa acima apresentada é que despontam, por assim dizer, os

objetivos específicos do programa, na forma da listagem abaixo sintetizada:

- À vista da necessidade, nos casos de feminicídios tentados e/ou consumados, do contato direto – e humanizado – do promotor de justiça com as vítimas e respectivos familiares, tem-se, como um dos objetivos específicos do programa, **a implementação de um padrão de ofício/carta de comunicação**, de cunho informativo, formato simplificado e linguagem despida de formalidades, a ser periodicamente encaminhado àquele público específico, cientificando-lhe do andamento processual e, principalmente, da data designada para a sessão de julgamento pelo Tribunal do Júri, fazendo ao interessado o convite para, se assim o desejar, **comparecer à sede ministerial e conhecer o promotor que lhe representará em plenário**, o qual estará à disposição para explicar a dinâmica do ato a ser realizado, prestar esclarecimentos, sanar dúvidas etc.

- Para ser utilizado no atendimento pessoalmente realizado pelo promotor de justiça, também se buscará a adoção de práticas e criação de mecanismos – como, por exemplo, o **preenchimento de formulário/questionário personalizado** – para otimizar a colheita de dados relevantes não apenas ao deslinde resolutivo da causa, como também ao regular exercício dos direitos da pessoa vitimada, utilizando-se o agente ministerial desse prévio contato como oportunidade para melhor conhecer a realidade do núcleo familiar e compreender o contexto fático no qual se encontrava inserida a ofendida, daí podendo se extrair elementos, entre outras informações, **para quantificar o valor da indenização a ser postulada, quando do oferecimento da denúncia, em favor da vítima** (a título de reparação mínima pelos danos morais e materiais lhe causados), além de se tomar conhecimento de circunstâncias e/ou fatos novos que poderão subsidiar a atuação ministerial em plenário do Júri, seja para auxiliar no poder de convencimento perante os jurados, seja para justificar ao magistrado sentenciante a necessidade de maior rigor na dosimetria da pena a ser fixada.

- Noutro giro, objetiva-se criar a prática de participação regular em eventos/campanhas junto ao público local e relacionados ao tema, quando não possível promovê-los diretamente, **contribuindo para a conscienci-**

zação coletiva sobre direitos das mulheres/familiares enquanto vítimas desses crimes, assim o fazendo em ações conjuntamente articuladas e executadas com os representantes da sociedade civil e instituições, no intuito de difundir o acesso à informação, desconstruir falsas narrativas e alertar a população sobre situações violadoras – e como agir diante delas – da dignidade, integridade e honra da pessoa vitimada;

- Outrossim, valendo-se da atribuição de controle externo da atividade policial, igualmente conferida ao órgão da 1ª Promotoria de Quixadá, cumpre destacar, também como objetivo específico, **a promoção de capacitações e expedição de orientações destinadas aos policiais civis e militares que atuam na região**, mediante reuniões esporádicas e/ou periódicas com tais agentes, no sentido de assegurar o agir humanizado das forças de segurança quando do contato com o público-alvo do projeto, atentando-se, de modo primordial, para o cuidado de não fazê-lo incidir em revitimização, além de estabelecer protocolos de atuação que, se bem utilizados logo ao nascedouro da ocorrência, certamente contribuirão para reforçar a eficácia probatória das diligências iniciais e poderão, mais adiante, **garantir a eficiência da persecução penal**, sem descuidar dos ditames legais inerentes a cada procedimento.

2.2 Contexto local

Todas as ações do projeto foram planejadas e executadas no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça de Quixadá, abrangendo de forma primordial, pois, a população do município de Quixadá, localizado no sertão central do Estado do Ceará e situado numa distância de aproximadamente 168 km da capital cearense.

Para além da população quixadaense, certo é que os benefícios do programa, por assim dizer, serão igualmente ofertadas às pessoas residentes/domiciliadas nos municípios de Ibicuitinga, Ibaretama, Choró e Banabuiú, pois todos estes, dentro da organização judiciária estadual, ostentam a condição de comarcas vinculadas de Quixadá.

Logo, recaindo sobre o órgão da 1ª Promotoria de Quixadá a atribuição para atuar, de modo privativo, nos inquéritos policiais e processos judiciais referentes aos crimes dolosos contra a vida, certo é que o programa idealizado por este membro ministerial, enquanto titular da referida unidade, alcançará todos os casos de feminicídios – consumados e tentados – que tenham sido praticados em território de qualquer daqueles cinco municípios.

No mais, sobre a necessidade/importância do projeto dentro do contexto local, aproveita-se do ensejo para recordar que tais justificativas, quando da introdução em linhas antecedentes, foram detalhadamente apresentadas, pelo que, então, é de se reafirmar o quanto ali explicitado, valendo-se dos argumentos ali demonstrados como se aqui estivessem transcritos, a fim de não incidir em repetições.

2.3 Descrição das atividades realizadas

Durante o primeiro mês do exercício da titularidade deste membro, buscou-se, a partir de consulta ao sistema processual da unidade, informações sobre qual seria o próximo caso envolvendo feminicídio a ser julgado perante o Tribunal do Júri da comarca de Quixadá. Feita a pesquisa, identificou-se um processo pautado para meados de julho de 2023, consistente na ação penal movida em desfavor de J. R. L. O., então acusado de ter praticado tentativa de feminicídio contra A, C, B. O., a sua ex-companheira (registre-se que a numeração do respectivo processo judicial somente não será aqui divulgada para resguardar os dados íntimos/privados da vítima).

A partir daí, buscou-se o contato telefônico da ofendida e, em caráter experimental, colocou-se em prática uma das ações planejadas para figurar como um dos pilares deste projeto, qual seja, **o envio de ofício/comunicado à vítima**, sob formato de expediente simplificado, dando-lhe ciência sobre data, local e horário da sessão de julgamento, bem como fazendo-lhe o convite para comparecer à sede do Ministério Público, se assim o desejasse, em horário previamente agendado, a fim de obter maiores esclarecimentos acerca do processo e/ou sanar dúvidas sobre a dinâmica do ato processual a ser realizado.

Posteriormente, então, compareceu a vítima ao gabinete deste promotor de justiça, ocasião na qual foram integralmente alcançados os objetivos listados em tópico específico sobre tal providência, **cabendo destacar que o encontro se mostrou extremamente relevante para subsidiar a atuação do membro em plenário**, contribuindo, assim, para garantir o justo resultado ao final, mediante acolhimento integral da tese ministerial pelos jurados. E não só isso: as informações também serviram para quantificar o pleito indenizatório – aplicando o magistrado a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) – e justificar o maior rigor na dosimetria da pena privativa de liberdade, a partir do pedido feito pelo Ministério Público, cujo teor havia sido reforçado pelo detalhamento anteriormente trazido pela vítima.

Dando continuidade ao projeto, sobreveio o denominado “**Agosto Li-lás**”, mês de conscientização do combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, e nele foi iniciada uma série de eventos organizados pelos órgãos da rede de apoio, vindo este membro a participar, como palestrante, daqueles que coincidiam com a temática objeto deste trabalho (dois deles em Quixadá, enquanto o terceiro se deu em Choró).

Nos primeiros eventos, ambos realizados em Quixadá e viabilizados pela Procuradoria Especial da Mulher, órgão recentemente criado pelo Poder Legislativo local, este agente ministerial, para além da palestra propriamente dita e do proveitoso diálogo advindo do contato direto com a população ali presente, inicialmente teve a oportunidade de orientar os profissionais que atuam no setor da saúde e, posteriormente, já no segundo desses encontros, que consistia justamente numa capacitação aos guardas municipais, agentes de trânsito e policiais, realizado na Casa da Mulher Cearense, atingiu-se com ainda maior intensidade as expectativas previamente aguardadas.

Isso porque, daquela atividade junto aos órgãos locais que atuam na área de segurança pública, findou sendo naturalmente antecipado o desenvolvimento/implemento de mais um dos objetivos específicos anteriormente listados, cujo aprofundamento seguirá sendo feito mediante reuniões oportunamente agendadas, em momentos separadamente destinados

aos policiais civis e, noutra ocasião, igualmente aos policiais militares, no bojo do procedimento administrativo em curso na respectiva promotoria.

De todo modo, naquela ocasião, foram sugeridas por este membro ministerial – e positivamente recepcionadas, inclusive pelas autoridades policiais presentes no evento – a adoção de diligências estrategicamente pensadas para resguardar a eficácia probatória já naquele primeiro contato com a vítima e/ou autor do fato, **recomendendo-se, por exemplo, as seguintes práticas:** (i) fazer registros fotográficos das lesões/sinais de agressão (com a cautela de não gerar exposição da vítima e nem gerar na mulher qualquer tipo de constrangimento), quando não for possível submetê-la ao perito em tempo hábil e/ou existir risco de desistência da vítima/interferência do agressor; (ii) elaborar auto de constatação provisória das lesões, valendo-se de imagens e/ou de declarações tomadas no curso da ocorrência; (iii) informar, de logo, os direitos das vítimas, deixando claro que haverá uma instituição zelando pelos seus interesses ao longo da persecução penal; entre outras.

Buscou-se, enfim, demonstrar a importância da máxima atenção do agente público durante o nascedouro da ocorrência delituosa, naquele que é chamado de “calor” dos acontecimentos, já que, por vezes, um descuido na origem inviabiliza, lá na frente – sobretudo em plenário do Júri – o alcance da justa condenação de um assassino. A reforçar essa preocupação, Novais, para quem o depoimento em bruto – isto é, aquele colhido logo após o fato – é o que o revela o quanto visto, escutado, sentido ou tocado em relação ao crime praticado, invoca o legado deixado pelo criminólogo francês Edmond Locard, citando-o em sua obra: “o tempo que passa é a verdade que foge” (2022, p. 381).

Já no terceiro evento, desta vez no município de Choró e realizado no auditório da Câmara de Vereadores, dialogou-se com jovens estudantes da rede escolar municipal, acompanhados de professores e outros profissionais, bem como servidores de órgãos públicos de áreas diversas e, ainda, representantes da sociedade civil, **utilizando-se daquele momento para conscientizar a população**, tal como feito anteriormente em Quixadá, a

respeito dos direitos das vítimas e do importante papel que o cidadão pode desempenhar em defesa da causa, entre outros tópicos abordados.

Finalizada a sequência acima narrada e iniciado o mês de setembro, agora com as ideias devidamente experimentadas, e considerando o aprendizado extraído de cada uma das atividades ali realizadas, oficializou-se o lançamento, inclusive contando com a divulgação institucional e noticiado espontaneamente pelas redes sociais de jornais da região, do programa aqui idealizado – Para além do Tribunal do Júri: o agir humanizado do Ministério Público em defesa das vítimas de feminicídios –, cuja implementação formal, como já mencionado, deu-se pela instauração de Procedimento Administrativo (PA), autuado sob o nº 09.2023.00031696-9, no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça de Quixadá.

No bojo daquele instrumento extrajudicial, então, é que será dado o prosseguimento e realizado o devido acompanhamento das providências que seguirão sendo adotadas, sem perder de vista os objetivos – gerais e específicos – acima descritos, fazendo-se oportuno pontuar, aliás, que todas as ações já desenvolvidas – e aquelas que ainda serão objeto de execução – encontram-se alinhadas com as diretrizes e premissas fixadas pela Carta de Brasília (CNMP), prestigiando-se o caráter resolutivo do Ministério Público e, de forma articulada e estratégica, lançando mão dos diversos instrumentos extrajudiciais (como, por exemplo, o procedimento administrativo instaurado e os expedientes, reuniões e diligências nele adotadas, sem prejuízo de utilização de futuras recomendações aos órgãos pertinentes, se necessário aos fins perseguidos).

3 CONCLUSÃO

Em nível conclusivo, se avaliados os principais resultados obtidos até então, reputa-se que o projeto tem trilhado caminho exitoso, na medida em que a sua evolução tem viabilizado – ainda que parcialmente – o alcance de alguns dos fins originariamente perseguidos.

Como exemplo, da análise da primeira providência adotada – envio de

comunicado à vítima de tentativa de feminicídio com informações processuais, acompanhado do convite para comparecer à sede da Promotoria de Justiça, se assim o desejasse, para obter maiores esclarecimentos e sanar dúvidas diretamente com o membro titular –, verificou-se um impacto extremamente positivo junto ao destinatário da medida.

Para além da nítida satisfação demonstrada pela vítima em ser pessoalmente acolhida pelo promotor responsável pelo caso, deixando claro que se sentiu valorizada com a iniciativa e, inclusive, confidenciando que há muito queria esse contato, verificou-se o já comentado impacto positivo também durante curso da sessão do Júri.

O atendimento humanizado e realizado antes do dia do julgamento, **mostrou-se extremamente relevante para subsidiar a atuação do membro em plenário**, de modo a contribuir para o justo resultado ao final, havendo acolhimento integral da tese ministerial pelos jurados, como já mencionado; as informações obtidas, repita-se, também serviram para quantificar o pleito indenizatório – fixado pelo magistrado o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de reparação mínima pelos danos morais/materiais – e possibilitar o maior rigor na dosimetria da pena privativa de liberdade, a partir das circunstâncias invocados pelo Ministério Público, cujo teor havia sido previamente fornecido pela vítima.

Prosseguindo, no que diz respeito aos eventos de conscientização – palestras e capacitação aos órgãos de segurança pública –, igualmente se constatou o efeito positivo da participação ministerial, notadamente da temática levada ao conhecimento do público presente, pois, além da excelente interação gerada com autoridades locais e representantes de segmentos diversos da sociedade, vários desses agentes – públicos e privados – procuraram este membro para externar os agradecimentos e dizer o quanto a atividade se mostrou contributiva ao melhoramento das funções por cada um deles desempenhada.

Pelos representantes da sociedade civil, frise-se, foi revelado que não se tinha conhecimento de tantos direitos legalmente conferidos às vítimas e de tantas ferramentas existentes em favor das mulheres em situação de

violência doméstica/familiar, afirmando que, agora, tornariam às suas casas mais atentos e dispostos a levar ao conhecimento das autoridades eventuais casos de violação que presenciassem.

Registre-se, como nota pessoal, a percepção, na comunidade local, de gradativo aumento da confiança social na atuação deste membro, o que ganha maior relevância se considerado o fato de que dali advirão, anualmente, os jurados sorteados para integrar o Tribunal do Júri; ou seja, tais ações, ao tempo que reforçam a credibilidade do Ministério Público, servem para aproximá-lo não apenas das vítimas, como também de quem conclamará, cedo ou tarde, a se posicionar contra a impunidade e a favor da vida.

No mais, cumpre consignar que o desenvolvimento/acompanhamento do programa aqui implementado – a ser feito, repita-se, em procedimento administrativo próprio (MP nº 09.2023.00031696-9) – continuará pautado no agir humanizado e nos propósitos que orientam a atuação ministerial nessa área, jamais se omitindo do dever de honrar a memória daquela cuja vida foi retirada – ou igualmente defender a dignidade daquela que se tentou matar – e, assim, fazê-la ocupar a posição de protagonista do processo instaurado pelo mal lhe causado.

É dizer, portanto, que o projeto seguirá por tempo indeterminado no âmbito desta promotoria, sem perder de vista a necessidade de desenvolver, aprofundar e aprimorar as respectivas ações, até eventualmente expandi-las para outros crimes dolosos contra a vida, assim o fazendo em homenagem àquela que, citada na obra de Novais, reflete a imagem de em uma das mais honrosas missões conferidas ao Ministério Público e, em especial, ao Promotor do Júri (ao qual incumbirá dela recordar todas as vezes que vestir a beca e tomar assento à bancada de acusação), qual seja, a de **“combater a invisibilidade da vítima no julgamento popular”**, dando “rosto e voz a quem teve a existência abreviada pela violência sanguinolenta do réu” e deixando em plenário a energia de quem **“transforma o luto da família pranteada em luta por justiça”** (2022, p. 380).

Certo é que, enquanto recair sobre o órgão ministerial tão valorosa função, o programa aqui apresentado não cessará e o seu propósito, cada vez mais firme, forte e vibrante, para além do Tribunal do Júri haverá de ecoar.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Brasília/DF, Senado, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 23 set. 2023.

BRASIL. **Código Penal**. Decreto-Lei nº 2.848/40. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 25 set. 2023.

BRASIL. **Código de Processo Penal**. Decreto-Lei nº 3.689/41. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm. Acesso em: 25 set. 2023.

BRASIL. **Lei Maria da Penha**. Lei nº 11.340/06. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 25 de set. 2023.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Carta de Brasília**. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/vade-mecum/carta-de-brasilia>. Acesso em: 25 set. 2023.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Movimento Nacional em Defesa das Vítimas**. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/defesadasvitas/>. Acesso em: 12 mai. 2023.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Política Institucional de Proteção Integral e de Promoção de Direitos e Apoio às Vítimas**. Resolução nº 243/2021. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas/norma/8398>. Acesso em: 25 set. 2023.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Portaria da Presidência**. CNMP-PRESI nº 158/2022. Disponível em: <https://www>.

cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas-busca/norma/8990. Acesso em: 25 set. 2023.


FORTUNATO, Tammy. **Feminicídio**: aspectos e responsabilidades. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2023.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira; PIEDADE, Antonio Sergio Cordeiro. Punir como standard de direitos humanos: centralidade de proteção das vítimas no direito internacional dos direitos humanos e no processo penal brasileiro. **Revista dos Tribunais**. vol. 1055. ano 112. p. 135-160. São Paulo: Ed. RT, setembro 2023.


NOVAIS, César Danilo Ribeiro. **A defesa da vida no Tribunal do Júri**. 3. ed. Cuiabá: Carlini & Carniato Editorial, 2022.

PESSI, Diego. **Berços, Não Túmulos. O ato de matar e os crimes dolosos contra a vida**. Londrina: Editora EDA – Educação, Direito e Alta Cultura, 2023.





**A CONCRETIZAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO
INTEGRAL POR INTERMÉDIO DA IMPLEMENTAÇÃO DO
PROGRAMA DE FAMÍLIA ACOLHEDORA NO MUNICÍPIO
DE SANTANA DO ACARAÚ/CE**



A CONCRETIZAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO INTEGRAL POR INTERMÉDIO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE FAMÍLIA ACOLHEDORA NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ/CE

Lucas Afonso Sousa e Silva¹

RESUMO

Discorre a respeito do princípio constitucional da proteção integral e tece considerações sobre o papel do Ministério Público à luz da Constituição Federal como fiscal de políticas públicas visando a concretização de direitos sociais e individuais indisponíveis. Traz considerações quanto ao cenário de efetivação do acolhimento familiar enquanto medida protetiva para a concretização de direitos da infância e juventude, concluindo se tratar da medida mais adequada para a implementação no Município de Santana do Acaraú/CE. Colaciona os fatos apurados no âmbito do Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000527-0, instaurado pela Promotoria de Justiça da comarca de Santana do Acaraú/CE, que tem por objeto a implementação de uma política municipal de acolhimento familiar. Destaca, nesse sentido, a positivação da Lei Municipal nº 1960/2023, que institui o referido programa, como resultado da atuação do Ministério Público. Por fim, tece considerações quanto às dificuldades enfrentadas para a efetiva implementação da política pública, cujo enfrentamento exige a assunção do perfil resolutivo pelo Promotor de Justiça.

Palavras-chave: Ministério Público; direitos da infância e juventude; acolhimento familiar.

¹ Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará. E-mail: lucas.silva@mpce.mp.br.

ABSTRACT

Discusses the constitutional principle of full protection and makes considerations about the role of the Public Prosecutor's Office in light of the Federal Constitution as an inspector of public policies aimed at realizing unavailable social and individual rights. It brings considerations regarding the scenario of implementing family foster care as a protective measure for the realization of the rights of children and youth, concluding that it is the most appropriate measure for implementation in the Municipality of Santana do Acaraú/CE. It collates the facts established within the scope of Administrative Procedure No. 09.2023.00000527-0, established by the Public Prosecutor's Office of the district of Santana do Acaraú/CE, which aims to implement a municipal family reception policy. In this sense, it highlights the approval of Municipal Law n°. 1960/2023, which establishes the aforementioned program, as a result of the actions of the Public Ministry. Finally, it makes considerations regarding the difficulties faced in the effective implementation of public policy, the confrontation of which requires the assumption of a resolute profile by the Public Prosecutor.

Keywords: Public Prosecutor's Office; rights of children and youth; family foster care.

1 INTRODUÇÃO

O arcabouço jurídico de proteção da criança e do adolescente foi significativamente redesenhado a partir da Constituição Federal de 1988 que, antes mesmo da Convenção sobre os Direitos da Criança, positivou no ordenamento jurídico pátrio o macrop princípio da proteção integral (art. 227), em superação ao anterior paradigma da doutrina da situação irregular, então vigente à luz da Lei n° 6.697/1979.

Para instrumentalizar esta mudança, sobreveio a incorporação de um microsistema normativo inteiramente novo para tratar da defesa da crian-

ça e adolescente por força da Lei nº 8.069/1990, em que estes não mais eram concebidos como objeto de tutela jurídica, mas sujeitos de direito merecedores de absoluta prioridade.

Dentre os múltiplos instrumentos jurídicos incorporados no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, o legislador dedicou disciplina específica para as denominadas “medidas de proteção”, aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos na lei aos infantes fossem ameaçados ou violados.

Em casos de significativo estado de vulnerabilidade vivenciado pela criança ou adolescente, a medida judicial a ser adotada em observância ao seu superior interesse pode implicar no afastamento da família de origem, adotando-se as medidas de acolhimento familiar ou de acolhimento institucional.

Neste contexto, exsurge o Ministério Público como função essencial à justiça para, na defesa da ordem jurídica e dos direitos individuais indisponíveis, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 201, VIII, do ECA).

Com efeito, especificamente quanto a atuação do Ministério Público do Estado do Ceará, por intermédio da Promotoria de Justiça da comarca de Santana do Acaraú, restou constatada na prática judicial e extrajudicial, notadamente no âmbito do Procedimento Administrativo nº 09.2022.00042771-5, a inexistência no Município de um programa de acolhimento familiar ou de acolhimento institucional.

A partir deste cenário e do conhecimento do projeto “Minha cidade, meu abrigo” criado pelo Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude – CAOPIJ, foi instaurado, com fulcro no art. 8º, II, da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000527-0, com o objetivo de acompanhar a possibilidade de implementação do programa “Família Acolhedora” no Município de Santana do Acaraú.

Foi escolhida a vertente referente ao programa de acolhimento familiar em atenção a dimensão do Município de Santana do Acaraú, classificado

em “pequeno porte II”, e a probabilidade de adesão, em razão do custo significativamente menor quando comparado com a implementação de uma unidade de acolhimento institucional.

Esta opção pelo acolhimento familiar também prestigiou a diretriz legal constante no art. 34, §1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, segundo o qual esta espécie de medida de proteção terá preferência sobre o acolhimento institucional, observado, em qualquer caso, o caráter temporário e excepcional da medida.

Com efeito, inicialmente foram requisitadas informações perante o Poder Judiciário e o Conselho Tutelar, quanto aos casos referentes, respectivamente, às ações judiciais sobre destituição do poder familiar, e sobre os casos sob acompanhamento pelo Conselho Tutelar, para viabilizar a identificação da demanda por esta forma de guarda no âmbito do Município.

Estas informações foram salutares para a designação de reunião com o Prefeito do Município de Santana do Acaraú e a respectiva Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho, com o objetivo de ofertar a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta para a implementação do programa Família Acolhedora.

Assim, o presente trabalho visa o exame do princípio da proteção integral à luz da medida de proteção de acolhimento familiar, sendo analisada a sua preferência de implementação no contexto do Município de Santana do Acaraú, bem como as providências adotadas e as dificuldades encontradas no âmbito do Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000527-0.

Para tanto, são analisados os múltiplos aspectos necessários para a incorporação da política de acolhimento familiar no Município em questão mediante o Termo de Ajustamento de Conduta ofertado, notadamente a positivação de lei municipal sobre o tema e, em seguida, designação de uma equipe profissional de servidores para atuar no programa, de modo a viabilizar um futuro cadastro das famílias eventualmente postulantes.

Consubstancia-se, portanto, em estudo sobre atuação concreta do Ministério Público como guardião do ordenamento jurídico para assegurar efetividade ao princípio constitucional da proteção integral, pela imple-

mentação real da medida de proteção referente ao acolhimento familiar, assegurada aos infantes no art. 227, §3º, VI, da Constituição Federal.

2 DO ACOLHIMENTO FAMILIAR ENQUANTO MEDIDA ASSE- CURATÓRIA DA PROTEÇÃO INTEGRAL PREFERENCIAL EM FAVOR DO INFANTE

Anteriormente a Constituição Federal de 1988, era possível extrair inicialmente do Decreto nº 17.943-A de 1927 (o denominado Código Mello Mattos) e, posteriormente, da Lei nº 6.679/1979, a denominada doutrina da situação irregular, de caráter assistencialista, em que a criança e o adolescente, então denominados de “menores”, eram objetos de direito (Seabra, 2023, p. 50-51).

Com o advento da Carta Magna de 1988 que, em seu art. 227, *caput*, atribuiu ao Estado, à família e à sociedade, uma série de deveres com absoluta prioridade perante a criança e o adolescente, como o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, foi consagrada a incorporação da doutrina da proteção integral.

Supera-se o anterior paradigma que limitava a intervenção do Poder Judiciário apenas aos casos de situação irregular, para então assegurar a tutela jurídica a toda e qualquer criança e adolescente.

Como bem sintetiza Andréa Rodrigues Amin (2022, p. 64), o Estatuto da Criança e Adolescente sobreveio como o microsistema aberto de regras e princípios para dar efetividade ao referido preceito constitucional, sob três pilares básicos: “(i) criança e adolescente são sujeitos de direito; (ii) afirmação de sua peculiar condição de pessoa em desenvolvimento, e, portanto sujeita a uma legislação especial e protetiva; (iii) prioridade absoluta na garantia de seus direitos fundamentais.”

Quando a Constituição Federal estabelece o dever de pôr a salvo a

criança ou adolescente de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, no âmbito da proteção integral, está especialmente tratando das situações que demandam as medidas de proteção na forma do art. 98 do ECA e previstas no art. 101 do mesmo diploma normativo.

A propósito, tamanha a importância atribuída ao acolhimento familiar que o constituinte originário fez constar previsão específica do dever do Estado para atuar em parceria com a família de modo a incentivar a concessão de guarda sob esta modalidade, como se verifica pelo teor do art. 227, §3º, VI, da CF:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. § 3º O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos: VI - estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado;

Não obstante, impõe-se a observação quanto a tardia incorporação no próprio Estatuto da Criança e do Adolescente a respeito do acolhimento familiar enquanto medida da proteção, o que se deu apenas no ano de 2009 por força da Lei nº 12.010/2009 que, dentre outros avanços, inseriu o inciso VIII no art. 101 do ECA.

Pois bem, de acordo com a doutrina, entende-se por acolhimento familiar o encaminhamento, pela autoridade judiciária, de determinada criança ou adolescente, à entidade que desenvolve programa homônimo, mediante a concessão de guarda provisória a casal previamente cadastrado, em razão

do abandono, ou após a constatação de que a manutenção na família de origem não é a alternativa mais apropriada ao seu cuidado e à sua proteção (Tavares, 2022, p. 871).

Assim como o acolhimento institucional, o acolhimento familiar é uma medida de proteção provisória e excepcional que não consubstancia privação de liberdade (art. 101, §1º, do ECA), aplicável quando a família natural (os pais) ou extensa (os parentes próximos com os quais há convivência e vínculos de afinidade e afetividade) não reúne condições de exercer o poder familiar ou a guarda do infante, colocando-o em situação de risco hábil a configurar ameaça ou violação de seus direitos (arts. 25 e 98 do ECA).

A diferença reside na destinação da criança ou adolescente quanto ao responsável por seus cuidados, eis que em sede de acolhimento institucional permanecerá em uma entidade de atendimento, governamental ou não governamental, enquanto no acolhimento familiar estará sob a guarda de um núcleo familiar previamente cadastrado em programa governamental, sob supervisão pedagógica (Seabra, 2023, p. 220).

De acordo com a Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, os serviços de acolhimento institucional (art. 1º, III, “a”) e de acolhimento familiar (art. 1º, III, “c”) estão inseridos no âmbito dos Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, sendo que neste se busca, dentre outros objetivos: (i) acolher e dispensar cuidados individualizados em ambiente familiar; (ii) possibilitar a convivência comunitária e o acesso à rede de políticas públicas; (iii) apoiar o retorno da criança e do adolescente à família de origem (anexo da Resolução nº 109/2009/CNAS).

Como medidas provisórias e excepcionais que são, o acolhimento institucional e o acolhimento familiar não põem a criança ou adolescente a salvo de qualquer acompanhamento, sendo certo que a lei impõe primazia ao retorno do convívio ao seio familiar, se recomendável (art. 19, *caput*, do ECA), estabelecendo revisões trimestrais por equipe interprofissional ou multidisciplinar (art. 19, §1º, do ECA).

Comparativamente entre si, o acolhimento familiar foi eleito pelo le-

gislador como medida de proteção preferencial em relação ao acolhimento institucional, como se verifica no art. 34, §1º, do ECA, introduzido pela Lei nº 12.010/2009.

E assim o é por ir além da simples preocupação com assistência material, moral e educacional inerente ao dever de guarda, eis que também possui maior aptidão para reforçar o vínculo comunitário, com o engajamento da sociedade civil, e principalmente, com o exercício do desenvolvimento social do infante, que se inicia na convivência doméstica (Valente, 2017).

No âmbito científico, é comumente citado o caso dos “órfãos da Romênia” em que foi realizado um estudo comparativo entre um grupo de crianças institucionalizadas, um grupo de crianças sob acolhimento familiar e um grupo de controle com crianças que permaneceram em suas famílias de origem.

No curso dos exames, foi possível identificar que os infantes submetidos a unidades de acolhimento institucional, quando comparados àqueles que permaneceram em ambiente familiar, apresentaram significativos atrasos em seu desenvolvimento cognitivo, emocional e mental. Nesse sentido, foi constatado também que as crianças transferidas para famílias acolhedoras apresentaram uma melhora significativa em seu desenvolvimento (COALIZÃO PELO ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHE-DORA *et al*, 2021).

Outro ponto favorável ao acolhimento familiar, especialmente para a realidade de pequenos Municípios – tal como em Santana do Acaraú/CE - é o reduzido custo quando comparado à implementação de uma política de acolhimento institucional, que demanda a estruturação de uma entidade, governamental ou não, a ser cadastrada perante o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (art. 90, §1º, do ECA).

Tampouco se pode deixar de destacar a maior adequação para atingir o propósito de reintegração à família de origem, insculpido no princípio da prevalência da família previsto no art. 100, X, do ECA, segundo o qual se deve prestigiar a reintegração à família natural ou extensa tanto quanto possível. A propósito, a Resolução nº 109/2009/CNAS estabelece em seu

anexo que o serviço é particularmente adequado ao atendimento de crianças e adolescentes cuja avaliação da equipe técnica indique possibilidade de retorno à família de origem, nuclear ou extensa.

Não obstante as referidas vantagens, apenas 5% dos casos de acolhimento registrados no país são referentes a acolhimento familiar (COALIZÃO PELO ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA, 2023), o que demonstra um significativo atraso para a implementação de um serviço cuja preferência foi assegurada legalmente.

A propósito, o Conselho Nacional de Justiça (2022) divulgou pesquisa sobre quais Municípios e Estados possuíam uma legislação para a disciplina do programa de família acolhedora, obtendo-se o alarmante cenário no qual apenas os Estados do Ceará, Tocantins, Minas Gerais e Rio Grande do Sul, além do Distrito Federal, possuíam disciplina legal a respeito.

Não obstante o Estado do Ceará figure como um dos poucos no país que conta com a legislação sobre o tema, a implementação do programa de família acolhedora não pode prescindir da respectiva norma regulamentadora no âmbito municipal, para viabilizar a estrutura administrativa e orçamentária minimamente necessária para sua implementação pelo Poder Executivo local, responsável pela sua execução.

Neste contexto, a partir do exame do Procedimento Administrativo nº 09.2022.00042771-5 em trâmite perante a Promotoria de Justiça de Santana do Acaraú/CE, houve a conclusão pelo direcionamento da atuação ministerial, fundamentada na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, para o acompanhamento da política pública atinente ao acolhimento familiar, o que, por sua vez, se deu no Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000527-0.

3 DA ESCOLHA PELO PROGRAMA DE FAMÍLIA ACOLHEDORA NO ÂMBITO DO PROGRAMA “MINHA CIDADE, MEU ABRIGO” EM SANTANA DO ACARAÚ/CE E O PAPEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO PELA EFETIVIDADE DAS NORMAS DE PROTEÇÃO INTEGRAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A par da redefinição constitucional quanto a tutela jurídica da criança e do adolescente, a Constituição Federal de 1988 igualmente foi paradigmática quanto ao desenho institucional do Ministério Público, superando o tradicional papel de persecução criminal, ou de “curador de menores” em matéria da infância e juventude (Ishida, 2017), para consubstanciar um Ministério Público social, atuante na defesa dos interesses da sociedade, como o *ombudsman* (Bordallo, 2022, p. 710-711).

Como corolário, portanto, da sua atribuição na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis insculpida no art. 127 da CF, o Estatuto da Criança e do Adolescente inseriu em seu art. 201 uma série de competências na defesa dos infantes.

Destacam-se, neste contexto, promover e acompanhar ações de suspensão e destituição do poder familiar, nomeação e remoção de tutores, curadores e guardiães (art. 201, III, do ECA); zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 201, VIII, do ECA); e impetrar mandado de segurança, de injunção e habeas corpus, em qualquer juízo, instância ou tribunal, na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis afetos à criança e ao adolescente (art. 201, IX, do ECA).

Chama-se atenção a este último no que toca à menção da legitimidade para atuar com a impetração de mandado de injunção em defesa dos direitos da infância e juventude, posteriormente corroborada com o art. 12, I, da Lei nº 13.300/2016, permitindo inferir que poderá atuar quando a falta total ou parcial de norma regulamentadora tornar inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais, como no caso daquela prevista no art. 227, §3º, VI, da CF.

Neste mister, a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público instrumentalizou em seu art. 8º, II, a possibilidade de instauração de Procedimento Administrativo destinado ao acompanhamento pelo Promotor de Justiça quanto às políticas públicas no âmbito de sua atribuição.

Visando a sensibilização de gestores públicos, da sociedade civil, dos atores do sistema de justiça e da rede de assistência social, para a efetiva criação de ao menos um programa de ação ou serviço que possibilite o acolhimento protetivo de crianças e adolescentes em situação de abandono ou vulnerabilidade social, o Ministério Público do Estado do Ceará, por intermédio do Centro de Apoio Operacional da Infância, Juventude e Educação – CAOPIJE, criou o programa “minha cidade, meu abrigo”.

Na ocasião, restou traçado nos seguintes termos o panorama cearense em termos de política de acolhimento (Centro de Apoio Operacional da Infância, Juventude e Educação, 2020):

Atualmente, o Estado do Ceará possui 60 acolhimentos para crianças e adolescentes, sendo 28 no interior, 10 na Região Metropolitana de Fortaleza e 22 na capital. Fortaleza possui, ainda, o Programa Família Acolhedora, além de uma República (serviço destinado para pessoas com idade a partir de 18 anos). O Programa Família Acolhedora também está implantado na cidade de Eusébio, região metropolitana de Fortaleza.

Incentivou-se, assim, a instauração de Procedimentos Administrativos para acompanhar a possibilidade de implementação, nos municípios do Estado do Ceará, de (i) acolhimento familiar; (ii) acolhimento institucional; ou (iii) guarda subsidiada; o que na Promotoria de Justiça de Santana do Acaraú tramitou sob a Notícia de Fato nº 01.2022.00024907-0, evoluída para o Procedimento Administrativo nº 09.2022.00042771-5.

No curso do referido procedimento, pelo ofício nº 061/2022/SETAS restou inicialmente esclarecida pela Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú a inexistência de qualquer política de atendimento protetivo de alta complexidade, sob o fundamento do elevado custo para a implementação e da condição de município classificado como de “pequeno porte II” nos critérios do Conselho Nacional de Assistência Social estabeleci-

dos pela Resolução nº 23/2013.

Não obstante a justificativa quanto a dimensão do município, observa-se pelo teor da referida resolução que em caso de populações superiores a 20.000 (vinte mil) habitantes é previsto o incentivo com recursos do cofinanciamento federal em caso de implementação de serviço de acolhimento, desde que formalizado o aceite para implantação do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS (arts. 2º e 3º, II, “a”, da Resolução nº 23/2013/CNAS), sendo estes equipamentos já disponibilizados em Santana do Acaraú (Município de Santana do Acaraú, 2023).

Outrossim, foi provocado o Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos, quanto a implementação de política de acolhimento para a região norte do estado, que encaminhou resposta constante no ofício nº 182/2023, em que discorreu a respeito da regionalização dos serviços da proteção especial de alta complexidade.

De acordo com o documento em questão, da lavra do Secretário-Executivo de Planejamento e Gestão Interna, o programa de regionalização dos serviços da proteção especial de alta complexidade – dentre os quais se incluem o acolhimento institucional e o acolhimento familiar – deve observar as diretrizes constantes na Resolução nº 31/2013 do Conselho Nacional de Assistência Social.

Trata-se de ato normativo que aprova, dentre outras providências, parâmetros de regionalização dos Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens de até vinte e um anos, de modo a garantir a universalização do acesso da população aos serviços socioassistenciais (arts. 1º, II e 2º, I).

Conforme se verifica no art. 14, I, da Resolução nº 31/2013/CNAS, o programa de oferta regionalizada visa, dentre outros, Municípios com população inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes, como é o caso de Santana do Acaraú.

Especificamente quanto a atuação para o desenho dos serviços de aco-

lhimento para crianças, adolescentes e jovens, o art. 27 da referida norma dispõe que este será objeto de pactuação na Comissão de Intergestores Bipartite – CIB e de deliberação do Conselho Estadual de Assistência Social.

Pois bem, a este respeito restou esclarecido por ocasião do indigitado ofício nº 182/2023/SPS que no âmbito do Estado do Ceará houve uma pactuação da Comissão de Intergestores Bipartite – CIB quanto a um plano de regionalização e oferta dos serviços de acolhimento, a ser efetivado em 06 (seis) unidades.

Nesse sentido, de acordo com o art. 2º, IV, da Resolução nº 15/2020/CIB, Santana do Acaraú restaria contemplada na 4ª Região a ser sediada no Município de Morrinhos/CE. Contudo, ao tempo da referida informação, apenas duas unidades regionais tinham sido implementadas, não havendo perspectiva para a sede em Morrinhos, de modo que até a sua concretização as eventuais medidas de acolhimento deveriam ser realizadas perante solicitação à Central de Acolhimento.

Logo, pelo cenário traçado no âmbito do Procedimento Administrativo nº 09.2022.00042771-5 foi possível identificar um planejamento futuro, associado ao governo do Estado do Ceará, apenas quanto a implementação de uma unidade de acolhimento institucional, todavia, sem perspectiva de prazo para efetivação.

Neste contexto persistiria a violação ao preceito legal do art. 34, §1º, do ECA, que trata da preferência da utilização da medida de proteção da família acolhedora em comparação com o acolhimento institucional, pela simples falta de oferta daquele serviço social no âmbito da municipalidade.

A dependência exclusiva da Central de Acolhimento para dar efetividade às medidas de proteção em favor das crianças e adolescentes de Santana do Acaraú é um fator que prejudica, inclusive, o propósito de reconstrução dos laços com a família natural e a primazia de que esta goza enquanto solução para os casos de vulnerabilidade (art. 19, *caput*, do ECA).

Cita-se, a propósito, o teor do ofício nº 003/2023 do Conselho Tutelar acostado aos autos do Procedimento Administrativo nº 09.2022.00042771-5, no sentido de que um dos casos de violação aos

direitos da infância e juventude a ensejar medida de proteção teve solução com a destinação do grupo de crianças a um abrigo (acolhimento institucional) em Fortaleza/CE.

Afigura-se evidente que para grupos familiares sujeitos a toda sorte de vulnerabilidades, a distância superior a 230 quilômetros entre os referidos Municípios é um fator que agrava o vazio de comunicação, afeto, respeito e cuidado que ensejou a medida de afastamento familiar em favor do(s) infante(s), afrontando o princípio da prevalência da família (art. 100, parágrafo único, X, do ECA).

É neste contexto que se revelou de grande importância o exame das informações quanto ao número de casos envolvendo possíveis violações aos direitos das crianças e adolescentes sob o acompanhamento do Conselho Tutelar e de processos judiciais referentes à aplicação de medida de proteção em favor de infante.

Isso porque a identificação da demanda quanto aos Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade no âmbito de Santana do Acaraú poderia subsidiar as tratativas perante o Poder Executivo Municipal com o Ministério Público para implementar o programa “minha cidade, meu abrigo”, na modalidade de família acolhedora.

É neste sentido que tramitaram em separado os Procedimentos Administrativos nº 09.2022.00042771-5 e 09.2023.00000527-0, sendo este último destinado especificamente à implementação do programa família acolhedora.

Como mencionado, o Conselho Tutelar encaminhou o ofício nº 003/2023 (juntado em ambos os Procedimentos Administrativos supracitados) em que foi noticiado o acompanhamento de 04 (quatro) casos específicos de possíveis violações a direitos na forma do art. 98 do ECA, eventualmente passíveis de resultar na necessidade de medida de proteção a ser requerida pelo Ministério Público, sendo que um deles já havia sido objeto de solução com o acolhimento institucional em Fortaleza.

Por sua vez, o Poder Judiciário do Estado do Ceará, por intermédio da Vara Única da Comarca de Santana do Acaraú, encaminhou no âmbito do

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000527-0 o ofício nº 15/2023, em que registra os processos judiciais de suspensão ou destituição do poder familiar, destacando-se especificamente que não foram localizados resultados no sistema quanto a entrega legal de crianças em adoção.

Os extratos que acompanharam o referido ofício, emitidos em 16 de janeiro de 2023, registram o trâmite de 05 (cinco) ações judiciais em andamento e 02 (dois) processos já julgados quanto a matéria.

Já no âmbito do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento, pertencente ao Conselho Nacional de Justiça, em consulta realizada em 23 de setembro de 2023, constata-se a existência de 08 (oito) casos ativos classificados como “para solução imediata”, cujo exame permite inferir que se referem a situações nas quais houve o acolhimento da criança ou adolescente, restando a pendência no sistema ante a ausência de revisão trimestral da medida.

A propósito, o exame desde a última ocorrência nos referidos casos aponta que a última medida de acolhimento determinada pela Vara Única da comarca de Santana do Acaraú foi cumprida em dezembro de 2022, ao passo que as demais se deram há um lapso temporal superior a 03 (três) anos.

Logo, por ocasião da instauração do Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000527-0 pela Promotoria de Justiça de Santana do Acaraú mediante a Portaria nº 001/2023/PmJACR, publicada no diário oficial do Ministério Público do Estado do Ceará em 12 de janeiro de 2023, o cenário quanto a incidência de crianças ou adolescentes sob vulnerabilidade hábil a ensejar a medida de acolhimento, ao menos quanto ao que chegou ao conhecimento das autoridades competentes, era de pouca recorrência.

Este cenário reflete justamente uma demanda incompatível com estruturas mais complexas como o acolhimento institucional e, por outro lado, que não pode prescindir de uma política de acolhimento para a efetivação do direito à proteção integral para qualquer criança ou adolescente que eventualmente dele precise, no âmbito da municipalidade que compreende aproximadamente 30.000 (trinta mil) habitantes, conforme dados do últi-

mo censo (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2023).

Não obstante se trate de uma política que demanda um menor esforço financeiro e administrativo que o acolhimento institucional, a implementação do acolhimento familiar em determinado Município é complexa, sendo possível delimitar duas etapas distintas enfrentadas no âmbito do Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000527-0, cujo exame se procederá no tópico a seguir.

4 DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE ACOLHIMENTO FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ COM A INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ: ANÁLISE DOS RESULTADOS, DESAFIOS E PERSPECTIVAS

Conforme tratado no tópico anterior, no exercício de suas funções institucionais cabe ao Ministério Público tutelar a efetividade dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se inclui uma série de atribuições em matéria da infância e juventude, destacando-se até mesmo a ausência de norma que põe em risco a efetividade das garantias constitucionais.

Embora exista o amparo para a ajuizamento da matéria perante o Poder Judiciário nos termos já mencionados, sob um perfil de Ministério Público resolutivo (em contraposição ao demandista) deve-se sempre conceber a referida via como a *ultima ratio*, assumindo uma postura proativa para a articulação na fase extrajudicial, antes que os fatos se tornem irremediavelmente conflituosos (Rodrigues, 2016).

A este respeito o próprio Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP aprovou em 16 de maio de 2016 a denominada “Carta de Brasília”, a qual fixa como diretriz ao membro do *Parquet* a sua compreensão como agente político, com capacidade de diálogo e consenso para a articulação de soluções, sendo priorizadas as intervenções preventivas.

Destaca-se este perfil institucional eis que a atuação no âmbito do Pro-

cedimento Administrativo nº 09.2023.00000527-0 para a efetivação do programa “minha cidade, meu abrigo” na modalidade de acolhimento familiar, exigiu da Promotoria de Justiça na comarca de Santana do Acaraú justamente uma postura proativa, de diálogo com as autoridades locais, para o reconhecimento do problema e, por conseguinte, convencimento quanto a solução a ser adotada, a qual se inicia justamente com a positivação de lei municipal sobre o tema.

Esta etapa inicial assegura a observância do princípio da legalidade no âmbito da administração, sendo disciplinados os aspectos operacionais para a implementação da política pública e a sua devida observância pelos servidores públicos.

Para tanto, o Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude – CAOPIJ elaborou uma minuta de projeto de lei a ser apresentada ao chefe do Poder Executivo Municipal, em relação a qual se comprometeria a encaminhar à Câmara Municipal para apreciação e votação, sem modificar aspectos essenciais do projeto.

A minuta em questão consubstancia, portanto, um verdadeiro guia de como se pretende a implementação e funcionamento do programa de acolhimento familiar a ser implementado, dela podendo-se extrair todas as etapas a serem observadas, cujo exame das principais disposições se revela pertinente para a compreensão do projeto.

Em seu art. 1º, *caput* e parágrafo único, fica estabelecido o Serviço de Acolhimento Familiar de Crianças e Adolescentes em situação de risco social e de privação temporária do convívio com a família de origem, sob a denominação “Serviço Família Acolhedora”, constituindo-se mediante a guarda dos infantes por famílias previamente cadastradas e habilitadas no programa, com residência no Município e que tenham condições de recebê-las e mantê-las condignamente.

Já o art. 2º dispõe sobre a atribuição da Secretaria Municipal de Assistência Social para o desenvolvimento da política pública, sem prejuízo da articulação com os atores no sistema de garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

Pelo teor do art. 8º, o serviço tem início com a abertura de cadastro para a inscrição de famílias eventualmente interessadas em aderir ao programa, sendo preenchidos os requisitos constantes no art. 9º, de modo que, uma vez aprovada a inscrição, será iniciado o acompanhamento e a preparação contínua para o recebimento de eventual infante (um a cada vez, salvo grupo de irmãos), nos termos dos arts. 10 e 13.

A equipe da assistência social, por sua vez, deverá ser composta por, no mínimo, um coordenador (observados os critérios da Resolução nº 01/2009 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA), um assistente social e um psicólogo, devendo ser acrescido mais um destes dois últimos profissionais para cada 15 (quinze) famílias de origem e 15 (quinze) famílias acolhedoras (art. 20), o que se revela improvável no cenário de Santana do Acaraú.

Para o propósito de viabilizar o retorno à família de origem, a equipe de profissionais do Serviço Família Acolhedora permanecerá realizando tanto o acompanhamento da família de origem, como da família responsável pelo acolhimento, inclusive mediante reencontros com a família natural, sendo encaminhados relatórios mensais ao Juízo da Infância e Juventude (art. 23, §§1º a 3º).

Um ponto importante é o da contrapartida, isto é, do estímulo estatal à família acolhedora para receber o infante, o que, no caso, conta com a previsão de bolsa-auxílio a ser subsidiada pelo Município em questão, consistente em valor não inferior a meio salário-mínimo *per capita*, acrescido em 50% quando se tratar de criança ou adolescente portadora de deficiência física, além da isenção quanto ao IPTU sobre o imóvel utilizado pela família acolhedora. (arts. 25, 26 e 27).

Pois bem, instruído o procedimento administrativo com as informações prestadas pelo Poder Judiciário e pelo Conselho Tutelar, e ainda, com amparo nas minutas do termo de ajustamento de conduta e do projeto de lei, foi designada reunião para o dia 27 de fevereiro de 2023 com o Prefeito do Município de Santana do Acaraú, o Presidente da Câmara Municipal²

² A despeito do Poder Legislativo não ser signatário do termo de ajustamento de conduta proposto, reputou-se pertinente a presença do Presidente da Câmara Municipal para destacar a importância do projeto

e a Secretária de Assistência Social e Trabalho - SETAS, a fim de tratar da deliberação a respeito da implementação do programa.

Presentes todas as partes na sede da Promotoria de Justiça da comarca de Santana do Acaraú, teve início a deliberação a respeito do programa família acolhedora a partir da explicação da sua forma de funcionamento e da importância de uma política pública deste jaez em favor dos municípios³.

Nesse sentido, foi informado que a única alternativa disponível para os casos de vulnerabilidade de crianças e adolescentes naquele momento era a Central de Acolhimento, de modo que a solução poderia implicar na transferência dos infantes para ambientes de acolhimento institucional em Fortaleza/CE, como já aconteceu em casos pretéritos, trazendo sensível prejuízo para a possível reconstrução do vínculo familiar.

Na oportunidade também foi destacada a maior adequação do modelo de acolhimento familiar para a demanda da cidade, considerando o histórico de apenas 05 (cinco) casos registrados no âmbito do Poder Judiciário e 04 (quatro) perante o Conselho Tutelar, de modo que seria suficiente uma simples equipe de 01 (um) coordenador, 01 (um) assistente social e 01 (um) psicólogo, nos moldes da minuta do projeto de lei.

Houve ainda o esclarecimento do papel do Ministério Público e do Poder Judiciário quanto ao exame dos casos, no sentido de que apenas com a intervenção destes poderia ser determinada uma medida de acolhimento familiar, quando então caberia à equipe do serviço de acolhimento familiar o encaminhamento à família previamente cadastrada.

Iniciadas as tratativas para a celebração de um termo de ajustamento de conduta na forma do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985 e do art. 211 do ECA, houve a aceitação por parte do chefe do Poder Executivo Municipal e da respectiva Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho, excluindo-se apenas a proposta de, enquanto não implementado o programa, ser destinado um imóvel residencial urbano para o abrigo de crianças, em razão da falta de infraestrutura⁴.

e a necessidade de sua votação, em caso de eventual encaminhamento do projeto pelo Poder Executivo.

3 O registro do ocorrido na reunião é um relato deste autor subscrevente, como membro do Ministério Público titular da Promotoria de Justiça da comarca de Santana do Acaraú participante na ocasião.

4 De fato, seria pouco factível que o Município se dispusesse a elaborar uma estrutura com acompanha-

Como mencionado, a implementação do projeto de família acolhedora pressupõe duas diferentes etapas: (i) uma atinente à positivação de lei municipal que cria o programa na esfera da administração pública local; (ii) outra referente à efetivação da própria lei, com a designação da equipe de assistência social responsável pelo programa, a abertura do cadastro para as famílias interessadas se inscreverem e passarem por capacitação, além da inserção da dotação orçamentária dos eventuais subsídios a serem prestados.

Por ocasião da celebração do termo de ajustamento de conduta na referida reunião do dia 27 de fevereiro de 2023, foi estipulado o prazo de 30 (trinta) dias para que o Prefeito de Santana do Acaraú encaminhasse o projeto de lei à Câmara Municipal, não sendo estabelecido prazo para a sanção, eis que dependeria da aprovação pelo Poder Legislativo.

Já a partir da aprovação do projeto, passariam a incidir as demais obrigações - a serem cumpridas no prazo de 90 (noventa) dias (cláusula 8) - quanto a implementação da política pública, conferindo efetividade ao texto legal, como por exemplo o processo de seleção das famílias (cláusula 2), a criação da bolsa-auxílio (cláusula 3), com a previsão de dotação para o exercício seguinte na legislação orçamentária (cláusula 3.2), o acompanhamento pela equipe interdisciplinar (cláusula 4) e a inscrição do programa perante o Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente (cláusula 6).

Celebrado o Termo de Ajustamento de Conduta nº 001/2023/PmJACR, houve sua publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Ceará em 01 de março de 2023, permanecendo o procedimento administrativo suspenso até o transcurso do prazo de trinta dias concedido para o encaminhamento do projeto de lei.

Com efeito, em consulta ao sítio eletrônico da prefeitura no mês de abril, foi possível identificar que houve o devido cumprimento pela municipalidade desta etapa do projeto, com o encaminhamento do projeto ao

mento integral, em imóvel específico, com equipe técnica exclusiva, quando a própria implementação célere do projeto de acolhimento familiar seria mais atraente, em termos práticos de recursos humanos e financeiros.

Poder Legislativo, sua aprovação e consequente sanção no dia 27 de março de 2023, positivando a Lei Municipal nº 1960/2023 em Santana do Acaraú.

Pela leitura do referido texto legal é possível identificar a incorporação na lei quanto às obrigações constantes nas cláusulas, como a previsão da inscrição das famílias em cadastro (art. 8º), do subsídio a ser concedido (arts. 24, 25 e 26) e o acompanhamento pela equipe multidisciplinar e a própria previsão da referida equipe (arts. 10 e 20).

A implementação do programa, portanto, teve sua primeira etapa concluída, impondo-se o avanço mediante o acompanhamento pelo Ministério Público quanto a efetivação da lei municipal e das cláusulas constantes no termo de ajustamento de conduta sobre a segunda etapa.

Em 24 de abril de 2023 foi proferido despacho determinando a expedição de ofício dirigido ao Prefeito do Município de Santana do Acaraú e à Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho, solicitando informações quanto a criação da equipe multidisciplinar e as providências adotadas para a abertura do cadastro, obtendo-se apenas a resposta da SETAS em 06 de julho de 2023, quanto a necessidade de dilação de prazo para adotar as medidas necessárias.

É de se registrar que, neste íterim, em 28 de abril de 2023 este autor deixou a titularidade da Promotoria de Justiça de Santana do Acaraú em razão da promoção para assumir a 4ª Promotoria de Justiça da comarca de Tianguá, dificultando a operacionalização do projeto, de modo que, posteriormente, em 28 de junho de 2023, foi publicada a Portaria nº 1898/2023/SEGE, legitimando a atuação deste membro do Ministério Público novamente no Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000527-0.

Assim, em 11 de julho de 2023 foi acostado novo despacho, em deferência à dilação requerida pela Secretária de Assistência Social, concedendo novo prazo de 15 dias, a fim de que fossem comprovadas as medidas atinentes às cláusulas 2, 3.2 e 4 do termo de ajustamento de conduta.

Contudo, os expedientes de notificação das autoridades submetidas ao termo de ajustamento de conduta apenas foram cumpridos, quanto ao Pre-

feito do Município de Santana do Acaraú em 05 de setembro de 2023, e quanto a Secretária Municipal de Assistência Social, em 12 de setembro de 2023, de modo que, não obstante a ausência de resposta até o presente momento, tem-se que para esta última ainda há prazo pendente de resposta.

É neste contexto que já exsurge um evidente entrave quanto a segunda etapa de operacionalização da política pública no Município.

É certo que com o transcurso do prazo concedido às referidas autoridades locais sem qualquer resposta quanto as medidas solicitadas, será possível o ajuizamento de ação visando a execução do termo de ajustamento de conduta, impondo-lhes o cumprimento das obrigações e das sanções cabíveis.

Contudo, no mister da atuação como Ministério Público resolutivo não se pode descurar da observância de um perfil de eficiência e gestão de resultados, dinamismo, proatividade e intersetorialidade, de modo que a revisão do desempenho, em diálogo com os órgãos envolvidos, é mais recomendável que a simples submissão judicial de pronto (Rodrigues, 2016).

No caso, a próxima medida a ser cumprida para o avanço do projeto seria a designação e capacitação da equipe interdisciplinar, impondo-se a colheita de informações por parte do Município quanto aos entraves enfrentados, se referentes à ausência de recursos humanos ou de conhecimento técnico para promover a capacitação.

Como mencionado, o Estado do Ceará é um dos poucos no país que dispõe de legislação específica quanto a programa de acolhimento familiar. Nesse sentido, a Lei Estadual nº 16.703/2018 assegura em seu art. 3º a possibilidade de cooperação técnica e financeira com os municípios vinculados, o que pode se revelar como uma alternativa para a solução do entrave.

Logo, em caso do transcurso do prazo sem qualquer resposta do Município, afigura-se prudente a designação de reunião perante a Promotoria de Justiça da comarca de Santana do Acaraú, oportunizando o diálogo para a compreensão do problema e definição das estratégias a serem adotadas a implementação do programa.

Uma vez solucionada a designação da equipe multidisciplinar, será o

momento de abrir a seleção para o cadastro de famílias, impondo-se um planejamento adequado para os problemas a serem enfrentados, como a divulgação do programa nos meios de comunicação para captar interessados e o devido esclarecimento quanto a natureza do acolhimento familiar e seus limites.

Neste momento será pertinente a assunção do perfil do membro Ministério Público enquanto *promotor de fatos*, isto é, aquele que mobiliza recursos da comunidade, age como articulador político, antecipando os eventuais problemas (Rodrigues, 2016).

Constata-se, assim, o sucesso na 1ª etapa de implementação da política de acolhimento familiar no Município de Santana do Acaraú, com a positividade da Lei Municipal nº 1960/2023, sendo encontradas, por outro lado, dificuldades com a 2ª etapa, em relação a qual se afigura prudente, por ora, a busca pelo diálogo para a identificação e solução dos problemas.

5 CONCLUSÃO

O princípio constitucional da proteção integral da criança e do adolescente inaugurou um novo modelo de proteção jurídica, impondo ao Estado, à família e à sociedade o dever de assegurar direitos fundamentais, incluindo-se o resguardo quanto a toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Em um sistema jurídico em que a medida de proteção para crianças ou adolescentes em situação de vulnerabilidade lhes assegura com preferência a medida de acolhimento familiar, face as suas diversas vantagens para o desenvolvimento sadio do infante tanto na esfera afetiva, como cognitiva, buscou-se trazer efetividade para esta norma em um Município do Estado do Ceará que não contava com qualquer política de acolhimento.

Conferiu-se exercício, portanto, à função do Ministério Público enquanto fiscal dos interesses sociais e individuais indisponíveis, alcançando o controle de políticas públicas em caso no qual a ausência de norma jurídica resultava na violação ao exercício do direito constitucional assegura-

do no art. 227, §3º, VI, da Carta Magna de 1988.

Esta iniciativa partiu do programa já preexistente “minha cidade, meu abrigo” criado pelo Ministério Público do Estado do Ceará, por intermédio do Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude – CAOPIJ, e foi materializada na Promotoria de Justiça da comarca de Santana do Acaraú pelo Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000527-0, com foco na medida de proteção da família acolhedora.

Para tanto, foram colhidas informações perante o Conselho Tutelar e o Poder Judiciário hábeis a identificar o panorama da demanda quanto ao Serviço de Proteção Especial de Alta Complexidade, designando-se em seguida reunião com o Prefeito de Santana do Acaraú e a respectiva Secretária de Assistência Social, para exposição do contexto prejudicial de dependência da Central de Acolhimento do Estado do Ceará, além das vantagens da política pública a ser implementada.

Utilizando os instrumentos do termo de ajustamento de conduta e do projeto de lei ofertados pelo CAOPIJ, foi possível a celebração do acordo entre o Ministério Público do Estado do Ceará e o Município de Santana do Acaraú para a implementação do Programa de Família Acolhedora, dividindo-se o processo em duas etapas: (i) positivação da lei municipal; (ii) efetivação da referida lei.

Até o presente momento o objetivo foi parcialmente atingido, obtendo-se êxito quanto a 1ª fase em razão da sanção da Lei Municipal nº 1960/2023 do Município de Santana do Acaraú, restando identificada a dificuldade para a concretização do serviço, com a pendência de cumprimento para o próximo passo, isto é, a edição do ato administrativo que cria a equipe interdisciplinar.

Pela inexistência de resposta quanto às razões para o atraso no atendimento ao acordo, não se sabe com precisão quais entraves o ente público vem enfrentando para tanto, sendo certo que até o momento ainda está em curso o prazo concedido à Secretária Municipal de Assistência Social responder ao que foi requisitado pelo Ministério Público.

Neste contexto, em caso de omissão quanto ao ofício em questão, com-

preende-se que será ainda pertinente a adoção de uma postura de Ministério Público resolutivo, buscando o diálogo com os signatários do acordo, a fim de identificar os entraves para a concretização do acordo e apontar as eventuais soluções pertinentes.

Logo, continuará em trâmite o Procedimento Administrativo em questão para o acompanhamento do termo de ajustamento de conduta quanto a segunda fase, buscando a comunicação e o consenso, sem prejuízo de, em último caso, provocar o Poder Judiciário com a execução do título extrajudicial.

REFERÊNCIAS

AMIN, Andréa Rodrigues. Doutrina da Proteção Integral. *In*: MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade; CARNEIRO, Rosa Maria Xavier Gomes (org.). **Curso de Direito da Criança e do Adolescente**: aspectos teóricos e práticos. 14. ed. São Paulo: Saraivajur, 2022.

BORDALLO, Galdino Augusto Coelho. Ministério Público. *In*: MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade; CARNEIRO, Rosa Maria Xavier Gomes (org.). **Curso de Direito da Criança e do Adolescente**: aspectos teóricos e práticos. 14. ed. São Paulo: Saraivajur, 2022.

BRASIL. Poder Judiciário do Estado do Ceará. Vara Única da Comarca de Santana do Acaraú. **Ofício nº 15/2023**. Santana do Acaraú, CE. 25 jan. 2023. Assunto: ref. aos ofícios nº 09.2023.00000527-0 e 0017/2023/Pm-JACR.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF.

BRASIL. Lei nº 13.300, de 2016. Disciplina o processo e o julgamento dos mandados de injunção individual e coletivo e dá outras providências. Brasília, DF.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF.

CEARÁ. Lei Estadual nº 16703, de 2018. INSTITUI, NO ESTADO DO

CEARÁ, O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHE-DORA [...]. Fortaleza, CE, 20 dez. 2018. Disponível em: file:///C:/Users/lucas.silva/Downloads/LEI_N_16.703__2018-1.pdf. Acesso em: 25 set. 2023.

CEARÁ. Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos. **Ofício nº 182/2023/GAB/SEC**. Fortaleza, CE. 23 jan. 2023. Assunto: resposta ao ofício nº 0018/2023.

COALIZÃO PELO ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA *et al.* **Guia de Acolhimento Familiar**: o serviço de acolhimento em família acolhedora. 2021. Disponível em: https://familiaacolhedora.org.br/materiais/01_coalizacao_servico_de_acolhimento-WEB.pdf. Acesso em: 17 set. 2023.

COALIZÃO PELO ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA. (Brasil). **Coalizão Família Acolhedora**. 2023. Disponível em: <https://familiaacolhedora.org.br/>. Acesso em: 17 set. 2023.

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO CEARÁ. Resolução nº 15, de 31 de julho de 2020. Fortaleza, CE. Disponível em: <https://www.sps.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/16/2021/04/Resolucoes-CIB-001-a-019-2020.pdf>. Acesso em: 25 set. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento**. 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sna/principal.jsp?foco=idVara>. Acesso em: 23 set. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Unidades de acolhimento e famílias acolhedoras**: sumário executivo. Brasília: CNJ, 2022.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Resolução nº 174, de 2017. Disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo. Brasília, DF.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Carta de Brasília. Brasília, setembro de 2016. Disponível em: https://www.cncmp.mp.br/portal/images/Carta_de_Bras%C3%ADlia-2.pdf. Acesso em: 25 set. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Resolução nº 109, de 2009. Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Brasília, DF.

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Resolução nº 23, de 2013. Aprova critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para expansão qualificada e do Reordenamento de Serviços de Acolhimento para crianças, adolescentes e jovens de até vinte e um anos, no âmbito dos municípios e Distrito Federal. Brasília, DF.

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Resolução nº 31, de 31 de outubro de 2013. Aprova princípios e diretrizes da regionalização no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, parâmetros para a oferta regionalizada do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, e do Serviço de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens de até vinte e um anos, e critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para expansão qualificada desses Serviços. Brasília, DF.

ISHIDA, Válter Kenji. **Estatuto da Criança e do Adolescente: doutrina e jurisprudência**. 19. ed. Salvador: Juspodivm, 2017.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Santana do Acaraú**. 2023. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ce/santana-do-acarau/panorama>. Acesso em: 23 set. 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. Promotoria de Justiça da comarca de Santana do Acaraú. **Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000527-0**. Santana do Acaraú, CE. Disponível em: https://www.mpce.mp.br/servicos/consulta_processos/servicos-saj-mp/consultar-processos-saj-mp/. Acesso em: 25 set. 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. Promotoria de Justiça da comarca de Santana do Acaraú. **Procedimento Administrativo nº 09.2022.00042771-5**. Santana do Acaraú, CE. Disponível em: https://www.mpce.mp.br/servicos/consulta_processos/servicos-saj-mp/consultar-processos-saj-mp/. Acesso em: 25 set. 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. Secretaria-Ge-

ral do Ministério Público do Estado do Ceará. **Portaria nº 1898/2023/SEGE**. Fortaleza, CE. 28 jun. 2023. Assunto: designa o Promotor de Justiça Lucas Afonso Sousa e Silva para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar em conjunto ou separadamente, no Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000527-0.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. Centro de Apoio Operacional à Infância, Juventude e Educação. **Minha cidade, meu abrigo**. 2020. Disponível em: <http://www.mpce.mp.br/wp-content/uploads/2021/09/20200079-Descricao-Projeto-Minha-Cidade-Meu-Abri-go.pdf>. Acesso em: 21 set. 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. Centro de Apoio Operacional à Infância e Juventude. **Material de apoio: projeto minha cidade, meu abrigo**. Disponível em: <https://mpce365.sharepoint.com/sites/CAOPIJ/Kits%20de%20atuao/Forms/AllItems.aspx?id=%2Fsites%2FCAOPIJ%2FKits%20de%20atuao%2FProjeto%20Minha%20Cidade%2C%20Meu%20Abrigo&viewid=9eeffa92%2Da957%2D4f01%2D9685%2Dfc0397ad5b20>. Acesso em: 25 set. 2023.

MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ. **Guia do Município**. Disponível em: <https://santanadoacarau.ce.gov.br/guiadomunicipio.php?id=5>. Acesso em: 21 set. 2023;

MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ. **Guia do Município**. Disponível em: <https://santanadoacarau.ce.gov.br/guiadomunicipio.php?id=4>. Acesso em: 21 set. 2023.

MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ. Lei Municipal nº 1960, de 27 de março de 2023. Dispõe sobre implantação do serviço de acolhimento familiar de crianças e adolescentes [...]. Santana do Acaraú, CE, Disponível em: https://www.santanadoacarau.ce.gov.br/arquivos/836/LEI%20MUNICIPAL_1960_2023_0000001.pdf. Acesso em: 24 set. 2023.

MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ. Secretaria Municipal do Trabalho e da Assistência Social. **Ofício nº 061/2022/SETAS**. Santana do Acaraú, CE. 01 set. 2022. Assunto: referente ao ofício nº 0409/2022/Pm-JACR.

MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ. Conselho Tutelar no Município de Santana do Acaraú. **Ofício nº 003/2023**. Santana do Acaraú, CE. 19 jan. 2023. Assunto: informar sobre número de casos atualmente sob acompanhamento.


RODRIGUES, João Gaspar. LINEAMENTOS SOBRE A NOVA DINÂMICA RESOLUTIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Revista da Escola Superior do Ministério Público de São Paulo**, São Paulo, v. 8, n., p. 53-90, fev. 2016. Semestral.

SEABRA, Gustavo Cives. **Manuel de Direito da Criança e do Adolescente**. 3. ed. Belo Horizonte: CEI, 2023.


TAVARES, Patrícia Silveira. A efetividade do ECA: medidas judiciais e extrajudiciais. *In*: MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade; CARNEIRO, Rosa Maria Xavier Gomes (org.). **Curso de Direito da Criança e do Adolescente: aspectos teóricos e práticos**. 14. ed. São Paulo: Saraivajur, 2022.

VALENTE, Jane. **AS RELAÇÕES DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO NO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHE-DORA**. 2017. Disponível em: [https://www.neca.org.br/IV%20Sem_Inter_2017/1.%20Jane%20Valente%20\(Familia%20Acolhedora\).pdf](https://www.neca.org.br/IV%20Sem_Inter_2017/1.%20Jane%20Valente%20(Familia%20Acolhedora).pdf). Acesso em: 17 set. 2023.





**PROJETO “CULTURA DE PAZ NA ESCOLA”:
UMA ANÁLISE DAS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS
DA VIOLÊNCIA NO CONTEXTO ESCOLAR NA
COMARCA DE ICÓ-CE**



PROJETO “CULTURA DE PAZ NA ESCOLA”: UMA ANÁLISE DAS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DA VIOLÊNCIA NO CONTEXTO ESCOLAR NA COMARCA DE ICÓ-CE

Edimar Edson Mendes Rodrigues¹

RESUMO

Este artigo tem o objetivo central de analisar as representações da violência, no contexto escolar, à luz da Teoria das Representações Sociais, a partir dos dados obtidos durante a execução do Projeto “Cultura de Paz na Escola”. O problema de pesquisa tem como ponto de partida as representações sociais da violência decorrente das percepções de alunos de Ensino Médio, que devem ser tomadas como parâmetro para a promoção da cultura de paz no âmbito da escola. Portanto, realizei uma pesquisa de natureza qualitativa, cuja metodologia de construção dos dados consistiu na técnica de observação ordinária realizada durante a execução do projeto. A análise dos dados indica que o significado da violência decorre das percepções dos alunos quanto a determinados aspectos do fenômeno investigado que configuram condutas negativas provocadoras de dano físico, moral, psicológico e/ou patrimonial. Por fim, constatei a existência de tensões e contradições na relação entre alunos e professores, que revelam a necessidade de um espaço permanente para a discussão e reflexão sobre o tema. Ademais, se mostrou premente a implementação de um protocolo de atendimento e procedimentos que devem ser adotados nos casos de violência na escola.

Palavras-chave: violência; representação social; cultura; paz; escola.

¹ Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará. Doutor em Sociologia pela Universidade Federal de Pernambuco. E-mail: edimar.mendes@mpce.mp.br.

ABSTRACT

The central aim of this article is to describe and analyze the representations of violence in the school context, in the light of the Theory of Social Representations, based on the data obtained during the implementation of the “Culture of Peace at School” project. The starting point of the research problem is the social representations of violence arising from the perceptions of high school students, which should be taken as a parameter for promoting a culture of peace within the school. I therefore carried out a qualitative study, whose data construction methodology consisted of the ordinary observation technique carried out during the execution of the project. The analysis of the data indicates that the meaning of violence derives from the students’ perceptions of certain aspects of the phenomenon under investigation that constitute negative conduct causing physical, moral, psychological and/or property damage. Finally, I noted the existence of tensions and contradictions in the relationship between students and teachers, which reveal the need for a permanent space for discussion and reflection on the subject. In addition, the implementation of a protocol for care and procedures to be adopted in cases of violence at school proved to be urgent.

Keywords: violence; social representation; culture; peace; school.

1 INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas, o Brasil tem apresentado elevados índices de violência, evidenciados, notadamente, pelo número expressivo de mortes violentas, a exemplo dos indicadores do ano de 2019, quando foram registrados 45.503 homicídios no país, equivalente a uma taxa de 21,7 mortes por 100 mil habitantes.

A análise por grupos de idade mostrou que os adolescentes mais novos, com idade de 13 a 15 anos, foram os que mais se envolveram em brigas

(11,8%), cujo percentual era ainda mais elevado no caso de meninos dessa faixa etária (15,8%) (Brasil, 2019).²

Nesse contexto, mostrou-se relevante a execução do projeto Cultura de Paz na Escola, no âmbito de 02 (duas) escolas de Ensino Médio, localizadas na cidade de Icó/CE, a partir da atuação conjunta da 3ª e 4ª Promotorias de Justiça de Icó (Portaria nº 1215/2023/SEGE), cujo acompanhamento das atividades foi realizado no bojo do Procedimento Administrativo (PA nº 09.2023.00016028-2), instaurado no âmbito da 3ª Promotoria de Justiça de Icó, em razão da atribuição para a matéria.

Portanto, trata-se de artigo produzido a partir dos dados colhidos durante a execução do projeto Cultura de Paz na Escola, cujo objetivo é descrever e analisar as percepções de alunos de Ensino Médio acerca da violência, suas formas e consequência, à luz da teoria das representações sociais, considerada uma abordagem teórica adequada para o tratamento do *corpus* construído no contexto analisado.

O problema de pesquisa decorre da seguinte questão: em que medida é possível promover uma cultura de paz na escola tendo como parâmetro a representação social da violência decorrente das percepções de alunos de Ensino Médio?

Assim, com base nas atividades do projeto mencionado, foi realizada uma pesquisa de natureza qualitativa, cuja finalidade principal era obter as representações sociais de alunos das escolas participantes quanto ao significado da violência. Outrossim, procurei entender quais as percepções dos alunos acerca do significado do ato de violência a partir dos valores, crenças e comportamentos que possuem e que compartilham na convivência social.

Para a construção dos dados da pesquisa, utilizei a técnica de observação ordinária, procurando obter informações importantes acerca dos valores, crenças, comportamentos e atitudes dos estudantes. De outro lado, a técnica foi considerada para obtenção de dados sobre a percepção dos

² Dados extraídos da Pesquisa Nacional de Saúde Escolar – PeNSE realizada, em 2019, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, em parceria com o Ministério da Saúde e com o apoio do Ministério da Educação.

professores acerca do tema e de como enfrentá-lo, especialmente a respeito das medidas e providências adotadas nos casos de violências praticada no espaço da escola.

A teoria das representações sociais foi utilizada como abordagem teórica adequada para análise dos dados obtidos na presente pesquisa, que se encontra alinhada à natureza do projeto Cultura de Paz na Escola, inclusive a seus objetivos, que foram explicitados no tópico pertinente de análise e discussão.

Os dados obtidos e analisados foram extraídos de 10 círculos de conversas realizados com alunos e professores nas escolas participantes de Ensino Médio, quais sejam: i) Escola Padre José Alves de Macedo; e ii) Escola Vivina Monteiro. Esses dados foram registrados em termos de visita, juntados ao Procedimento Administrativo de acompanhamento, bem assim por meio de anotações que fiz de falas e expressões relevantes para análise do tema.

A despeito de se tratar de uma questão estrutural e complexa, considero que foram alcançados alguns resultados. Embora não sejam equivalentes ao objetivo principal do projeto, esses resultados se mostraram relevantes para fins de intervenção e implementação de medidas que garantam efetivamente o exercício dos direitos dos adolescentes que compõem, majoritariamente, o corpo discente dessas escolas.

Além das atividades implementadas na execução do projeto, que podem contribuir para uma melhor compreensão da violência e da necessidade de se construir uma convivência pacífica e uma cultura de paz no âmbito das escolas, foram apontados, ao final, alguns encaminhamentos que podem ser adotados pelas escolas para garantir, com absoluta prioridade, a proteção dos alunos quanto a eventuais atos de violência. Ademais, esses encaminhamentos podem ser úteis para promoção de uma cultura de paz cujos comportamentos sejam baseados no respeito ao outro, na não-violência, no diálogo e na educação.

2 ENFORQUE TEÓRICO-METODOLÓGICO

A presente investigação se ajusta ao método de pesquisa qualitativa, que se caracteriza, notadamente, pelos procedimentos adotados pelo pesquisador. Neste caso, segundo Richardson (1999, p. 80), o pesquisador atua para “descrever a complexidade de determinado problema, compreender e classificar processos dinâmicos vividos por grupos sociais, contribuir no processo de mudança de determinado grupo e possibilitar, em maior nível de profundidade, o entendimento das particularidades do comportamento dos indivíduos”.

A pesquisa qualitativa não se presta a testar teoria, mas busca a construção de um entendimento acerca do fenômeno observado, partir de investigação empírica. Para Flick (2004, p. 21), “a meta da pesquisa concentra-se menos em testar o que já é conhecido (por exemplo, teorias já formuladas antecipadamente embasadas) e mais em descobrir o novo e desenvolver teorias empiricamente embasadas”.

De modo geral, os procedimentos metodológicos da pesquisa qualitativa de campo costumam utilizar as técnicas de observação e entrevistas, dada a capacidade destes instrumentos de penetrar nas complexidades dos fenômenos sociais objeto de estudo (Richardson, 1999).

Para a construção dos dados, utilizei a técnica de observação ordinária, que visa obter informações relevantes sobre as atitudes, valores, crenças e comportamento dos indivíduos ou grupos sociais observados. Nesse sentido, Raul Rojas Soriano esclarece e detalha os passos que devem ser observados na utilização da técnica:

A fim de registrar as observações se utiliza um diário de campo e, quando possível, será de grande ajuda uma câmera fotográfica ou de um vídeo para ilustrar o trabalho de pesquisa. Deve-se anotar imediatamente toda observação sem que as pessoas percebam; caso isso não sejam possível nas circunstâncias em que se realiza a pesquisa, as anotações deverão ser fei-

tas logo após a ocorrência do fenômeno ou acontecimento, pois do contrário há risco de que a informação sofra distorção ou dados valiosos sejam esquecidos (Soriano, 2004, p. 148).

A construção dos dados para a presente pesquisa foi realizada durante a execução do projeto “cultura de paz na escola”, que se desenvolveu no âmbito de duas escolas públicas de ensino médio, e consistiu em atividades denominadas de “círculos de conversa” com professores e alunos. Nesse contexto, realizei a observação durante tais atividades, cujo objetivo era discutir a violência na escola, suas formas e consequências.

Durante a observação, realizei anotações em diário de campo, consistentes em registrar as percepções/representações dos estudantes acerca da violência, suas formas e consequências. Os dados obtidos formaram o *corpus* objeto de análise e discussão dos resultados observados no curso da execução do projeto mencionado.

De outro lado, utilizei a teoria das representações sociais como abordagem teórica adequada (método), tanto para nortear o desenvolvimento da execução do projeto de implementação de novas estratégias de prevenção de violência na escola, bem assim para ancorar as conclusões extraídas dos valores e crenças extraídos das falas dos atores envolvidos na pesquisa.

2.1 Abordagem Teórica Norteadora da Pesquisa

A compreensão adequada do fenômeno social observado exige a apropriação de uma abordagem teórica da questão, isso porque a teoria, enquanto método, permite ancorar a análise e garantir uma explicação confiável do problema de pesquisa.

Quanto a este aspecto, Straus e Corbin (2008, p. 29) definem teoria como sendo “um conjunto de conceitos bem desenvolvidos relacionados por meio de declarações de relações que, juntas, constituem uma estrutura integrada que pode ser usada para explicar ou prever fenômenos”.

Nessa mesma linha de entendimento, Minayo (2009, p. 17) esclarece que “a teoria é construída para explicar ou para compreender um fenômeno, um processo ou um conjunto de fenômenos e processos. Esse conjunto constitui o domínio empírico da teoria, ou seja, a dinâmica da prática que ela explica ou interpreta”.

Portanto, mostra-se importante apropriar-se de posição teórica adequada, a fim de se obter uma melhor compreensão e explicação do fenômeno social observado. Neste caso, ancorei a compreensão e análise do fenômeno “violência nas escolas” na teoria das representações sociais (Moscovici, 2009), adotando, neste caso, uma postura, eminentemente, “utilitarista” desta posição teórica, isso porque não tomei a teoria em sua amplitude no âmbito da psicologia social.

Teoria das Representações Sociais (TRS)

A partir dessas considerações, passo à análise da teoria das representações sociais, como postura teórica adequada à fundamentação da análise e discussão dos dados da presente pesquisa, considerando a posição de Moscovici (2009, p. 49), para quem as representações sociais são “fenômenos específicos que estão relacionados com um modo particular de compreender e de se comunicar – um modo que cria tanto a realidade como o senso comum”. Assim, a TRS visa explicar a interação entre sujeitos de um grupo social a partir da comunicação e da linguagem, num processo de produção compartilhada do conhecimento.

Analisando o alcance das representações, Jodelet (2001, p. 17) considera que “a observação das representações sociais é algo natural em múltiplas ocasiões. Elas circulam nos discursos, são trazidas pelas palavras e veiculadas em mensagens e imagens midiáticas, cristalizadas em condutas e em organizações materiais e espaciais”.

Da mesma forma, Jacques (2002, p. 114) entende que a teoria das representações sociais “trata do conhecimento construído e partilhado entre pessoas, saberes específicos à realidade social, que surgem na vida cotidiana”.

na no decorrer das comunicações interpessoais, buscando a compreensão dos fenômenos sociais”.

Na mesma linha de raciocínio, tratando do percurso histórico da representação, Perrusi (1995, p. 35) afirma que, “abriu-se a possibilidade de um conhecimento empírico da experiência humana, em que se investigariam as relações entre o mental e o real, o domínio da consciência, o processo de criação do conhecimento, a determinação do significado, as diferentes manifestações do social etc”.

Em síntese, afirma-se que as representações sociais “são noções, teorias práticas que os indivíduos constroem para se situar no mundo que os rodeia, explicá-lo e aprender sua maneira de ser”. Por isso, podem ser consideradas uma forma de conhecimento socialmente elaborada e compartilhada pelos indivíduos de um determinado grupo (Porto, 2014, p. 62).

A adoção da teoria das representações sociais como enfoque interpretativo dos resultados obtidos na presente pesquisa se afigura como meio hábil ao alcance de seus objetivos, especialmente, considerando que a pesquisa científica requer sustentáculos teóricos antecedentes para guiar a construção de novos conhecimentos.

3 QUADRO TEÓRICO-CONCEITUAL

O problema da pesquisa se desenvolveu, a partir de categorias antagônicas (violência/cultura de paz), considerando que a *violência* pode ser compreendida como ofensa pessoal ou contra um grupo de pessoas, que provoque danos sob diferentes aspectos (físico, psicológico, sexual etc.). Por outro lado, o sentido de *paz* se contrapõe ao comportamento violento, mas não significa uma condição de passividade ante injustiças e adversidades decorrentes da convivência em sociedade.

Em última análise, esse paradoxo indica que a promoção da paz (da não violência) expressa a possibilidade de um percurso alternativo, com atitudes e comportamentos de respeito ao outro, ainda que diante de adversidades e conflitos interpessoais.

Dessa forma, a compreensão do significado da violência relaciona-se com as percepções (ou representações) que cada pessoa possui acerca do fenômeno, a partir dos valores e crenças compartilhados com o grupo social ao qual se encontra inserida. Não se pode olvidar que esse conjunto de valores compartilhados socialmente (cultura) enseja uma moldura conceitual em torno da expressão *violência* e, a contrário senso, daquilo que significa a paz.

O termo violência, tal como é utilizado pelo senso comum, encontra-se eivado de conteúdos valorativos, a carretando a impossibilidade de ser compreendido sem que se interrogue sobre os sentidos, valores e crenças que estruturam e presidem a vida social e que são os conteúdos, por excelência, das representações sociais (Porto, 2014, p. 61).

A violência, portanto, é um fato social complexo, que exige estratégias integradas de prevenção, controle e enfrentamento, notadamente baseadas numa “cultura de paz”, que seja expressão de um conjunto de valores, que entre outros aspectos priorize o respeito a vida e promoção da não violência.

Para fins deste trabalho, passo a considerar a *violência* como toda conduta realizada contra uma pessoa ou grupo de pessoas que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

De outro lado, a cultura de paz se revela como uma postura social asentada em valores, atitudes e comportamentos predominantes na sociedade que expressam oposição à violência, preconizando uma convivência social com prevalência do respeito pela vida e pela dignidade humana, sem que isso configure mera resignação e um óbice à indignação e luta pela efetivação de direitos.

A não violência não é uma resistência passiva, mas uma outra forma de agir. A ação não violenta parte de um conhecimento da ação violenta e cria uma alter-

nativa a ela, superando-a. Sabedora de sua existência e ciente de seus malefícios, exercita uma forma de ação negadora da violência. A não violência é, também, uma resposta eficaz contra a violência, tendo em vista a preservação da integridade psicofísica do ser humano. (Almeida, 2015, p. 5).

Dessa forma, a *paz* resulta de uma ação diametralmente oposta à *violência*, manifestando uma postura construtiva de convivência harmônica entre as pessoas, a partir dos valores e crenças compartilhados socialmente. Não se trata de um comportamento impositivo, mas decorrente da cultura predominante em determinada sociedade, cujos valores superiores sejam contrários à qualquer espécie de violência.

Contudo, mostra-se pensamento utópico imaginar a existência de uma sociedade ou grupo sem nenhuma manifestação de comportamentos violentos, isso porque a violência também se apresenta como instrumento de dominação e poder (Arendt, 2016), e como tal compõe a engrenagem da vida social, inclusive nas hipóteses de justificação prevista em lei.

A promoção da paz face à violência (contraposição da violência pela paz) não significa exigir das pessoas uma postura passiva ou dócil, diante dos acontecimentos e adversidades impostos pela vida em sociedade, nem mesmo que a indignação com a injustiça e busca pela efetivação de direitos sejam deixados de lado. Não é isto que se propõe.

Precisamos entender que construir a Paz não é tornar as pessoas dóceis submissas, incapazes de expressar os seus desejos e as suas raivas e que um dia explodirão ou implodirão por não conseguirem falar o que desejam. A paz não é um estado entediante, resultado da repressão da agressividade, tão pouco uma contemplação permanente e passiva. (Seixas, 2013, p. 10).

A proposta de uma cultura de paz preconiza um caminho alternativo à violência, inclusive para a resolução de conflitos interpessoais, onde devam preponderar os valores de respeito pela vida e pela convivência baseada no diálogo e na resolução pacífica dos conflitos.

Neste trabalho, adoto a definição de cultura de paz elaborada pela Organização das Nações Unidas, que definiu uma “Cultura de Paz” como um conjunto de valores, atitudes, tradições, comportamentos e estilos de vida baseados, entre outros aspectos, no respeito pela vida, o fim da violência e a promoção e prática da não-violência através da educação, diálogo e cooperação³.

4 PROJETO CULTURA DE PAZ NA ESCOLA: EXECUÇÃO, DE-SAFIOS E RESULTADOS

O projeto Cultura de Paz na Escola foi desenvolvido objetivando, de forma geral, construir estratégias de prevenção da violência na escola, a partir de uma cultura de paz, cuja execução realizei na condição de membro titular da 4ª Promotoria de Justiça de Icó, sendo a execução do projeto e produção do presente trabalho requisito parcial para o vitaliciamento no cargo de Promotor de Justiça. Neste caso, foi autorizada atuação conjunta com o membro titular da 3ª Promotoria de Justiça (Portaria nº 1215/2023/SEGE), em razão da atribuição para a matéria, cujos atos e as atividades do projeto foram registrados Procedimento Administrativo nº 09.2023.00016028-2 instaurado para acompanhar sua execução.

Para execução do projeto foram apresentados objetivos específicos que consistiram na nas seguintes propostas: i) despertar o corpo docente para construção/implementação de estratégias de prevenção da violência que proporcionem um ambiente escolar seguro e acolhedor, onde alunos e professores se sintam respeitados e apoiados; ii) estimular a criação de um espaço permanente de discussão acerca da necessida-

³ “Una cultura de paz es un conjunto de valores, actitudes, tradiciones, comportamientos y estilos de vida basados en: a) El respeto a la vida, el fin de la violencia y la promoción y la práctica de la no violencia por medio de la educación, el diálogo y la cooperación (...)”. Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N99/774/46/PDF/N9977446.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2023.

de de adoção de práticas de não-violência, incluindo o rompimento de eventuais tensões nas relações entre professores e alunos; iii) promover atividades voltadas para prevenção da violência, que incluam técnicas de resolução pacífica de conflitos no ambiente escolar, notadamente a partir de habilidades de comunicação.

A partir de diagnóstico realizado com os professores (coordenadores de turma) e alunos de ensino médio (turmas escolhidas pelos professores) foi possível verificar a necessidade de modulação dos objetivos, notadamente para incluir: i) em relação aos professores, apresentar os caminhos e providências a serem adotadas diante de casos de violência na escola; em relação aos alunos, discutir o significado da violência, suas formas e consequências.

Vale ressaltar que o projeto cultura de paz na escola encontra-se alinhado às diretrizes, referentes aos membros do Ministério Público, apontadas na Carta de Brasília, notadamente quanto à “coordenação e/ou participação em projetos sociais adequados às necessidades da respectiva comunidade e eficientes do ponto de vista de proteção e da efetivação de direitos fundamentais” (Brasil, 2016).

4.1 Contexto local

O projeto foi executado em 02 (duas) escolas localizadas na cidade de Icó/CE, onde atuo como membro do Ministério Público, responsável pela execução do mencionado projeto, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Icó.

A cidade de Icó está localizada no estado do Ceará, na região Nordeste do Brasil, e possui população estimada em 62.622 habitantes, com densidade demográfica de 33,56 habitante por quilômetro quadrado (conforme último censo de 2022). O município é constituído de 06 distritos: Icó (sede), Cruzeirinho, Lima Campos, Pedrinhas, São Vicente e Icozinho.

A cidade possui uma rede de escolas públicas e privadas que atendem estudantes de todas as idades, desde a educação infantil até o ensino médio. Conforme os dados do IBGE (2021), as matrículas no ensino fundamental

totalizam 8.355 alunos matriculados, e no ensino médio são 2.461 matrículas, sendo 42 escolas de ensino fundamental e 05 de ensino médio.

A violência nas escolas, em Icó, assim como em muitas outras cidades do Brasil, é uma preocupação crescente para a comunidade educacional e as autoridades locais. A violência pode incluir *bullying*, agressões verbais e físicas, vandalismo e outros comportamentos prejudiciais que afetam negativamente o ambiente escolar e a aprendizagem dos estudantes.

4.2 Local de execução e público-alvo

O projeto foi executado em 02 (duas) escolas estaduais de Ensino Médio, Escola Padre José Alves de Macedo e Escola Vivina Monteiro, que foram selecionadas após visita prévia a algumas escolas locais, tendo como critério de seleção a viabilidade da execução do projeto, em razão da compatibilidade de horários disponíveis do órgão ministerial e dos professores envolvidos.

O público-alvo restou constituído de grupo de alunos selecionados pelos Professores Diretores de Turma e coordenadores da escola, tendo como critério de seleção o maior nível de conflituosidade das turmas. Neste caso, participaram turmas de 1º e 2º Ano do Ensino Médio, turno vespertino, nas duas escolas envolvidas com o projeto.

Também foi considerado público-alvo um grupo de professores, cujo critério de seleção foi o fato de participarem do “Projeto Professor Diretor de Turma – PPDT”, especialmente porque havia possibilidade de conversar com todos esses professores, bem como em razão de tais docentes dedicarem um tempo extraclasse para atendimento e conhecimento das necessidades dos discentes.

O Professor Diretor de Turma é aquele que se responsabiliza por uma determinada turma, para conhecer os estudantes individualmente, atender suas necessidades, realizar mediação de conflitos e trabalhar a formação cidadã e desenvolvimento socioemocionais dos estudantes.

Assim sendo, passo a uma breve caracterização das escolas participantes do Projeto em análise.

1) Escola de Ensino Médio em Tempo Integral “Padre José Alves de Macedo”⁴

A EEMTI Padre José Alves de Macedo é uma instituição escolar pertencente à rede pública estadual, com endereço na Av. Francisco Caetano Dantas, s/n, no bairro Novo Centro na cidade de Icó/CE, contando, atualmente, com aproximadamente 520 (quinhentos e vinte) alunos matriculados em tempo integral.

A Escola Padre José Alves de Macedo CERE foi inaugurada em 12 de agosto de 1994, seu nome se deu por meio de concurso de redação aberto a todos os alunos do município, onde participaram vários alunos, dentre os quais foi destaque a produção textual da aluna Magda Jeane, estudante do Colégio Senhor do Bonfim (CSB) que defendeu o nome do Pe. José Alves de Macedo, ficando aprovado em sua nomenclatura a denominação Centro de Referência Educacional Pe. José Alves de Macedo.

2) Escola de Ensino Médio “Vivina Monteiro”⁵

A EEM Vivina Monteiro, com endereço na Rua Dr. Inácio Dias, nº 1291, Bairro Centro, Icó/CE, teve sua origem em 02 de Fevereiro de 1975, funcionando no Círculo Operário, como escola municipal, contando com aproximadamente 1.000 (mil) alunos matriculados, em três turnos.

O nome “Vivina Monteiro” vem de uma homenagem a uma jovem estudante que faleceu aos 16 anos, irmã do deputado estadual Walfrido Monteiro, que se empenhou na construção do estabelecimento de ensino.

4 Informações extraídas de material de apoio do Projeto Professor Diretor de Turma, da EEMTI Padre José Alves de Macedo, que foi fornecido pela Direção da instituição como forma de subsidiar as atividades do presente projeto.

5 As informações sobre a EEM Vivina Monteiro, inclusive seu histórico, foram obtidas por meio do Projeto Pedagógico disponibilizado pela direção da escola.

Em 1974, a escola funcionou no Centro Icoense de Ensinos Técnicos - CIENTE, ano em que passou a ser a pertencer à rede estadual de ensino, contando com sete professores contratados pelo Estado. No período de 1973 ao final de 1975 funcionou de 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental (1º grau), mas, a partir de 1976, passou a ser de 5ª a 8ª série, funcionando provisoriamente no primeiro semestre do ano letivo no Centro Comunitário da cidade.

Em agosto de 1976 até dezembro de 1978, a escola funcionou no Colégio Senhor do Bonfim, passando a ter sede própria em 1979, nomeada Escola de 1º. Grau Vivina Monteiro. Contava, à época, com quatro salas de aulas e o número de alunos elevou-se de 180 para 300.

Pelas informações obtidas junto à direção das escolas, não se realiza seleção para ingresso de novos estudantes, sendo os alunos matriculados conforme a ordem de chegada, no período de matrículas abertas, caso apresentem a documentação necessária, e observando-se o número de vagas disponíveis.

4.3 Atividades Realizadas

De acordo com os objetivos do projeto, esclareço que as atividades executadas nas escolas surgiram dos primeiros encontros com o público-alvo (professores e alunos), com o objetivo de elaborar um diagnóstico sobre o tema, com a participação dos professores, para encontrar a melhor estratégia para discutir a questão da violência com os alunos e a abordagem adequada, tendo em vista as experiências vividas naquela instituição.

As atividades do projeto foram desenvolvidas entre os dias 22 de maio a 28 de agosto de 2023, período em que, além das atividades com professores e alunos, foi utilizada a técnica de observação para se obter os dados que estão sendo analisados neste trabalho, sob a perspectiva teórica das representações sociais.

As atividades realizadas foram denominadas de “círculo de conversa” e, nesse lapso temporal, foram realizados 10 (dez) círculos, incluindo as

conversas e observações iniciais para fins de diagnóstico.

O diagnóstico inicial teve como objetivo entender o histórico de violência nas escolas, as abordagens dos professores e gestores frente a esses desafios e as medidas adotadas para a resolução do problema. Como ponto de partida, apresentei o projeto aos professores, esclarecendo especialmente os objetivos e os resultados esperados, bem assim os motivos que ensejaram a discussão sobre o tema violência na escola.

No primeiro momento, os professores compartilharam experiências de violência na escola, incluindo agressão física, homotransfobia, danos, ameaças, uso de drogas, embriaguez, assédio sexual e furtos supostamente cometidos por alunos.

As escolas implementaram o “Projeto Professor Diretor de Turma”, onde professores acompanham de perto os alunos, atendendo suas necessidades e mediando conflitos para promover o desenvolvimento socioemocional e a cidadania.

Em casos de atos infracionais ou condutas ilícitas, a Escola de Ensino Médio em Tempo Integral “Padre José Alves de Macedo” informou que segue um protocolo que inclui contato com o diretor de turma, oitiva do aluno, comunicação com a família, encaminhamento ao Conselho Escolar e aplicação de penalidades administrativas adequadas, como, por exemplo, a suspensão do discente.

Os educadores foram instruídos sobre a importância de comunicar atos de violência e infrações ao Conselho Tutelar, à polícia e/ou ao Ministério Público, seguindo os procedimentos legais necessários.

Durante os círculos de conversas, foram realizadas atividades com os alunos para discutir o significado da violência, suas formas e consequências, enfatizando a proteção constitucional de crianças e adolescentes e as responsabilidades legais em casos de violência.

Ao final de cada círculo, ressaltava-se a proteção constitucional e legal em favor dos adolescentes. Dessa forma, foram alertados para não aceitarem nenhum tipo de violência, com um apelo à comunicação efetiva de eventuais atos de violência, para que as providências necessárias

(judiciais e administrativas) sejam adotadas, inclusive comunicando ao Ministério Público.

4.4 Resultados Alcançados: Análise e Discussão

Durante os círculos de conversa com alunos e professores, nas escolas participantes do projeto, verifiquei que os alunos, assim como os professores, possuem percepções do significado da violência, das suas formas e suas consequências. Contudo, destaco que essas percepções e se apresentam distintamente conforme passo a esclarecer.

De início, os professores demonstraram que compreendem o significado da violência, mas para eles, a violência se apresenta de uma forma um pouco diferente da percepção dos alunos. Isso porque, para os docentes, a violência na escola destaca-se no comportamento agressivo de alguns alunos em relação aos professores, embora reconheçam a ocorrência de atos de violência entre alunos.

Os professores reconhecem haver insatisfação dos alunos em relação às medidas adotadas pela gestão escolar, quando tomam conhecimento de alguma irregularidade ou ato praticado por um determinado aluno. Embora os professores tenham mencionado episódios de violência na escola, houve uma descrição genérica, sem explicitar o tempo da ocorrência dos fatos.

Os professores da Escola Padre José Alves de Macedo relataram um fato de violência, no âmbito escolar, consistente na ameaça feita por um aluno contra um professor. Com exceção desse caso, nenhum outro detalhamento foi feito, em relação aos demais casos. Assim, procuraram mostrar que o cotidiano da escola é tranquilo, que os fatos ocorridos são resolvidos de forma eficiente pelo Conselho Escolar, pelos professores e pela gestão.

Inexiste demonstração de autocritica ou de reflexão em relação às medidas adotadas pela gestão escolar, embora tenha sido externado pelos professores que os alunos demonstram insatisfação com as medidas adotadas pela gestão escolar, quando verificada ocorrência de irregularidades ou atos de violência praticados por algum estudante. O entendimento dos pro-

fessores é de que essa irresignação dos alunos não é justa, tendo em vista que todas as providências são adotadas pela administração.

Não ficou claro, quais as providências administrativas são adotadas face à ocorrência de atos de violência praticados por alunos. Igualmente, não restou esclarecido como inicia e termina o procedimento administrativo de imposição de alguma medida de natureza disciplinar, em relação ao aluno que tenha praticado algum ato de violência ou ato infracional na escola.

Ademais, constatei que os professores expressaram dificuldades quanto às providências a serem adotadas diante da ocorrência de irregularidades ou de atos de violência na escola. Também ficou evidenciado a dificuldade de compreensão dos procedimentos a serem adotados e do nível de responsabilidade que possui o professor e a gestão escolar quanto as providências que precisam ser adotadas sempre que for verificado um ato de violência, ou qualquer ato infracional no âmbito da escola.

Em um dos círculos, especificamente, houve esclarecimentos acerca das providências que deveriam ser adotadas ante a ocorrência de atos de violência na escola, inclusive, alertando os professores do dever de proteção, do qual decorre a obrigação de comunicar eventuais atos de violência ou infracional aos órgãos e/ou autoridade pública competente, não se restringindo tais medidas tão somente ao âmbito administrativo, a fim de que todas as providências legais sejam observadas, inclusive a possibilidade de verificação e de apuração de eventual ato infracional praticado por adolescente com a aplicação das medidas socioeducativas adequadas.

Ainda, quanto aos professores, observei haver disposição para o enfrentamento das situações de violência e adversidades na escola, assim como para a implementação de medidas preventivas e de resolução consensual de conflitos.

Contudo, mostra-se necessária a implementação de programa de qualificação dos professores, especificamente, para o tratamento adequado das questões relacionadas à violência do ambiente escolar, especialmente para melhor compreensão de suas responsabilidades, deveres e, sobretudo, o caminho que deve ser seguido para apuração e responsabilização

daqueles que eventualmente pratiquem atos infracionais e/ou ato de violência na escola.

A questão evidenciada, em relação aos professores, demanda um planejamento para a implementação de um protocolo para apresentar procedimentos necessários para a devida comunicação de ato de violência ou infracional aos órgãos e autoridades competentes, bem como para nortear a apuração e imposição de medidas administrativas.

Após a apresentação das percepções dos professores a respeito do tema, convém passar à descrição e análise das representações sociais dos alunos em relação à violência, suas formas e consequências.

4.5 Representações sociais da violência no contexto escolar

A partir da observação realizada, durante os círculos de conversa, com os alunos nas 02 (duas) escolas participantes do projeto, constatei que os estudantes possuem uma percepção clara do significado do termo violência.

Assim, o significado da violência para esses alunos foi construído a partir das formas ou aspectos que a violência apresenta. Isso porque, quando instados a apresentar esse significado, os alunos participantes vincularam a violência às formas pelas quais ela se apresenta, a exemplo da violência física, psicológica, moral, racial e patrimonial.

Outras formas de violência não foram referidas pelos alunos, como, por exemplo, a violência sexual, mas isso não indica, por si, que eles desconheçam esse aspecto. Mas, sim, que se trata de um tema que, à luz de seus valores, crenças e comportamentos, não deveria ser mencionado.

Dessa forma, ficou claro que a compreensão do sentido da violência para os alunos decorre da representação social, portanto, da percepção desses alunos sobre o significado do ato de violência, no contexto social em que convivem. Assim, a violência representa, para eles, um ato negativo causador de dano, que pode ser de ordem física, psicológica, moral, racial ou patrimonial. Portanto, essa compreensão decorre de uma percepção co-

num sobre a violência e, neste ponto, há convergência com o entendimento majoritário da sociedade.

Por isso, ressaltarei os aspectos e constatações relevantes, em razão das particularidades que apresentam na compreensão do sentido da violência no contexto analisado, que podem revelar a necessidade de intervenção adequada para o fim de prevenir comportamentos violentos e, notadamente, promover uma cultura de paz, onde os conflitos interpessoais e de convivência possam ser solucionados de forma não violenta.

Portanto, ficou claro que os alunos possuem uma representação da violência diretamente relacionada a suas formas, inexistindo dúvidas quanto o entendimento de que a violência é um comportamento negativo a causador de dano a outras pessoas. O que importa ressaltar, neste caso, é a seletividade das formas na representação da violência pelos alunos.

Isso porque, quando perguntado aos alunos o que entendiam como violência, passaram a citar as formas pelas quais a violência se apresenta, como estratégia para defini-la, criando uma escala hierarquizada desses aspectos, a partir da violência física, verbal, psicológica, patrimonial e racial.

4.5.1 Violência física

Em relação à violência física demonstraram uma compreensão normal a respeito dos danos causados por esse tipo de violência que, em regra, são danos físicos produzidos em outras pessoas, mas que também poderia decorrer algum tipo de dano psicológico associado à violência física. Essa forma de violência foi associada às “brigas” ocorridas entre alunos, inclusive, a maioria afirmou já ter presenciado “brigas” entre alunos na escola.

Nesse ponto, há uma representação da violência física como forma de punição ou vingança, com algum nível de legitimação ou de tolerância justificada em razão de algum comportamento pretérito da vítima contra o agressor.

Essa legitimação/tolerância foi observada, em um dos círculos de conversa, em que, quando perguntado se havia presenciado algum ato de vio-

lência na escola, um dos estudantes relatou uma agressão física sofrida por um aluno, após um jogo de futebol, nas proximidades da escola, em que três adolescentes teriam agredido fisicamente este citado aluno.

A partir desse relato, perguntei qual a opinião deles sobre a agressão física citada e, rapidamente, uma aluna respondeu: “bem-feito para ele” (referindo-se ao aluno agredido). Então, perguntei, por que bem-feito? A aluna insistiu e disse: “porque ele mereceu”.

Portanto, em certa medida, há uma legitimação da violência baseada nos valores e crenças compartilhados na convivência social e justificada pela predominância de um valor superior a ser protegido, mas que não foi explicitado.

4.5.2 Violência verbal e psicológica

No contexto em análise, chama atenção o destaque dado à “violência verbal”, conforme denominada pelos alunos, em diferentes turmas. Neste caso, essa forma equivaleria à “violência moral” que significa uma ofensa dirigida a outra pessoa por meio de palavras, em geral, xingamentos, que representam qualidades negativas/pejorativas atribuídas à vítima. A presença destacada desse tipo de violência, na fala dos alunos, pode indicar que se trata de um comportamento presente no cotidiano da escola no contexto de convivência social.

De outro lado, essas ofensas verbais podem produzir um dano de natureza psicológica, com profunda repercussão na vida cotidiana da pessoa agredida, razão pela qual foi evidenciada certa hierarquia em relação a outras formas de violência.

Na percepção dos alunos, a violência verbal é aquela que provoca uma ofensa por meio de palavras que, para eles, numa escala de gravidade, esse aspecto da violência ficaria atrás somente da ofensa física.

Na escala das formas de violência, que traduz para os alunos o significado de um ato violento, aparecem a discriminação racial, homotransfobia e a violência patrimonial (associada a casos de furtos ou ato infracional

análogo) como ofensas consideradas um ato de violência.

4.5.3 Discriminação racial e homotransfobia

Para os alunos, a discriminação racial e a homotransfobia são consideradas espécies de violência, isso porque são ofensas dirigidas a uma pessoa e, na representação de parte deles, configuram, portanto, um ato de violência. Constatei que, para alguns alunos, esse tipo de comportamento pode se revelar uma “brincadeira” e que não deve ser considerado uma ofensa grave.

Essa constatação não decorreu de uma manifestação voluntária de algum aluno assumindo se tratar de uma brincadeira, mas, ao contrário, alguns professores, em diferentes ocasiões, mencionaram que essa é a percepção predominante de que o racismo e a transfobia não se revelam como ofensa grave, e que não passa de uma “brincadeira” comum.

Alguns outros alunos também mencionaram a existência de atos de homotransfobia (discriminação por identidade de gênero e orientação sexual) e que o tratamento dispensado pela gestão escolar não tem sido adequado, isso porque, às vezes, é considerado um comportamento normal, uma mera brincadeira.

Na oportunidade, foram feitos esclarecimentos a respeito da gravidade desse comportamento e as implicações e consequências legais, inclusive destacando que o Supremo Tribunal Federal considerou que condutas homofóbicas e transfóbicas são expressões de racismo, conforme decisão proferida na Ação Direita de Inconstitucionalidade por Omissão nº 26 / Distrito Federal - ADO 26⁶.

6 Supremo Tribunal Federal (STF). ADO 26. “Até que sobrevenha lei emanada do Congresso Nacional destinada a implementar os mandados de criminalização definidos nos incisos XLI e XLII do art. 5º da Constituição da República, as condutas homofóbicas e transfóbicas, reais ou supostas, que envolvem aversão odiosa à orientação sexual ou à identidade de gênero de alguém, por traduzirem expressões de racismo, compreendido este em sua dimensão social, ajustam-se, por identidade de razão e mediante adequação típica, aos preceitos primários de incriminação definidos na Lei nº 7.716, de 08/01/1989, constituindo, também, na hipótese de homicídio doloso, circunstância que o qualifica, por configurar motivo torpe” (Código Penal, art. 121, § 2º, I, “in fine”).

De outro lado, há relatos de homotransfobia, inclusive entre docentes, revelando a necessidade urgente de debate acerca do tema, nessas escolas, no sentido de orientar não somente os alunos, mas os professores sobre a gravidade de tal comportamento, alertando das implicações legais, criminais e socioeducativas na hipótese de crime ou de ato infracional praticados.

Esses relatos, contudo, foram feitos de forma genérica, sem especificação dos envolvidos, local e data do fato. Mas restou claro que essas formas de violências, assim considerada pelos alunos, em algum momento, foram realizadas no ambiente escolar e os alunos, de algum modo, compreendem a gravidade dessas ofensas e desse comportamento.

4.5.4 Violência patrimonial

Na escola padre José Alves de Macedo, emergiu a informação da ocorrência de supostos furtos de objetos de alunos, pois, segundo os professores, alguns alunos se queixavam de que a havia desaparecido algum objeto seu que se encontrava em sua mochila, mas que não havia nenhuma comprovação de que tivesse ocorrido um furto do daquele objeto e, também, não havia sequer informação da suposta pessoa que teria praticado essa subtração.

Da mesma forma, os alunos abordaram essa questão noticiando que, em alguns momentos houve queixas de desaparecimento de objetos, supostos furtos na sala de aula, mas que a gestão escolar não dispensava a devida atenção a esses fatos, o que motivava certa indignação dos alunos com a postura da escola em relação a essas reclamações de desaparecimentos de objetos pessoais.

Para os alunos, essa subtração de objetos e materiais pertencentes a outra pessoa, também configura uma espécie de violência (violência patrimonial), muito embora não tenha sido possível identificar o autor desses comportamentos.

Esse aspecto, em particular, chama atenção porque, do ponto de vista das representações sociais desses alunos, subtrair algum objeto pertencente a outra pessoa é um ato de violência contra aquela, por isso essa representação da violência patrimonial se mostrou consolidada e bastante clara na percepção dos alunos.

Isso revela um descompasso entre os anseios dos alunos e a compreensão dos professores em relação ao significado da violência, razão pela qual esse tema merece ser analisado pela gestão escolar, sem olvidar o entendimento dos estudantes, para o fim de implementar medidas preventivas que possam refletir algum sentimento de proteção e segurança no ambiente escolar.

Uma das propostas mencionadas, durante os círculos de conversa, especialmente durante um dos círculos, foi a sugestão de que a direção da escola deveria implementar um sistema de vigilância por câmeras para ser possível identificação dos autores e provar esses supostos furtos de objetos. Ficou evidente que há uma sensação de medo e de perda, por parte dos alunos, quando não recebem da gestão escolar uma resposta condizente com seus anseios.

Os alunos da Escola Padre José Alves de Macedo mostraram-se mais comunicativos e expressaram sua indignação com mais facilidade; ao contrário, na Escola Vivina Monteiro, nenhuma irresignação explícita foi demonstrada pelos alunos, embora tenha sido possível extrair o descontentamento com as decisões da gestão escolar em relação a atos de violência ocorrido na instituição.

Da mesma forma, os alunos da Escola Vivina não mencionaram fatos relacionados com a suposta subtração de objetos e, em nenhum momento, foi mencionado qualquer tipo da denominada violência patrimonial. Essa foi uma questão abordada nas diferentes turmas participantes da Escola José Padre José Alves de Macedo.

A despeito dessas diferenças verificadas entre os alunos das escolas participantes, foi possível observar uma convergência de entendimento em relação à violência, notadamente quanto a representação da violência como

um comportamento negativo, causador de dano a pessoa, destacando os danos físicos e psicológicos, além da denominada violência verbal, representada por ofensas verbais e xingamentos.

4.5.5 Outras observações relevantes

Em nenhuma das escolas os alunos mencionaram a expressão “violência sexual”, nem mesmo para designar a percepção que possuem da violência. Contudo, foi realizado uma abordagem acerca deste aspecto da violência no sentido de esclarecer aos alunos que não permitam nenhum tipo de violência e procurem sempre comunicar aos professores, pais e responsável legal, bem assim à gestão da escolar, qualquer tipo de importunação de natureza sexual para as providências serem prontamente adotadas.

Os professores das 2 escolas afirmaram que trabalham em sistemas com os alunos especificamente na disciplina Formação para a Cidadania, contudo ressaltaram a importância de que essa discussão também seja feita com a participação de outros atores, neste caso, dirigindo-se especificamente ao Ministério Público, para reiterar e credibilizar o debate sobre o tema que já vem sendo feito pelos professores.

Nessa relação aluno/professor, emergem tensões subjacentes na discussão a respeito do tema, notadamente quanto às medidas adotadas pela gestão escolar. Neste aspecto, há um evidente de descontentamento por parte dos alunos quanto as medidas administrativas de mudança de sala ou transferência de escola com relação àqueles alunos que praticaram alguma irregularidade ou algum ato de violência no contexto escolar.

Também verifiquei certa irresignação, por parte dos alunos, quanto a desproporcionalidade entre as medidas adotadas pela gestão escolar e os supostos atos praticados pelos alunos, atos esses que não foram explicitados em nenhum momento.

Quanto aos professores, apesar de terem revelado empenho e envolvimento para obter resolutividade quanto às demandas inerentes à escola, exsurge um tensionamento nessa relação aluno/professor que exige maior

atenção, e que deve ser objeto de debate, discussão e reflexão, notadamente em relação à insatisfação dos alunos quanto aos desdobramentos e providências adotadas face a irregularidades a atos praticados na escola.

5 CONCLUSÃO

O principal objetivo do projeto relaciona-se diretamente com a necessidade de promover a paz, no contexto escolar, a partir de um diálogo com alunos e professores, a fim de se construir estratégias de prevenção da violência, com base numa convivência pacífica, na não-violência, no respeito pelo outro e, especialmente, uma estratégia de resolução consensual dos conflitos.

A título de resultados esperados, destaquei a necessidade de criação de um espaço permanente para o debate acerca do tema violência na escola, assim como a implementação de estratégias de convivência pacífica entre alunos e professores. Ademais, outro resultado desejado e esperado era a necessidade de implementação de estratégias para a resolução consensual de conflitos, a partir da comunicação, possibilitando assim uma convivência no espaço da escola seja sem violência e com respeito pelo outro.

Não se pode olvidar, que a violência na escola configura um problema estrutural e complexo que exige um lapso temporal razoável para obtenção de resultado efetivo e concreto.

De outro lado, considero que foram obtidos resultados relevantes durante os 10 círculos de conversa com alunos e professores, considerando que o tema violência e a necessidade de implementação de uma cultura de paz na escola se tornaram pauta de discussão nas instituições envolvidas tanto entre alunos quanto em relação aos professores.

Dessa forma, deve ser considerado um resultado importante a possibilidade de trazer o tema à discussão entre alunos do Ensino Médio, assim como entre os professores, não somente buscando a implementação de uma cultura de paz e de repúdio à violência, mas, sobretudo, apresentando encaminhamentos e orientações aos professores e gestão escolar, a fim de

procederem com o tratamento adequado aos eventuais casos de violências ocorridos no âmbito da escola.

As questões que emergiram desse debate, notadamente dos encontros e círculos de conversa, se mostram relevantes, a título de resultado, para servirem de referência a fim de embasar tomadas de decisões pela gestão escolar, inclusive para o fim de intervenção do Ministério Público com atribuição para as questões relacionadas à Educação.

Em última análise, as constatações feitas no curso do projeto podem servir de diagnóstico da questão da violência nas escolas e, especialmente, quanto às percepções e representações que os alunos possuem acerca do tema, o que pode possibilitar uma intervenção mais adequada para prevenção da violência, bem como para a promoção de uma cultura de paz.

Em harmonia com o quadro teórico deste trabalho, o debate sobre a questão foi permeado pela necessidade de promoção de comportamentos de não-violência e de uma cultura de paz, explicitando que não se trata de um comportamento de passividade e resignação, mas convivência pacífica com a possibilidade de oposição e indignação contra qualquer tipo de violência e de constrangimento ou injustiça.

Assim, considero relevante a discussão com os alunos acerca desse grau de autonomia que eles devem ter na defesa de seus direitos e na irrisignação ante posturas violentas ou que minimizem ato de violência, além de ressaltar a importância da defesa de direitos e, sobretudo, da autonomia pessoal.

Não restaram dúvidas quanto à necessidade de uma reflexão sobre a visão de mundo e percepções dos alunos sobre a realidade, a fim de garantir, plenamente, o exercício dos direitos dos estudantes adolescentes, notadamente quanto à especial proteção assegurada pela Constituição Federal e pela lei.

Para tanto, mostra-se imprescindível a manutenção de um espaço permanente de discussão acerca da violência e da promoção de uma cultura de paz, no âmbito das escolas, por meio de atividades que envolvam alunos e professores.

Além disso, revela-se necessário distensionar a relação entre professores e alunos, com uma reflexão por parte dos docentes e da gestão escolar acerca da irresignação dos estudantes quanto às eventuais medidas adotadas em relação a alunos infratores;

E, ainda, deve ser implementado um protocolo de atendimento às demandas estudantis relacionadas ao tema violência, especialmente para os casos de ato de violência ou qualquer outro ato infracional praticado no âmbito da escola, para garantir a adoção das medidas legais e administrativas, adequadamente, com a celeridade e urgência que a questão exige, com a cientificação necessárias aos órgãos e autoridades competentes.

Por fim, considerando a possibilidade de serem adotados instrumentos resolutivos pelo Ministério Público, conforme diretrizes da Carta de Brasília (2016), entendo que a implementação das medidas mencionadas devem ser objeto de articulação do Órgão Ministerial junto aos gestores e professores das escolas (estratégia que compõe os objetivos do projeto), ou, ainda, por meio da utilização dos instrumentos como a Recomendação, Termo de Ajustamento de Conduta e/ou Projetos Sociais.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Guilherme Assis de. **Direitos Humanos e Não-violência**. 2. ed. Grupo GEN, 2015. E-book. ISBN 9788597000467. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597000467/>. Acesso em: 11 set. 2023.

ARENDDT, Hannah (1906-1975). **Sobre a violência**. Tradução de André de Macedo Duarte. 7. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP. **Carta de Brasília**. Modernização do Controle da Atividade Extrajurisdicional pelas Corregedorias do Ministério Público. 2016. Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Carta_de_Bras%C3%Adlia-2.pdf. Acesso em: 21 set. 2023.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente** (Lei nº 8.069/90). Dis-

ponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 23 set. 2023.

BRASIL. **Lei nº 14.344/2022** (Lei Henry Borel). Cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/114344.htm. Acesso em: 23 set. 2023.

BRASIL. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA. **Atlas da Violência 2021**. Em questão. Evidências para políticas públicas. Disponível em: <https://www.ipea.br/portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15344606459&ext=.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2023.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. **Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar** (2019). Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101852.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2023.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. **Cidades**. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ce/ico/panorama>. Acesso em: 21 set. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 26** / Distrito Federal. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/ado-26-acao-direta-de-inconstitucionalidade-por-omissao/2170887279>. Acesso em: 23 set. 2023.

FLICK, Uwe. **Uma introdução à pesquisa qualitativa**. Tradução de Sandra Netz. 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2004.

JACQUES, M. G. C. (Org.). **Psicologia Social Contemporânea. Livro-texto**. Petrópolis: Vozes, 2002.

JODELET, Denise. **As representações sociais**. Tradução de Lilian Ulup. Rio de Janeiro: Ed. UERJ, 2001.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. O desafio da pesquisa social. *In*: MINAYO, Maria Cecília de Souza; DESLANDE, Suely Ferreira; GOMES, Romeu. **Pesquisa social: Teoria, método e criatividade**. 28. ed. Petrópolis: Vozes, 2009.

MOSCOVICI, Serge. **Representações sociais: investigações em psicolo-**

gia social / editado em inglês por Gerard Duveen; traduzido do inglês por Pedrinho A. Guareschi. 6. ed. – Petrópolis, RJ: Vozes, 2009.

ORGANIZAÇÃO DA NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaración y Programa de Acción sobre una Cultura de Paz**. Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N99/774/46/PDF/N9977446.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2023.

PERRUSI, Artur. **Imagens da loucura**: representação da doença mental na psiquiatria. São Paulo: Cortez; Recife: Editora da Universidade Federal de Pernambuco, 1995.


PORTO, Maria Stela. Violência e representações sociais. In: LIMA, Renato Sérgio de; RATTON, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de (Org.). **Crime, polícia e justiça no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2014. p. 376-381.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa social**: métodos e técnicas. Colaboradores José Augusto Souza Peres *et al.* – São Paulo: Atlas, 1999.


SEIXAS, Maria Rita D.; DIAS, Maria L. **Violência Doméstica e a Cultura da Paz**. Grupo GEN, 2013. E-book. ISBN 978-85-412-0296-1. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/978-85-412-0296-1/>. Acesso em: 11 set. 2023.

SORIANO, Raúl Rojas. **Manual de Pesquisa Social**. Tradução de Ricardo Rosenbusch. Petrópolis, RJ: Vozes, 2004.

STRAUS, Anselm e CORBIN, Juliet. **Pesquisa qualitativa**: Técnicas e procedimentos para o desenvolvimento de teoria fundamentada. Tradução de Luciane de Oliveira da Rocha. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2008.



A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA
EXPANSÃO DA REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO
DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS



A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA EXPANSÃO DA REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS

Jonas Veprinsky Mehl¹

RESUMO

O presente trabalho é resultado do projeto elaborado como requisito do VI Curso de Ingresso e Vitaliciamento do Ministério Público do Estado do Ceará. Após a elaboração de diagnóstico, constatou-se que o Município de Nova Russas possuía baixos índices de coleta de esgoto, não possuía Plano Municipal de Saneamento Básico e o referido serviço público não era objeto de regulação por agência reguladora. Diante desse cenário, a Promotoria de Justiça local buscou, a partir de atuação resolutiva, avançar em medidas estruturais e estruturantes hábeis a contribuir para que o Município atinja as metas de universalização fixadas pelo Novo Marco Legal do Saneamento Básico. Aplicou-se o método qualitativo de estudo de caso, apoiado por pesquisa bibliográfica e análise normativa. As atividades executadas, com destaque para a realização de audiência pública, os principais desafios, os resultados alcançados, com destaque para vinculação à Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento, e as sugestões futuras foram apresentadas ao longo deste trabalho.

Palavras-chave: saneamento básico; regulação; resolutividade; universalização.

¹ Promotor de Justiça do Ministério Público Estado do Ceará. Bacharel em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Pós-graduado pela Escola Superior de Advocacia Pública e Universidade do Estado do Rio de Janeiro. E-mail: jonas.mehl@mpce.mp.br987.

ABSTRACT

The present work is the result of a project developed as a requirement of the VI Entry and Tenure Course of the Public Prosecutor's Office of the State of Ceará. After conducting a diagnosis, it was found that the Municipality of Nova Russas had a low sewage collection index, did not have a Municipal Basic Sanitation Plan, and this public service was not subject to regulation by a regulatory agency. Faced with this scenario, the local Public Prosecutor's Office sought, through a resolution-oriented approach, to advance structural and structuring measures capable of contributing to the Municipality's achievement of the universalization goals set by the New Legal Framework for Basic Sanitation. Qualitative method of case study was applied, supported by bibliographic research and analysis of the legal framework. The activities carried out, including the holding of a public hearing, the main challenges, the results achieved, notably the affiliation with the Inter-municipal Sanitation Regulatory Agency, and future suggestions are presented throughout this report.

Keywords: basic sanitation; regulation; resolution; universalization.

1 INTRODUÇÃO

Dentre as funções institucionais do Ministério Público está a de “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos” (BRASIL, 1988, art. 129, III). O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado disposto no art. 225 da CF/88 depende necessariamente de práticas sustentáveis relacionadas ao saneamento básico. Dessa forma, evidencia-se a atribuição do Ministério Público voltada à promoção, proteção e garantia do serviço público de saneamento básico tanto na defesa do direito difuso ao meio ambiente, como dos consumidores, usuários do serviço.

O saneamento básico consiste no conjunto de serviços públicos, infra-estruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana, e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas. A conceituação de cada uma dessas dimensões do serviço encontra-se no art. 3º da Lei nº 11.445/2007, com redação alterada pela Lei nº 14.026/2020, que inaugurou profundas transformações no Marco Legal do Saneamento Básico.

O serviço de esgotamento sanitário, tema central do presente trabalho, é “constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infra-estruturas e instalações operacionais necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até sua destinação final para produção de água de reuso ou seu lançamento de forma adequada no meio ambiente” (BRASIL, 2007, art. 3º, I, “b”).

De acordo com dados do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), em 2021 quase 100 milhões de brasileiros, 44,2% da população, não tinham acesso à coleta de esgoto retratando o crítico contexto atual do país (MDR, 2021). Ocorre que a expansão da rede de esgoto gera evidentes impactos positivos à saúde, à proteção ao meio ambiente e à qualidade de vida da população. Estudo recente apontou que cada R\$ 1 (um real) investido no saneamento proporciona R\$ 29,19 (vinte e nove reais e dezenove centavos) em benefícios sociais aos brasileiros – mais saúde, mais qualidade de vida e melhores condições socioeconômicas (Dutra; Lange, 2021).

O tema também é objeto de preocupação em âmbito internacional. Visando impulsionar a busca por soluções para a problemática a Organização das Nações Unidas (ONU) fixou, dentre os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) a serem cumpridos até 2030, como objetivo de número 6, “Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos”. O objeto do presente trabalho relaciona-se de forma mais específica com as metas 6.2 e 6.b², que também devem ser perseguidas a

2 Meta 6.2: Até 2030, alcançar o acesso a saneamento e higiene adequados e equitativos para todos, e acabar com a defecação a céu aberto, com especial atenção para as necessidades das mulheres e meninas

partir de planejamento no âmbito municipal (da Silva Costa *et al.*, 2022).

O tema ganhou novos contornos no Brasil com o advento da Lei nº 14.026/2020, conhecido como o Novo Marco Legal do Saneamento Básico (Dias, 2023). O diploma legal fixou a ambiciosa meta de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgoto até 31 de dezembro de 2033, a teor do art. 11-B da Lei nº 11.445/2007 (Brasil, 2020).

O diagnóstico do setor aponta para a necessidade de vultosos investimentos voltados à adoção de medidas estruturais, nomeadamente obras de infraestrutura para a ampliação e aperfeiçoamento da prestação do serviço (Instituto Trata Brasil, 2023)³. Ao mesmo tempo, identifica-se demanda por medidas de caráter estruturante, entendidas como as que propiciam suporte político e gerencial para a sustentabilidade da prestação dos serviços (Ministério das Cidades, 2014). Desta feita, a relevância de tais medidas sobressai em municípios de pequeno e médio porte, como é o caso de Nova Russas. A abordagem do presente trabalho foi concentrada principalmente neste último aspecto.

O desafio, tanto do ponto de vista estrutural, que demanda a captação de investimentos, como sob a ótica estruturante, com a implementação de uma gestão eficiente e qualificada, é ainda maior em se tratando de municípios que prestam o serviço por meio de serviços autônomos de água e esgoto (SAAEs), como é o caso de Nova Russas⁴. Em tal configuração o mais comum é que não haja escala suficiente para atrair o capital privado, ao mesmo tempo em que municípios de pequeno e médio porte lidam com restrições orçamentárias que comumente dificultam investimentos por meio de seus próprios recursos no volume necessário.

e daqueles em situação de vulnerabilidade. Meta 6.b: Apoiar e fortalecer a participação das comunidades locais, para melhorar a gestão da água e do saneamento.

3 De acordo com estudo elaborado pelo Instituto Trata Brasil para o “período compreendido entre 2022 e 2033, serão necessários investimentos anuais médios de aproximadamente R\$ 44,8 bilhões. Portanto, o investimento anual precisaria mais do que dobrar não somente em 2022, mas em todos os anos subsequentes para a universalização ser factível até 31 de dezembro de 2033, conforme previsto no Novo Marco Legal do Saneamento Básico”.

4 A prestação dos serviços de água e esgoto é regulamentada por meio da Lei Municipal nº 1.447, de 13 de fevereiro de 2023.

Com efeito, visando conferir tangibilidade ao presente trabalho o projeto inicial também indicou um recorte concreto da situação estrutural narrada. Desse modo, foi feita menção a uma situação ligada especificamente à deficiência da rede de esgotamento sanitário na cidade: destinação final inadequada de esgoto na Praça da COHAB, que possui relação com a rede dos bairros Nova Aldeota e Pantanal⁵. Assim, também se buscou acompanhar a implementação de uma medida de caráter estrutural.

Entretanto, à medida que foi se avançando no cronograma das atividades do Projeto inicial, o foco foi direcionado às medidas estruturantes no campo do saneamento básico. Considerando o prazo para a execução do Projeto, os limites e possibilidades de atuação do Ministério Público à luz de suas funções institucionais, bem como a prevalência de um perfil resolutivo voltado à efetiva transformação social (CNMP, 2016)⁶, foram traçadas duas linhas de atuação principais voltadas ao avanço nas seguintes matérias: elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e vinculação da prestação do serviço à fiscalização de uma Agência Reguladora.

O PMSB é instrumento fundamental para a elaboração e desenvolvimento de políticas públicas relacionadas ao saneamento básico (Oliveira, 2019)⁷. Por demandarem obras de infraestrutura e elevados investimentos, envolvem projetos de médio e longo prazo que exigem a criação de estratégias, cronogramas e acompanhamento de metas de execução, podendo dar azo a um problema estrutural (Vitorelli, 2023). Nesse sentido o legislador positivou o dever legal de sua instituição, conforme aduz o art. 19 da Lei nº 11.445/2007. A obrigatoriedade de regulação do serviço, por sua vez, está prescrita nos arts. 8º, §5º, art. 9º, II e art. 11, III, da mesma Lei, sendo

5 Esse tema é objeto do Procedimento nº 06.2023.00000791-3. A atuação descrita ao longo deste trabalho foi documentada no referido procedimento, bem como no bojo do Procedimento nº 06.2021.00000898-1.

6 A Carta de Brasília, editada pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), propõe que a efetiva transformação social reclama uma atuação proativa e resolutiva do Ministério Público, premissa reforçada pela Recomendação CNMP nº 54, de 28 de março de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro.

7 O autor analisa em que medida o planejamento estatal pode contribuir para a efetividade das políticas públicas. Com olhar voltado para o planejamento no âmbito do saneamento básico conclui que o planejamento estatal, no Brasil, ainda não recebe a devida atenção do Poder Público.

ambas condições para o acesso aos recursos orçamentários da União⁸.

Nos tópicos subsequentes serão apontados os objetivos gerais e específicos inicialmente formulados no projeto inicial, seguida da análise do contexto local aplicado ao tema do saneamento básico. Posteriormente passar-se-á à descrição de como foi realizada a atividade com o detalhamento de métodos, abordagens, materiais didáticos utilizados, parcerias e locais de execução. O estudo prossegue elencando os principais desafios, bem como os resultados obtidos. Por fim, serão apresentadas propostas para atuações futuras a serem desenvolvidas pelo Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE) como importante ator para o atingimento das metas de universalização do saneamento básico.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 Objetivos

Considerando o diagnóstico constatado, o objetivo geral que se buscou atingir e que serviu de norte para a atuação do Órgão de Execução foi o de estimular a implementação de instrumentos jurídicos voltados à regulação e à expansão da rede de esgotamento sanitário do Município de Nova Russas.

Tendo como referência o objetivo geral foram delineados como objetivos específicos: (i) obter avanços para a elaboração e aprovação de um PMSB; (ii) obter avanços para o aperfeiçoamento da regulação do serviço público de saneamento básico no Município, aventando-se como possibilidade a celebração de consórcio com a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS); (iii) contribuir para a ampliação do controle social e do enfoque atribuído à temática da ampliação da rede de esgotamento sanitário pelos Conselhos Municipais do Meio Ambiente e do Saneamen-

⁸ O art. 26, §2º, do Decreto nº 7217/2010 assim disciplina a matéria: Após 31 de dezembro de 2024, a existência de plano de saneamento básico com anuência do titular dos serviços será condição para o acesso aos recursos orçamentários da União ou aos recursos de financiamentos geridos ou administrados por órgão ou entidade da administração pública federal, quando destinados a serviços de saneamento básico. Nessa linha ver também o disposto no art. 50, III e §8º da Lei nº 11.445/2007 e art. 4º-B da Lei nº 9984/2000.

to Básico; (iv) ampliar a conscientização social sobre o tema, conferindo visibilidade às vantagens advindas da expansão da rede de esgoto e (v) monitorar o aprimoramento da rede de esgoto em área específica da zona urbana de Nova Russas, em cotejo com uma perspectiva voltada à expansão estrutural do serviço.

No momento da elaboração do projeto também foram delineados outros objetivos que permearam a etapa de execução, quais sejam: (i) apresentar as possibilidades e os limites da atuação do Ministério Público visando a expansão do esgotamento sanitário no Município de Nova Russas; (ii) compreender os principais desafios para a expansão da rede de esgotamento sanitário do Município de Nova Russas.

2.2 Metodologia

Para alcançar tais objetivos, aplicou-se o método qualitativo de estudo de caso, que se deu por meio da atuação da 1ª Promotoria de Justiça de Nova Russas. Para tanto, tomou-se como ponto de partida os procedimentos extrajudiciais do acervo que versavam sobre o tema de esgotamento sanitário. A partir disso foi realizada pesquisa bibliográfica em literatura especializada, além da análise da normativa federal, estadual e municipal atinente ao tema, considerando as diversas competências em matéria de saneamento básico.

O conteúdo teórico serviu como base para a realização de visita *in loco* a infraestrutura de esgotamento sanitário da zona urbana do município para a organização de diversas reuniões de pequeno e médio porte com *stakeholders*. Tais encontros culminaram na realização de uma ampla audiência pública que versou principalmente na necessidade da elaboração de um PMSB para o Município.

No curso das atividades foram formadas parcerias com o terceiro setor, a exemplo da organização Saneamento Inclusivo, e com o curso de Engenharia Ambiental da UFC – Campus Crateús, que tanto auxiliaram na execução do projeto como se disponibilizaram para contribuir nas etapas futuras com conhecimento técnico e experiência no setor.

2.3 Contexto local

O projeto foi desenvolvido na zona urbana de Nova Russas, local onde se concentra a maior parte da população. O Município situa-se no oeste do Estado do Ceará, localiza-se na microrregião do Sertão de Crateús, mesorregião dos Sertões Cearenses, com uma população estimada em 30.518 pessoas de acordo com dados do censo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2022 (IBGE, 2023). Além da zona urbana, que comporta a sede do Município, há outros 5 distritos na divisão administrativa: Canindenzinho, Espacinha, Major Simplício, Nova Betânia e São Pedro.

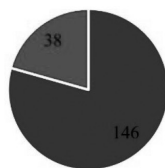
A região possui clima tropical quente semiárido com as estações das chuvas e da seca bem definidas. A pluviometria média é em torno de 850 mm. A vegetação predominante é a Caatinga. O município está localizado na bacia hidrográfica do Rio Acaraú.

A economia local é baseada principalmente na agricultura, havendo também indústrias de pequeno porte voltadas à fabricação de alimentos e de artigos de vestuário. De acordo com dados do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE) o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal é de 24,75 (2016) (IPECE, 2017). O IBGE aponta que a população formalmente ocupada corresponde ao percentual de 8,6 (2020), a nota do IDEB para os anos iniciais do ensino fundamental é 7,2 e nos anos finais é 6,3 (2021) (IBGE, 2023).

No âmbito da saúde, dados do IBGE revelam que em Nova Russas houve 2,3 internações por diarreia a cada mil habitantes em 2016, sendo essa a 39ª maior taxa de incidência de casos dentre os 184 municípios cearenses (IBGE, 2023). A taxa pode ser considerada superior às médias estadual e nacional, cujas taxas médias foram iguais a 121,44 e 112 para cada 100 mil habitantes, entre 2000 e 2015 (Kuiava; Perin; Chielle, 2019). Nesse sentido, é possível traçar uma relação entre altos índices de incidência da doença e a reduzida rede de coleta de esgoto (Instituto Trata Brasil, 2022).

Em relação à temática do saneamento básico, dados levantados pelo

Municípios no Estado do Ceará que iniciaram a elaboração do PMSB



■ Sim ■ Não

Municípios na Bacia Hidrográfica do Rio Acaraú que iniciaram a elaboração do PMSB



■ Sim ■ Não

Figura 1. Relação de municípios que iniciaram a elaboração do PMSB.
Fonte: adaptado de ALECE (2022).

Pacto pelo Saneamento Básico apontam que 20,65% dos 184 municípios cearenses sequer iniciaram a elaboração de seu PMSB ou não repassaram informações (ALECE, 2022), conforme ilustrado na Figura 1. Ademais, dentre os 28 municípios que integram a Bacia Hidrográfica do Rio Acaraú, 3 se encontram em estado de inércia em relação à elaboração do Plano.

No que se refere à regulação, atualmente há aproximadamente 1300 municípios brasileiros que estão sem a regulação do serviço de saneamento, especialmente municípios com prestação direta e indireta⁹. No Estado do Ceará 13,6% dos municípios não têm regulação delegada, sendo que o município de Nova Russas compõe essas estatísticas¹⁰ (ALECE, 2022). Portanto, é patente a necessidade de alteração desse quadro fático.

Refletindo esse cenário, foram identificados na 1ª Promotoria de Justiça de Nova Russas diversos procedimentos extrajudiciais que versavam sobre a deficiência do serviço de esgotamento sanitário¹¹. Desse modo, o próprio acervo já instalado na Promotoria evidenciou um diagnóstico inicial do

9 A informação foi explicitada por Carlos Roberto Oliveira, Diretor Adm/Financeiro da ARES-PCJ – SP, em palestra ministrada às 12:00 do dia 08/08/2023 no evento “Controle Externo e o Novo Marco Legal do Saneamento Básico” realizado por iniciativa do Instituto Rui Barbosa – IRB.

10 Acrescente-se que a não universalização da regulação no Estado do Ceará se deve aos serviços prestados por SAAE’S e departamentos municipais.

11 Nesse sentido é possível mencionar os seguintes procedimentos: 06.2023.00000791-3, 06.2021.00000898-1, 06.2020.00000052-0 e 09.2022.00021326-0.

problema na zona urbana do Município, denotando que o assunto possui relevância dentro do contexto local.

A referida amostragem, que já denotava a partir de uma metodologia indutiva que se estava diante de uma baixa cobertura de esgotamento sanitário na cidade, é confirmada por dados do IBGE que apontam o percentual de apenas 20,5% de cobertura no ano de 2010. Conforme informação prestada pela gestão municipal, em 04 de agosto de 2020, somente os bairros Progresso, Universidade, Centro e Timbaúba, bem como as ruas Quintino Bocaiúva, Chagas Mourão, Targino Filho, Argemiro de Carvalho, Maria do Socorro Abreu e Oriel Mota eram contempladas com coleta de esgotamento sanitário, significando que apenas 21,08% das residências possuíam rede de coleta de esgoto disponível¹². Resta patente, portanto, a lenta ampliação da rede e o baixo investimento de recursos públicos ao longo dos anos.

A situação se agrava, pois, além da baixa rede de cobertura instalada, apenas 10% dos domicílios, aproximadamente, estão efetivamente conectados à rede disponível, conforme informações também fornecidas pelo SAAE de Nova Russas¹³.

Ademais, dados de 2021 do SNIS apontam que o Estado do Ceará possui 40,12% de cobertura de coleta de esgoto e a região onde Nova Russas está inserida 39,27 %, revelando a deficiência do serviço local também do ponto de vista comparativo, conforme demonstrado na Figura 2 a seguir.

12 A informação foi prestada por meio do OFÍCIO/SAAE/SUP N°051/2020, que consta à fl. 75 do Procedimento Administrativo n° 09.2022.00021338-2, bem como por meio do OFÍCIO/PMNR/PGM N° 115/2020, que consta à fl. 74 do Procedimento n° 06.2021.00000898-1. Por outro lado, de acordo com os dados constantes no SNIS referente ao ano de 2021 o percentual de coleta declarado é de 28,52%. Disponível em: http://appsnis.mdr.gov.br/indicadores/web/agua_esgoto/mapa-esgoto/?cod=2309300. Acesso em 23/09/2023.

13 A informação consta no Relatório elaborado pela SEMACE, à fl. 51 do Procedimento n° 06.2020.00000052-0, bem como na ata da reunião realizada no dia 15/06/2023, especificamente à fl. 142 do Procedimento n° 06.2023.00000791-3.

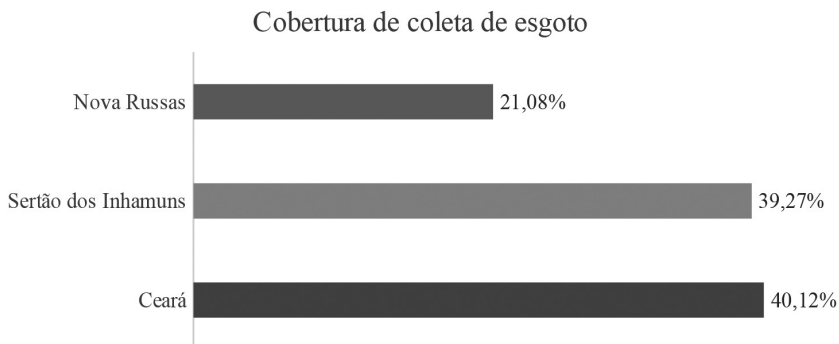


Figura 2. Cobertura de coleta de esgoto a nível municipal regional e estadual.

Fonte: MDR (2021) e OFÍCIO/SAAE/SUP Nº051/2020

Em relação à infraestrutura instalada, além das redes de coleta, há duas estações elevatórias de esgoto em funcionamento: uma na Avenida Alípio Gomes, Bairro São Francisco e outra na Rua Maria Clarisse Tavares. Já a Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) está localizada na Rua Raimundo Paz de Aragão, S/N, Lagoa do Mel.

A ETE adotou a técnica de lagoas de estabilização, sendo composta por 4 lagoas projetadas para funcionar em série. As lagoas foram dimensionadas e têm capacidade para receber os efluentes de 100% da população residente na zona urbana do município¹⁴. Ocorre que, em razão da baixa cobertura, o fluxo que chega ao destino final é bastante inferior, de modo que o sistema opera muito aquém de sua capacidade, prejudicando seu regular funcionamento.

Constatou-se ainda que atualmente a ETE opera sem o devido licenciamento ambiental, apesar de o SAAE ter informado que vem envidando esforços para sanar a irregularidade¹⁵. Ademais, no decorrer das reuniões realizadas na execução do projeto foi apontada também a existência de uma ETE, que estaria atualmente desativada e em estado de abandono¹⁶.

¹⁴ A informação consta na ata da reunião realizada no dia 15/06/2023, especificamente à fl. 142 do Procedimento nº 06.2023.00000791-3.

¹⁵ Conforme Relatório elaborado pela SEMACE, às fls. 40/57 e OFÍCIO SAAE Nº 046/2023 (fl. 264), respectivamente, acostados ao Procedimento nº 06.2020.00000052-0.

¹⁶ A informação foi explicitada no bojo da audiência pública realizada no dia 22/08/2023.

Cumprir destacar, que nos diálogos travados junto ao município não foram apresentadas políticas públicas voltadas ao saneamento rural, de modo a garantir a prestação do serviço de esgotamento sanitário no âmbito dos distritos. Diante de tal ausência, o que se constata é a utilização de fossas e despejo de esgoto a céu aberto, que podem gerar risco de contaminação das águas superficiais e subterrâneas.

Percebe-se, assim, que a realidade do Município de Nova Russas, assim como a de diversos outros no Estado do Ceará e Brasil afora, ainda é bastante distante do horizonte legal, que fixa a ambiciosa meta de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgoto até 31 de dezembro de 2033. Desse modo, considerando o contexto local, bem como as atribuições e ferramentas à disposição do Ministério Público, constatou-se ser este um tema adequado para a elaboração do Projeto e posteriormente do presente Relatório.

2.4 Descrição da atividade

Para a execução do projeto foi realizado diagnóstico inicial a partir do cotejo da (i) amostragem de casos que compunham o acervo da Promotoria, (ii) diálogos preliminares com representantes da Autarquia Municipal de saneamento e da gestão municipal e (iii) análise de dados do IBGE e do SINIS, que confirmaram a relevância do tema no contexto local.

A atividade foi realizada por meio de pesquisa bibliográfica e documental, análise normativa relacionada à matéria, visita *in loco*, consultas a bases de dados, envio de ofícios, encontros com agentes determinados, reunião de médio porte com articulação de diferentes atores relacionados aos objetivos do projeto, divulgação de audiência pública organizada pela 1ª Promotoria de Justiça de Nova Russas, realização de audiência pública com efetiva participação social e elaboração de Recomendação endereçada ao município.

Especificamente em relação à pesquisa voltada à capacitação sobre o tema objeto de atuação, foi utilizado o material produzido no “Pacto pelo

Saneamento Básico”, que tem por objetivo promover a integração institucional e fortalecer a política pública de saneamento básico, visando à universalização destes serviços no Ceará (ALECE, 2022)¹⁷. Foram consultados também PMSBs elaborados pelo projeto SanBas, consistente em uma parceria entre a Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) e a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e que elaborou mais de 30 planos em municípios de até 50 mil habitantes (SANBAS, [s.d.])¹⁸.

Além disso, foram analisados artigos acadêmicos, acompanhamento de eventos remotos, tais como o Seminário “Controle Externo e o Novo Marco Legal do Saneamento Básico” realizado, no período de 07 a 09/08/2023, por iniciativa do Instituto Rui Barbosa (IRB)¹⁹ e audiências públicas promovidas pela Agência Nacional de Águas (ANA) para a elaboração das Normas de Referência.

A capacitação também se deu por meio da parceria com a organização da sociedade civil Saneamento Inclusivo (SI), que é uma abordagem que busca garantir o atendimento de esgoto a todos, independente do contexto de ocupação do território, localização e perfil socioeconômico. A organização possui expertise técnica na área de engenharia sanitária, bem como seus colaboradores possuem experiência com PMSBs. Dessa forma, foram compartilhados ensinamentos em searas além da jurídica, que foram de grande estima para a execução do projeto.

O SI também apresentou a metodologia do processo de replicação de projetos-piloto que “se estende da preparação de determinada ação e organização dos atores até o monitoramento e sistematização dos resultados obtidos”, chamando a atenção para as funções e tipos de atores no processo (Saneamento Inclusivo, 2020)²⁰. A partir da interação constante com esse parceiro, tal metodologia também impactou na execução do projeto.

17 Disponível em: <https://www.al.ce.gov.br/paginas/pacto-pelo-saneamento-basico>. Acesso em: 24 set. 2023.

18 Disponível em: <https://sanbas.eng.ufmg.br/>. Acesso em: 24 set. 2023.

19 Disponível em: <https://irbcontas.org.br/hotsites/seminariosaneamentobasico/>. Acesso em: 25 set. 2023.

20 Disponível em: <https://painel.saneamentoinclusivo.org.br/storage/Saneamento-Inclusivo-Base-Acao-Piloto.pdf>. Acesso em: 24 set. 2023.

Com essa organização foram realizados 3 encontros de forma remota nos dias 13/06/2023, 16/08/2023 e 05/09/2023. No primeiro encontro, foi apresentado o diagnóstico do saneamento de Nova Russas, as atividades desenvolvidas pelo SI e formas possíveis de cooperação. Foram feitas recomendações de leitura para capacitação, a exemplo do material do Projeto SanBas. No segundo encontro, houve uma atualização do projeto, com enfoque no papel desempenhado pelo MPCE e de seu potencial de articulação entre os diversos atores na pauta do saneamento. Ademais, foram debatidos os objetivos e abordagens mais adequadas para a audiência pública agendada para o dia 22/08/2023.

No terceiro encontro, foi feito um *feedback* acerca da audiência pública realizada e debatidos possíveis próximos passos. O SI expressou que existe a possibilidade de contribuir formalmente para a elaboração do PMSB de Nova Russas, bem como informou que foi aberto um canal de diálogo com o curso de Engenharia Ambiental da Universidade Federal do Ceará (UFC), Campus de Crateús, visando essa mesma finalidade.

A UFC, mais especificamente representantes do corpo docente do curso de Engenharia Ambiental, foi outro parceiro importante. Ao se identificar que estavam sendo elaborados estudos e trabalhos de conclusão de curso na área de abrangência do projeto, foi feito contato via e-mail com 3 professoras do curso de Engenharia Ambiental da UFC, Campus de Crateús²¹ e enviado convite para uma conversa. O encontro ocorreu de forma remota no dia 10/07/2023.

Após a apresentação do diagnóstico e das medidas até então adotadas pelo MPCE foram colhidas sugestões importantes como: criação de um comitê de coordenação e outro executivo de caráter interdisciplinar para a elaboração do PMSB e a necessidade de se criar estrutura específica dentro da Secretaria correspondente para a elaboração, execução e acompanhamento do PMSB.

As professoras afirmaram que seria possível a contribuição formal da UFC com o fornecimento de cursos de capacitação para líderes comunitá-

²¹ O convite foi feito para as seguintes representantes do corpo docente: Raimunda Moreira da Franca, Vice Coordenadora, Janine Brandão de Farias Mesquita, Coordenadora, e Larissa Granjeiro Lucena.

rios e gestores, inclusive em relação ao manejo de tecnologias alternativas aplicáveis ao saneamento rural. Em contrapartida, o Município poderia ficar responsável pela logística necessária para a realização dos cursos. Na reunião ainda foi considerada a possibilidade de a UFC integrar formalmente o Comitê de Coordenação do futuro PMSB. Por fim, indicaram o nome e o contato de alunos, domiciliados em Nova Russas, que se encontram em fase de conclusão do curso e que já desenvolveram trabalhos relacionados ao saneamento básico do local onde residem.

De posse dessa informação foi realizada reunião presencial no dia 13/07/2023 na sede da Promotoria com os 3 alunos indicados pelas professoras²². Todos se mostraram bastante interessados e disponíveis em contribuir na elaboração do futuro PMSB. Um deles asseverou que existem poucos dados disponíveis acerca do saneamento básico da cidade gerando um problema de transparência e *accountability* do serviço. Os outros dois informaram que auxiliaram o SAAE no mapeamento da atual rede de esgoto existente no Município por meio de um projeto de extensão da Universidade.

Outra atividade realizada foi a visita *in loco*, no dia 06/06/2023, junto com a equipe do SAAE aos bairros de Nova Aldeota, Pantanal e Praça da COHAB que serão objeto de obra de infraestrutura em razão de problemas relacionados à destinação inadequada de esgoto e insuficiência da rede. Na oportunidade foram dadas explicações técnicas, visando a compreensão interdisciplinar da questão, acerca do traçado da rede e da técnica que se pretende aplicar. Também foi feita visita a uma EEE e à ETE, com a visualização de suas lagoas de decantação.

No dia 12/06/2023 o representante do Ministério Público participou de forma remota de reunião com a Prefeita de Nova Russas e com representantes da ARIS e do SAAE para tratar da importância da regulação do serviço no Município. Sublinhou-se a importância do tema a partir do diagnóstico constatado na Promotoria e a necessidade da vinculação da prestação do serviço à regulação, sob pena de se perpetuar a violação a imposição legal.

²² Compareceram os seguintes integrantes do corpo discente: Antônio Lucas Santiago Carvalho, Jordana Maria Silva Martins, Paulo César Ribeiro da Silva Júnior.

Considerando a necessidade de intensificar a articulação com os atores envolvidos na elaboração do PMSB e a fim de firmar parcerias para a realização de uma audiência pública ampla, foi realizada reunião no Fórum de Nova Russas, com possibilidade participação remota, no dia 15/06/2023²³.

Nesta oportunidade a Procuradoria do Município informou que o Conselho Municipal de Saneamento Básico, embora formalmente constituído pela Lei Municipal nº 1.429/2022, ainda não foi formado, sendo a audiência pública um momento propício para a identificação de interessados.

Um representante do Poder Legislativo, observou que o novo PMSB deve estar em harmonia com o Plano Diretor²⁴, porém este se encontra desatualizado. Ao que consta, o Plano Diretor vigente é a Lei Municipal nº 655/2008, de 23 de junho de 2008²⁵, sendo certo que deveria ter sido revisito no ano de 2018, de acordo com o §3º do art. 30 do Estatuto da Cidade. Na reunião foi mais uma vez reforçada a importância da regulação, sendo aventada a possibilidade da ARIS desempenhar a função.

Importante referir que tal entidade possui natureza jurídica de consórcio público que pode ser compreendido como mecanismo de reunião de esforços de mais de um ente federado com vistas a melhor cumprir suas atribuições, sendo que sua configuração jurídica toca diretamente o tema da repartição constitucional de competências federativas (Marques Neto, 2005).

Por entender que os responsáveis pelas pastas de Meio Ambiente e Infraestrutura do Município são atores importantes para a execução dos objetivos do Projeto e em razão de não ter havido envolvimento suficiente nos momentos anteriores foi realizada reunião com os respectivos secretários no dia 20/07/2023 na sede da Promotoria. No encontro foi feito alinhamento quanto às etapas anteriores frisando os focos principais na elaboração do PMSB e a necessidade de avaliação quanto a estrutura necessária para tanto, bem como na regulação do serviço.

23 Ata pormenorizada da reunião encontra-se acostada às fls. 139/145 do Procedimento nº 06.2023.00000791-3.

24 Nesse sentido é o disposto no art. 19, §3º, da Lei nº 11.445/2007.

25 Conforme informado às fls. 75/148 do Procedimento nº 06.2021.00000898-1.

No dia 08/08/2023 foi realizada reunião com a presença do membro do Ministério Público, da Prefeita e de representantes da ARIS e do SAAE, ocasião em que foi assinado o Protocolo de Intenções para vinculação à regulação da ARIS. Também foram apresentadas as iniciativas em curso e feito convite formal à audiência pública visando o avanço na elaboração do PMSB.

Almejando a realização de uma audiência pública ampla, ensejadora de efetiva participação social, foram feitos esforços de divulgação pela equipe da 1ª Promotoria de Justiça. Para tanto foi solicitado o apoio da Secretaria de Comunicação (SECOM) do MPCE para a elaboração da arte visual e para divulgação em mídias sociais²⁶. Foram impressos cartazes e *flyers*, foram concedidas entrevista em duas rádios comunitárias convidando a população a participar, o evento foi veiculado em redes sociais de notícias de alcance regional e foram feitos convites individualizados para lideranças comunitárias com o envio de mensagens, e-mail e ligações.

No dia 22/08/2023, às 14:00, no Fórum de Nova Russas e na modalidade remota, ocorreu a audiência pública intitulada: Planejar para Sanear: debatendo a expansão do saneamento básico em Nova Russas/CE. O nome foi escolhido com base no termo utilizado pela população de Nova Russas para denominar a rede de esgoto: SANEAR. O SANEAR foi um programa ocorrido há mais de década oriundo do repasse de verba de ente federativo diverso que possibilitou a instalação da rede de esgoto atualmente em operação. Assim, quando se pretende fazer menção à existência de rede de coleta, a expressão coloquial empregada é quanto a presença ou não do SANEAR na frente de sua casa.

O objetivo voltado à realização de uma audiência pública ampla e com efetiva participação social foi atingido. Compareceram ao evento representantes de diversas esferas da sociedade, tais como lideranças comunitárias, representantes de conselhos de políticas públicas, de secretarias de governo, de sindicatos, da ARIS, do Centro de Apoio Operacional de Proteção à Ecologia, Meio Ambiente, Urbanismo, Paisagismo e Defesa do Patrimônio

²⁶ Nesse sentido ver: <http://www.mpce.mp.br/2023/08/audiencia-publica-do-mpce-discutira-necessidade-de-ampliacao-do-saneamento-basico-de-nova-russas/>.

Histórico, Artístico e Cultural – CAOMACE, da sociedade civil organizada, como o SI, da comunidade científica, como a UFC, membros do Poder Legislativo e integrantes da população em geral²⁷.

O nome e contato de todos os presentes foi registrado, sendo certo que tal lista será de suma utilidade para a posterior composição do Conselho Municipal de Saneamento Básico, bem como dos comitês de coordenação e execução a serem formados para a elaboração do PMSB.

Entendeu-se que a realização de uma audiência pública seria adequada visando avançar na elaboração do PMSB e na regulação do serviço pelo Município. Para além desses dois objetivos principais o evento gerou uma externalidade positiva: efetiva participação social na tomada de decisão pelo Poder Público. O formato híbrido da audiência permitiu uma participação mais ampla dos diversos atores envolvidos. A ata pormenorizada da audiência pública encontra-se acostada às fls. 200/217 do Procedimento nº 06.2023.00000791-3. A seguir passa-se a destacar resumidamente determinadas intervenções.

A professora Raimunda Moreira de Franca, Vice Coordenadora do Curso de Engenharia Ambiental e Sanitária da UFC – Campus de Crateús/CE, asseverou a importância da elaboração de um PMSB sensível à realidade local e expressou que a UFC está disposta e tem interesse em auxiliar, contribuindo de forma técnica e com experiência profissional no ramo.

27 Estiveram presentes: o Secretário Municipal do Meio Ambiente, o Secretário de Infraestrutura, o Superintendente do SAAE, o Vice-Prefeito, a Procuradora do Município, o presidente e o diretor técnico da ARIS, três vereadores, o presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente, o diretor do Sindicato dos Servidores Públicos de Nova Russas, o representante do Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente do Ceará - Sindiágua, o presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Russas, representantes das Associações de Moradores dos Distritos e comunidades do Sítio Novo, Serotinho, Morro Agudo, Nova Pintada, Lagoa do Norte, Patos e Muringue. Acessando de forma remota através da Plataforma Microsoft Teams: a Vice-Coordenadora do Curso de Engenharia Ambiental e Sanitária da UFC – Campus de Crateús/CE, o Promotor de Justiça Auxiliar do Centro de Apoio Operacional de Proteção ao Meio Ambiente – CAOMACE, representantes da Organização Saneamento Inclusivo, alunos do curso de Engenharia Ambiental da UFC, campus Crateús, o Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça de Nova Russas, o Juiz de Direito titular da 2ª Vara de Nova Russas, o Defensor Público respondente da 2ª Vara de Nova Russas. Estavam presentes, também, de forma presencial e remota, membros da comunidade local e demais participantes.

O Dr. Thiago Marques, Promotor de Justiça Auxiliar do CAOMACE, destacou o papel da ANA após o advento do novo marco legal, inclusive com a expedição de normas de referência. Aludiu ainda à Recomendação Conjunta da Corregedoria Nacional do Ministério Público e da Comissão de Meio Ambiente do CNMP Nº 01/2023 para a adoção de medidas visando à observância dos prazos previstos no novo marco legal do saneamento básico, complementando que o Ministério Público Estadual, o Ministério Público Federal e os tribunais de contas estão atentos às medidas que devem ser tomadas pelos municípios para o atingimento das metas de universalização.

Paulo Bernardo Neves e Castro, representando a Organização Saneamento Inclusivo, observou que o PMSB é um meio para se compreender a realidade local e se diagnosticar os problemas principais e, assim, possibilitar a atuação de forma estratégica e organizada para que o plano seja efetivo. Afirmou que o momento da elaboração e execução do plano é uma oportunidade para a formação e capacitação técnica em saneamento básico dentro do próprio município. Ademais, é um documento que permite amplo controle social em face do Poder Público.

O Superintendente do SAAE, Francisco Helder de Oliveira, falou da importância da conexão das casas com a rede de esgoto existente. Esse era um desafio que já tinha sido diagnosticado em reuniões anteriores. O destaque para esse ponto neste momento específico serviu para que a audiência pública também servisse como mecanismo de conscientização social e educação ambiental.

O Sr. Antonio José da Silva, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Russas, salientou que a realidade dos distritos e da zona rural deve estar contemplada no PMSB. Chamou a atenção para situação socioeconômica real do município, que possui cidadãos de todas as camadas sociais.

Nesse sentido, prosseguiu sustentando que eventuais taxas e cobranças devem ser feitas de acordo com essas realidades para que o serviço não seja excludente em relação às camadas menos favorecidas que, muitas vezes,

são as que mais necessitam dos serviços de água e esgoto de qualidade, uma vez que residem em zonas mais afastadas, carentes de serviços básico.

Cumprir destacar que no Município há experiências exitosas e sustentáveis do ponto de vista ambiental baseadas em soluções alternativas e descentralizadas para o abastecimento de água, que são geridas pela própria comunidade, de modo que tais iniciativas também podem ser replicadas em relação ao esgotamento sanitário.

Citam-se os exemplos expostos pela Senhora Núbia, representante da comunidade do Morro Agudo, ao informar que a gestão dos recursos hídricos no local é feita pela própria Associação de Moradores e pelo Presidente da Associação de Moradores da Comunidade de Muringue, Gabriel Carvalho Mesquita, com a utilização do dessalinizador oriundo de programa do Governo do Estado do Ceará que já se encontra em funcionamento na comunidade desde o ano de 2015.

Tais experiências vão ao encontro da literatura especializada no tema ao destacar que a percepção em relação a utilização de tecnologias descentralizadas para coleta e tratamento de esgoto vem se alterando, passando a ser considerada como soluções sustentáveis e de longo prazo em áreas urbanas, especialmente em países de média e baixa renda onde há escassez de infraestrutura de rede de coleta (Strande; Ronteltap; Brdjanovic, 2014).

Na mesma linha foi destacado pelo Diretor Técnico da ARIS, Cristiano Cardoso, a necessidade de o município instituir a tarifa social, sendo certo que Nova Russas não a implementou até o presente momento e que essa política tarifária pode ter o condão de ampliar o número de famílias atendidas. O Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente, Hudson Guilherme, chamou a atenção para necessidade de concentrar esforços na educação ambiental. Os vereadores presentes, ao fazerem o uso da palavra, demonstraram disposição em dar andamento com prioridade à vinculação do serviço municipal à fiscalização de uma agência reguladora.

A Senhora Núbia, após compartilhar que a gestão dos recursos hídricos no local é feita pela própria Associação e que a situação da coleta e destinação dos resíduos sólidos é precária, concluiu afirmando que o debate em

pauta era muito importante e que passos concretos posteriores devem ser dados com a finalidade de trazer efetivos benefícios à população.

Essa fala indica que nesse evento conferiu-se visibilidade ao tema, articulou-se os atores de impacto e proporcionou-se efetiva participação social. Nesse sentido, a audiência pública foi um ponto de partida que deverá ser complementado por outras ações, a fim de que venha a trazer impactos positivos concretos aos municípios.

Após a audiência pública foi elaborada e enviada a Recomendação nº 09/2023/1ªPmJNVR para que a Prefeitura de Nova Russas tome medidas adequadas à elaboração do PMSB²⁸. A ata da audiência pública realizada constou como documento anexo da Recomendação de modo que o mecanismo consensual de resolução de conflitos fosse aplicado de forma customizada e voltado à efetividade.

No dia 25/08/2023 a Câmara Municipal de Nova Russas aprovou o Projeto de Lei consistente no Protocolo de Intenções para vinculação à regulação da ARIS. No dia 28/08/2023 foi sancionada a Lei Municipal nº 1.497, que autoriza e ratifica a subscrição do Protocolo de Intenções para constituição da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS CE) e dá outras providências²⁹.

Após a conclusão deste relatório foram editadas Resoluções no dia 29/11/2023 pelos colegiados das três Microrregiões de Água e Esgoto do Ceará – Centro-Norte, Centro-Sul e Oeste –, que definiram a ARCE como reguladora única dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, urbanos e rurais, prestados diretamente ou delegados, de todos os municípios do Estado do Ceará, incluindo o Município de Fortaleza e os municípios operados por SAAEs.

A partir de tal inovação no cenário regulatório, a 1ª Promotoria de Justiça de Nova Russas realizou encontro junto ao Município a autarquia responsável pelos serviços de saneamento básico no Município (SAAE), a ARIS (agência reguladora até então atuante no Município) e ARCE atual

28 O inteiro teor do documento consta às fls. 219/224 do Procedimento nº 06.2023.00000791-3.

29 Disponível em: https://www.novarussas.ce.gov.br/arquivos/1177/LEIS_1497_2023_0000001.pdf. Acesso em: 23 set. 2023.

reguladora, a fim de examinar o novo contexto no Estado do Ceará. Considerando que se trata de alteração recente e que possivelmente resultará em parcerias entre ARCE e ARIS, a situação deve ser objeto de acompanhamento visando a implementação de uma efetiva regulação dos serviços.

2.5 Principais desafios

O tema da ligação dos domicílios à rede de esgoto está disciplinado pelo art. 45 da Lei nº 11.445/2007, cuja redação traz importantes parâmetros acerca do tema. Ainda assim, ao mesmo tempo em que a medida é intrínseca à expansão da coleta de esgoto, é tema sensível e complexo que demandará a atuação concertada de diversos atores para ser enfrentada. As causas para a ausência de ligação são diversas e podem ir desde a má-fé até a falta de recursos para tanto, necessitando de diagnóstico detalhado para o desenho das melhores soluções. A questão se mostrou como um desafio ao longo da execução do Projeto e deverá ser trabalhada com enfoque em educação ambiental e a instituição de incentivos econômicos como a ligação gratuita da casa à rede e a implementação de tarifa social.

Há ainda um desafio relacionado à regulação tarifária dos serviços, que estende também ao controle externo a ser desempenhado pelo Tribunal de Contas e pelo Ministério Público. Nesse tema são duas as formas mais conhecidas de regulação: discricionária e contratual. Embora a classificação não seja usualmente aplicada em casos de prestação direta, a regulação futura está mais próxima da espécie discricionária. A regulação discricionária é predominantemente realizada pela agência reguladora e busca fixar as tarifas de acordo com os custos relativos ao serviço, remunerando os investimentos (Véras. Rafael; Turolla, [s.d.]), denotando o relevante papel a ser desempenhado pela agência reguladora vindoura e pelo PMSB.

No Município a prestação é realizada diretamente pelo SAAE, mas não há um instrumento contratual para tanto e sim uma lei que regulamenta a prestação do serviço (Lei Municipal nº 1.447/2023). Ocorre que tal Lei não estipula metas para a prestação do serviço, não indica cronograma para a

expansão da rede, tampouco aponta parâmetros a serem adotados para o reajuste e revisão tarifária.

No ponto, será de grande importância a adequação da prestação do serviço municipal às Normas de Referência nº 6/2024 e nº 8/2024, ambas aprovadas pela ANA e que tratam respectivamente dos modelos de regulação tarifária e sobre metas progressivas de universalização e de indicadores de acesso e sistema de avaliação.

Por fim, foi constatado um desafio quanto ao estímulo à regionalização da prestação do serviço pelo Ministério Público local. É sabido que o novo marco legal visa incentivar a regionalização, a fim de obter ganhos de escala e atrair investimentos, sendo a estruturação de prestação regionalizada um dos requisitos para o repasse de verbas federais, conforme seu art. 50, VII. A prestação regionalizada autoriza a edição de Plano Regional de Saneamento Básico dispensando a edição de PMSB, na esteira de seu art. 17, §3º. Atento a esse contexto foi editada a Lei Complementar Estadual nº 247/2021, incluindo o Município de Nova Russas na Microrregião do Oeste de Água e Esgoto, regulamentada pelo Decreto nº 34.277/2021.

Entretanto, constatou-se dificuldade do ponto de vista fático para promotorias de entrância inicial e intermediária, que acumulam simultaneamente diversas atribuições, de realizar essa articulação tanto com os representantes do Ministério Público em outros municípios da mesma microrregião, quanto com as respectivas gestões públicas. Dessa forma, uma possibilidade seria a criação de grupos de trabalho regionais voltados ao acompanhamento de políticas voltadas à prestação regionalizada do serviço ou ainda a análise quanto ao cabimento de participação do CAOMACE junto a tais promotorias visando a uniformização e racionalização da atuação na matéria³⁰.

30 A exemplo da atuação que vem sendo desempenhada pelo CAOMACE junto aos consórcios públicos de resíduos sólidos. Disponível em: <http://www.mpce.mp.br/2023/08/mpce-se-reune-com-21-consorcios-publicos-para-discutir-politica-de-gestao-de-residuos-solidos-no-estado/>.

3 CONCLUSÃO

Apesar dos desafios elencados, este estudo de caso obteve resultados significativos, como a assinatura pela gestão municipal do Protocolo de Intenções para se vincular à regulação da ARIS e a realização de audiência pública com efetiva participação social, conferindo visibilidade ao tema, estimulando a conscientização e educação ambiental, além da articulação do Ministério Público com diversos atores.

Outros resultados foram a realização de capacitação acerca do tema pelo Promotor titular e pela equipe ministerial, a aprovação do Projeto de Lei pela Câmara dos Vereadores do Protocolo de Intenções e posterior sanção da Lei nº 1.497, de 28 de agosto de 2023, que autoriza e ratifica a subscrição do Protocolo de Intenções para constituição da ARIS CE e a elaboração de Recomendação customizada manejando mecanismo consensual e criando condições para a elaboração e posterior acompanhamento da execução do PMSB.

Destaca-se ainda a documentação e registro das atividades mais relevantes do Projeto viabilizando a continuidade da atuação, já que se trata de metas de longo prazo, a formação de parcerias com o terceiro setor e o início do processo de contratação para a elaboração do PMSB pelo Município de Nova Russas.

Não foi alcançado o objetivo relativo ao acompanhamento das obras de saneamento na Praça da COHAB. Isso porque, tal investimento tem como fonte o repasse de verbas pela FUNASA, conforme aduzido pelo Secretário de Infraestrutura em sede de audiência pública. Ocorre que, até a data da finalização do presente trabalho o repasse não ocorreu³¹. O município informou que vem enfrentando dificuldades para o recebimento dos recursos em razão da recente reformulação pela qual a FUNASA vem passando.

31 Disponível em: <https://portaldatransparencia.gov.br/convenios/937752?ordenarPor=data&direcao=-desc>. Acesso em: 23 set. 2023.

Ao longo da execução das atividades foram constatadas sugestões futuras que poderão ser trabalhadas como maneira de dar continuidade às etapas já concluídas, mormente quanto ao espaço de atuação para o Ministério Público estimular (i) a vinculação de municípios à regulação e (ii) a elaboração de seus PMSBs, sendo possível vislumbrar a possibilidade de realização de curso de capacitação pela Escola Superior do Ministério Público do Ceará ou a realização de seminários acerca do assunto. Os encontros têm o condão de conferir visibilidade ao tema, bem como uniformizar e racionalizar a atuação ministerial.

No curso das pesquisas que fundamentaram a execução do Projeto foi identificada a existência do Acordo de Cooperação Técnica para a colaboração entre a ANA e o CNMP, visando a capacitação mútua e o desenvolvimento de estratégias integradas em ações de conservação de água e solo, segurança de barragens, operações de reservatórios e implementação do marco legal do saneamento básico, qual seja, o ACORDO COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 13/09/2022/CNMP/ANA (2022).

No sítio eletrônico do CNMP, embora conste a adesão de ministérios públicos de diversos estados da federação, não se localizou o MPCE³². Nesse sentido, considerando a necessidade de atuação concertada entre diversos atores, bem como de capacitação continuada na matéria, entende-se que tal adesão possui o condão de agregar na atuação ministerial.

A transparência nas ações relacionadas ao saneamento básico é poderosa ferramenta para a fiscalização e cobrança por avanços na prestação do serviço. Com esse enfoque o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo desenvolveu a ferramenta “Painel Saneamento Básico” visando fornecer um panorama dos municípios³³. Entende-se ser essa uma boa prática, sendo que a replicação pode vir a ser cogitada pelo MPCE, na mesma linha de projetos que já vem sendo desenvolvidos pelo Laboratório de Inovação (LINO)³⁴. A cautela que se deve ter é a de se evitar a sobreposição de infor-

32 A informação encontra-se disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas/norma/9213/>. Acesso em: 25 set. 2023.

33 Disponível em: <https://painel.tce.sp.gov.br/pentaho/api/repos/%3Apublic%3ASaneamento%3ASaneamento.wcdf/generatedContent?userid=anony&password=zero>. Acesso em: 25 set. 2023.

34 Cita-se como exemplo o Mapa da Saúde desenvolvido em parceria com o CAOSAÚDE do MPCE.

mações com outras bases de dados estaduais já existentes como o Sistema de Informações de Saneamento do Estado do Ceará (SISANCE), de modo que tal sugestão merece análise aprofundada antes de sua implementação.

REFERÊNCIAS

ALECE. **Pacto pelo Saneamento Básico**. [s.l.: s.n.].

CNMP - Conselho Nacional do Ministério Público. **Carta de Brasília**. Brasília, set. 2016. Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/imagens/Carta_de_Bras%C3%ADlia-2.pdf. Acesso em: 21 set. 2023.

DA SILVA COSTA, T. M. *et al.* Esgotamento sanitário e o avanço da meta 6.2 do ODS 6: estudo de caso no município de Paracuru, Ceará. **Conexões - Ciência e Tecnologia**, v. 16, 2022.

DIAS, M. T. F. **Lei de Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico: reflexões acerca das alterações introduzidas pela Lei nº 14.026/2020**. Belo Horizonte: Fórum, 2023.

DUTRA, J. A.; LANGE, R. S. **Quanto vale cada real investido em saneamento no Brasil?** [s.l.] ABES-SP, 2021.

IBGE. **IBGE Cidades@ - Nova Russas**.

INSTITUTO TRATA BRASIL. **Esgotamento Sanitário Inadequado e Impactos na Saúde da População**. 2022. Disponível em: <https://tratabrasil.org.br/wp-content/uploads/2022/09/esgotamento.pdf>. Acesso em: 3 set. 2023.

INSTITUTO TRATA BRASIL. **Estudo sobre os Avanços do Novo Marco Legal do Saneamento Básico no Brasil - 2023 (SNIS 2021)**. Disponível em: <https://tratabrasil.org.br/wp-content/uploads/2023/07/Estudo-Completo-Avancos-do-Novo-Marco-Legal-do-Saneamento-Basico-no-Brasil-%E2%80%93-2023-SNIS-2021-V1.pdf>. Acesso em: 24 set. 2023.

IPECE. **Perfil Municipal 2017 Nova Russas**.

KUIAVA, V. A.; PERIN, A. T.; CHIELLE, E. O. Hospitalização e taxas de mortalidade por diarreia no Brasil: 2000-2015. **Ciência & Saúde**, v. 12, n. 2, p. 30022, 2 ago. 2019. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs>.

br/ojs/index.php/faenfi/article/view/32022. Acesso em: 24 set. 2023.

MARQUES NETO, F. DE A. Os Consórcios Públicos. **Revista Eletrônica de Direito do Estado - REDE**, n. julho/agosto/setembro, p. 42–43, 2005.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL (MDR). **Sistema Nacional de Informação sobre Saneamento (SNIS)**. 2021.

MINISTÉRIO DAS CIDADES. **Plano Nacional de Saneamento Básico**. Brasília, 2014.

OLIVEIRA, M. A. S. DE. **O planejamento estatal como instrumento para a efetividade da política pública de saneamento básico: um estudo sobre os serviços de esgotamento sanitário no Município de Fortaleza/CE**. Dissertação (mestrado) - Fortaleza: Universidade Federal do Ceará, 2019.

SANBAS. **Metodologias para planejamento do Saneamento Municipal.**, [s.d.].


SANEAMENTO INCLUSIVO. **Base para Ação com Pilotos**.

STRANDE, L.; RONTELTAP, M.; BRDJANOVIC, D. **Faecal Sludge Management**. IWA Publishing, 2014.


VÉRAS. RAFAEL; TUROLLA, F. **Modelos de regulação tarifária em projetos de infraestrutura: hibridismos, contradições e perplexidades**. [s.d]. Disponível em: https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/32109/modelos_de_regulacao_tarifaria_em_projetos_de_infraestrutura_01-10-2021_v.1.pdf?sequence=1. Acesso em: 24 set. 2023.

VITORELLI, E. **Processo Civil Estrutural - Teoria e Prática**. 4. ed. Editora JusPODIVM, 2023.





**IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA
PARA GARANTIA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E
ADOLESCENTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO
AUTISTA NO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE**



IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA PARA GARANTIA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE

Leonardo Morais Bezerra Sobreira de Santiago Filho¹

RESUMO

Nos últimos anos, a partir do crescimento de diagnósticos de pessoas com TEA (transtorno do espectro autista), a sociedade tem cada vez mais discutido o tema, de natureza complexa e que exige ampla atuação estatal. Nesse sentido, na cidade de Guaraciaba do Norte/CE, que tem um alto número de crianças e adolescentes com autismo, o Ministério Público – que tem por função constitucional defender os direitos sociais e individuais indisponíveis – tem buscado a implementação de uma política pública voltada ao público mencionado. No presente artigo, além de fundamentar a ampla proteção jurídica que o grupo possui e explorar o problema estrutural, apresentam-se as ações desenvolvidas e os resultados obtidos em Guaraciaba do Norte/CE.

Palavras-chave: autismo; problema estrutural; política pública.

ABSTRACT

In recent years, following the increase in diagnoses of people with ASD (autism spectrum disorder), society has increasingly discussed the topic, which is complex and requires broad state action. In this sense, in the city

¹ Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará. Graduado em Direito pela Universidade Federal do Ceará em 2018. Pós-graduado em Direito Público. Email: leonardo.sobreira@mpce.mp.br.

of Guaraciaba do Norte/CE, which has a high number of children and adolescents with autism, the District Attorney Office – whose constitutional function is to defend social rights and unavailable individual rights – has sought to implement a public policy aimed at to the aforementioned public. In this article, in addition to justifying the broad legal protection that the group has and to exploring the structural problem, the actions developed and the results obtained in Guaraciaba do Norte/CE are presented.

Keywords: autism; structural problem; public policy.

1 INTRODUÇÃO

O Ministério Público, função essencial à justiça, tem por missões constitucionais, entre outras, a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da CRFB/88).

O mencionado dever constitucional impõe à instituição uma postura proativa, de constante preocupação com a concretização dos diversos direitos sociais previstos no ordenamento pátrio.

Nesse sentido, após a Constituição Federal de 1988, tornou-se comum a atuação do Ministério Público como indutor de políticas públicas, especialmente as destinadas ao atendimento de grupos vulneráveis, entre os quais se incluem as pessoas com TEA (transtorno do espectro autista).

Atualmente, pode-se afirmar que o acompanhamento das pessoas com TEA é um dos maiores desafios enfrentados pela sociedade e pelo Poder Público, questão debatida não só no Brasil.

Segundo o Ministério da Saúde, o transtorno do espectro autista (TEA) é um distúrbio do neurodesenvolvimento caracterizado por desenvolvimento atípico, manifestações comportamentais, déficits na comunicação e na interação social, padrões de comportamentos repetitivos e estereotipados, podendo apresentar um repertório restrito de interesses e atividades (Brasil, 2023).

Apesar de já se estudar o distúrbio há bastante tempo, é inegável

que, nos últimos anos, tem crescido de forma muito acentuada o número de crianças e adolescentes diagnosticadas com TEA (transtorno do espectro autista).

Como exemplo, nos Estados Unidos, enquanto no ano 2000 havia 1 (um) caso de criança com TEA a cada 150 (cento e cinquenta) crianças observadas, em 2020, o órgão de saúde americano (CDC - *Centers for Disease Control and Prevention*, Centro de Controle de Doenças e Prevenção, em tradução livre) estimou que havia 1 (um) caso de criança com TEA a cada 36 (trinta e seis) observadas (CDC, 2023).

Nesse contexto, pode-se considerar que o problema é recente, fato que muitas vezes dificulta uma atuação coordenada por parte do Poder Público.

Especificamente na cidade de Guaraciaba do Norte, constatou-se a inexistência de qualquer política pública voltada ao atendimento e ao acompanhamento de crianças e adolescentes com TEA.

No âmbito da saúde, verificou-se que o Município tinha, em abril de 2023, 180 (cento e oitenta) crianças e adolescentes diagnosticadas (já com laudo médico) com TEA (Ceará, 2023, p. 41).

Destes, 134 (cento e trinta e quatro) eram acompanhados pelo CAPS, que não dispõe de todos profissionais especializados para realizar o acompanhamento necessário (Ceará, 2023, p. 42-43).

Além disso, o CAPS contava, ao todo, em abril de 2023, com 1004 (mil e quatro) pacientes, de modo que não conseguia oferecer acompanhamento regular (Ceará, 2023, p. 42-43).

Existiam diversos relatos, inclusive confirmados pelo Município, de acompanhamentos somente mensais de crianças e adolescentes com TEA, além de casos em que o infante somente era atendido por médico do CAPS a cada 3 (três) meses.

Além disso, no âmbito da Educação, as escolas não contam com psicólogos e assistentes sociais, em claro desrespeito ao art. 1º, *caput*, da Lei nº 13.935/19, e só existe uma psicopedagoga na estrutura da Secretaria de Educação, que tão somente capacita professores e assistentes.

Constatou-se, então, que diversas crianças e adolescentes com TEA não

têm recebido qualquer acompanhamento no ambiente escolar (salvo por professores e assistentes) e que, no CAPS, o atendimento tem sido insuficiente.

Nesse caso, desenvolveu-se um projeto de atuação com o objetivo geral de fomentar a criação de uma política pública voltada ao atendimento de crianças e adolescentes com TEA no Município de Guaraciaba do Norte, possibilitando pleno desenvolvimento e inclusão social.

Como se relata e fundamenta a seguir, considerando a complexidade do problema – de natureza estrutural – e a insuficiência das ações do Poder Público Municipal, mesmo após reuniões com o Ministério Público, o caso foi judicializado e se encontra atualmente com liminar já deferida, cujo cumprimento se acompanha atentamente.

2 FUNDAMENTOS JURÍDICOS DA PROTEÇÃO ÀS CRIANÇAS E AOS ADOLESCENTES COM TEA

2.1 Âmbito da Saúde

De início, aponte-se que a saúde está intrinsecamente ligada ao direito à vida, e o acesso às ações e serviços de saúde existentes deve ser garantido em prol do princípio da dignidade da pessoa humana.

Como aponta Sarlet (2006 *apud* COSTA; FERNANDES, 2018, p. 201), a dignidade faz parte da essência do indivíduo, decorrente da condição humana, o que faz com que seja assegurado um conjunto de direitos e deveres, a serem tutelados pelo Estado, que venham garantir condições mínimas para uma vida digna.

Nesse sentido, a proteção plena e efetiva da dignidade humana impõe ao Estado a criação de instrumentos que permitam o pleno exercício da cidadania por todos, fato o qual indica, especificamente no contexto das pessoas com TEA, que o Estado representa o principal meio de concretização de seus direitos fundamentais (Costa; Fernandes, 2018, p. 202).

Além disso, o direito à saúde constitui direito fundamental social, in-

tegrando, pois, o elenco de direitos humanos previstos expressamente no texto constitucional (art. 6º da CF/88).

Por sua vez, o art. 196 da CF/88 prevê que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A regulamentação infraconstitucional de tal direito é dada pela Lei nº 8.080/90, que disciplina o Sistema Único de Saúde (SUS) e garante a integralidade da assistência (art. 7º, II).

Assim, o atendimento do paciente deve ser completo, incluindo todas as necessidades do cidadão.

Quanto às pessoas com TEA, são consideradas pessoas com deficiência para todos os efeitos legais, na forma do art. 1º, §2º, da Lei Benenice Piana (Lei nº 12.764/12), que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

A referida política tem como diretrizes, entre outras, a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando o diagnóstico precoce (art. 2º, III, da Lei nº 12.764/12).

A lei garante às pessoas com TEA o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo, entre outros, o atendimento multiprofissional (art. 3º, III, “b”, da Lei nº 12.764/12).

Ainda no âmbito normativo, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/15), tendo como base a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, destina-se a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência.

Assim, garantiu-se à pessoa com deficiência atendimento prioritário em todas as instituições e serviços de atendimento ao público (art. 9º, II, da Lei nº 13.146/15).

Ademais, determinou-se que as ações e os serviços de saúde pública destinados à pessoa com deficiência devem assegurar diagnóstico e inter-

venção precoces, realizados por equipe multidisciplinar, bem como atendimento psicológico (art. 18, §4º, I e V, da Lei nº 13.146/15).

No caso específico do projeto desenvolvido, trata-se ainda de direito à saúde de crianças e adolescentes, a quem a Constituição Federal (art. 227, *caput*) garantiu proteção integral e prioridade absoluta como forma de preservar o superior interesse destes e de garantir seu pleno desenvolvimento.

O constituinte previu, entre outros, a criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as crianças e adolescentes com deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem com deficiência (art. 227, §1º, II, da CRFB/88).

Necessário ressaltar, ainda, o princípio da intervenção precoce que, no contexto apresentado, impõe a prestação, por parte de uma equipe multidisciplinar, de serviços que são dirigidos à criança e à família, com o objetivo de reduzir ao máximo os efeitos dos fatores de risco, no desenvolvimento da criança.

Incidem também as normas da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), que, além de reiterar os comandos constitucionais, preveem, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), que a criança e o adolescente com deficiência serão atendidos, sem discriminação ou segregação, em suas necessidades gerais de saúde e específicas de habilitação e reabilitação (art. 11, §1º, do ECA).

Impõe-se ao Estado o dever de assegurar à criança e ao adolescente com deficiência atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 54, III, do ECA).

Então, crianças e adolescentes com TEA têm direito às sessões de terapias necessárias ao seu tratamento, de acordo com a prescrição e orientação médica, o que inclui diagnóstico precoce e a intervenção por meio da equipe multidisciplinar com acompanhamento profissional nas áreas de psicologia, fonoaudiologia e terapia ocupacional.

Percebe-se, do amplo âmbito normativo mencionado, que as crianças e os adolescentes com TEA estão incluídos em grupo social vulnerável, que demanda uma série de ações especializadas pelo Poder Público para

garantir seu pleno desenvolvimento e inclusão.

2.2 Âmbito da Educação

A educação também é direito fundamental social (art. 6º, *caput*, da CRFB/88).

No que se refere às crianças e aos adolescentes com TEA, a educação é o principal meio de desenvolvimento e inclusão social, ou seja, a escola é o local em que a criança deve se sentir protegida e desenvolver todas as suas potencialidades.

Sobre o tema, a Lei nº 13.935/2019, apesar de não se destinar especificamente ao público tutelado, estabeleceu a obrigatoriedade de existência de serviços de psicologia e serviço social na rede pública municipal de educação:

Art. 1º As redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais. (grifou-se)

§ 1º As equipes multiprofissionais deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

§ 2º O trabalho da equipe multiprofissional deverá considerar o projeto político-pedagógico das redes públicas de educação básica e dos seus estabelecimentos de ensino.

No caso das crianças com TEA, a existência dos serviços é essencial para garantir a intervenção precoce e possibilitar maior inclusão social, garantindo-lhes dignidade e possibilitando o pleno desenvolvimento.

2.3 Existência de Diretrizes específicas para implementação da Lei nº 12.764/2012 e da Lei nº 13.935/2019

A partir dos fundamentos expostos acima, é inegável que a proteção às crianças e aos adolescentes com TEA é extraída de diversas normas.

No entanto, não basta a criação da Lei nº 12.764/2012 e de outros diplomas normativos, sem, contudo, implementar-se mecanismos para efetivação da política correspondente (Augusto, 2014).

A seguir, de forma sintética, demonstra-se que existem meios para o gestor implementar a política pública objeto do projeto desenvolvido em Guaraciaba do Norte/CE.

2.3.1 Lei nº 12.764/2012

O Decreto nº 8.368/2014, que regulamenta a Lei nº 12.764/12, estabelece que é garantido à pessoa com transtorno do espectro autista o direito à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, respeitadas as suas especificidades.

Além disso, cumprindo o que impõe o Decreto 8.368/2014, o Ministério da Saúde lançou as Diretrizes de Atenção à Reabilitação da Pessoa com Transtornos do Espectro Autismo (TEA), dispondo, entre outros aspectos, que, no atendimento à pessoa com TEA, é importante manter uma rotina clínica (horários, espaço clínico, participantes da sessão, instrumentos, o diálogo como ponto fundamental de inserção da pessoa), pois tal estrutura impõe o caráter terapêutico à situação (Brasil, 2014, p. 64).

O Ministério da Saúde prescreve, ainda, a ampliação da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), no âmbito do Sistema Único de Saúde, de forma que cada ponto de atenção se responsabilize em oferecer diversificadas possibilidades de acesso e diferentes modalidades de cuidado para compreender e responder às necessidades das pessoas com TEA em seus contextos de vida (Brasil, 2015, p. 91).

O acompanhamento das pessoas com TEA deve ocorrer no âmbito da

Atenção Básica, devendo a equipe desta buscar acionar outros pontos de atenção para melhor proceder ao diagnóstico de transtorno do espectro do autismo e ao seu tratamento, como os Núcleos de Apoio à Saúde da Família – NASF (Brasil, 2015, p.91).

Assim, o CAPS é só mais um dos pontos da Rede de Atenção Psicossocial a ser utilizado em favor da criança e do adolescente com TEA.

Durante a execução do projeto de atuação, observou-se, na realidade específica de Guaraciaba do Norte, que o CAPS não consegue atender regularmente todas as crianças e adolescentes com TEA sem ter profissionais especificamente contratados para isso.

Havia, sobretudo, uma falha do poder público em direcionar o atendimento às crianças e aos adolescentes.

2.3.2 Lei nº 13.935/2019

Vale ressaltar que, após a promulgação da referida lei, o Conselho Federal de Psicologia – CFP e o Conselho Federal de Serviço Social – CFESS apresentaram a sistematização do manual “Psicólogos(os) e Assistentes Sociais na rede pública de educação básica: orientações para regulamentação da Lei nº 13.935, de 2019” (Brasil, 2022).

No documento, consta, em síntese, como é possível regulamentar a referida lei, indicando-se possíveis recursos e até uma minuta de projeto de lei para regulamentação. Na oportunidade, foram expressamente mencionadas algumas das funções do psicólogo e do assistente social na Educação Básica (Brasil, 2022, p. 37-41).

No entanto, ultrapassado o período determinado na Lei nº 13.935/2019, o que se percebeu, no caso do Município de Guaraciaba do Norte, é que os serviços de psicologia e serviço social ainda não tinham sido implementados na rede pública municipal de educação.

Especificamente quanto ao grupo tutelado, a ausência de implementação da lei causa diversos prejuízos, pois impossibilita a intervenção precoce e dificulta a inclusão e o desenvolvimento das crianças e adolescentes com TEA.

Além disso, a formação dos profissionais do atendimento especializado e dos profissionais de apoio escolar/professores tem sido feita por uma única psicopedagoga, como informado pela Secretaria de Educação, sem participação de psicólogo e assistente social no processo, o que tem impactado no atendimento.

2.4 Natureza estrutural do problema enfrentado e possibilidade de atuação do Poder Judiciário

Muito se discutiu, desde a entrada em vigor da Constituição Federal de 1988, sobre a possibilidade de o Poder Judiciário determinar a concretização de direitos individuais ou sociais previstos no texto constitucional.

Prevaleceu, no Supremo Tribunal Federal, a tese de que a tese da reserva do possível encontra limites no mínimo existencial, sendo este o núcleo duro dos direitos fundamentais, que assegura a dignidade da pessoa humana.

Posteriormente, passou-se a discutir a possibilidade de o Poder Judiciário determinar ao Executivo a implementação de políticas públicas, ou mesmo de medidas que alterem, por completo, uma realidade posta.

Nesse sentido, a doutrina passou denominar problemas estruturais os casos em que há uma realidade fática de violação generalizada de direitos fundamentais.

Esses problemas podem dar ensejo aos chamados processos estruturais, em que não se busca alterar uma situação fática específica, mas sim uma realidade complexa.

Para Serafim, os processos estruturais podem ser definidos como um conjunto ordenado de atos jurídicos destinados a obter uma tutela judicial coletiva, capaz de transformar, gradualmente, um estado de coisas A, violador de direitos, em um estado de coisas B, adequado à proteção dos direitos que dele dependem (Serafim, 2023, p. 24).

No caso específico do projeto desenvolvido, buscou-se: a) Quando à educação, garantir a integral implementação da Lei nº 13.935/19; b) Quan-

to à saúde, garantir que o acompanhamento seja feito em ambiente acolhedor e que sejam contratados profissionais especializados para atuarem unicamente no atendimento às crianças e aos adolescentes com TEA (grupo atual de cerca de 200 pessoas), assegurando-se a frequência necessária para o pleno desenvolvimento.

Nesse sentido, em caso relacionado à Educação Básica, no julgamento do ARE 761127, o STF entendeu que é possível ao Judiciário, em situações excepcionais, determinar ao Poder Executivo a implementação de políticas públicas para garantir direitos constitucionalmente assegurados, a exemplo do direito ao acesso à educação básica, sem que isso implique ofensa ao princípio da separação dos Poderes (Brasil, 2014).

Quanto à saúde, o STF entendeu, no julgamento do RE 684612, que a intervenção do Poder Judiciário em políticas públicas voltadas à realização de direitos fundamentais, em caso de ausência ou deficiência grave do serviço, não viola o princípio da separação dos poderes, devendo a decisão judicial, como regra, em lugar de determinar medidas pontuais, apontar as finalidades a serem alcançadas e determinar à Administração Pública que apresente um plano e/ou os meios adequados para alcançar o resultado (Brasil, 2023).

Assim, resta evidente que o STF permitiu, em casos semelhantes ao de Guaraciaba do Norte/CE, a intervenção do Poder Judiciário para implementação da política pública.

3 ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARACIABA DO NORTE

Estabeleceu-se, como objetivos específicos do projeto:

- a) Sistematizar a demanda de atendimento a crianças e adolescentes com TEA no município.
- b) Acompanhar os trabalhos das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social no

- acompanhamento das demandas do público-alvo.
- c) Fomentar a criação de fluxos claros e específicos para o tratamento e o acompanhamento do público-alvo.
 - d) Fomentar a contratação de profissionais especializados para atendimento ao público-alvo.
 - e) Fiscalizar a regularidade do atendimento e do acompanhamento do público-alvo na rede municipal de ensino e de saúde.
 - f) Promover, junto à Secretaria de Educação, a capacitação continuada das equipes das escolas municipais sobre o tema para que favoreçam a sua abordagem e a disponibilidade de informações no ambiente escolar.

Como se demonstra adiante, a atuação do órgão de execução ministerial buscou cumprir integralmente os objetivos.

Inicialmente, deve-se apontar que, no dia 16/03/2023, compareceram à Promotoria de Justiça de Guaraciaba do Norte algumas mães de crianças com TEA.

Em síntese, as declarantes informaram várias situações a demonstrar a ausência de regularidade no acompanhamento psicossocial (psicológico, psiquiátrico, psicopedagógico, fonoaudiólogo) dos filhos no CAPS do Município.

Informou-se que as crianças realizavam acompanhamento somente uma vez por mês e, em diversas oportunidades, as consultas eram suspensas, o que prejudicava sobremaneira o desenvolvimento de seus filhos.

Além disso, relatou-se que o CAPS não dispõe de espaço adequado para atendimento, inexistindo ambiente acolhedor para as crianças.

Na oportunidade, também foi informado que o município não dispõe de terapeuta ocupacional e nem de neuropediatra.

Após o recebimento da demanda, buscando sistematizar a demanda de atendimento a crianças e adolescentes com TEA no município, agendou-se reunião com vários pais e mães de crianças e adolescentes com TEA, rea-

lizada no dia 24 de abril de 2023 (Ceará, 2023).

Na oportunidade, constatou-se uma reclamação geral da ausência de atendimento regular das crianças, o que prejudica seu desenvolvimento.

Ante o contexto apresentado, buscando-se acompanhar os trabalhos das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social no acompanhamento das demandas do público-alvo e fomentar a criação de fluxos claros e específicos para o tratamento e o acompanhamento do público-alvo, foi agendada reunião com as Secretarias de Saúde, Educação e Assistência Social do Município, bem como Procuradoria Municipal, realizada em 10 de maio de 2023 (CEARÁ, 2023, p. 57-58).

O Município informou que existem cerca de 180 crianças e adolescentes com TEA em Guaraciaba do Norte – sistematizando a demanda – e que, destes, cerca de 130 fazem acompanhamento no CAPS (Ceará, 2023, p. 41-43).

Frisou-se ainda que o CAPS faz atendimento de cerca de 1.000 pacientes do município de Guaraciaba do Norte (Ceará, 2023, p. 41-43).

Na oportunidade, pontuou-se para as autoridades municipais: a) a necessidade de contratação de mais profissionais para fins de oferecimento de atendimento psicossocial mais amplo, regular e completo; b) a necessidade de ser realizado um alinhamento entre as secretarias municipais pertinentes em relação aos encaminhamentos necessários das crianças e adolescentes com TEA para o CAPS; c) a necessidade de atendimento direcionado às crianças e aos adolescentes com diagnóstico de TEA nas instituições de ensino; d) a necessidade de contratação de psicólogos e assistentes sociais para atuação na educação básica.

Constatou-se, no entanto, que o Município ainda não desenvolveu um fluxo para atendimento e acompanhamento das crianças e adolescentes com TEA, além de que o Município não tem oferecido profissionais em quantidade e especialização suficientes à demanda apresentada.

Com isso, expediu-se, no Procedimento Administrativo nº 09.2023.00017099-1, a Recomendação 0007/2023/PmJGRN em 11 de julho de 2023 (Ceará, 2023, p. 6-13), buscando, entre outros, fomentar a con-

tratação de profissionais especializados para atendimento ao público-alvo.

Na oportunidade, recomendou-se ao Prefeito Município de Guaraciaba do Norte que, em 30 (trinta) dias:

1. Ofertasse profissionais de a) psiquiatria; b) psicologia; c) psicopedagogia; d) terapia ocupacional; e) fonoterapia; e f) neuropediatra, com vistas a acompanhar o desenvolvimento das crianças com TEA do município de Guaraciaba do Norte;
2. Ofertasse atendimento às crianças e aos adolescentes com TEA na exata frequência indicada nos respectivos laudos médicos, sendo, no mínimo, com frequência quinzenal;
3. Ofertasse todo tipo de exames e testes que visem garantir o diagnóstico precoce de Transtorno do Espectro Autista;
4. Ofertasse o tratamento psicofarmacológico a fim de controlar sintomas associados ao TEA, quando estes interferem negativamente na sua qualidade de vida;
5. Garantissem efetiva prestação profissional ininterrupta e de qualidade nos seguintes ramos especializados da área de saúde: neuropediatria, psiquiatria, psicoterapia, terapia ocupacional, psicopedagogia, fonoaudiologia, psicologia e assistência social, por meio dos serviços públicos disponíveis no SUS, em favor das crianças cadastradas no Sistema Único de Saúde, pelo prazo que for necessário e conforme indicação profissional, o que deverá se efetivar no prazo mínimo possível;
6. Garantissem o imediato, amplo e irrestrito acesso dos pacientes do SUS com Transtorno do Espectro Autista, residentes na cidade de Guaraciaba do Norte,

à reabilitação devida, por meio do fornecimento de terapia suficiente e eficaz, englobando-se aí todos os fármacos, nutrientes e substâncias necessárias, dentre outros;

7. Ofertasse transporte gratuito intermunicipal para pacientes com TEA e acompanhantes que necessitem realizar consultas ou procedimentos médicos pelo SUS em outras cidades pelo fato de o serviço não ser disponibilizado em Guaraciaba do Norte/CE nos prazos e condições estabelecidos em laudo médico. (grifou-se)

Recomendou-se, ainda, à Secretária Municipal de Educação que, no prazo de 30 (trinta) dias:

1. Ofertasse a todas as crianças e adolescentes com deficiência, matriculados ou que venham a se inserir no corpo discente da rede municipal de ensino de Guaraciaba do Norte, o profissional de apoio;

2. Garantir a efetivação de equipe pedagógica responsável por educação inclusiva, na rede pública municipal de ensino, mediante disponibilização de profissionais especializados em Atendimento Educacional Especializado;

3. Capacitar e qualificar para os profissionais sobre a Educação Inclusiva, no âmbito da rede pública municipal de ensino;

4. Ofertar monitores/cuidadores nas escolas do município para auxiliarem os alunos com deficiência e que fazem parte do espectro autista na jornada escolar. (grifou-se)

Recomendou-se, por fim, que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, fosse realizado concurso público para a contratação, a título efetivo, dos

profissionais acima listados.

Em resposta (Ceará, 2023, p. 19-23), a Prefeitura informou tão somente que:

a) Sobre o concurso, o Município está analisando a viabilidade de elaborar um concurso para a contratação de tais profissionais, tendo em vista as necessidades das previsões legais e orçamentárias para tal caso;

b) Quanto à Saúde: i) O município conta com os seguintes profissionais: psiquiatra, psicólogo, psicopedagogo, enfermeiro, fonoaudiólogo, fisioterapeuta e assistente social; ii) Os atendimentos a pacientes com TEA têm frequência semanal, quinzenal OU mensal; iv) O município fornece diagnóstico e medicamentos necessários.

c) Quanto à educação: i) as crianças contam com um profissional de apoio para dar suporte ao professor; ii) a Secretaria conta atualmente em seu quadro técnico com UMA psicopedagoga, cuja responsabilidade principal é formar e acompanhar o trabalho dos gestores escolares, professores e assistentes de educação inclusiva, bem como professores psicopedagogos no Núcleo de Atendimento Especializado; iii) A Secretaria faz formação continuada de profissionais para a educação inclusiva; iv) Existem assistentes de educação inclusiva para atender as crianças com TEA.

Percebeu-se que a Secretaria de Educação não mencionou a existência de serviços de psicologia e de serviço social na rede pública municipal de educação básica para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais, obrigação legal do Município conforme art. 1º da Lei nº 13.935/2019.

Além disso, os profissionais indicados pela Secretaria de Saúde atendem no CAPS que, conforme indicado anteriormente, tem cerca de 1000 (mil) pacientes no Município de Guaraciaba do Norte.

Inexistia estrutura física ou de pessoal diferenciada para os atendimentos das crianças e adolescentes com TEA.

Finalmente, como forma de atestar se a Recomendação foi, de alguma forma, cumprida, bem como de novamente fiscalizar a regularidade do atendimento e do acompanhamento do público-alvo na rede municipal de

ensino e de saúde, realizou-se, no dia 25 de agosto de 2023, nova reunião com pais e mães de crianças e adolescentes com TEA, havendo ainda a participação da Associação Pintando de Azul, formada por genitores do grupo tutelado.

Na oportunidade, os genitores informaram que o atendimento do CAPS melhorou tão somente na forma de trato com o público e na diminuição dos adiamentos, mas que a frequência dos atendimentos segue deficitária, que não há ambiente acolhedor e específico para o público e que não houve contratação de terapeuta ocupacional e neuropediatra (Ceará, 2023, p. 25-26).

Foram colhidos os documentos dos filhos dos genitores presentes (anexa-se aos autos do procedimento), oportunidade em que se constatou que a regularidade dos atendimentos segue aquém da necessária.

Após todas as atividades desenvolvidas, considerou-se essencial a judicialização do caso como forma não somente de impor ao Município a contratação urgente de profissionais, mas também a criação de política pública destinada ao público tutelado, com amplo debate social e garantia de capacitação continuada das equipes das escolas municipais sobre o tema.

Os pedidos da ação, bem como resultados, são discutidos no subtópico a seguir.

3.1 Pedidos da Ação Civil Pública nº 0800015-30.2023.8.06.0084

Como afirmado anteriormente, considerando a ausência de ações satisfatórias por parte do Município, bem como a ausência de interesses em outros instrumentos de composição extrajudicial, como o TAC, ajuizou-se Ação Civil Pública perante o Poder Judiciário, autos Esaj nº 0800015-30.2023.8.06.0084, nº MP 08.2023.00219879-3 (Ceará, 2023).

Como a ação tem natureza evidentemente estrutural, não se buscou tão somente a contratação de profissionais, mas também que o Poder Público elabore um plano geral de atendimento às crianças e aos adolescentes com TEA, devendo contar com amplo debate e participação social.

Ressalte-se que, como forma de manter constante acompanhamento do trâmite da ação e de eventuais reuniões realizadas pelo Município, bem como execução de eventual política pública, optou-se por não arquivar o Procedimento Administrativo nº 09.2023.00017099-1.

Os pedidos da ação, ainda em sede liminar, podem ser divididos em 3 eixos principais, todos destinados ao Município requerido:

a) Contratar profissionais especializados para atuação na área da saúde (acompanhamento das crianças e adolescentes com TEA);

b) Implementar serviços de psicologia e serviço social na rede de educação básica;

c) Elaborar plano de política pública para o grupo específico tutelado, devendo, para tanto, abordar pontos indicados pelo Ministério Público na ação e designar audiências públicas para discutir o tema, com frequência mínima mensal e comunicação ao Ministério Público.

Veja-se, abaixo, todos os pedidos liminares da ACP nº 0800015-30.2023.8.06.0084:

Uma vez verificado que os requisitos para a concessão da tutela de urgência estão devidamente preenchidos, o Ministério Público requer, independente de oitiva do Município requerido, que seja concedida a tutela de urgência para determinar ao Requerido que: NO PRAZO DE ATÉ 30 DIAS:

a) Contrate profissionais de psicologia e serviço social para atuação na rede pública de educação básica;

b) Contrate profissionais de i) psiquiatria; ii) psicologia; iii) psicopedagogia; iv) terapia ocupacional; v) fonoterapia; e vi) neuropediatra, para atuação exclusiva no acompanhamento e desenvolvimento das crianças com TEA do município de Guaraciaba do Norte, nas exatas frequências apontadas nos laudos médicos de diagnóstico;

c) Assegure o atendimento de crianças e adolescentes

com TEA em ambiente específico, acessível e acolhedor;

d) Oferte todo tipo de exames e testes que visem garantir o diagnóstico precoce de Transtorno do Espectro Autista;

e) Oferte transporte gratuito intermunicipal para pacientes com TEA e acompanhantes que necessitem realizar consultas ou procedimentos médicos pelo SUS em outras cidades pelo fato de o serviço não ser disponibilizado em Guaraciaba do Norte/CE;

NO PRAZO DE ATÉ 90 DIAS:

f) Regule a aplicação da Lei nº 13.935/19 na rede pública de educação básica;

g) Apresente um plano de política pública para o grupo específico tutelado, devendo, para tanto: I) Incluir, obrigatoriamente, todos os pedidos relatados nos itens “a” a “e”; II) Assegurar a participação, no mínimo, da comunidade guaraciabense, dos pais de alunos, da sociedade civil organizada e da Associação Civil Pintando de Azul, com designação de audiências públicas e reuniões para discutir o tema, com frequência mínima mensal, comunicação ao Ministério Público e convite aos representantes acima listados;

h) Organize e estructure a Atenção Básica de forma a torná-la apta ao atendimento multidisciplinar das pessoas com TEA, de acordo com as Diretrizes de Atenção à Reabilitação da Pessoa com Transtornos do Espectro do Autismo (TEA) / Ministério da Saúde e Linha de cuidado para a atenção às pessoas com transtornos do espectro do autismo e suas famílias na Rede de Atenção Psicossocial do Sistema Único de Saúde, permitindo que a pessoa com TEA e seus familiares tenham acesso: à Atenção Básica; aos servi-

ços de desinstitucionalização; à Atenção em hospital geral; à Atenção à urgência e à emergência - SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência); à Reabilitação psicossocial e à Atenção Psicossocial Estratégica (CAPS e CAPS infantojuvenil), tal como recomenda o Ministério da Saúde
NO PRAZO DE ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS:
i) Realize concurso público para a contratação de todos os profissionais acima listados. (grifou-se)

Requeru-se, ainda, a fixação de *astreinte* para o caso de descumprimento de qualquer um dos pedidos.

Em 04/09/2023, o Juízo da Vara Única de Guaraciaba do Norte deferiu integralmente os pedidos liminares.

Não houve recurso por parte do Município.

3.2 Resultados Obtidos e Esperados

Como afirmado acima, o acompanhamento segue constante nos autos da Ação Civil Pública e do Procedimento Administrativo instaurado.

Como o problema enfrentado tem natureza estrutural, eventuais resultados demandam tempo e uma constante articulação com o Poder Público.

Entre as reuniões realizadas com os pais de crianças e adolescentes com TEA, a primeira em 24/04/2023, e a última em 25/08/2023, constatou-se que houve melhora: a) na forma de trato com as crianças, que passou a ser mais humanizada (uma das reclamações na primeira reunião); b) na diminuição dos adiamentos de consultas/sessões de acompanhamento, que eram constantes no início.

Pode-se considerar que a atuação ministerial, com execução do projeto desenvolvido, contribuiu para esses resultados.

Porém, os pontos principais do projeto (contratação de profissionais, garantia de ambiente acolhedor, existência de serviços de psicologia e serviço social na rede básica de educação, desenvolvimento de política públi-

ca com amplo debate) não tinham sido realizados.

Como não houve composição junto ao Município, que não demonstrou interesse em mudar a realidade fática, a propositura de ação judicial representou medida necessária que não encerra eventuais debates e articulações com o Município sobre o tema, mas sim o obriga a enfrentá-lo.

O deferimento da medida liminar foi essencial ao desenvolvimento do projeto, pois representa, para o Município, o reconhecimento da obrigação deste de desenvolver uma política pública e a implementar de forma adequada, sob constante fiscalização do Ministério Público e com participação da sociedade civil.

Findos os primeiros prazos indicados na ação, houve a contratação de alguns profissionais para atuação na área da saúde, como terapeuta ocupacional, um pequeno avanço à situação inicial.

No atual estágio processual, a Promotoria de Justiça tem atuado paralelamente em duas frentes: a) Nos autos da ACP, requerendo majoração da pena de multa e bloqueio de verbas públicas, pedidos já deferidos pela Vara Única de Guaraciaba do Norte em 2024; b) Nos autos do Procedimento Administrativo, agendando reuniões com o Poder Executivo e com representantes do grupo tutelado, tendo a última se realizado em 26/03/2024 (Ceará, 2024, p. 114).

Espera-se que, com a atuação acima mencionada, o Município de Guaraciaba do Norte, gradualmente, cumpra a decisão judicial.

4 CONCLUSÃO

Com o crescimento de casos de pessoas diagnosticadas com TEA, a sociedade tem, cada vez mais, discutido o tema, buscando-se, sobretudo, a inclusão e o desenvolvimento dessas pessoas.

Esses objetivos são plenamente possíveis e os resultados são notórios quando o acompanhamento é o adequado.

Todavia, demanda-se uma forte atuação estatal, com desenvolvimento de política pública para essa finalidade específica (acompanhamento de

crianças e adolescentes com TEA).

Em Guaraciaba do Norte, o número de crianças e adolescentes com TEA é bastante elevado, sem que haja qualquer política pública, ambiente acolhedor ou contratação de profissionais especializados para atuação no CAPS, ou mesmo de psicólogo e assistente social para atuar na educação básica e facilitar a inclusão.

O problema é urgente, pois a falta de acompanhamento regular – ou a inexistência de intervenção precoce – prejudica muito o desenvolvimento das crianças com TEA, e o grupo tutelado é hipervulnerável – além do fator socioeconômico, pois o grupo depende de uma atuação do Município para ter acesso ao tratamento, não podendo o fazer de forma particular, são crianças e adolescentes com deficiência, as quais têm proteção integral e prioridade absoluta.

Nesse contexto, o projeto desenvolvido pela Promotoria de Justiça de Guaraciaba do Norte – em pleno andamento – tem buscado garantir não só a contratação de profissionais, mas o desenvolvimento de uma política pública permanente voltada a este público.

Como a demanda tem natureza estrutural, a obtenção de resultados demanda tempo e uma contínua atuação do Ministério Público.

No entanto, o que se tem observado, na prática, é que algumas mudanças simples já foram percebidas – cite-se a diminuição dos adiamentos de consultas.

Com o deferimento dos pedidos liminares na Ação Civil Pública proposta, espera-se continuidade nas interlocuções com o Poder Público e a obtenção dos resultados pretendidos.

Conclui-se, então, que o grupo tutelado é vulnerável, possuindo ampla proteção jurídica, e que Ministério Público do Estado do Ceará, por meio da Promotoria de Justiça de Guaraciaba do Norte, tem buscado a implementação de política pública para garantia dos direitos de crianças e adolescentes com TEA no Município de Guaraciaba do Norte, o que é urgente e essencial.

REFERÊNCIAS

AUGUSTO, Naiara Czarnobai. A educação de crianças autistas e o papel do Ministério Público. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 19, n. 4137, 29 out. 2014. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/30697>. Acesso em: 07 set. 2023.

BRASIL. Conselho Federal de Psicologia e Conselho Federal de Serviço Social. **Psicólogos(os) e assistentes sociais na rede pública de educação básica**: orientações para regulamentação da Lei nº 13.935 - versão 2021/ Conselho Federal de Psicologia e Conselho Federal de Serviço Social. 2. ed. Brasília, 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, Senado, 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 03 set. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 8.368, de 2 de dezembro de 2014**. Regulamenta a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 03 dez. 2014. Seção 1, p. 2. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/decreto/d8368.htm. Acesso em: 20 set. 2023.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 03 set. 2023.

BRASIL. **Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001**. Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LEIS_2001/L10216.htm#:~:text=LEI%20No2010.216%2C%20DE,modelo%20assistencial%20em%20sa%C3%BAde%20mental. Acesso em: 03 set. 2023.

BRASIL. **Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012**. Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm. Acesso em: 10 set. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019**. Brasília, DF. Dispo-

nível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/113935.htm. Acesso em: 19 set. 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Definição - Transtorno do Espectro Autista (TEA) na criança**. Disponível em: <https://linhasdecuidado.saude.gov.br/portal/transtorno-do-espectro-autista/definicao-tea/>. Acesso em: 19 set. 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. **Diretrizes de Atenção à Reabilitação da Pessoa com Transtornos do Espectro do Autismo (TEA) / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Ações Programáticas Estratégicas**. – Brasília: Ministério da Saúde, 2014. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes_atencao_reabilitacao_pessoa_autismo.pdf. Acesso em: 19 set. 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Especializada e Temática. **Linha de cuidado para a atenção às pessoas com transtornos do espectro do autismo e suas famílias na Rede de Atenção Psicossocial do Sistema Único de Saúde**. – Brasília: Ministério da Saúde, 2015, p. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/linha_cuidado_atencao_pessoas_transtorno.pdf. Acesso em: 19 set. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Agravo Regimental em Recurso Extraordinário com Agravo nº 761127**. Primeira Turma. Relator Ministro Luís Roberto Barroso. Brasília, Distrito Federal, 18/08/2014. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4434521>. Acesso em: 20 set. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário com Agravo nº 684612. Tribunal Pleno**. Relator Ministro Ricardo Lewandowski. Relator para acórdão Ministro Luís Roberto Barroso. Brasília, Distrito Federal, 07/08/2023. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4237089>. Acesso em: 20 set. 2023.

CDC. *Centers for Disease Control and Prevention. Autism Prevalence Higher, According to Data from 11 ADDM Communities*. Disponível em:

<https://www.cdc.gov/media/releases/2023/p0323-autism.html>. Acesso em: 20 set. 2023.

CEARÁ. Ministério Público do Estado do Ceará. **Notícia de Fato nº 01.2023.00008916-1**. Ata disponível em: http://www.mpce.mp.br/servicos/consulta_processos/servicos-saj-mp/consultar-processos-saj-mp/. Acesso em: 19 set. 2023.

CEARÁ. Ministério Público do Estado do Ceará. **Procedimento Administrativo nº 09.2023.00017099-1**. Disponível em: http://www.mpce.mp.br/servicos/consulta_processos/servicos-saj-mp/consultar-processos-saj-mp/. Acesso em: 19 mai. 2024.

CEARÁ. Ministério Público do Estado do Ceará. **Processo nº 08.2023.00219879-3**. Disponível em: http://www.mpce.mp.br/servicos/consulta_processos/servicos-saj-mp/consultar-processos-saj-mp/. Acesso em: 19 mai. 2024.


COSTA, Marli Marlene Moraes da; FERNANDES, Paulo Vanessa. Autismo, cidadania e políticas públicas: as contradições entre a igualdade formal e a igualdade material. **Revista do Direito Público**, Londrina, v. 13, n. 2, p.195-229, ago. 2018. DOI: 10.5433/24157-108104-1.2018v13n2p195. ISSN: 1980-511X. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/Rev-Dir-Pub_v.13_n.2.07.pdf. Acesso em: 07 mai. 2023.

IBGE. Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais, **Estimativas da população residente com data de referência 1º de julho de 2021**. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ce/guaraciaba-do-norte/panorama>. Acesso em: 07 set. 2023.


SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 4. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006. *In*: COSTA, Marli Marlene Moraes da; FERNANDES, Paulo Vanessa. Autismo, cidadania e políticas públicas: as contradições entre a igualdade formal e a igualdade material. **Revista do Direito Público**, Londrina, v. 13, n. 2, p.195-229, ago. 2018. DOI:

10.5433/24157-108104-1.2018v13n2p195. ISSN: 1980-511X.

SERAFIM, Matheus Casimiro Gomes. **Processo estrutural democrático:** participação, publicidade e justificação. 2023. 358 f. Tese (Doutorado em Direito Público) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2023.



**PROJETO CONVIVER E RESPEITAR - GRUPO
DE REFLEXÃO PARA AUTORES DE VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER**



PROJETO CONVIVER E RESPEITAR - GRUPO DE REFLEXÃO PARA AUTORES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Carolina Nunes Carvalho Bernardes¹

RESUMO

A violência doméstica e familiar contra a mulher há séculos é um grande problema mundial que afeta número significativo de vítimas, repercutindo nas famílias e também na sociedade como um todo. O agressor, diferentemente do que ocorre com a grande parte dos acusados do sistema criminal em geral, geralmente pratica a violência contra a mulher por uma repetição de padrões anteriormente vivenciados e internalizados ao longo da vida, perpetuando-se como uma questão cultural de menosprezo e objetivação da figura feminina. Assim, a implementação de um grupo reflexivo para autores de violência doméstica e familiar contra a mulher propõe justamente romper com os padrões internalizados pelo agressor, coibindo o ciclo de reincidência e inibindo a perpetuação da cultura de violência.

Palavra-chave: violência; reflexão; mudança; respeito; proteção.

ABSTRACT

Domestic and family violence against women has been a major global problem for centuries that affects a significant number of victims, having repercussions on families and society as a whole. The aggressor, unlike what happens with the majority of those accused in the criminal system in general, generally commits violence against women through a repetition of

¹ Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará.

patterns previously experienced and internalized throughout life, perpetuating itself as a cultural issue of contempt and objectification of the female figure. Thus, the implementation of a reflective group for perpetrators of domestic and family violence against women proposes precisely breaking with the patterns internalized by the aggressor, curbing the cycle of recidivism and inhibiting the perpetuation of the culture of violence.

Keyword: violence, reflection, change, respect, protection.

1 INTRODUÇÃO

A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma grave violação de direitos humanos, possuindo elevados custos individuais e sociais e causando severas perturbações no seio familiar. É um fenômeno transnacional e trans social, que se perpetua há gerações, apresentando índices cada vez maiores em todo o território nacional, mesmo diante do recrudescimento da legislação pátria.

Na contemporaneidade, é evidente o progresso alcançado no enfrentando a esse tipo de violência contra a mulher, todavia, em se tratando de sua origem em um dos preconceitos mais profundos da história da humanidade, essa desigualdade predominante nas relações de gênero suscita uma articulação mais ampla do poder público, das entidades não-governamentais e da sociedade civil.

Reconhecida internacionalmente como um marco na proteção da mulher em situação de violência doméstica e familiar, a Lei Maria da Penha foi concebida e aprovada com o objetivo de prevenir e reprimir tal violência e garantir assistência e proteção às suas vítimas. Com sua promulgação, Poder Executivo e Poder Judiciário, ao lado do Ministério Público, foram incumbidos de implantar serviços e medidas que promovam um atendimento qualificado às mulheres em situação de violência e que garantam a efetividade dos ditames constitucionais e dos mecanismos trazidos pela legislação em referência.

Para se entender a violência contra a mulher, faz-se necessário, inicialmente, compreender que ela é marcadamente consequência de fatos sociais, uma vez que a sociedade brasileira tem sido responsável por criar estereótipos que levam à opressão e à vitimização da mulher, através da ideologia machista de sobreposição de gêneros. Daí a necessidade de se romper tais padrões de comportamento com a conscientização dos atores sociais (homens e mulheres) de seus papéis, visando relações mais igualitárias, baseadas no equilíbrio.

Nessa construção social dos gêneros, a socióloga marxista brasileira Heleieth Saffioti, em seu livro “Gênero, Patriarcado, Violência” (2004), descreve que a expressão do patriarcado contribuiu para a violência contra a mulher, pois se tratou de “um sistema de estruturas e práticas sociais em que os homens dominam, oprimem e exploram mulheres” (Walby, 1990, p. 20), logo Saffioti compreende que mulheres e homens são amputados com essa ordem patriarcal de gênero, visto que mulheres são impedidas de desenvolver e usar a razão e o poder, sendo formadas enquanto categoria frágil para o enfrentamento de uma vida competitiva, já nos homens são castrados os comportamentos dóceis, cordatos e apaziguadores, sendo educados para transformar a agressividade em violência.

Nesse contexto, antes mesmo da promulgação da Lei nº 11.340/06, que inaugurou em seu artigo 45 a obrigatoriedade do comparecimento do agressor em programas de recuperação e reeducação, já se discutia de que forma homens poderiam auxiliar na transformação das masculinidades, para além de coibir a reincidência de violência doméstica e familiar, serem porta-vozes de relações de poder igualitárias entre os gêneros.

Frise-se que no Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento (ICPD), em 1994, foi descrita a busca por “promover a igualdade de gênero em todas as esferas da vida, incluindo a vida familiar e comunitária, encorajar e permitir que os homens assumam responsabilidade pelo seu comportamento sexual e reprodutivo, bem como pelos seus papéis familiares e sociais”.

Compreender esse contexto social em que se dá a violência doméstica e redefinir papéis é crucial para que cada um possa assumir sua responsabilidade nesses atos de violência, que ao longo dos anos foi socialmente considerado como algo “normal” e de interesse meramente privado, bem longe do alcance do Poder Público.

No entanto, é nítido que a violência contra a mulher causa prejuízos imensuráveis à sociedade como um todo, pois implica na perpetuação das desigualdades de gênero, na contínua subjugação do sexo feminino, na devastação das famílias, gerando graves consequências aos filhos, e na violação dos valores sociais da comunidade, que tem como valor fundamental a proteção da mulher, da infância e da família.

Portanto, a criação dos grupos de Reflexão para Autores de violência doméstica e familiar contra a mulher visa buscar o questionamento das rígidas normas sociais relativas ao significado de ser homem, que vulnerabilizam tanto homens quanto mulheres, por meio de encontros reflexivos que possibilitem transformar suas percepções e comportamentos através do resgate da capacidade do diálogo, que foi substituído por violência, e conseqüentemente potencialize a construção de relações saudáveis, pautadas no respeito e na igualdade.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 Objetivo Geral

Estimular o fim do ciclo da violência, trabalhando a responsabilização face à conduta praticada e o rompimento dos padrões culturais internalizados pelo agressor, por meio da desconstrução do antagonismo homem-mulher, alterando paradigmas e mudando estereótipos, para que as relações domésticas, familiares e de afeto sejam baseadas na colaboração entre os gêneros e no diálogo franco e construtivo, num jogo de poder equilibrado e justo, em que todos saiam ganhando.

2.2 Objetivos específicos

- Promover esclarecimentos sobre as várias formas de violência doméstica, propiciando discussão e reflexão acerca da resolução de conflitos sem o uso de violência;
- Prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, seja essa física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral;
- Promover encaminhamentos à rede social e de saúde, inclusive por meio da identificação dos agressores que precisam ser inseridos em programas de recuperação para drogadição e/ou alcoolismo, contribuindo para a diminuição das vulnerabilidades sociais;
- Garantir a existência real de deferimento da medida protetiva de urgência prevista no artigo 22, inciso VI, da Lei nº 11.340/2006;
- Propiciar aos participantes orientações e informações para que cada um possa adquirir uma postura reflexiva quanto ao seu próprio comportamento e o impacto dele no núcleo familiar, social e afetivo;
- Elevar o nível de consciência das conseqüências dos atos de violência;
- Combater as expectativas de poder e de controle dos homens, visando promover relações respeitáveis e equitativas.

3 CONTEXTO LOCAL

A violência doméstica e familiar contra a mulher é um fenômeno transnacional, presente nos mais diversos ambientes e classes sociais, estando o Brasil, segundo o Mapa da Violência de 2015, em quinto lugar no ranking mundial de violência contra o sexo feminino.

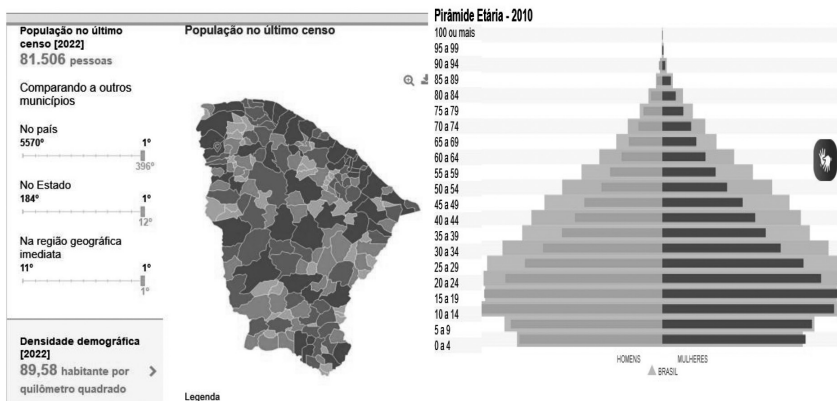
De acordo com dados apresentados pelo Núcleo Estadual de Gênero Pró-Mulher do Ministério Público do Estado do Ceará, a cada 11 minutos uma mulher é estuprada, a cada uma hora e meia, outra é morta, vítima de feminicídio, a cada 2 minutos, 5 mulheres são espancadas e uma em cada 3 mulheres já foi vítima de algum tipo de violência.

Ademais, dados da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social

(SSPDS-CE) revelam que o Estado do Ceará registrou 7.568 casos de violência contra a mulher entre janeiro e maio de 2022 e, segundo dados consolidados do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, referentes ao ano de 2020, o Ceará aparece como 7º colocado no ranking de estados com mais denúncias de violência doméstica contra a mulher.

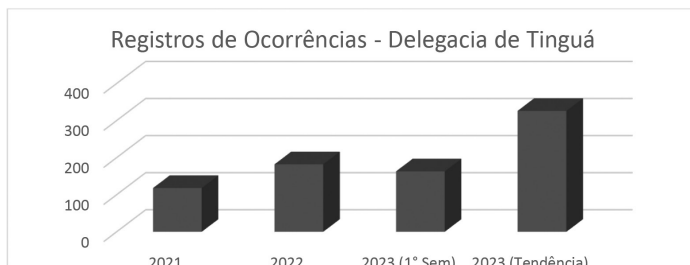
No município de Tianguá, com população estimada, segundo censo demográfico de 2022, em 81.506 habitantes, em sua maioria do sexo feminino, distribuída na área territorial de 909,853 km², com renda mensal média dos trabalhadores formais em 1.7 salários mínimos, observa-se o crescimento dos casos de violência doméstica nos últimos anos, apesar da grande subnotificação ainda existente.

Figura 1



Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ce/tiangua/panorama>

Figura 2

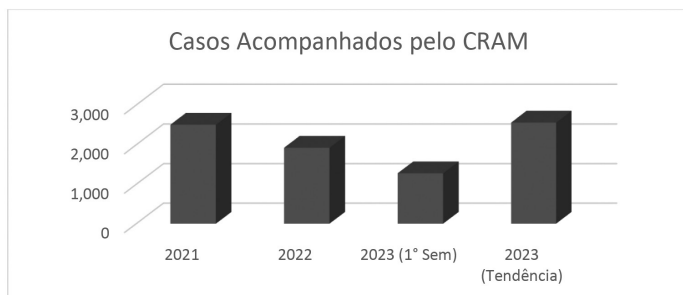


Fonte: Polícia Civil do Estado do Ceará - Delegacia de Tianguá

Ademais, verifica-se que vários agressores apresentam reiteração de suas condutas, seja com a mesma vítima, já que em grande parte dos casos há a retomada da relação afetiva ou a manutenção da convivência doméstica/familiar, seja com vítimas diversas. Assim, a inclusão dos homens autores de violência precisa ser considerada parte importante da solução, visto que se eles são parte do problema, precisam ser incluídos nas formas de solucioná-lo.

Importante frisar que não se descuida das medidas educativas, preventivas e de assistência à mulher, tanto que dados do Centro de Referência de Atendimento à Mulher – CRAM do município de Tianguá demonstram que as vítimas vêm recebendo acompanhando individualizado, bem como a instalação recente da Procuradoria da Mulher vem trazendo outras políticas que visam efetivar a sua proteção em situação de violência doméstica e familiar.

Figura 3



Fonte: Centro de Referência de Atendimento à Mulher (Tianguá)

No entanto, considerando que boa parte das vítimas retomam a convivência com o agressor e que esse, ainda que não mais se relacione com a mesma ofendida, permanecerá no seio da sociedade, faz-se necessário que também seja incluído no programa para evitar-se a reincidência específica e permitir uma reflexão acerca da cultura machista enraizada em seus próprios comportamentos.

4 DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE

Inicialmente, é importante destacar que o atendimento ao agressor é previsto nos artigos 22, 30 e 35, inciso V, da Lei nº 11.340/2006, bem como pelo artigo 152 da Lei das Execuções Penais:

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

(...)

VI – comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação; e (Incluído pela Lei nº 13.984, de 2020)

VII – acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio. (Incluído pela Lei nº 13.984, de 2020).

Art. 30. Compete à equipe de atendimento multidisciplinar, entre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito ao juiz, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, mediante laudos ou verbalmente em audiência, e **desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor** e os familiares, com especial atenção às crianças e aos adolescentes.

Art. 35. A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências:

(...)

V - centros de educação e de reabilitação para os agressores.

Art. 152. Poderão ser ministrados ao condenado, durante o tempo de permanência, cursos e palestras, ou atribuídas atividades educativas.

Parágrafo único. Nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação.

Frise-se, também, que a Recomendação 124, de 07/01/2022, do Conselho Nacional de Justiça, também orienta aos Tribunais dos Estados, a instituição de programas reflexivos para autores de violência doméstica. Senão, vejamos:

Art. 1º Recomendar aos Tribunais de Justiça dos Estados que instituem e mantenham programas voltados à reflexão e sensibilização de autores de violência doméstica e familiar, com o objetivo de efetivar as medidas protetivas de urgência previstas nos incisos VI e VII do artigo 22 da Lei Maria da Penha.

Dessa feita, a criação e funcionamento de grupos destinados ao agressor passou a ser um instrumento de efetivação do previsto no ordenamento jurídico pátrio e de garantia não só dos direitos das mulheres, mas da própria família e sociedade como um todo, uma vez que a conduta agressiva não ofende somente à mulher, mas é causa de desestruturação familiar e implica na desordem na criação dos filhos e na perpetuação da violência e do preconceito.

Nesse contexto, a partir de sua criação, o autor da violência doméstica e familiar contra a mulher será encaminhado, a pedido ou no bojo do deferimento de medida protetiva de urgência, aos grupos de reflexão desenvolvidos no âmbito da rede de atendimento municipal, em parceria com universidades locais, devendo comparecer aos encontros, conforme estabelecido pelo juízo.

Inicialmente será realizada uma entrevista individual com os autores da violência para se entender o contexto no qual inserido, servindo tal encontro de base para possíveis encaminhamentos, considerando a necessidade de cada participante.

Tal entrevista individual será realizada por um dos membros do Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS ou de órgão de natureza similar, orientando-se a partir de questionário próprio, visando obter o maior número de informações que auxiliem no conhecimento acerca do perfil do agente.

Em seguida, serão formados os grupos, de no máximo 15 pessoas, utilizando-se o enfoque construtivista-narrativista com perspectiva de gênero, no qual a violência entre homens e mulheres é vista como resultado de um contexto cultural que estabelece relações violentas e conta com a participação ativa dos indivíduos em sua constituição.

Para construir a base metodológica, foram observadas experiências anteriores, como do Instituto NOOS – Instituto de Pesquisas Sistêmicas, localizado na cidade do Rio de Janeiro, da Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de São Luis/MA e do Projeto “Conviver” - Grupo de Reflexão para Autores de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher em Campina da Lagoa/PR, esse último desenvolvido pelo Promotor de Justiça Thimotie Aragon Heemann.

A fundamentação teórica baseia-se no pensamento sistêmico, através da proposta reflexiva de Tom Andersen a fim de reconstruir significados a partir das ações do cotidiano; na Pedagogia da Pergunta de Paulo Freire, que através de perguntas geradores de diálogo, sugere uma nova forma de refletir coletivamente sobre eixos temáticos presentes na vida cotidiana

dos participantes; no construtivismo, o qual defende que nada está pronto e acabado, tudo está em construção, na interação do indivíduo com o meio físico e social.

Para Paulo Freire, uma das características do comportamento no cotidiano é exatamente a de não nos perguntarmos em torno dele e a possibilidade de conhecimento e de aprendizagem parte da capacidade de sabermos fazer as perguntas certas. Assim, o trabalho com homens autores de violência utiliza esta proposta para refletir sobre a cotidianidade dos casais em situação de violência doméstica, seus valores, formas de relacionamento, influenciadores e possibilidades de mudanças.

Deve-se, portanto, levar em conta a sistematização de um trabalho que contemple as esferas sociais, culturais, políticas e históricas sobre a violência, trazendo à luz sua complexidade e fornecendo respostas a partir de uma experiência reflexiva, em que a esfera social interage com a subjetividade individual, influenciando-se mutuamente.

Nesse sentido, o trabalho é realizado de forma a explicitar este processo e fornecer aos indivíduos maior autonomia na forma de se relacionar com os demais, comportando abordagens psicológicas, educativas e vinculadas às teorias de gênero. Os encontros ocorrerão a cada 15 dias, às quartas-feiras, das 18h30 às 20h, no auditório da SETAS – Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, contando com profissionais das áreas do Direito, Serviço Social, Psicologia, Enfermagem, Segurança Pública, podendo, eventualmente, também contar com profissional de Medicina, quando serão tratados diversos temas.

No primeiro encontro, busca-se fornecer informação sobre o funcionamento do grupo (horário, dia, etc.); estímulo a adesão espontânea dos participantes; estabelecimento dos norteadores éticos (sigilo, pontualidade, respeito com a história do outro e o compromisso com a não violência). Ademais, abre-se discussão sobre os conceitos da violência doméstica e familiar; a diferença de gêneros (social-cultural/ideologicamente e biologicamente), Lei Maria da Penha e seus desdobramentos.

O tema do 2º encontro se orientará a partir da importância familiar e do

fortalecimento de vínculos, com base nos pilares do respeito, educação, compromisso e valores, bem como na análise dos aspectos emocionais e afetivos de uma relação a dois, trabalhando o ciúme (sentimento de posse, insegurança e delírios; como perceber o ciúme patológico: normal, exagero, obsessivo e patológico; fator agravante da violência doméstica: dependência emocional), traição (a insegurança das relações), confiança (resgatando o processo de construção e transformação das relações amorosas; premissas básicas: afeto, amizade e companheirismo entre os cônjuges).

O 3º encontro se iniciará com reforço acerca das diversas causas associadas à violência contra mulher como fenômeno mais amplo, seja desenvolvendo os aspectos sociais, culturais, religiosos ou econômicos. Em seguida, se partirá para o impacto do consumo abusivo de álcool e vício em drogas como fatores precipitantes de transtornos mentais e suas interferências nas relações do indivíduo com a família e a sociedade.

No 4º encontro, se fará um resgate da história de vida de cada participante, buscando pontuar como a violência foi inserida, discutir os fatos vivenciados, procurando apontar formas de enfrentamento desses conflitos. Identificar situações onde se sente raiva e refletir sobre o que fazer para não perder o controle, trabalhando, também, com o ciclo da violência, característica de cada fase/etapa do ciclo, procurando identificar como cada participante o vivenciou e forma de romper com o mesmo, superando a situação da violência.

Por fim, no 5º encontro, uma reflexão final, com retomada, de forma sucinta, dos temas anteriormente debatidos, culminando com uma autoavaliação pelo participante, através de questionário.

Os temas acima elencados serão abordados por meio de aulas expositivas, com a utilização eventual de slides, estudos de caso, bem como dinâmicas e interações com os participantes, seja por meio de oficinais ou divisão em grupos menores.

Ressalta-se que quanto aos recursos financeiros, o grupo reflexivo, a princípio, será mantido pelo município por meio de sua rede de assistência social, notadamente pelo CREAS – Centro de Referência Especializada de

Assistência Social e CRAM – Centro de Referência de Atendimento à Mulher, podendo contar com parcerias das universidades locais, notadamente nas áreas de psicologia e assistência social.

A estruturação, contudo, não tem forma e temas estanques, podendo sofrer ajustes e alterações para melhor se adequar à realidade dos participantes e à efetividade do seu propósito, cabendo à equipe multidisciplinar fazer tal avaliação.

5 PRINCIPAIS RESULTADOS ALCANÇADOS

O projeto, intitulado “Conviver e Respeitar - Grupo de Reflexão para Autores de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher”, foi adotado pelo Município de Tianguá, em reunião realizada em 22 de agosto de 2023, para ser devolvido como projeto piloto nessa unidade da Federação, com participação efetiva do CREAS – Centro de Referência Especializada de Assistência Social e CRAM – Centro de Referência de Atendimento à Mulher da cidade.

Após diversas reuniões com a rede socioassistencial do município, ficou acordado que o Centro de Referência de Atendimento à Mulher faria um levantamento de casos de reiteração de violência, que são acompanhados na unidade, e enviaria ao Ministério Público, visando subsidiar os pedidos judiciais de inclusão dos agressores no grupo reflexivo.

O Centro de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS), por sua vez, ficou responsável pelas entrevistas individuais dos autores de violência doméstica encaminhados, por decisão judicial, ao referidos grupos.

Muito embora os encontros dos grupos reflexivos ainda não tenham começado, percebe-se que a iniciativa promoveu uma nova perspectiva de atuação nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher por parte não só dos gestores públicos, mas também dos profissionais que atuam na rede socioassistencial do município e dos responsáveis pelas universidades particulares que atuam na região.

Com efeito, desmistificou-se a ideia de que o grupo reflexivo seria uma forma de não responsabilização do homem pela prática da violência por ele perpetrada, bem como que se estaria, mais uma vez, preocupando-se mais com o agressor do que com a vítima.

Foi demonstrado, no entanto, que apesar de não possuir caráter punitivo, a existência do grupo colabora para a responsabilização do homem pelo ato praticado, tendo em vista que o processo judicial nem sempre oferece respostas concretas à situação de violência, esclarecendo-se que o julgamento legal do agressor, por seus atos, deve ser feito no decorrer processual pelos agentes do direito, cabendo, nos encontros, a reflexão sobre suas ações com o propósito de que eles mesmos percebam sua responsabilidade diante do fato. Ademais, busca trazer informação e possibilidade de mudança comportamental por parte do agressor, especialmente diante dos elevados casos de retomada da relação afetiva e/ou manutenção da convivência doméstica/familiar com a respectiva vítima.

Também se deve ressaltar que durante as tratativas para implementação do grupo reflexivo no município de Tianguá, verificou-se que atuação similar também estava ocorrendo em outras cidades da Serra da Ibiapaba, como em Viçosa do Ceará, por meio do projeto apresentado pela Juíza de Direito da 1º Vara da referida comarca, Dra. Josilene de Carvalho Sousa. Assim, visando unir esforços para a efetivação do objetivo, foi construído um termo de cooperação técnica entre o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, o Ministério Público do Estado do Ceará, Defensoria Pública, o Município de Viçosa do Ceará, a Ordem dos Advogados do Brasil (subseção Serra Ibiapaba), Faculdade IEDUCARE-FIED e o Instituto Audy Azevedo, o qual vem seguindo os trâmites necessários.

Outra iniciativa importante vem sendo construída na cidade de Ibiapina, localizada a aproximadamente 25km do município de Tianguá, onde a Promotora de Justiça Anna Celina de Oliveira Nunes Assis, em parceria com a recém-inaugurada Casa de Atendimento à Mulher Ibiapinense, vem alinhando a implementação de grupo reflexivo naquela localidade.

Ademais, também foram iniciadas pela 2ª Promotoria de Justiça de

Tianguá tratativas com a Diretora da unidade prisional do município, Sra. Lidiane Barros, para que o “Projeto Conviver e Respeitar - Grupo de Reflexão para Autores de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher” seja também implementado no interior do presídio, durante o encarceramento, visando, assim, não só atingir a ressocialização do indivíduo, como garantir uma atuação mais rápida por parte do Estado, evitando-se reiterações delitivas. Percebe-se, portanto, que o trabalho com os agressores é um dos desafios postos pela situação de violência contra a mulher na atualidade, já que a proteção da vítima não depende apenas de medidas punitivas contra o agressor, mas de atuação mais ampla e intersetorial, que deve ser buscada, estimulada e efetivada com o apoio do Ministério Público.

REFERÊNCIAS

ACOSTA, Fernando; FILHO, Antônio Andrade; BRONZ, Alan. **Conversas Homem a Homem: Grupo Reflexivo de Gênero: Metodologia**. Rio de Janeiro: Instituto NOOS, 2004.

ARAUJO, Cristiane Magna. **GRUPO REFLEXIVO DE GÊNERO trabalhando com o autor de violência doméstica**. Disponível em: http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinppIV/eixos/6_poder-violencia/grupo-reflexivo-de-genero-trabalhando-com-o-autor-de-violencia-domestica.pdf. Acesso em: 30 abr. 2023.

BRASIL. Lei Federal Nº 11.340 de 07 de agosto de 2006. Lei Maria da Penha.

BRASIL. Secretaria Nacional de Política para as mulheres. Diretrizes Gerais dos Serviços de Responsabilização e Educação do Agressor.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Cidades**

e Estados. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/ce/tiangua.html>. Acesso em: 10 mai. 2023.

FREIRE, Paulo. **Por uma Pedagogia da Pergunta**. Editora Paz e Terra. 2021.

HEEMANN, Thimotie Aragon. **“Conviver” - Grupo de Reflexão para Autores de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher em Campina da Lagoa/PR.** Disponível em: <https://www.google.com/url?sa=i&rc=t=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&ved=0CDcQw7AJahcKEwjwreDhhZmBAxUAAAAAHQAAAAAQAw&url=https%3A>

<https://www.google.com/url?sa=i&rc=t=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&ved=0CDcQw7AJahcKEwjwreDhhZmBAxUAAAAAHQAAAAAQAw&url=https%3A%2F%2Fbancoedeprojetos.cnmp.mp.br%2Fresources%2Frest%2Fprojeto%2Fanexo%2F11899&psig=AOvVaw2sNEDVeTdSPanLlsPtY-so&ust=1694194845663090&opi=89978449>. Acesso em: 30 abr. 2023.

MACÊDO, José Antônio Fernandes de; QUEZADO, Sílvia Rebeca Sabóia; SILVA, Tiago Dias da. **Feminicídio: mapeamento, prevenção e tecnologia.** Jundiaí-SP: Pacto Editorial, 2023.

SAFFIOTI, Helleieth I. B. **Gênero, Patriarcado, Violência.** Coleção Brasil Urgente. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SANTOS, Josilene de Carvalho. **Projeto Vamos Falar de Nós - Grupo de Reflexão para Autores de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.** Viçosa do Ceará, 2023.


SER - **Serviço de Reflexão para Autores de Agressão no âmbito doméstico e familiar contra a mulher.** CREAS VARZEA GRANDE – MT. Disponível em: <https://www.google.com/url?sa=i&rc=t=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&cad=rja&uact=8&ved=0CDcQw7AJahcKEwjom7e5pJmBAxUAAAAAHQAAAAAQAw&url=https%3A%2F%2Fbancoedeprojetos.cnmp.mp.br%2Fresources%2Frest%2Fprojeto%2Fanexo%2F13822&psig=AOvVaw11CSgv89y-t17fIjPvmgck2&ust=1694203082132184&opi=89978449>. Acesso em: 30 abr. 2023.

SOARES, Bárbara Musumeci, ACOSTA, Fernando. **Documento base para a elaboração de parâmetros técnicos para os serviços de educação e responsabilização de homens autores de violência doméstica contra mulheres.** Rio de Janeiro, Iser, 2012. Disponível em: <http://www.bibliotecadigital.abong.org.br/handle/11465/962>. Acesso em: 30 abr. 2023.


ANEXO A – IMAGENS DE REUNIÕES REALIZADAS







**VULNERABILIDADE INFANTIL NA REDE MUNICIPAL
DE ENSINO E O PAPEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA
PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E REPRESSÃO AOS
CRIMES SEXUAIS PRATICADOS CONTRA CRIANÇAS
E ADOLESCENTES, COM ÊNFASE NO APOIO
INSTITUCIONAL ÀS VÍTIMAS**



VULNERABILIDADE INFANTIL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E O PAPEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E REPRESSÃO AOS CRIMES SEXUAIS PRATICADOS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, COM ÊNFASE NO APOIO INSTITUCIONAL ÀS VÍTIMAS

Ariel Alves de Freitas¹

RESUMO

O presente artigo tem como escopo analisar a situação de vulnerabilidade infantil na rede municipal de ensino e o papel do Ministério Público na prevenção, conscientização e repressão aos crimes sexuais praticados contra crianças e adolescentes no município de Nova Olinda, com ênfase na atuação em caráter preventivo ao ilícito e apoio institucional às vítimas, tendo como base o diálogo com os demais setores do Estado para que sejam ofertados às vítimas do grupo vulnerável toda a atenção e auxílio devido por ocasião da violação de seus direitos.

Palavras-chave: vulnerabilidade infantil; dignidade sexual; crianças e adolescentes, Ministério Público.

ABSTRACT

The purpose of this article is to analyze the situation of child vulnerability in the municipal education network and the office of the Public

¹ Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará. Graduado em Direito pela Universidade Regional do Cariri – URCA. Pós-graduado em Direito Penal e Criminologia pela Universidade Regional do Cariri – URCA. E-mail funcional: ariel.freitas@mpce.mp.br. <http://lattes.cnpq.br/6879230524845649>.

Ministry in the prevention, awareness and repression of sexualpapl crimes committed against children and adolescents in the municipality of Nova Olinda, with emphasis on preventive action to the illicit and institutional support to the victims, based on the dialogue with the other sectors of the State so that the victims of the vulnerable group are offered all the attention and assistance due on the occasion of the violation of their rights.

Keywords: child vulnerability; sexual dignity; children and adolescents; Public Ministry.

1 INTRODUÇÃO

Historicamente, a proteção das crianças e adolescentes no contexto legislativo ou material apresentou-se deficitária, seja em nível internacional, seja nacional, máxime pela ausência de contexto normativo protetivo.

Antes do século XVI, vigorava o que a doutrina intitula de “fase da absoluta indiferença”, a qual era caracteriza pela inexistência de normas jurídicas, costumes ou práticas enraizadas na sociedade que garantissem a mínima proteção ao grupo vulnerável. Nessa fase, as crianças e adolescentes eram meros objetos de direito, e não sujeitos.

Não é raro encontrar relatos sobre o descaso com os infantes desde os tempos mais remotos. Nas palavras de Lidia Natalia Dobrianskyj Weber (2011, p. 28):

Desde a Antiguidade, em praticamente todas as sociedades, o abandono ou exposição de crianças e, mesmo o infanticídio, eram práticas comuns. Nesta época a família estava sob a autoridade do pai, o qual tinha direito de vida e morte sobre seus filhos. Para os romanos, o direito à vida era outorgado em um ritual, geralmente pelo pai, que tinha direitos ilimitados sobre seus filhos. O recém-nascido era depositado aos pés de seu pai e, se ele desejasse reconhecê-lo, tomava-o em seus braços; se o pai saía da sala, a criança

era levada para fora da casa e exposta na rua. Se a criança não morria de fome ou de frio, pertencia a qualquer pessoa que desejasse criá-la e transformá-la em escravo. Legalmente, esse direito durou até o século IV d.C., mas informalmente, o infanticídio e o abandono eram práticas comuns até o final da Idade Média. É possível perceber o clima reinante por um pensamento do famoso filósofo Aristóteles, que dizia: ‘um filho e um escravo são propriedades dos pais e nada do que se faça com sua propriedade é injusto, pois não pode haver injustiça com a propriedade de alguém’ (Roig e Ochotorena, 1993).

Na época medieval, como enfatiza André Karst Kaminski (2002, p. 15):

Sob os olhos europeus, os menores não tinham quase nenhum valor, pois não produziam com a mesma capacidade do adulto e ainda tinham de ser alimentados, cuidados, vestidos... Enfim, eram indivíduos dependentes, motivo pelo qual muitos acabavam morrendo pelo abandono, pela negligência ou pela exploração quando vendidos para servir de escravos, ou embarcados para servir de mão de obra nas navegações, empreendendo esforços sobre-humanos, consumindo alimentação estragada e convivendo em um ambiente desprovido das mínimas condições de saúde e higiene. Além disso, e em decorrência da proibição da presença de mulheres nos navios, o que envolvia também um certo misticismo de que atraíam o azar à expedição, o menor era também seviciado, servindo de ‘mulher’ nas embarcações, que às vezes lotavam mais de 80 homens e ficavam no mar por quase um ano. (...) Essa, então, foi a primeira criança – portuguesa – que aqui chegou: a abandonada, a vendida, a explo-

rada, a seviciada. Depois, sabemos, a mesma forma de tratamento dos conquistadores continuou com a criança indígena – brasileira – que aqui foi encontrada, ludibriada, dominada, reduzida em sua liberdade e escravizada, mesmo contra a vontade dos jesuítas católicos, que depois para cá vieram, a fim de catequizá-las (em 1570, D. Sebastião redige Carta Régia, garantindo liberdade aos índios, cuja escravidão só seria definitivamente proibida em 1595). E isso também se seguiu por um longo período com a criança africana, já nascida filha da escravidão (em 1538, começam a chegar os primeiros escravos africanos; no Período Colonial, mais de quatro milhões foram trazidos, a grande maioria jovens e do sexo masculino).

A partir do século XVI e XIX (período da colonização), no Brasil, iniciou-se timidamente a preocupação com os chamados menores infratores, com aplicação de penas severas e cruéis e a imputabilidade a partir dos 7 anos de idade. Em 1830 foi editado o Código Penal do Império, elevando a maioridade para os 14 anos de idade, segundo o critério do discernimento.

A partir da República, o Brasil inaugura a fase da mera imputação, conhecida como modelo penal indiferenciado, com a publicação do primeiro Código de Menores no ano de 1927, o qual versava, basicamente, acerca da situação jurídica das crianças e adolescentes expostos e abandonados. Através do referido diploma, promove-se a diferenciação entre criança e adolescente no ordenamento pátrio, sob a proteção do Juiz de Menores, conceito visto como discriminatório e que persistiu até a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, em 13 de julho de 1990.

Posteriormente, em meio ao regime militar, surge a chamada fase tutelar, tendo como marco a redução da maioridade para 16 anos e a aprovação do Código de Menores, publicado em 1979, que consolidou a denominada doutrina da situação irregular, estabelecendo a aplicação das normas menoristas ao “binômio carência-delinquência”, agindo apenas na consequência e não nas causas geradoras da situação de vulnerabilidade.

Em outras palavras, no âmbito da doutrina da situação irregular, havia a possibilidade de aplicação da medida de internação a menores carentes, abandonados, inadaptados e infratores, sendo critério para aplicação de medidas não apenas a violação da norma jurídica, mas a própria situação de vulnerabilidade em si, manifestando verdadeiro intervencionismo na órbita de proteção do grupo.

Como ensina Maíra C. Zapater (2023, p. 21):

O texto adotou a denominada doutrina da ‘situação irregular’, que dispunha ‘sobre a assistência, proteção e vigilância’ a menores ‘de até dezoito anos de idade’, que se encontrassem ‘em situação irregular’. Como já mencionado, a Constituição de 1967 (vigente à época do Código de Menores de 1979) não reconhecia crianças e adolescentes como sujeitos de Direito, nem continha qualquer previsão para regulamentar direitos especificamente concebidos para essa faixa etária, restringindo-se a determinar a instituição por lei de ‘assistência à maternidade, à infância e à adolescência’, adotando fundamento expressamente assistencialista, e não de juridicização de direitos fundamentais (...), o que deveria ocorrer em caso de se encontrar o menor de 18 anos na mencionada ‘situação irregular’.

Apenas com a Constituição Federal de 1988 e a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990, erigiu-se pela primeira vez efetivo arcabouço protetivo aos infantes, baseado na doutrina da proteção integral. Não há mais que se falar em crianças e adolescentes como meros objetos do Estado, mas sim como verdadeiros sujeitos de direito, os quais merecem a integral tutela estatal para a garantia dos seus direitos fundamentais.

O princípio da proteção integral, que exsurge da Constituição Federal

de 1988, “impõe e vincula iniciativas legislativas e administrativas dos poderes da República, de forma a atender, promover, defender ou, no mínimo, considerar a prioridade absoluta dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes” (Ribeiro; Santos; Souza, 2012, p. 31).

Ocorre que, malgrado inaugurada a fase da proteção integral no Brasil, não é difícil perceber que as crianças e adolescentes ainda são rotineiramente vítimas das mais variadas formas de negligência, descaso e abuso, os quais advêm não somente do ambiente externo, mas também e sobretudo da própria família.

Nesse contexto de violações, os altos níveis da prática de crimes e atos infracionais contra a dignidade sexual de crianças e adolescente mostraram-se preocupantes, pois, conforme plataforma digital do Governo Federal², a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDH), vinculada ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), registrou total de 7.447 denúncias de estupro no Brasil nos cinco primeiros meses de 2022. Das vítimas, 5.881 são crianças ou adolescentes. Em outras palavras, quase 79% das denúncias envolvem situação de abuso sexual contra crianças e adolescentes, denotando a necessidade de se construir meios, práticas e políticas de proteção ao grupo vulnerável, não somente a título de repressão, mas sobretudo em atividade profilática.

Não é preciso esforço intelectual para perceber que o sistema de justiça brasileiro está falido sob a ótica do amparo e da restauração do dano sofrido pela vítima. Poucas vezes, em seus dispositivos, a legislação material ou processual se refere ou coloca a vítima em patamar de importância, relegando-a a mero participante da realidade processual.

As poucas medidas para sanar essa problemática, como a fixação de valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, nos termos do art. 387, IV, Código de Processo Penal (Brasil, 1941), somente foram isoladamente previstas em 2008, sem progresso significativo quanto ao contexto global de proteção.

² Crianças e adolescentes são 79% das vítimas em denúncias de estupro registradas no Disque 100. Gov.br, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2022/junho/criancas-e-adolescentes-sao-79-das-vitimas-em-denuncias-de-estupro-registradas-no-disque-100>. Acesso em 16 de setembro de 2023.

Voltando-se para a proteção de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual, a situação é ainda pior, mormente com o processo de revitimização, ausência de orientação na idade escolar, inexistência de profissionais qualificados para atuar não apenas preventivamente nas escolas, mas após o dano consumado como forma de reabilitação psicológica dos impactos sofridos.

Diante desse cenário de lacuna, ergue-se o presente projeto, o qual constitui importante ferramenta para a atuação do Ministério Público visando a prevenção, conscientização e repressão aos crimes praticados contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes no município de Nova Olinda, com ênfase na atuação em caráter preventivo ao ilícito e apoio institucional às vítimas, tendo como base o diálogo com os demais setores do Estado para que sejam ofertados às vítimas do grupo vulnerável toda a atenção e auxílio devido por ocasião da violação de seus direitos.

2 DESENVOLVIMENTO

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal (BRASIL, 1988), cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, inclusive os definidos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, conforme art. 210, V, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990).

Nesse contexto de legitimação do Ministério Público quanto à proteção dos direitos e interesses das crianças e adolescentes, e considerando a situação histórica de vulnerabilidade do grupo, importante se faz trazer os dados concretos acerca dos crimes e atos infracionais praticados contra a dignidade sexual de infantes na circunscrição do projeto desenvolvido, tendo em vista os objetivos do presente trabalho no sentido de prevenir

a prática de ilícitos contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes, através da divulgação de informação adequada, especialmente por meio de palestras na rede municipal de ensino; conscientizar não somente o público infantojuvenil, mas também o público adulto acerca das consequências dos atos violadores da dignidade sexual de crianças e adolescentes, com base na legislação civil e penal vigente; reprimir os atos ilícitos estimulando o grupo vulnerável a noticiar violações aos seus direitos para a devida apuração e responsabilização dos autores; verificar as deficiências estatais quanto ao acompanhamento psicológico das vítimas, buscando junto aos órgãos de proteção a minimização das consequências decorrentes dos atos ilícitos e, por fim, fornecer apoio institucional às vítimas, por meio de pedido de reparação de danos, acompanhamento psicológico e medidas de proteção ao grupo vulnerável,

No município de Nova Olinda, no ano de 2022, segundo informações oriundas da Secretaria da Vara e Delegacia de Polícia, foram instaurados 8 (oito) procedimentos policiais, ao passo que, em 2023, até o presente momento, instauraram-se 5 (cinco) inquéritos policiais tendo como vítimas crianças e adolescentes sujeitos passivos de crimes contra dignidade sexual.

Pontue-se, ainda, que, antes da chegada do membro ministerial, a Delegacia de Polícia municipal estava funcionando na cidade do Crato/CE, fato que dificultava excessivamente o acesso da população aos órgãos policiais a fim de registrar ocorrências, considerando a distância de quase 50 (cinquenta) quilômetros entre as cidades, fato solucionado após o Ministério Público adotar as providências necessárias a fim de garantir a presença efetiva da polícia civil na urbe.

Além da dificuldade de registro das ocorrências, gerando números não computados e, portanto, não contabilizados nas estatísticas, mister salientar outras dificuldades enfrentadas para a garantia integral das vítimas, seja no aspecto social, processual ou material. Isso porque o trauma experimentado, por vezes, inibe as vítimas de externarem a violação sofrida, implicando o que se chama de cifras negras da criminalidade.

García-Pablos de Molina (2014, p. 275) conceitua a cifra negra como “um cociente que expressa a relação entre o número de delitos realmente praticados e os crimes estatisticamente registrados”. Assim, para o autor, “a zona escura compreende o conjunto genérico de condutas delitivas sem reflexo nas estatísticas oficiais, evidenciando uma disparidade entre uns valores e outros”.

Em outras palavras, a cifra negra representa os casos que não chegam ao conhecimento das autoridades públicas, revelando que os níveis de criminalidade podem ser (e são) mais amplos do que aqueles oficialmente apostos nas estatísticas oficiais. E a situação se agrava drasticamente quando o fato criminoso envolve a dignidade sexual, cujo tema, por si só, especialmente pelo aspecto da intimidade, é sempre restrito em termos de delação, máxime pela exposição da intimidade própria em processo repleto de terceiros envolvidos (família, órgãos policiais, Ministério Público, Poder Judiciário etc.).

Afinal, além do trauma e da violação sofrida, a vítima deve expor o fato perante os órgãos estatais para o início da devida persecução penal, o que causa grande constrangimento e exposição não desejada. Ora, se o adulto vítima de crime contra a dignidade sexual sente-se oprimido ao expor formalmente o fato, manifestando suas mais profundas intimidades, o que esperar de uma criança, vulnerável por natureza, ao sofrer atentado contra a sua integridade sentimental e sexual?

Não é preciso esforço intelectual para concluir que a imaturidade, aliada à falta de conhecimento e experiências enquanto ser em pleno desenvolvimento, leva o grupo vulnerável a reprimir a violação sofrida. Não é raro, inclusive, que as vítimas sintam-se até culpadas pela situação nefasta vivenciada, sem prejuízo das ameaças orquestradas pelos violadores para manter em sigilo o ilícito praticado.

Ao analisar o fenômeno das cifras negras, Jock Young esclarece que ela varia consideravelmente conforme o tipo de delito praticado. Exemplificando, para o autor “há maior índice de notificações de crimes contra a propriedade, provavelmente por razões de seguro, enquanto violências e

agressões sexuais experimentam valores de notificação mais baixos, não só para a polícia, mas, também, para as pesquisas de vitimização” (YOUNG, 2002, p. 65), fato que dificulta a atuação dos órgãos de combate e impõe a devida atuação preventiva, especialmente para o esclarecimento dos direitos fundamentais do grupo vulnerável, levando-o à consciência da gravidade da opressão sofrida e estimulando-o a delatar o fato para a devida responsabilização dos autores, sem prejuízo da proteção integral a ser fornecida pelo Estado.

Nesse mar de ideias, impõe a atuação preventiva como forma de expor a problemática diretamente ao grupo passivo. Conquanto a família exerça papel fundamental nesse ponto, o fato é que nem sempre crianças e adolescentes são devidamente orientados acerca do tema em pauta, exurgindo-se a necessidade de os órgãos de proteção, incluindo o Ministério Público como guardião jurídico *lato sensu* dos direitos das crianças e dos adolescentes, atuarem para o devido esclarecimento da violação.

As palestras, como valioso instrumento de implementação do projeto em epígrafe, ganham especial relevo para a política de proteção. Isso porque, ao expor o tema de maneira fundamentada, diretamente ao público-alvo, com a necessária participação e interação, cria-se ambiente favorável para soerguer o elo de confiança e reciprocidade entre os participantes.

Dentre os diversos benefícios das palestras educativas sobre crimes contra a dignidade sexual, direcionadas a crianças e adolescentes, pode-se citar a formação da conscientização e educação do referido público, na medida em que fornecem informações essenciais sobre o que constitui abuso, exploração e assédio sexual, possibilitando que os infantes aprendam a reconhecer comportamentos inadequados e compreendam seus direitos, nos campos moral, social e legal, diante da exposição dos perigos potenciais.

Gera-se o chamado empoderamento, consistente no processo de educação fundamentada que capacita os jovens a se expressarem e, conseqüentemente, protegerem-se dos riscos. É que, ao conhecer seus direitos e limitações, torna-se facilitada a capacidade de exposição de incidentes, incentivando a busca pela ajuda familiar, institucional e estatal quando necessário.

O conhecimento é a viga mestra da prevenção. Com efeito, ao orientar o grupo vulnerável sobre os sinais de comportamento abusivo e ações inadequadas por meio das palestras, o membro do Ministério Público estimula que os infantes adotem medidas para evitar situações de risco concreto, além de auxiliar na construção da confiança para expressarem seus sentimentos e desconfortos quando se depararem com situações potencialmente violadoras dos seus direitos. Como viés intrínseco, incute-se no intelecto do público-alvo que os seus sentimentos, receios e inexperiência são válidos e merecem o devido respeito.

Considerando as crianças e adolescentes como pessoas em pleno desenvolvimento, sujeitos de direitos fundamentais, o discurso dialético realizado abordando o consentimento, limites e respeito contribui para a compreensão da formação de relacionamentos saudáveis, ajudando-os a formar e manter relacionamentos baseados em respeito mútuo e comunicação, longe de constrangimentos e excessos por terceiros em seu meio de convivência.

Outro fator importante, nesse cenário, refere-se à redução do estigma, conceituado basicamente como a cicatriz ocasionada por ferida ou machucado, os quais não necessariamente são físicos, mas sobretudo, no campo dos crimes contra a dignidade sexual, são mentais, psicológicos, *ad eternum*. Discussões abertas sobre esses temas sensíveis, portanto, podem ajudar a reduzir o estigma associado à denúncia de abuso ou à busca por ajuda, criando ambiente seguro para as vítimas se manifestarem e encontrarem apoio.

Ressalte-se, ainda, que, em tempos digitais, a segurança cibernética é essencial e, tendo em vista que os abusos também ocorrem em grande medida pelas redes sociais, as palestras podem esclarecer os riscos potenciais das interações online, exposição pornográfica, ainda que voluntária, e a importância de manter a privacidade pessoal.

A exposição clara do tema tem importante papel, ainda, na clarificação de todo o sistema de proteção à disposição do grupo em desenvolvimento. Não basta que a rede de apoio exista. É preciso informá-la minuciosamente

para que os destinatários possam, de fato, dela se utilizar. Tal como o aparelho tecnológico moderno e com infinitas funcionalidades não é explorado a contento pelo iniciante no mundo digital, as crianças e adolescentes devem ser informados não apenas acerca da existência da rede de apoio estatal, especialmente quanto à existência dos órgãos de proteção, dentre eles, Conselho Tutelar, Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, Ministério Público, Justiça da Infância e Juventude, órgãos policiais, mas também dos recursos ofertados pelos citados órgãos, consistente no apoio integral para minimizar os danos eventualmente sofridos.

Dito de outro modo, o bem-estar emocional e a confiança no sistema de proteção decorre não apenas de existência formal dos órgãos, mas especialmente do amplo processo educacional das crianças e adolescentes sobre o abuso e a exploração sexual e as funções institucionais dos órgãos da rede de proteção, preparando-os para lidar com situações complexas e auxiliando-os na busca pelo amparo.

Promove-se, também, com a exposição, a verdadeira compreensão legal do tema, porquanto a ciência acerca dos aspectos legiferantes dos crimes e atos infracionais contra a dignidade sexual possibilita o entendimento da gravidade de tais ações e as consequências para os sujeitos ativos. Como reflexo, habilidades de comunicação também são criadas ao se discutir o tema em ambiente seguro e aberto, permitindo o diálogo esclarecido sobre assuntos desconfortáveis de maneira eficaz.

A exposição aberta do tema traz à baila o impacto dos crimes sexuais nas crianças e adolescentes, podendo gerar, como efeito, o processo de empatia do público adulto e juvenil em relação às vítimas, estimulando a externalização de ilícitos praticados e a tomada de decisões informadas quantos aos relacionamentos intersociais.

Considerando todos os benefícios supradescritos da exposição informada do tema, foram promovidas, no âmbito do projeto, visitas e palestras tendo como público-alvo crianças e adolescentes da rede municipal de ensino em Nova Olinda, as quais consideraram a faixa etária do público,

a complexidade e a sensibilidade do tema, garantindo-se que o conteúdo fosse adequado ao nível de maturidade da audiência.

A primeira palestra (Figuras I, II e III) foi promovida na Fundação Casa Grande, situada na cidade de Nova Olinda, tendo como público-alvo os alunos do ensino fundamental da Escola Padre Luís Filgueiras, a qual contou com a participação dos estudantes, coordenação, professores, sendo aberta ao público, inclusive pais e responsáveis legais. Na ocasião, tratou-se acerca do tema vulnerabilidade infantil na rede municipal de ensino e o papel do Ministério Público na prevenção, conscientização e repressão quanto aos crimes sexuais e atos infracionais análogos praticados contra crianças e adolescentes, com ênfase no apoio institucional às vítimas, ansiedade e *bullying*.

Figura I – Palestra



Fonte: autoria própria

Figura II – Palestra



Fonte: autoria própria

Figura III – Palestra



Fonte: autoria própria

Outra exposição aconteceu na Escola Profissionalizante de Nova Olin-da para os alunos do ensino médio (turmas do 1º, 2º e 3º ano) – Figura IV, ocasião em que foram ministradas palestras com a mesma temática supra-mencionada, incluindo a atuação do Ministério Público na comarca.

No desenvolvimento da exposição aos alunos, constatou-se grande in-teração do público, o qual demonstrou interesse no tema tratado, especial-mente pela sua atualidade e importância ao desenvolvimento saudável dos alunos. Foram oportunizados momentos de perguntas, questionamentos, observações, relatos individuais, além da participação dos profissionais da educação de cada estabelecimento de ensino e, ainda, dos pais e represen-tantes legais dos discentes.

Figura IV – Palestra



Fonte: autoria própria

Superada a etapa educativa através das palestras realizadas, em caráter eminentemente preventivo através da informação ampla e adequada, verificou-se outro gargalo no sistema protetivo municipal: a ausência de apoio às vítimas nos processos em curso ou findos.

Sabe-se que, em 5 de abril de 2018, entrou em vigor a Lei nº 13.431 de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, alterando a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). A legislação em comento trouxe avanço no tratamento despendido às crianças e aos adolescentes vítimas de crimes contra a dignidade sexual, sobretudo estabelecendo procedimentos de caráter protetivo ao grupo vulnerável visando impedir a sua revitimização, dentre os quais se destaca a escuta especializada e o depoimento especial.

A Lei n. 13.431/2017 – publicada em abril de 2017 com prazo de *vacatio legis* de um ano – criou o sis-

tema de garantias de direitos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. O texto operou modificações pontuais no Estatuto da Criança e do Adolescente, alterando o art. 208 e revogando o art. 248, mas estabeleceu por uma norma própria um sistema articulado e transdisciplinar de garantias de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Estabelece em seu art. 1º medidas de assistência e proteção para prevenir e coibir a violência contra crianças e adolescentes, com fundamentos tanto na Constituição Federal (art. 227, CF) quanto em normas internacionais de Direitos Humanos (especificamente a Convenção sobre os Direitos da Criança e seus protocolos adicionais), e ainda a Resolução nº 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, sem prejuízo de outros diplomas internacionais pertinentes. O art. 3º, parágrafo único da lei faculta sua aplicação para jovens com idade entre 18 e 21 anos (Zapater, 2023, p. 106).

Nesse sentido, como inovação no sistema protetivo, a citada lei (Brasil, 2017) prevê a escuta especializada, consistente no “procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade” (art. 7º), bem como o depoimento especial, manifestado na “oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária” (art. 8º), os quais serão “realizados em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência” (art. 10).

Ocorre que, apesar do significativo avanço, são necessários instrumentos mais eficazes não somente para os atos processuais e pré-processuais que digam respeito ao sistema de justiça nos casos de ilícitos perpetrados

contra crianças e adolescentes, mas também para as vítimas em si consideradas, visando a recomposição do seu estado psicofísico.

Trata-se, deveras, de carência do sistema de justiça, o qual, atualmente, encontra-se limitado e aquém das expectativas quando o assunto é a proteção das vítimas. A legislação brasileira, como enfatizado na introdução do projeto, tem grandiosa lacuna quanto à recomposição do *status quo* dos sujeitos passivos de injustos penais, gravitando todo o arcabouço jurídico apenas no autor do fato, quando, por outro lado, a vítima não encontra o mesmo nível de guarda para a garantia dos seus direitos, especialmente no que toca às práticas restaurativas.

O depoimento especial e a escuta especializada, conquanto extremamente relevantes, constituem apenas garantia mínima processual, isto é, não são suficientes para que a vítima tenha do Estado a garantia do amparo pós-fato, que é indispensável à reparação dos danos psicológicos sofridos. É preciso, portanto, medidas mais eficazes para a efetiva restauração das consequências nefastas experimentadas por crianças e adolescentes vítimas de crimes e atos infracionais praticados contra a dignidade sexual.

Verificada a lacuna, o projeto buscou a correção da deficiência a nível municipal. Para tanto, foi instaurado procedimento administrativo para acompanhar a política protetiva direcionada ao público-alvo, oportunidade em que foram agendadas reuniões com as Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social e órgãos de proteção no âmbito da cidade de Nova Olinda, tendo como objeto a exposição da problemática e o diálogo institucional a fim de minimizar a carência protetiva.

As reuniões foram realizadas no âmbito da Promotoria de Justiça de Nova Olinda, no dia 13 de setembro de 2023, e gravadas em mídia para juntadas aos autos do procedimento administrativo, contando com a participação da Sra. Leyla Rodrigues de Oliveira, Secretária de Educação, da Sra. Francisca Márcia Teixeira de Alencar, Secretária de Assistência Social, e Kaline Cavalcante Barbosa Arraes, Secretária de Saúde do município de Nova Olinda.

O intuito precípuo das reuniões, inicialmente, foi o de estabelecer pro-

fissional qualificado ou equipe multidisciplinar *permanente* no município, em caráter específico ou complementar, com o desiderato de realizar o acompanhamento psicológico das crianças e adolescentes vítimas de ilícitos contra a dignidade sexual, priorizando-se a solução negociada segundo a Carta de Brasília.

A medida, como visto, tem por escopo sanar a deficiência estatal com relação ao pós-fato delitivo, trazendo o amparo de que necessitam os infantes vítimas, mesmo findo o processo judicial ou investigação policial para a apuração do fato. Isso porque, malgrado o processo tenha sido concluído, independentemente do desfecho sentencial, o fato é que o sujeito passivo ainda sofrerá por tempo indeterminado as consequências do ato experimentado.

A existência de profissional ou equipe multidisciplinar permanente, nesse ponto, tem como benefício o acompanhamento integral da vítima pelo tempo necessário ao restabelecimento de sua integridade psicológica, em atividade eminentemente extraprocessual e restaurativa.

Na reunião especificamente agendada para tratar sobre o tema, especificou-se o objeto do encontro, ocasião em que foi delineada a necessidade de acompanhamento integral das crianças e adolescentes que foram vítimas de violência sexual no município de Nova Olinda.

A Secretária de Saúde informou que todas as demandas dessa natureza que surgem a partir do atendimento na área da saúde são identificadas pelos médicos contratados pelo ente municipal, de maneira que a informação é remetida ao Conselho Tutelar e para as Autoridades Policiais. Foi informado, ainda, que, em razão da demanda e da relevância do tema, haveria efetiva possibilidade de os serviços oferecidos pelo Município abrangerem o atendimento das vítimas, mediante o auxílio dos profissionais à disposição do ente, como médicos, psicólogos, terapeutas, profissionais da educação e assistência social.

Foi sugerida, em conjunto, a criação de fluxo de comunicação para o devido atendimento a partir de notícia do Ministério Público para as Secretarias de Saúde, Educação e Assistência, considerando que nem todos os

casos registrados, seja diretamente ao *parquet* ou à polícia judiciária, são materializados e instruídos em sede processual, relegando-se ao esquecimento, por vezes, a atenção ao grupo vulnerável.

As Secretárias das respectivas pastas declinaram, após a exposição do objeto do presente trabalho, a viabilidade da designação não apenas de profissional isoladamente, mas de equipe multidisciplinar em âmbito municipal para o atendimento das crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, o que representou grande conquista para a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes vítimas de ilícitos contra a dignidade sexual.

Os registros, amparo, fluxo de atendimento e formas de apoio da equipe multidisciplinar serão minuciosamente estabelecidos, no âmbito do Procedimento Administrativo instaurado³, através de novas reuniões entre os participantes, que representam o apoio estatal e institucional às vítimas.

Finalmente, na ocasião, foram identificadas novas demandas acerca da possibilidade de criação no município de Centro de Atendimento Regional, inclusive com a participação de cidades vizinhas e vinculadas à Promotoria de Nova Olinda, como Altaneira e Santana do Cariri, para maior abrangência do atendimento do grupo vulnerável, mediante a execução, por exemplo, da medida protetiva de acolhimento institucional e outras formas de garantia para o público-alvo.

Pontue-se que o município de Altaneira demonstrou interesse na pactuação de Centro de Atendimento Regional, por meio de custeio rateado entre os municípios participantes, que constitui importante ferramenta para amparar crianças e adolescentes vítimas não somente de ilícitos, mas também de abandono pelo núcleo familiar, de modo que a questão será profundamente abordada no âmbito do Procedimento Administrativo instaurado para acompanhar o objeto do presente trabalho, considerando sobretudo as disposições legislativas que regem a matéria e o custeio dos programas de apoio pelos governos estadual e federal.

³ Procedimento Administrativo nº 09.2023.00029406-9.

Registre-se, ainda, que todo o amparo pelos profissionais habilitados e equipe multidisciplinar será custeado pelo ente municipal, sem dispêndio financeiro para o grupo familiar no qual está inserta a vítima. Isso porque, de acordo com a realidade fática dos municípios interioranos, as famílias frequentemente dispõem de escassos recursos financeiros para suprir suas necessidades básicas⁴, sendo mister que as medidas não onerem financeiramente o contexto familiar.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O tema sexualidade sempre é colocado como assunto delicado e, por vezes, desafiador quando tratado diretamente com crianças e adolescentes, de modo que muitos fatores contribuem para que o assunto não seja exposto com a profundidade necessária no que diz respeito à legislação, às escolhas individuais, ao livre consentimento, aos fatores etários e aos temas afins.

Inicialmente, verifica-se o receio dos adultos em abordar a temática, muitas vezes movidos pelo medo de incentivar comportamentos inadequados, considerando que diversos pais e responsáveis temem conversar sobre o assunto com os seus filhos e representados preocupando-se em encorajá-los a se envolverem em atividades sexuais, além da inquietude no julgamento pelas suas perspectivas pessoais e comportamentais acerca do tema.

A comunicação informada sobre a questão deve ser adequada, clara e em ambiente de respeito, empatia e escuta aberta, fatores que nem sempre são desenvolvidos pelos responsáveis, implicando a limitação do tema aos aspectos íntimos de cada ser em desenvolvimento, o que gera sensação de insegurança, medo e constrangimento ao tratar acerca do tema.

4 Portal G1: De acordo com levantamento feito por pesquisadores da Universidade Federal de Minas Gerais, 75 milhões de brasileiros vivem com meio salário mínimo ou menos. Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-hoje/noticia/2022/06/15/75-milhoes-de-brasileiros-vivem-com-meio-salario-minimo-ou-menos-diz-levantamento.ghtml> 75 milhões de brasileiros vivem com meio salário mínimo ou menos, diz levantamento. Acesso em: 3 set. 2023.

A situação é, deveras, agravada quando crianças e adolescentes experimentam violações aos seus direitos relacionados à dignidade sexual, ocasião em que a ausência da prévia informação adequada se torna fator decisivo para que o injusto não seja exposto, mas sim reprimido internamente, gerando casos não notificados, cifras negras e receios de toda ordem, além dos danos psicológicos acompanhados da inexistência de apoio estatal e institucional a contento.

Com efeito, no desenvolvimento do presente trabalho, verificou-se que as visitas e palestras representaram importantes ferramentas para que houvesse a exposição fundamentada do tema diretamente ao público-alvo, tendo como escopo a compreensão legal do tema, aspectos legiferantes dos crimes e atos infracionais contra a dignidade sexual, gravidade de tais ações e as consequências para os envolvidos, observando-se que o diálogo esclarecido sobre a temática teve por consequência a redução do estigma associado à exposição do abuso e à busca por ajuda, criando ambiente seguro para as vítimas se manifestarem e encontrarem apoio institucional.

A realização de reuniões com os responsáveis pelas pastas de educação, saúde, assistência social e órgãos protetivos também se mostrou relevante para entender a atual realidade dos estudantes, suas condições socioeconômicas, estruturais, aspectos educacionais e familiares, criando ambiente para que toda a sociedade e os órgãos estatais em conjunto com o Ministério Público, diante do cenário de vulnerabilidade, pudessem construir soluções efetivas e eficazes para, inicialmente, evitar o dano através da informação adequada e, nos casos de atos já consumados, ofertar todo o apoio necessário, não somente em sede processual, mas sim pós-processual, visando a integral reabilitação psicofísica das vítimas em contexto eminentemente restaurativo.

Os resultados foram satisfatórios em nível municipal, considerando a viabilização da criação de equipe multidisciplinar para o atendimento integral do grupo vulnerável nos casos de violação, crimes e atos infracionais contra a dignidade sexual, independentemente do desfecho de eventual processo instaurado, sendo, ainda, ventilada a possibilidade de criação de

Centro de Atendimento Regional, inclusive com a participação de cidades vizinhas e vinculadas à Promotoria de Nova Olinda, como Altaneira e Santana do Cariri, para maior abrangência do atendimento do grupo vulnerável, mediante a execução, por exemplo, da medida protetiva de acolhimento institucional e outras formas de garantia para o público-alvo.

Como visto, o tema objeto do presente trabalho, pela sua profundidade, envolve desde questões estruturais, como políticas públicas de proteção e consequente destinação de recursos públicos, conteúdo educacional na rede de ensino, registros de ocorrências e estatísticas, planejamento e educação familiar, até questões específicas e adequadas à realidade da circunscrição municipal, como designação de profissionais para acompanhamento das vítimas, contabilização de registros policiais e ações em curso, reparação de dano em processos em trâmite, dentre outros.

Nesse sentido, aspectos locais puderam ser tratados de maneira efetiva e satisfatória, mediante ações pontuais em searas deficitárias da política protetiva ao grupo vulnerável, através da realização de palestras, visitas, reuniões e diálogo para designação de equipe multidisciplinar para os casos de violações aos direitos relacionados à dignidade sexual de crianças e adolescentes, concluindo pelo alcance dos objetivos gerais e específicos visados inicialmente.

Não se olvida que o Direito das Crianças e Adolescentes muito evoluiu desde a Constituição Federal de 1988 e a vigência do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990, porém é fato que a política protetiva merece maior atenção em sede restaurativa, com atenção especial à recomposição dos danos não somente físicos, mas especialmente psicológicos experimentados pelas vítimas de injustos contra a dignidade sexual, tendo o presente trabalho exposto o tema de maneira ampla, apontando as principais dificuldades enfrentadas para a solução da problemática e conseguindo, de maneira eficaz, o seu intento de angariar melhorias locais na circunscrição do projeto, sem prejuízo da continuidade, em sede de Procedimento Administrativo, das ações desenvolvidas para eleger maior espectro protetivo ao grupo vulnerável.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 19 set. 2023.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 8.069/1990**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 19 set. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.431/2017**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm. Acesso em: 19 set. 2023.

BRASIL. **Código de Processo Penal. Decreto-Lei nº 3.689/1941**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 19 set. 2023.

Crianças e adolescentes são 79% das vítimas em denúncias de estupro registradas no Disque 100. Gov.br, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2022/junho/criancas-e-adolescentes-sao-79-das-vitimas-em-denuncias-de-estupro-registradas-no-disque-100>. Acesso em: 16 set. 2023.

De acordo com levantamento feito por pesquisadores da Universidade Federal de Minas Gerais, 75 milhões de brasileiros vivem com meio salário mínimo ou menos. **PORTAL G1**, 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-hoje/noticia/2022/06/15/75-milhoes-de-brasileiros-vivem-com-meio-salario-minimo-ou-menos-diz-levantamento.ghtml> 75 milhões de brasileiros vivem com meio salário mínimo ou menos, diz levantamento. Acesso em: 3 set. 2023.

GARCÍA-PABLOS DE MOLINA, Antonio. **Tratado de Criminología**. 5. ed. Valencia: Tirant lo Blanch, 2014.

KAMINSKI, André Karst. **O conselho tutelar, a criança e o ato infracional: proteção ou punição?** Canoas: ULBRA, 2002.

NUCCI, Guilherme de S. **Estatuto da Criança e do Adolescente - Co-**

mentado. 5. ed. Grupo GEN, 2020.


RIBEIRO, Paulo Hermano Soares; SANTOS, Vívian Cristina Maria; SOUZA, Ionete de Magalhães. **Nova Lei de Adoção comentada.** 2. ed. Leme: JH Mizuno, 2012.

WEBER, Lídia Natalia Dobrianskyj. **Laços de ternura. Pesquisas e histórias de adoção.** 3. ed. Curitiba: Juruá, 2011.


YOUNG, Jock. **A sociedade excludente.** Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

ZAPATER, Máira C. **Direito da criança e do adolescente.** 2. ed. Editora Saraiva, 2023.





**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM FACE DA MULHER:
ABORDAGEM PREVENTIVA E EDUCATIVA NO
DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DAS
CRIANÇAS E ADOLESCENTES**



VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM FACE DA MULHER: ABORDAGEM PREVENTIVA E EDUCATIVA NO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Filipe Paulino Martins¹

RESUMO

O presente artigo aborda o tema violência doméstica em face das mulheres e alternativas preventivas para evitar esse tipo de crime. Na comarca de Alto Santo, Ceará, percebeu-se um número elevado e crescente desse tipo de ocorrência. A melhor forma de combate contra a violência doméstica é uma abordagem preventiva nas escolas, não sendo suficiente apenas a resposta estatal punitiva. Com a utilização dos instrumentos que o Ministério Público possui para a sua atuação, é possível a execução resolutiva de soluções, a partir de diálogo com os demais poderes. O texto mostra a realização de alteração legislativa e assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta como importantes medidas para implementar efetivamente o tema nas grades curriculares das escolas municipais. Embora não apresente resultados imediatos, a prevenção desde a infância é a melhor forma de solidificar uma consciência coletiva a respeito do tema, de forma a evitar o círculo vicioso de violência em face da mulher ainda presente na nossa comunidade.

Palavras-chave: violência doméstica; escolas; alteração legislativa; termo de ajustamento de conduta; lei Maria da Penha.

¹ Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará.

ABSTRACT

This article deals with domestic violence against women and preventive alternatives to avoid this type of crime. In the county of Alto Santo, Ceará, there has been a high and growing number of this type of occurrence. The best way to combat domestic violence is by taking a preventative approach in schools, and not just a punitive response from the state. Using the instruments that the Public Prosecutor's Office has at its disposal, it is possible to implement solutions through dialog with the other branches of government. The text shows the realization of a legislative amendment and the signing of a Conduct Adjustment Agreement as important measures to effectively implement the issue in the curricula of municipal schools. Even though it does not produce immediate results, prevention starting in childhood is the best way to solidify a collective awareness of the issue, in order to avoid the vicious circle of violence against women that is still present in our community.

Keywords: domestic violence; schools; legislative amendment; conduct adjustment agreement; Maria da Penha law.

1 INTRODUÇÃO

A violência doméstica contra as mulheres ainda é uma questão social e de saúde pública que continua afetando inúmeras famílias em todo o mundo, razão pela qual a Organização das Nações Unidas (ONU), durante a Cúpula das Nações Unidas, elaborou um pacto global em 2015, que foi assinado pelos 193 países-membros, composto por 17 ambiciosos e interconectados objetivos do desenvolvimento sustentável (ODS) a serem desenvolvidos através de 169 metas, com finalidade de superar desafios globais e assegurar um mundo melhor para as futuras gerações. O citado pacto é também conhecido por Agenda 2030 da ONU. Dentre os 17 objetivos, está o ODS 5, que visa a “Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas” (ONU, 2015).

Em que pese aos consideráveis avanços legislativos dos últimos 20 anos no que dizem respeito ao enfrentamento à violência contra as mulheres, o Brasil ainda figura como um dos países mais violentos do mundo para as mulheres. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) realizou um estudo entre os anos de 2016 e 2021 e observou um crescimento de quase 45%, em cinco anos, de casos novos de violência doméstica por 100 mil mulheres (FBSP, 2022).

Segundo o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, no primeiro semestre de 2022, no Brasil, a central de atendimento da Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos (ONDH) registrou 31.398 denúncias e 169.676 violações envolvendo a violência doméstica contra as mulheres (Brasil, 2022). Já no estado do Ceará, conforme dados extraídos da Secretaria de Segurança Pública do Estado, apenas no ano de 2022, foram 19.407 vítimas mulheres cadastradas no âmbito da Lei Maria da Penha (Ceará, 2023).

No município de Alto Santo, no estado do Ceará, não ocorre de modo diferente da realidade brasileira. A Promotoria de Justiça de Alto Santo-CE observou uma grande quantidade de casos de violência contra as mulheres, o que gerou preocupação e demonstrou a urgente necessidade de uma atuação institucional para além dos dispositivos legais, ações estas que desenvolvam atividades de cunho pedagógico, de modo a utilizar a educação pública e os equipamentos institucionais do município e do estado como instrumentos viabilizadores para atuações preventivas e educativas para caminhar no sentido do enfrentamento à violência contra as mulheres.

De acordo com a Superintendência de Pesquisa e Estratégia de Segurança Pública (Supesp), na região do Vale do Jaguaribe, onde a cidade de Alto Santo-CE está incluída, foram cadastradas, nos últimos cinco anos (2018 a 2022), 4.186 casos envolvendo mulheres vítimas de violências previstas na Lei Maria da Penha. Veja-se:



Figura 1 – Área Integrada de Segurança Pública (AIS) 21 – Supesp
Fonte: Superintendência de Pesquisa e Estratégia de Segurança Pública (Ceará, 2023).

Esses números alarmantes da violência contra as mulheres, além de gerar consequências diretas nas vítimas, também afetam o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes que presenciam ou vivenciam situações de violências intrafamiliares. Ramos e Silva (2011) pontuam que os efeitos adversos da violência intrafamiliar à qual os menores são expostos constituem-se em uma realidade tão temerosa que os prejuízos no desenvolvimento da criança podem ser de curto, médio e longo prazo, podendo, inclusive, acarretar problemas de ordem física e psicossocial, com repercussões através de comportamentos e atitudes desajustadas na vida adulta.

O artigo 18 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) adverte que “É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pon-do-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório e constrangedor”. Dessa forma, ações em educação e prevenção podem ser instrumentos fundamentais no combate a esse problema social.

Diante do exposto, o projeto de atuação se justificou pela alta incidência de casos de violência doméstica contra a mulher no município de Alto

Santo-CE, verificados através da atuação institucional da Promotoria de Justiça de Alto Santo-CE nos processos aportados na Promotoria, importando na necessidade de implementação de ações institucionais para além da persecução penal nos casos de violência contra a mulher.

Assim, foi preciso pensar em estratégias institucionais voltadas ao enfrentamento dessa problemática através de uma agenda política e de ações conjuntas entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário na busca da construção de novas sociabilidades, em que a educação de crianças e adolescentes acerca da violência doméstica e familiar seja capaz de possibilitar uma sociedade mais igualitária e respeitosa.

2 OBJETIVO E FORMA DE ATUAÇÃO

O projeto foi iniciado com o objetivo de desenvolver e implementar, em Alto Santo-CE, uma atuação de enfrentamento à violência contra as mulheres pautada em ações de prevenção e educação sobre a violência doméstica contra as mulheres e suas múltiplas formas, de modo a ajudar na construção de novas sociabilidades através da conscientização e empoderamento de crianças e adolescentes, fomentando a formação de uma sociedade mais igualitária e respeitosa para atender ao ODS 5 da Agenda 2030 da ONU.

Nesse sentido, a ideia inicial foi atuar em parceria com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário para assegurar o cumprimento da Lei nº 14.164, de 10 de junho de 2021, bem como dos incisos V e IX do artigo 8º da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

A Lei nº 14.164/2021, alterou a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN), para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e instituiu a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher. Além disso, o referido diploma legal instituiu, conforme redação do artigo 2º, o mês de março como referência para a “Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher”: “Art. 2º Fica instituída a Semana Escolar de

Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada anualmente, no mês de março, em todas as instituições públicas e privadas de ensino da educação básica [...]” (Brasil, 2021).

Além disso, esse mesmo marco legal imprimiu a seguinte redação ao parágrafo 9º do artigo 26 da LDBEN:

Conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher serão incluídos, como temas transversais, nos currículos de que trata o *caput* deste artigo, observadas as diretrizes da legislação correspondente e a produção e distribuição de material didático adequado a cada nível de ensino (Brasil, 2021).

Por sua vez, dentre as diretrizes para o enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, os incisos V e IX do artigo 8º da Lei nº 11.340/2006 determinam:

V - A promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres. [...] IX - O destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.

No âmbito local, a redação do parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Estadual nº 13.230/2002 dispõe que: “Os estabelecimentos de ensino da educação básica manterão ações permanentes de sensibilização e formação da comunidade escolar para prevenção à violência e promoção dos direitos da

criança e do adolescente” (Ceará, 2002). Assim, com o arcabouço normativo acima, percebeu-se que havia grande espaço para a atuação eficaz e preventiva na política de prevenção ao combate à violência de gênero no município de Alto Santo-CE.

2.1 Contexto local

O projeto foi executado no município de Alto Santo, município brasileiro localizado no estado do Ceará, na região Nordeste do Brasil. A cidade é parte da Mesorregião do Jaguaribe e da Microrregião do Baixo Jaguaribe. A população de Alto Santo-CE, segundo o último censo realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2022, é de aproximadamente 14.155 habitantes (IBGE, 2022).



Figura 2 – Limites do município de Alto Santo-CE

Fonte: Painel BI MPCE (2023).

Segundo o IBGE (2022), no ano de 2021, a remuneração média mensal da população de Alto Santo-CE correspondia a 1,5 salários mínimos. O índice de indivíduos empregados em comparação à população total atingia 8,9%. Levando em conta lares com ganhos mensais de até meio pagamento

mínimo por indivíduo, contava com 51,5% da população nessas circunstâncias, o que lhe conferia a colocação 125 de 184 entre as cidades do estado e a posição 1.095 de 5.570 entre as cidades do Brasil.

Dados do IBGE (2022) apontam ainda que em 2010 a taxa de escolarização para crianças de 6 a 14 anos era de 96,5%. No ano de 2021, o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) dos anos iniciais do ensino fundamental na rede pública alcançou 6,8, enquanto os anos finais registraram 5,3, contando com 1.809 matrículas no ensino fundamental e 546 no ensino médio.

Além disso, contava-se com 98 docentes atuando no ensino fundamental e 37 no ensino médio. A cidade possuía 11 estabelecimentos de ensino fundamental e dois de ensino médio. As informações do IBGE (2022) dão conta de que o Produto Interno Bruto (PIB) *per capita* da cidade era de R\$ 11.725,03 em 2020 e que, no ano de 2015, 93% das receitas eram provenientes de fontes externas e, no ano de 2010, o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) alcançou 0,601.

2.2 Descrição das atividades desenvolvidas

2.2.1 Estabelecimento de um marco legal

Inicialmente, percebeu-se que não havia, no âmbito da Promotoria de Justiça da Comarca de Alto Santo-CE, procedimento instaurado com o objetivo de atuar preventivamente no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. Isso representava um contrassenso, uma vez que grande parte das demandas e ações penais em curso tinha como objeto principal a violência de gênero. Assim, a primeira iniciativa adotada para permitir uma atuação preventiva e eficaz foi a abertura de um Procedimento Administrativo no âmbito da Promotoria de Justiça de Alto Santo-CE.

O Procedimento Administrativo está previsto na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), sendo o instrumento adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas

públicas ou instituições, conforme previsto no artigo 8º, inciso II, da referida norma:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

Como bem ensinam Masson e Vilhena Júnior (2022, p. 280) ao discorrerem acerca do Procedimento Administrativo:

Ao Ministério Público, como legitimado para a defesa de direitos coletivos e difusos, pode ser interessante o acompanhamento da concepção e implementação de políticas públicas a fim de verificar a solução dos problemas da sociedade, eventualmente sugerindo medidas ao gestor e avaliando a necessidade de outras medidas para a solução do problema.

Portanto, no dia 5 de abril de 2023, foi publicada a Portaria nº 0003/2023/PJ-AS no Diário Oficial Eletrônico nº 1.490 do Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE), a qual instaurou o Procedimento Administrativo nº 09.2023.00011883-0, tendo por objetivo acompanhar o cumprimento da Lei nº 14.164/2021, da Lei Estadual nº 17.333/2020, bem como dos incisos V e IX do artigo 8º da Lei nº 11.340/2006, no ano letivo de 2023.

Como primeira medida adotada no âmbito do procedimento acima, foi expedida a Recomendação Ministerial nº 0003/2023/PJ_AS, direcionada

ao prefeito e ao secretário de Educação do município de Alto Santo-CE, com o seguinte teor:

RECOMENDAR, com base no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 e art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, ao Prefeito e ao Secretário de Educação do Município de Alto Santo a adoção das providências administrativas adiante delineadas, com a finalidade de assegurar o cumprimento da Lei nº 14.164/2021, bem como dos incisos V e IX do art. 8º da Lei nº 11.340/2006, além da previsão contida no art. 1º da Lei Estadual nº 17.333/2020, no ano letivo de 2024: Art. 1º – Adote todas as providências necessárias para implementar, no mês de março de cada ano, em todas as unidades de ensino da rede municipal, a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher. Art. 2º – Empreenda esforços para inserir no componente curricular de sua rede de ensino, caso ainda não exista, como temas transversais, conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher. Art. 3º – Encampe ações voltadas para o cumprimento da Lei Estadual nº 17.233/2020.

É importante ressaltar que recomendação administrativa é o ato solene do Ministério Público que tem por desiderato sugerir ao destinatário a adequação de uma conduta ao ordenamento jurídico.

De acordo com o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público:

Art. 1º A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo

de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas.

Em resposta à Recomendação, a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia do município de Alto Santo-CE expediu o Ofício nº 089/2023, em 26 de março de 2023, informando que:

Estas temáticas estão sendo trabalhadas dentro das nossas escolas, mas é perceptível que a Lei nº 14.164/2021 não teve uma grande divulgação nas redes de ensino da educação pública, talvez por ter sido sancionada durante a pandemia, pois, realizando uma conversa na Secretária de Educação, Ciência e Tecnologia de Alto Santo, não foi encontrado nenhum documento oficial que determinasse a prática mais efetiva no mês de março, ressaltando que o tema já vinha sendo tratado, mas sem o conhecimento desta legislação. A partir de agora nos comprometemos a intensificar o trabalho de transversalidade curricular deste tema e incluir no calendário escolar de 2024 a ‘Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher’, no mês de março.

Portanto, logo de início, percebeu-se uma total ausência de legislação no âmbito municipal que servisse de base normativa e jurídica para a efetiva implementação de uma política preventiva nas escolas em combate aos crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Nesse diapasão, a Promotoria de Justiça de Alto Santo-CE passou a realizar diligências no âmbito do Procedimento Administrativo nº

09.2023.00011883-0, visando a exortar os Poderes Executivo e Legislativo a envidarem esforços com vistas à elaboração de uma legislação local que servisse de base para a atuação dos agentes públicos.

A própria Lei nº 8.625/1993, a qual dispõe sobre normas gerais para a organização do Ministério Público dos estados e dá outras providências, prevê, no seu artigo 26, inciso VII, que, no exercício de suas funções, o Ministério Público poderá “[...] sugerir ao Poder competente a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas propostas, destinadas à prevenção e controle da criminalidade”.

A atuação acima não significa consultoria jurídica ou atividade de representação do respectivo ente federal, cuja competência pertence ao respectivo órgão de Advocacia Pública, conforme previsto nos artigos 129, inciso IX, 131 e 132, todos da Constituição Federal.

Logo, ciente das capacidades institucionais e com respeito à competência conferida pelo ordenamento jurídico a cada ator da organização política, a Promotoria de Alto Santo-CE buscou atuar de forma dialógica com os demais Poderes, demonstrando a importância da aprovação de um marco legal municipal que tratasse do tema.

Assim, tendo como balizas os princípios acima, foram realizadas reuniões e troca de informações, sendo relevante ressaltar que o Ministério Público adotou postura ativa nas negociações, chegando a realizar sugestões com minuta de Projeto de Lei, enviada para a chefia do Poder Executivo.

No dia 24 de maio de 2023, a Promotoria de Justiça de Alto Santo-CE recebeu o Ofício nº 053/2023/PGM, oriundo da Procuradoria Geral do Município, informando que tinha sido apresentado ao legislativo municipal o Projeto de Lei Ordinária nº 014/2023, de 17 de maio de 2023, o qual teria como objetivo criar a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher e outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores discutiu e aprovou o Projeto de Lei, tendo o prefeito sancionado a Lei Ordinária nº 862/2023 no dia 29 de maio de 2023, com o seguinte teor:

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO SANTO/CE, José Joeni Holanda de Araújo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte LEI: Art. 1º. Fica instituída a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher no Município de Alto Santo-CE, a ser realizada anualmente na primeira semana de março, em comemoração ao Dia Internacional da Mulher. Art. 2º. A Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher tem como objetivos: I – Prevenir e combater todo tipo de violência e discriminação contra mulheres; II – Desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização de prevenção à violência contra mulheres nas instituições de ensino; III – Integrar a comunidade escolar, organizações da sociedade e meios de comunicação nas ações multidisciplinares de combate à violência contra as mulheres; IV – Coibir atos de agressão, discriminação, humilhação, diferenciação, subordinação e qualquer outro comportamento de intimidação, constrangimento ou violência contra as mulheres no ambiente escolar; V – Realizar debates, palestras e atividades educativas que visem à conscientização dos problemas gerados pelas práticas de violência contra as mulheres e promover a igualdade de gênero; VI – Contribuir para o conhecimento das disposições da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha); VII – Abordar os mecanismos de assistência à mulher em situação de violências doméstica e familiar, seus instrumentos protetivos e os meios para o registro de denúncias; VIII – Promover a produção e a distribuição de materiais educativos relativos ao combate da violência contra a mulher nas

instituições de ensino; Art. 3º. As ações descritas no artigo 2º poderão ser realizadas pelo poder público, por instituições de ensino, entidades representativas de classe e pelas organizações da sociedade civil, isoladamente ou em parceria. Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário. Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação (Alto Santo, 2023a).

2.2.2 Efetiva implantação da matéria nos projetos pedagógicos das escolas municipais

Superada a fase para estabelecer um marco legal que servisse de base e fundamento jurídico para uma atuação efetiva na política de prevenção à violência doméstica contra a mulher nas escolas, passou-se a trabalhar na efetiva implantação prática da matéria nas escolas municipais.

O ponto de partida foi a análise dos Projetos Político-Pedagógicos (PPPs) das instituições de ensino fundamental do município. “O PPP é o instrumento balizador para a atuação da instituição de ensino e, por consequência, expressa a prática pedagógica de uma escola ou universidade e de seus cursos, dando direção à gestão e às atividades educacionais” (Ceará, 2020b, p. 16).

A LDBEN, conforme estabelece seus artigos 12, 13 e 14, confere aos estabelecimentos de ensino a função de elaborar e executar, de forma democrática, seus Projetos Pedagógicos. O PPP deve nortear todas as ações pedagógicas de cada instituição e se manter em permanente discussão e reformulação, na busca de alternativas que possam viabilizar a melhoria da qualidade do ensino (Brasil, 2021).

Assim, no dia 8 de agosto de 2023, a Promotoria de Alto Santo-CE expediu o Ofício nº 0286/2023, dirigido ao secretário de educação do referido município, requisitando a apresentação dos Projetos Pedagógicos

– PPPs – de todas as escolas municipais. A resposta foi oferecida em 21 de agosto de 2023, por meio do Ofício nº 0160/2023, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, remetendo cópias dos Projetos Pedagógicos – PPPs – de todas as escolas municipais de Alto Santo-CE, quais sejam: Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF) Alexandrino Diógenes, EMEF Cazuza Bezerra, EMEF Francisco Chagas Martins, EMEF João Rodrigues Torres, EMEF Lira Maia Holanda, EMEF Luís Cândido Maciel, EMEF Manoel Nogueira Costa, EMEF Maria do Socorro Cabó, EMEF Professora Edite Maia Machado, EMEF Professora Maria do Socorro Maia, EMEF Rômulo Remígio, EMEF Urcesina Moura Cantídio e EMEF Virgílio Távora.

Após a detida análise de todos os PPPs acima, verificou-se que não constava em nenhum deles conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher, indo de encontro ao previsto pela Lei nº 14.164/2021, a qual alterou a Lei nº 9.394/1996 (LDBEN), para determinar a inclusão obrigatória do tema nos currículos da educação básica.

Nesse contexto, a solução mais eficaz para o problema da omissão estatal seria a elaboração de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o município de Alto Santo-CE, visando a corrigir a ilegalidade mencionada acima. O TAC é previsto no parágrafo 6º do artigo 5º da Lei de Ação Civil Pública (Lei nº 7.347/1985), a qual reza: “Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, o qual terá eficácia de título executivo extrajudicial” (Brasil, 1985).

O CNMP regulamentou o parágrafo 6º do artigo 5º da Lei nº 7.347/1985, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, a tomada do Compromisso de Ajustamento de Conduta por meio da Resolução nº 179/2017, a qual conceituou o instituto da seguinte forma:

Art. 1º O compromisso de ajustamento de conduta é instrumento de garantia dos direitos e interesses difusos e coletivos, individuais homogêneos e outros

direitos de cuja defesa está incumbido o Ministério Público, com natureza de negócio jurídico que tem por finalidade a adequação da conduta às exigências legais e constitucionais, com eficácia de título executivo extrajudicial a partir da celebração.

Logo de início, percebe-se uma característica fundamental do TAC: a voluntariedade, ou seja, trata-se de um instrumento cuja adesão não pode ser compulsória, e sim decorrente de um negócio jurídico firmado entre as partes com a devida aquiescência voluntária de todos os seus termos. Para sua efetivação, portanto, é necessário o convencimento de todos os atores envolvidos da sua importância e necessidade, exigindo-se do membro do Ministério Público que almeja a sua confecção habilidades de convencimento e negociação no trato com os destinatários do compromisso.

Assim, embora possa exigir maior esforço e gasto de energia por parte do proponente nas negociações prévias, as vantagens da elaboração de um TAC em relação ao litígio judicial são evidentes. Panicacci foi muito certo ao discorrer sobre os meios alternativos de solução de controvérsias – entre os quais se inclui o TAC – ou, na nomenclatura dos países de língua inglesa, *Alternative Dispute Resolution* (ADR), apresentando as vantagens em relação à via judicial:

A utilização de tais meios alternativos apresenta vantagens em relação à via judicial. A economia de tempo aparece entre as primeiras vantagens dos ADRs. De fato, ações judiciais costumam tomar anos – quando não décadas – para chegarem a termo, fator gerador de angústia (dada incerteza prolongada quanto ao resultado) e que pode, inclusive, tornar inútil o resultado final do processo. A economia de dinheiro é, também, fator de extremo relevo. Processos judiciais costumam incluir custos elevados com honorários advocatícios – o que é potencializado pelo longo tempo

de duração das demandas –, custas judiciais e perícias. Dada a simplicidade dos meios negociados, não raro representam soluções menos dispendiosas. A satisfação das partes envolvidas é também outro ponto de destaque, porquanto a solução final foi negociada. Contrariamente, nos feitos judiciais há a possibilidade de que uma das partes ‘leve tudo’ – com total frustração da parte contrária – e mesmo que o resultado final não seja aquele alvitado por qualquer dos envolvidos. A estas vantagens podem-se acrescentar: ‘baixa-toxicidade’ – em contraposição à atmosfera hostil que geralmente resulta dos processos judiciais; flexibilidade – referindo-se à maior variabilidade e criatividade de soluções finais, bem assim a possibilidade de as soluções serem alcançadas nos mais diversos locais e horários, conforme acordarem as partes; e privacidade, dado que muitas formas de ADR não implicam acesso direto do público ou da mídia ao resultado (Panicacci, 2017, p. 51).

Pelos motivos acima, a Promotoria de Alto Santo-CE envidou todos os esforços possíveis visando ao convencimento do município de Alto Santo-CE acerca da importância de se incluir nos Projetos Pedagógicos das escolas municipais conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher, conforme previsto pela Lei nº 14.164/2021, a qual alterou a Lei nº 9.394/1996 (LDBEN) para determinar a inclusão obrigatória do tema nos currículos da educação básica.

Evidentemente que, com a obrigação legal, seria mais confortável o simples ingresso de uma Ação Civil Pública visando a obrigar o ente estatal a cumprir o que a lei já determina. Entretanto, além de todos os inconvenientes causados por uma disputa judicial mencionados acima, outro fator fundamental mereceu preocupação adicional: o fator tempo. Isso porque o ano letivo de 2023 já se aproximava do seu fim e qualquer iniciativa para

alteração da grade curricular em 2024 exigia realização imediata para que fosse possível a adequação de todo o sistema educacional municipal.

Após intensos debates e reuniões entre todas as partes envolvidas, na data de 23 de agosto de 2023, às 7h30, na sede da Secretaria de Educação do Município, em evento bastante aguardado e celebrado, o MPCE (2023), por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Alto Santo-CE, e o Município de Alto Santo-CE celebraram TAC disciplinando a inserção do conteúdo “Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher” na grade curricular da Rede Municipal de Ensino.

Logo na cláusula primeira do TAC firmado, prevê-se que o município:

[...] se obriga a determinar a inserção, como tema transversal, na grade da Rede Municipal de Ensino, o conteúdo sobre Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, baseado no gênero, visando intervenção que altere o padrão de comportamento por meio do estímulo, desde a infância, do respeito pelas diferenças e conhecimento da equidade de gênero, conforme deverá ser apresentado nos futuros Projetos Pedagógicos dos Estabelecimentos de Ensino Municipal, a partir de 2024.

Foi acordado também que a gradual inserção dos conteúdos, embora prevista para o ano seguinte, já deve se dar desde a assinatura do TAC, considerando a capacidade de discernimento e absorção dos estudantes. A aplicação das ações previstas quer ainda possibilitar o conhecimento da comunidade escolar sobre a Lei Maria da Penha, a qual estabelece a promoção de campanhas educativas de prevenção voltadas a esse público e à sociedade em geral. Além disso, o acordo determina que, em caso de descumprimento, uma multa diária no valor de R\$ 1.000,00 será imposta ao município, assim como multa diária de R\$ 500,00 deverá recair sobre o chefe do Poder Executivo.

2.2.3 Atuação conjunta com os demais poderes

Durante a execução do presente projeto, houve a adesão do Ministério Público ao projeto “Auri Moura Costa: informar para transformar, enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes”. A iniciativa desse específico projeto partiu da juíza titular da comarca de Alto Santo-CE, doutora Dayana Tavares, e contou com a participação e colaboração da Promotoria de Justiça de Alto Santo-CE.

Embora trate de projeto distinto, sua menção é importante, uma vez que o tema tratado guarda estrita ligação com o combate à violência contra as mulheres nas escolas: violência sexual contra crianças e adolescentes. Com efeito, grande parte das potenciais vítimas de violência doméstica são crianças e adolescentes. Isso não passou despercebido pelo legislador na elaboração da Lei Maria da Penha, a qual contém dispositivo específico sobre o tema:

Art. 30. Compete à equipe de atendimento multidisciplinar, entre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito ao juiz, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, mediante laudos ou verbalmente em audiência, e desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares, com especial atenção às crianças e aos adolescentes (Brasil, 2006, art. 30, grifo nosso).

O Ministério Público, portanto, não se furtou ao convite para colaborar ativamente na iniciativa e assinou o referido Projeto, o qual já resultou na aprovação, pela Câmara dos Vereadores, em sessão que contou com a presença e participação da juíza e promotor titulares da comarca de Alto Santo-CE, da Lei Municipal nº 874/2023, a qual dispõe sobre a instalação de sala de acolhimento para crianças e adolescentes vítimas de violência

sexual, bem como a seus familiares, nos seguintes termos:

Artigo 1º – Deverá ser implantada a Sala de Acolhimento no município de Alto Santo. Artigo 2º – A Sala de Acolhimento terá uso exclusivo para o atendimento especializado e humanizado às crianças e adolescentes vítimas de violência física, sexual e psicológica, dentre outras formas de violência. §1º – O atendimento também será concedido aos familiares das crianças e adolescentes que necessitem, bem como aos acusados que necessitem passar por acompanhamento psicológico. Artigo 3º – O equipamento de que trata esta Lei deverá contar, permanentemente, com equipe multidisciplinar, composta por assistentes sociais, psicólogos e enfermeiras para realização dos atendimentos. Artigo 4º – Compete à prefeitura Municipal de Alto Santo, através de seus órgãos e/ou secretarias, a fiscalização e manutenção da sala de acolhimento.

3 CONCLUSÃO E PRINCIPAIS RESULTADOS ALCANÇADOS

Desde o início do presente projeto, já se tinha noção exata da complexidade do tema e da necessidade de um acompanhamento contínuo das medidas implementadas. Como bem ressalta Duarte (2022, p. 87), ao analisar a implementação formal positiva da política de prevenção e combate ao crime familiar ou doméstico:

Após analisar brevemente os fatores da violência contra a mulher (machismo, patriarcalismo e masculinidade tóxica), pode-se dizer que não se confunde com as demais formas de criminalidade, em vista da relação que permeia os envolvidos. Não se trata de uma lesão ou de um perigo de lesão a um bem jurídi-

co de um desconhecido, mas sim de uma pessoa com quem o agressor mantém ou manteve um relacionamento muito próximo e estruturado pelos sistemas machista e patriarcal. Os motivos do crime também se dissociam da criminalidade de rua.

Assim, o objetivo nunca foi alcançar resultados imediatos e objetivos revelados por meio de índices ou outros números matemáticos reproduzidos sem analisar o efetivo contexto social em que o problema está inserido. Muito mais do que um projeto de cunho apenas acadêmico, buscou-se implementar efetivamente medidas concretas e permanentes, cujos resultados, embora não auferíveis de imediato, sejam duradouros e frutos de uma transformação da realidade social.

Para tanto, foi necessária a atuação do Ministério Público sob o viés resolutivo, transformador das políticas sociais existentes no contexto em que está inserido, e não apenas na clássica performance demandista, a qual resulta, em grande parte dos casos, em inúmeras ações judiciais infrutíferas, cujo único resultado é o atravancamento das prateleiras do Poder Judiciário.

A aprovação da Lei Ordinária nº 862, no dia 29 de maio de 2023, representou o primeiro marco legal municipal para uma efetiva política de prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher voltada para o público escolar. Então, 17 anos depois da vigência da Lei Maria da Penha, pode-se afirmar que a cidade de Alto Santo-CE finalmente ingressou no rol dos municípios que efetivaram em seu ordenamento jurídico local as balizas para uma atuação segura e permanente no combate à violência de gênero. Entretanto, era preciso mais. Apenas previsão em lei não garante a efetividade de um direito ou política pública almejada. Na verdade, uma lei ineficaz é mais perniciosa do que a sua inexistência. Cavalieri Filho (2019, p. 82) bem advertiu que:

Lei ineficaz, portanto, produz efeitos negativos, porque não tem força para governar os fatos sociais, quer

por ser artificial, fruto apenas do pensamento, quer por ter se tornado anacrônica, desatualizada, superada pela realidade social. É fogo que não queima, tiro sem bala. A consequência é que a lei se desmoraliza e estende o desapareço a todo o sistema.

Por conseguinte, era necessário que o poder público municipal assumisse o protagonismo na prevenção escolar contra a violência doméstica e familiar em face da mulher. Como não se poderia contar apenas com a boa intenção do gestor ocasional que ocupa cargo público decorrente de um mandato temporário conferido pelo povo, foi necessário trabalhar com o poder de negociação e persuasão para convencer o município da importância em se firmar um Compromisso de Ajustamento de Conduta.

Assinado o TAC, disciplinando a inserção do conteúdo “Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher” na grade curricular da Rede Municipal de Ensino, tem-se agora um instrumento efetivo de exequibilidade da política pública nele regulamentada, com força de título executivo judicial.

Ademais, eventual descumprimento do compromisso assumido resultará em multa diária de R\$ 1.000,00 a ser imposta ao município de Alto Santo-CE e multa diária pessoal de R\$ 500,00 a recair sobre o patrimônio do chefe do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo das ações que eventualmente venham a ser propostas e de execução específica das obrigações assumidas, bem como de outras hipóteses de responsabilização legal pertinentes.

Assim, os objetivos previstos no projeto foram sedimentados na cláusula primeira, parágrafo 3º, do TAC:

Parágrafo 3º. O presente Termo tem como objetivos, além dos previstos no Projeto Pedagógico: I- Contribuir para o conhecimento da comunidade escolar, acerca de Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha; II- Impulsionar as reflexões sobre o combate à violência contra a mulher; III- Conscienti-

zar crianças, adolescentes, jovens e adultos, estudantes e professores que compõem a comunidade escolar, da importância do respeito aos Direitos Humanos, notadamente os que refletem a promoção da igualdade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher; IV- Explicar sobre a necessidade da efetivação de registros nos órgãos competentes de denúncias dos casos de violência contra a mulher, onde quer que ela ocorra; V- As equipes das escolas públicas municipais deverão ser capacitadas quanto às estratégias metodológicas no desenvolvimento do trabalho pedagógico, acerca da temática, com apoio da Secretaria Municipal de Educação e demais instituições de fortalecimento à implementação das políticas para mulheres.

Por fim, mas não menos importante, a aprovação da Lei Municipal nº 874/2023, decorrente do projeto Auri Moura Costa, a qual dispõe sobre a instalação de sala de acolhimento para crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, bem como a seus familiares, representou um marco na atuação do Poder Judiciário como indutor de políticas públicas.

Para a execução de projetos em benefício da população, não deve haver vaidades ou buscas pelo protagonismo. A efetivação é mais importante do que a demonstração. Com esse espírito, houve a adesão em outro projeto concomitante que partiu da juíza titular da comarca de Alto Santo-CE, doutora Dayana Tavares, e contou com a participação e colaboração da Promotoria de Justiça de Alto Santo-CE.

Por óbvio, os resultados alcançados não porão fim nem resolverão o problema social da violência doméstica e familiar contra a mulher, por isso esperam-se críticas ao projeto apresentado. Contudo, as sementes iniciais foram lançadas e o seu desenvolvimento continuará a ser acompanhado de perto pela Promotoria de Justiça da comarca de Alto Santo-CE.

REFERÊNCIAS

ALTO SANTO. Lei Ordinária nº 862, de 29 de maio de 2023. Institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher no município de Alto Santo-CE e dá outras providências. **Diário Oficial do Município**, Poder Executivo, Alto Santo, 29 maio 2023a.

ALTO SANTO. Lei Ordinária nº 874, de 15 de agosto de 2023. Dispõe sobre a instalação de sala de acolhimento para crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, bem como a seus familiares no município de Alto Santo/CE, conforme disposto no projeto Auri Moura Costa: informar para transformar, idealizado pela juíza desta comarca, dra. Dayana Claudia Tavares Barros de Castro. **Diário Oficial do Município**, Poder Executivo, Alto Santo, 15 ago. 2023b.

BRASIL. **Brasil tem mais de 31 mil denúncias de violência doméstica ou familiar contra as mulheres até julho de 2022**. Brasília, DF: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2022/eleicoes-2022-periodo-eleitoral/brasil-tem-mais-de-31-mil-denuncias-violencia-contra-as-mulheres-no-contexto-de-violencia-domestica-ou-familiar>. Acesso em: 10 ago. 2023.

BRASIL. Constituição de 1988. Constituição da República Federativa do Brasil. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 5 out. 1988.

BRASIL. Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985. Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 25 jul. 1985.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 16 jul. 1990.

BRASIL. Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993. Institui a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, dispõe sobre normas gerais para a organização do Ministério Público dos Estados e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 13 fev. 1993.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 21 dez. 1996.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 8 ago. 2006.

BRASIL. Lei nº 14.164, de 10 de junho de 2021. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 11 jun. 2021.

BRASIL. **Projeto Político Pedagógico - PPP**. Brasília, DF: INES, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/ines/pt-br/aceso-a-informacao-1/acoes-e-programas/programas-projetos-e-acoas/projeto-politico-pedagogico-ppp>. Acesso em: 9 mai. 2023.

CAVALIERI FILHO, S. **Programa de sociologia jurídica**. São Paulo: Grupo GEN, 2019.

CEARÁ. Lei Estadual nº 17.333, de 10 de janeiro de 2020. Dispõe sobre a divulgação da Lei Federal 13.104/15 em todos os estabelecimentos públicos de ensino do Estado do Ceará. **Diário Oficial do Estado do Ceará**,

Poder Executivo, Fortaleza, 11 jan. 2020a.

CEARÁ. **Lei Maria da Penha (Lei 11.340)**. Fortaleza: Supesp, 2023. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMjkyODc2NDgtNz-M4YS00OWFjLTlhM2ItNTFiN2I1MWI3NTEwIiwidCI6IjNIZGVlOD-M5LWY4ZmQtNGRmOS05YjJlLTc2MDAwZjg4MjE4ZCJ9>. Acesso em: 8 mai. 2023.

CEARÁ. Lei nº 13.230, de 27 de junho de 2002. Dispõe sobre a criação de comissões de atendimento, notificação e prevenção à violência doméstica contra criança e adolescente nas escolas de rede pública e privada do Estado do Ceará e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Ceará**, Poder Executivo, Fortaleza, 27 jun. 2002.

CEARÁ. **Projeto Político-Pedagógico**. Fortaleza: Escola de Saúde Pública do Ceará, 2020b.

CNMP. Resolução nº 164, de 28 de março de 2017. Disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público brasileiro. **Diário Eletrônico do CNMP**, Caderno Processual, Brasília, DF, 19 abr. 2017a.

CNMP. Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017. Disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo **Diário Eletrônico do CNMP**, Caderno Processual, Brasília, DF, 5 jul. 2017b.

CNMP. Resolução nº 179, de 26 de julho de 2017. Regulamenta o § 6º do art. 5º da Lei nº 7.347/1985, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, a tomada do compromisso de ajustamento de conduta. **Diário Eletrônico do CNMP**, Caderno Processual, Brasília, DF, 27 jul. 2017c.

DUARTE, L. R. C. **Violência doméstica e familiar: Processo Penal Psicoeducativo**. São Paulo: Almedina, 2022.

FBSP. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022**. São Paulo: Oficina, 2022.

IBGE. **Panorama: Alto Santo – Ceará**. Rio de Janeiro: IBGE, 2022. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ce/alto-santo/panorama>. Acesso em: 8 set. 2023.

MASSON, C.; VILHENA JÚNIOR, E. **Prática penal, civil e tutela coletiva**: Ministério Público. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2022.

MPCE. **MPCE firma acordo com Prefeitura de Alto Santo para implementar conteúdo sobre prevenção à violência doméstica e familiar em escolas municipais**. Fortaleza: MPCE, 2023. Disponível em: <http://www.mpce.mp.br/2023/08/mpce-firma-acordo-com-prefeitura-de-alto-santo-para-implementar-conteudo-sobre-prevencao-a-violencia-domestica-e-familiar-em-escolas-municipais/>. Acesso em: 10 ago. 2023.

ONU. **Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. Brasília, DF: ONU, 2015.

RAMOS, M. L. C. O.; SILVA, A. L. Estudo sobre a violência doméstica contra a criança em unidades básicas de saúde do município de São Paulo – Brasil. **Saúde e Sociedade**, São Paulo, v. 20, n. 1, p. 136-146, 2011.

PANICACCI, F. L. **Compromisso de ajustamento de conduta**: teoria, prática, vantagens da solução negociada e meio ambiente. São Paulo: Saraiva, 2017.

APÊNDICE A - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

(continua)



Promotoria de Justiça de Alto Santo

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Na data de 23 de agosto de 2023, às 07:30 horas, na sede da Secretaria de Educação, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio do Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Alto Santo/CE, Dr. FILIPE PAULINO MARTINS, o **MUNICÍPIO DE ALTO SANTO/CE**, doravante denominado COMPROMISSADO, neste ato representado por seu Excelentíssimo Prefeito, o Sr. JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e no art. 1º, inciso IV, e art. 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), celebram o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, disciplinando a inserção do conteúdo “Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher” na grade curricular da Rede Municipal de Ensino.

Considerando que os direitos fundamentais inerentes à infância e juventude devem ser assegurados com absoluta prioridade, nos termos do art. 227, *caput*, da Constituição Federal e do art. 4º da Lei 8.069/1990;

Considerando que o art. 210 da Constituição da República Federativa do Brasil determina a fixação de conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar a formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais;

Considerando que a educação está consagrada como direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, objetivando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, nos termos do artigo 205 da Constituição Federal;

Considerando que o artigo 26, §9º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

PIAS - Rua Cel. Simplicio Bezerra, 32 - Alto Santo - Ceará - fone: (088) 3429-1311 - CEP: 62.970-000
E-mail: promo.altosanto@mpce.mp.br e WhatsApp (85) 98563-3678

(continuação)



Promotoria de Justiça de Alto Santo

(Lei n.º 9394/96) determina a inclusão de conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher, como temas transversais, nos currículos de que trata o *caput* deste artigo, observadas as diretrizes da legislação correspondente e a produção e distribuição de material didático adequado a cada nível de ensino;

Considerando que o artigo 27, I, da LDB orienta a observação, nos currículos da educação básica, da difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;

Considerando que o artigo 8º, V, da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) estabelece como diretriz para as políticas públicas de todos os Entes da Federação, tendentes a coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, a promoção e realização de campanhas educativas de prevenção, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, a difusão da citada lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos da mulher;

Considerando que o artigo 8º, IX, da Lei Maria da Penha também traz como diretriz para as políticas públicas o destaque nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para conteúdo relativo aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema de violência doméstica e familiar contra a mulher;

Considerando que o artigo 26, I, da Lei Maria da Penha atribui ao Ministério Público, nos casos de violência domiciliar e familiar contra a mulher, requisitar serviço público de educação;

FIRMA-SE O PRESENTE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, NOS SEGUINTE TERMOS:

PJAS – Rua Cel. Simplício Bezerra, 32 – Alto Santo – Ceará – fone: (088) 3429-1311- CEP: 62.970-000
E-mail: promo.altosanto@mpce.mp.br e WhatsApp (85) 98563-3678



Promotoria de Justiça de Alto Santo

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA: O **COMPROMISSADO** se obriga a determinar a inserção, como tema transversal, na grade da Rede Municipal de Ensino, o conteúdo sobre “Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, baseado no gênero”, visando intervenção que altere o padrão de comportamento por meio do estímulo, desde a infância, do respeito pelas diferenças e conhecimento da equidade de gênero, conforme deverá ser apresentado nos futuros Projetos Pedagógicos dos Estabelecimentos de Ensino Municipal, a partir de 2024.

PARÁGRAFO 1º. O Ministério Público poderá acompanhar o desenvolvimento de Projetos Pedagógicos elaborados pela Secretaria Municipal de Educação, dando suporte técnico-legal, nos termos do artigo 8º, V, da Lei n.º 11.340/2006.

PARÁGRAFO 2º. Fica definido que a inserção do Tema Violência Doméstica e Familiar Contra a a Mulher na grade curricular de ensino poderá se dar desde a assinatura do presente, tendo sua gradativa aplicação, de acordo com a capacidade de discernimento e absorção do conteúdo pelos alunos, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO 3º. O presente Termo tem como objetivos, além dos previstos no Projeto Pedagógico:

I- Contribuir para o conhecimento da comunidade escolar, acerca de Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha;

II- Impulsionar as reflexões sobre o combate à violência contra a mulher;

III- Conscientizar crianças, adolescentes, jovens e adultos, estudantes e professores que compõem a comunidade escolar, da importância do respeito aos Direitos Humanos, notadamente os que refletem a promoção da igualdade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher;

PIAS - Rua Cel. Simplicio Bezerra, 32 - Alto Santo - Ceará - fone: (088) 3429-1311 - CEP: 62.970-000
E-mail: promo.altosanto@mpce.mp.br e [WhatsApp \(85\) 98563-3678](https://www.whatsapp.com/channel/00299171111111111111)



Promotoria de Justiça de Alto Santo

IV- Explicar sobre a necessidade da efetivação de registros nos órgãos competentes de denúncias dos casos de violência contra a mulher, onde quer que ela ocorra;

V- As equipes das escolas públicas municipais deverão ser capacitadas quanto às estratégias metodológicas no desenvolvimento do trabalho pedagógico, acerca da temática, com apoio da Secretaria Municipal de Educação e demais instituições de fortalecimento à implementação das políticas para mulheres;

DA MULTA

CLÁUSULA SEGUNDA: Caso quaisquer das obrigações acima definidas não sejam cumpridas nos prazos e formas estipulados, caberá multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser imposta ao Município de Alto Santo do Ceará, e multa diária pessoal de R\$500,00 (quinhentos reais), a recair sobre o patrimônio do Chefe do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo das ações que eventualmente venham a ser propostas e de execução específica das obrigações assumidas, bem como de outras hipóteses de responsabilização legal pertinentes;

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento da multa não implica em exoneração da obrigação desonrada e incidirá em caso de total ou parcial inadimplência de quaisquer das cláusulas fixadas, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, estando o **COMPROMISSADO INADIMPLENTE** constituído em mora com o simples vencimento dos prazos fixados ou com o mero descumprimento da obrigação assumida, ressalvados eventuais atrasos ou causas de descumprimento imputáveis a terceiros ou a casos fortuitos ou de força maior;

CLÁUSULA QUARTA: O valor da multa será revertido para o Fundo Municipal da Infância e Juventude do Município de Alto Santo/CE ou outro equivalente;

CLÁUSULA QUINTA: A cobrança da multa cessará apenas quando o

PJAS – Rua Cel. Simplicio Bezerra, 32 – Alto Santo – Ceará – fone: (088) 3429-1311 - CEP: 62.970-000
E-mail: promo.altosanto@mpce.mp.br e WhatsApp (85) 98563-3678

(continuação)



Promotoria de Justiça de Alto Santo

COMPROMISSADO provar, documentalmente, que o ajustado no presente Termo foi implementado;

CLÁUSULA SEXTA: Além da fluência da multa, o descumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta poderá dar ensejo à adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive as tendentes a obter o cumprimento específico da obrigação, não servindo a existência deste Termo de Ajustamento de Conduta como fator impeditivo ou prejudicial ao interesse de agir em juízo do Ministério Público na defesa dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente Termo de Ajustamento de Conduta, na forma do art. 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347/1985 e do art. 784, inciso XII, do Código de Processo Civil, constitui título executivo extrajudicial e goza de eficácia plena desde a data de sua assinatura.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA: Este compromisso vigorará a partir de sua assinatura até a total implementação da temática acerca da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher na Rede Municipal de Ensino.

PIAS – Rua Cel. Simplicio Bezerra, 32 – Alto Santo – Ceará – fone: (088) 3429-1311- CEP: 62.970-000
E-mail: promo.altosanto@mpce.mp.br e WhatsApp (85) 98563-3678

(conclusão)



Promotoria de Justiça de Alto Santo

Fica eleito o foro da Comarca de Alto Santo/CE para dirimir eventuais conflitos advindos do presente termo.

FELIPE PAULINO MARTINS
Promotor de Justiça da Comarca de Alto Santo-CE

JOSE JOENI HOLANDA DE ARAÚJO
Prefeito de Alto Santo-CE

MICHELSEN DIOGENES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

PJAS - Rua Cel. Simplicio Bezerra, 32 - Alto Santo - Ceará - fone: (088) 3429-1311 - CEP: 62.970-000
E-mail: promo.altosanto@mpce.mp.br e WhatsApp (85) 98563-3678

ANEXO A - LEI ORDINÁRIA Nº 862/2023

(continua)



LEI ORDINÁRIA Nº 862, DE 29 DE MAIO DE 2023.

"INSTITUI A SEMANA ESCOLAR DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO SANTO/CE, José Joeni Holanda de Araújo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituída a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher no Município de Alto Santo-CE, a ser realizada anualmente na primeira semana de março, em comemoração ao Dia Internacional da Mulher.


Art. 2º. A Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher tem como objetivos:

- I – Prevenir e combater todo tipo de violência e discriminação contra mulheres;
- II – Desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização de prevenção à violência contra mulheres nas instituições de ensino;
- III – Integrar a comunidade escolar, organizações da sociedade e meios de comunicação nas ações multidisciplinares de combate à violência contra as mulheres;
- IV – Coibir atos de agressão, discriminação, humilhação, diferenciação, subordinação e qualquer outro comportamento de intimidação, constrangimento ou violência contra as mulheres no ambiente escolar;
- V – Realizar debates, palestras e atividades educativas que visem à conscientização dos problemas gerados pelas práticas de violência contra as mulheres e promover a igualdade de gênero;


JOSÉ JOENI
HOLANDA DE
ARAÚJO Nº 871/906
874

Prefeitura Municipal de Alto Santo – Rua: Coronel Símplicio Bezerra, 198 – Fone/Fax:(88) 3429.2080





**A ACESSIBILIDADE COMO INSTRUMENTO
DE INCLUSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
E PROMOÇÃO DE SEUS DIREITOS NA COMARCA
DE TIANGUÁ/CE**



A ACESSIBILIDADE COMO INSTRUMENTO DE INCLUSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E PROMOÇÃO DE SEUS DIREITOS NA COMARCA DE TIANGUÁ/CE

Paula Carvalho Ribeiro¹

RESUMO

Trata-se de Projeto destinado a identificar, nos locais em que foi desenvolvido, as principais barreiras enfrentadas por pessoas com deficiência, construir soluções coletivas para as respectivas necessidades, impulsionado pela ideia de acessibilidade como instrumento de inclusão na sociedade e promoção de direitos. O objetivo é proporcionar uma dimensão concreta dos desafios impostos às pessoas com deficiência, de modo a identificar possíveis soluções práticas e efetivas. O método utilizado foi a coleta de dados pertinentes à matéria e participação ativa da população com deficiência. Para isso, foram utilizados dados coletados em procedimentos administrativos instaurados pela Promotoria de Justiça da Comarca de Jijoca de Jericoacoara e pela 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tianguá, bem como realizadas reunião e audiência pública, com presença de pessoas com deficiência, as quais contribuíram com experiências pessoais sobre os obstáculos encontrados nos seus respectivos cotidianos. Foram identificadas diversas barreiras, com diferentes graus de complexidade e relacionadas a distintos setores da sociedade, o que resultou no encaminhamento de múltiplas demandas aos órgãos públicos competentes. Conclui-se ser imprescindível, para melhor compreensão do problema, a oitiva das pessoas que experimentam em suas vidas as dificuldades referentes à ausência de acessibilidade, bem como a necessidade de atuação resolutiva do Ministério Público, promovendo as intervenções que lhe são pertinentes, especialmente a partir do uso de métodos autocompositivos.

¹Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará. Email: paula.ribeiro@mpce.mp.br.

Palavras-chave: pessoas com deficiência; inclusão; acessibilidade. Direito Fundamental; tutela de direitos; participação ativa.

ABSTRACT

This project aims to identify, in the places where it was developed, the main barriers faced by people with disabilities, build collective solutions to their respective needs, driven by the idea of accessibility as an instrument of inclusion in society and promotion of rights. The objective is to provide a concrete dimension of the challenges faced by people with disabilities, in order to identify possible practical and effective solutions. The method used was the collection of data relevant to the matter and active participation of the population with disabilities. For this, data collected in administrative procedures instituted by the Public Prosecutor's Office of the District of Jijoca de Jericoacoara and the 4th Public Prosecutor's Office of the District of Tianguá were used, as well as meetings and public hearings held, with the presence of people with disabilities, who contributed with personal experiences about the obstacles encountered in their respective daily lives. Several barriers were identified, with different degrees of complexity and related to different sectors of society, which resulted in multiple demands being forwarded to the competent public bodies. It is concluded that it is essential, for a better understanding of the problem, to hear from people who experience in their lives the difficulties related to the lack of accessibility, as well as the need for resolute action by the Public Prosecutor's Office, promoting the interventions that are pertinent to it, especially the from the use of self-compositional methods.

Keywords: disabled people; inclusion; accessibility; Fundamental Right; protection of rights; active participation.

1 INTRODUÇÃO

Ao longo da História, as pessoas com deficiência foram segregadas pela sociedade, sendo, por vezes, extirpadas do convívio social, se tornando invisíveis aos seus pares.

Exemplificativamente, na Roma Antiga, as leis permitiam aos pais matarem as crianças que nasciam com deformidades pela prática do afogamento e, na Idade Média, a sociedade via o nascimento de pessoas com deficiência como castigo de Deus².

Foi no período de transição entre a Idade Moderna e a Idade Contemporânea, marcado pelas ideias da Revolução Francesa e a valorização da ciência, que começaram a ser desenvolvidos instrumentos para tutela das pessoas com deficiência, como a língua de sinais e o método braille³.

No século XX, o Estado passa a também se tornar um importante ator na rede de proteção à pessoa com deficiência, tendo especial relevância, nesse contexto, a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, editada no pós 2ª Guerra Mundial.

A referida Declaração, a despeito da inadequação terminológica, ao se referir às pessoas com deficiência como “inválidas”, teve seu mérito ao introduzir, no art. 25, ainda que de forma incipiente, a proteção de seus direitos:

Artigo 25

1. Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e à sua família saúde, bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis e direito à segurança em caso de desemprego, doença invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda

2 GUGEL, Maria Aparecida. A pessoa com deficiência e sua relação com a história da humanidade. AMPID - Associação Nacional dos Membros do Ministério Público de Defesa dos Direitos dos Idosos e Pessoas com Deficiência. Disponível em: https://www.ampid.org.br/ampid/Artigos/PD_Historia.php#:~:text=O%20S%C3%A9culo%20XX%20trouxe%20avan%C3%A7os,dentre%20outros%20%2D%20foram%20se%20aperfei%C3%A7oando. Acesso em: 14 set. 2023.

3 *Idem*.

dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle.

2. A maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especiais. Todas as crianças, nascidas dentro ou fora do matrimônio, gozarão da mesma proteção social.

Hodiernamente, a tutela das pessoas com deficiência constitui pauta de especial relevância, ganhando destaque, no plano legislativo internacional, a edição da Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

A referida Convenção e seu protocolo facultativo de 2007, assinados em Nova York, foram internalizados na ordem jurídica pátria pelo Decreto n. 6.949/2009 e receberam *status* de Emenda Constitucional, pois referendados nos termos do art. 5º, parágrafo 3º, da Constituição Federal.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...)

§ 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais.

Importante destacar que a referida Convenção aponta a acessibilidade como princípio fundamental, sendo este um compromisso multilateral, de dimensão concretizadora da dignidade humana, firmado entre os Estados Partes.

Ressalta-se, ainda, que, ao aderirem à Convenção, os países signatários, como o Brasil, assumiram compromisso de respeitar as pessoas com defici-

ência, especialmente, em virtude de uma exigência universal de solidariedade, independente da condição pessoal de cada um.

Por sua vez, no plano normativo interno, temos que a inclusão das pessoas com deficiência se constitui como direito fundamental, nos termos do art. 5º, *caput*, da Constituição Federal de 1988, o qual assegura que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos da lei.

É nesse cenário de promoção crescente dos direitos das pessoas com deficiência, que ganha força o conceito de acessibilidade, podendo este ser definido, nos termos do artigo 3º, inciso I, do Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146/2015, como a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Percebe-se, pela leitura do dispositivo legal, que a acessibilidade é, portanto, instrumento para promoção da inclusão. Trata-se de “direito-meio”, isto é, indispensável à fruição de direitos outros como ao trabalho, à locomoção, à educação, ao lazer e à saúde⁴.

Ademais, a acessibilidade possui interesse social, se constituindo também como direito indisponível, uma vez que dela o cidadão não pode dispor, sendo de interesse público.

Para a defesa de tais direitos, a Constituição Federal elegeu, em seu art.127, a Instituição do Ministério Público, devendo o órgão ministerial promover ações extrajudiciais e judiciais para ampliar e concretizar a acessibilidade das pessoas com deficiência.

4 BRASIL. Ministério Público do Rio Grande do Norte. **Consulta nº 20175025184**. Natal, 25 de outubro de 2017. Disponível em: https://pcd.mppr.mp.br/arquivos/File/Parecer_-_acessibilidade.pdf. Acesso em: 14 set. 2023.

Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência, por sua vez, em seu art. 7º e art. 79, parágrafo 6º, ratifica a legitimidade do Ministério Público para atuar na busca da promoção dos direitos da pessoa com deficiência em nítida regulamentação do art. 127 da Constituição Federal.

Estatuto da Pessoa com Deficiência

Art. 7º É dever de todos comunicar à autoridade competente qualquer forma de ameaça ou de violação aos direitos da pessoa com deficiência.

Parágrafo único. Se, no exercício de suas funções, os juízes e os tribunais tiverem conhecimento de fatos que caracterizem as violações previstas nesta Lei, devem remeter peças ao Ministério Público para as providências cabíveis.

Art. 79. O poder público deve assegurar o acesso da pessoa com deficiência à justiça, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, garantindo, sempre que requeridos, adaptações e recursos de tecnologia assistiva.

(...)

§ 3º A Defensoria Pública e o Ministério Público tomarão as medidas necessárias à garantia dos direitos previstos nesta Lei.

Nesse contexto, apresentamos o presente Projeto, como forma de manifestação concreta da participação do Ministério Público no fomento ao desenvolvimento e à implementação de políticas públicas voltadas à inclusão de pessoas com deficiência.

Inicialmente, pensado para a comarca de Jijoca de Jericoacoara, o Projeto tinha enfoque na área do turismo inclusivo, já que a cidade é um dos principais destinos turísticos do país. Entretanto, em virtude da promoção do membro para a comarca de Tianguá, verificou-se a necessidade de se ampliar os limites do Projeto, de forma a identificar as demandas da população com deficiência, relativas ao pleno exercício da sua cidadania.

Para atingir esta finalidade, buscou-se, por meio de coleta de dados, reuniões e audiência pública, que as pessoas com deficiência participassem ativamente da construção das soluções para acessibilidade, em uma materialização do lema “*nothing about us, without us*” (nada sobre nós, sem nós)⁵.

2 DESENVOLVIMENTO DO PROJETO

2.1 Objetivos Gerais

Identificar demandas da população com deficiência e estimular a participação desta na formulação de políticas públicas de acessibilidade.

2.2 Objetivos específicos

Reconhecer as barreiras⁶ existentes nas Comarcas de Jijoca de Jericoacoara e de Tianguá que são entraves para a concretização da acessibilidade.

Inicialmente, na comarca de Jijoca de Jericoacoara, se pretendia buscar soluções para concretizar a acessibilidade voltadas ao turismo inclusivo, dada a relevância do destino turístico no cenário nacional e internacional.

5 SASSAKI, Romeu Kazumi. **Nada sobre nós, sem nós**: Da integração à inclusão – Parte 2. Disponível em: <https://www.sinprodf.org.br/wp-content/uploads/2012/01/nada-sobre-n%C3%93s-sem-n%C3%93s2.pdf>. Acesso em: 23 set. 2023.

6 O conceito legal do termo “barreira” pode ser extraído do art. 3º, inciso IV, da Lei nº 13.146/2015, o qual o conceitua como: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em: (...). Salienta-se, por oportuno, que as barreiras são classificadas, pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, como barreiras urbanísticas, arquitetônicas, nos transportes, nas comunicações, atitudinais e tecnológicas.

Já na Comarca de Tianguá, os objetivos específicos consistiam em:

- 1) Colher dados referentes à população com deficiência;
- 2) Identificar a heterogeneidade da população com deficiência da cidade e propor soluções específicas para cada necessidade;
- 3) Mapear as dificuldades enfrentadas pelas pessoas com deficiência residentes na comarca e pelas que a visitam como local turístico;
- 4) Realizar reuniões entre diferentes segmentos do Poder Público e da sociedade;
- 5) Realizar audiência pública;
- 6) Implementação de corredores acessíveis na malha urbana;
- 7) Desenvolvimento de desenhos universais e de adaptações razoáveis.

2.3 Contexto local

De acordo com dados divulgados pelo IBGE e MDHC⁷, no Brasil, vivem cerca de 18,6 milhões de pessoas com deficiência com dois ou mais anos de idade, dos quais, aproximadamente, 5,8 milhões estão no Nordeste, sendo esta a Região com o maior percentual de pessoas com deficiência. No Ceará, o IBGE estima, ainda, que haja 2 milhões de pessoas com deficiência.

Inicialmente pensado para ser desenvolvido na comarca de Jijoca de Jericoacoara, cidade com população de cerca de 20 mil habitantes, dos quais, segundo dados da APAE de Jijoca de Jericoacoara⁸, Associação da Pais e

7 BRASIL TEM 18,6 MILHÕES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, INDICA PESQUISA DIVULGADA PELO IBGE E MDHC. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2023/julho/brasil-tem-18-6-milhoes-de-pessoas-com-deficiencia-indica-pesquisa-divulgada-pelo-ibge-e-mdhc#:~:text=Brasil%20tem%2018%2C6%20mil%C3%B5es,Direitos%20Humanos%20e%20da%20Cidadania>. Acesso em 14 de setembro de 2023.

8 VOCÊ SABE QUEM SÃO AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE JIJOCA DE JERICOACOARA?. Disponível em: https://www.instagram.com/p/CgedqTaONPj/?img_index=1. Acesso em: 30 nov. 2022.

Amigos dos Excepcionais, cerca de 748 são pessoas com deficiência, o Projeto tinha como foco a acessibilidade nos pontos turísticos e de lazer da população local e da flutuante que visita o município em turismo.

Em termos geográficos, os pontos de interesse turístico e de lazer de Jijoca de Jericoacoara estão localizados em regiões de dunas e arenosas, o que dificulta a acessibilidade e a fruição do direito ao lazer pelas pessoas com deficiência.

A Lagoa do Paraíso, por exemplo, apesar de contar com grande estrutura de estabelecimentos comerciais, não possui acesso às pessoas cadeirantes, impossibilitando, portanto, que elas se banhem de forma autônoma e sem depender da ajuda de outras pessoas.

Já na comarca de Tianguá, a despeito de também possuir potencial turístico, atraindo visitantes do próprio estado do Ceará e de estados próximos como Piauí, Maranhão e Pará, observou-se a necessidade de se readequar o enfoque do Projeto para ampliá-lo, uma vez que se verificou que o município necessita, de forma prioritária, implementar a acessibilidade nos serviços públicos básicos, nos prédios públicos e na malha urbana.

Insta contextualizar que Tianguá é um município com cerca de 80 mil habitantes, integrando a região da Serra da Ibiapaba.

Em termos numéricos, segundo dados da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará⁹, até o mês de outubro de 2022, 544 pessoas se autodeclararam pessoas com deficiência no município. Entretanto, observa-se que este número é maior, devendo ser contraposto com o total de pessoas com deficiência cadastradas no Cadastro Único do município que totalizava 2.338 em 2022, bem como, com o total de beneficiários do auxílio de prestação continuada (BPC) instituído pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)¹⁰, o qual, no mesmo ano, totalizava 1.276 pessoas¹¹.

⁹ Cumpre esclarecer que o Governo do Estado do Ceará, por meio da Secretaria de Saúde (SESA), com o intuito de auxiliar o aprimoramento de Políticas voltadas às pessoas com deficiência, iniciou, em 2020, um processo para cadastro das pessoas com deficiência, por meio da Plataforma integrasus.saude.ce.gov.br. Por esse portal eletrônico, é possível termos acesso a informações pertinentes as Pessoas com deficiência em cada cidade integrante do Estado do Ceará.

¹⁰ A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei nº 8.742/93, instituiu, em seu art. 20, o benefício de prestação continuada para pessoa com deficiência ou a pessoa idosa com renda familiar mensal per capita igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo.

¹¹ Dados extraídos do Plano Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Tianguá – 2022 a

Sobre a rede assistencial do município, temos que Tianguá possui 3 (três) Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e 1 (um) Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS). Possui também dois importantes pontos de apoio para pessoas com deficiência, quais sejam o serviço de residência inclusiva para pessoas com deficiência e o Núcleo de Atendimento Pedagógico Especializado – NAPE, o qual desenvolve o Programa Nana, instituído pela Lei Municipal nº 1.407/2021.

O Programa Nana atende crianças e adolescentes de 03 a 16 anos de idade com deficiência, oferecendo serviços de fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicopedagogia, dentre outros.

Além disso, a Secretaria de Educação do município desenvolve o Projeto Borboleta, cujo objetivo é desenvolver a conscientização para luta das pessoas com deficiência.

Quanto à acessibilidade no município, temos que a cidade não possui acessibilidade adequada para que os cidadãos usufruam de seus direitos e os exerçam dignamente.

Exemplificativamente, podemos citar o próprio prédio da Prefeitura Municipal, o qual não dispõe de rampa de acesso, funcionando as Secretarias no segundo andar com acesso somente por escadas.

Ademais, por ser uma região serrana, Tianguá possui ruas em ladeira e terreno acidentado. Acrescido a isso, verifica-se que, nos últimos anos, houve crescimento urbano desordenado, tendo a cidade se expandido sem atentar para as regras estabelecidas no Código de Obras e Posturas¹², editado em 2004.

Quanto às vias públicas, também não possuem acessibilidade adequada para pessoas com deficiência, merecendo especial destaque a falta de acessibilidade para pessoas com deficiência de locomoção e visual.

2024 acostado aos autos do Procedimento Administrativo nº 09.2022.00008745-9 em trâmite perante a 4ª Promotoria de Justiça de Tianguá, que pode ser acessado no sítio eletrônico https://www.mpece.mp.br//servicos/consulta_processos/servicos-saj-mp/

12 Código de Obras e Posturas do Município de Tianguá. Disponível em: <https://www.camaratiangua.ce.gov.br/atividade-legislativa/materias-legislativas/norma-juridica/507/detalhe/>. Acesso em: 10 set. 2023.

Constata-se que a cidade possui calçamento irregular e sem piso tátil, o que está em desacordo com as normas estabelecidas pela ABNT NBR 9050¹³. Por esta razão, as pessoas com deficiência se veem forçadas a utilizarem a rua para se locomoverem, dividindo espaço com carros, vans, motos, expondo suas integridades físicas a perigo.

Outro fator que chama atenção na cidade é o desrespeito ao uso das vagas de estacionamento privativas para pessoas que utilizam cadeira de rodas, sendo este problema relatado por diversas pessoas com deficiência que possuem dificuldade em estacionar, em violação ao que dispõe o artigo 47 do Estatuto da Pessoa com Deficiência¹⁴.

Também se constata que a cidade não possui quantidade suficiente de profissionais capacitados para atuar como intérprete de libras. Essa carência se reflete na ausência de intérpretes nos prédios públicos que possam atender as pessoas com deficiência auditiva e, de forma bem emblemática, se verifica a ausência de intérpretes durante as sessões na Câmara de Vereadores. Ora, se às pessoas com deficiência não é dada acessibilidade para participarem das decisões municipais, como é possível mudar a realidade em que elas vivem?

Quanto à sociedade civil, observa-se que o município possui grupos representativos, dos quais destacamos a Associação de Pessoas com Deficiência, o grupo Mães que se abraçam e o Projeto Kurumins (Associação Comunitária do Sítio Herculano).

13 Normas da ABNT NBR 9050. Disponível em: https://www.causc.gov.br/wp-content/uploads/2020/09/ABNT-NBR-9050-15-Acessibilidade-emenda-1_-03-08-2020.pdf. Acesso em: 10 set. 2023.

14 O Estatuto da Pessoa com Deficiência, em seu art. 47, dispõe que: Art. 47. Em todas as áreas de estacionamento aberto ao público, de uso público ou privado de uso coletivo e em vias públicas, devem ser reservadas vagas próximas aos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade, desde que devidamente identificados. § 1º As vagas a que se refere o **caput** deste artigo devem equivaler a 2% (dois por cento) do total, garantida, no mínimo, 1 (uma) vaga devidamente sinalizada e com as especificações de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes de acessibilidade. § 2º Os veículos estacionados nas vagas reservadas devem exibir, em local de ampla visibilidade, a credencial de beneficiário, a ser confeccionada e fornecida pelos órgãos de trânsito, que disciplinarão suas características e condições de uso. § 3º A utilização indevida das vagas de que trata este artigo sujeita os infratores às sanções previstas no inciso XX do art. 181 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro). (Redação dada pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)

O primeiro é uma associação sem fins lucrativos que ajuda pessoas com deficiência e funciona no Mercado Municipal. Já o segundo busca auxiliar famílias que possuem crianças e adolescentes com deficiência. Por sua vez, o terceiro desenvolve projetos com crianças que possuem espectro autista.

2.4 Execução do projeto

2.4.1 Comarca de Jijoca de Jericoacoara

Como dito acima, o Projeto foi desenvolvido em duas comarcas com diferentes perfis.

Inicialmente, na comarca de Jijoca de Jericoacoara, percebeu-se que, pelo fato do município ter destinação turística, a implementação da acessibilidade necessitava se compatibilizar com a demanda apresentada e com a necessidade da população local e flutuante que, diariamente, visita o município.

Naquela comarca, identificado o problema, foi aberto o Procedimento Administrativo nº 09.2022.00041057-9, com publicação da Portaria nº 0035/2022/PmJJJC, no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Ceará no dia 16 de novembro de 2022.

Como medida inicial, se agendou reunião com representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Jijoca de Jericoacoara, representantes do Conselho Comunitário de Jericoacoara e representantes da Prefeitura de Jijoca de Jericoacoara.

Durante a reunião, cuja ata pode ser acessada por meio do sítio eletrônico do Ministério Público do Estado do Ceará¹⁵, foram apresentadas as dificuldades de mobilidade enfrentadas pelas pessoas com deficiência que residem em Jijoca de Jericoacoara, bem como por aquelas que procuram o município como destino turístico.

¹⁵ Acesso disponível no sítio eletrônico https://www.mpce.mp.br//servicos/consulta_processos/servicos-saj-mp/ - Procedimento Administrativo nº 09.2022.00041057-9.

Foram debatidas, ainda, as providências a serem adotadas em relação à infraestrutura municipal, tais como adequação de obras públicas e facilitação do acesso a locais turísticos, assim como a necessidade de realização de programas de conscientização da população.

Um importante ponto suscitado foi a necessidade de conferir acessibilidade à Lagoa do Paraíso, uma vez que esta é um dos principais destinos de lazer da população jijoquense e da população turística.

Sobre esse tema, vale ressaltar que, atualmente, Jijoca de Jericoacoara é um importante destino turístico do Brasil, devendo, portanto, ser capaz de oferecer estrutura acessível para as diversas pessoas que procuram o local para desfrutar de sua paisagem natural.

Como sugestão, foi suscitada a ideia de implementação de adaptação razoável na Lagoa do Paraíso de forma a se assemelhar ao Projeto “Praia para todos”¹⁶, já desenvolvido no Ceará. Por este Projeto, é possível que pessoas cadeirantes consigam desfrutar do banho de mar, com autonomia e sem a necessidade de serem carregados, o que afronta a dignidade humana¹⁷.

Sobre o proposto, foi explicado pela Procuradora Geral do Município de Jijoca de Jericoacoara, representante da Prefeitura Municipal na reunião, que já existe um projeto em desenvolvimento para tornar a Lagoa do Paraíso acessível, carecendo, para implementação, da liberação de recursos públicos.

16 PRAIA ACESSÍVEL SE CONSOLIDA COMO ESPAÇO INCLUSIVO DE LAZER E SOCIALIZAÇÃO. Disponível em: <https://www.ceara.gov.br/2021/08/12/prai-a-ace-s-sivel-se-consolida-como-es-paco-inclusivo-de-lazer-e-socializacao/>. Acesso em: 14 set. 2023.

17 Em caso semelhante, o Superior Tribunal de Justiça decidiu da seguinte forma: Companhia aérea é civilmente responsável por não promover condições dignas de acessibilidade de pessoa cadeirante ao interior da aeronave. A sociedade empresária atuante no ramo da aviação civil possui a obrigação de providenciar a acessibilidade do cadeirante no processo de embarque, quando indisponível ponte de conexão ao terminal aeroportuário (“finger”). Se não houver meio adequado (com segurança e dignidade) para o acesso do cadeirante ao interior da aeronave, isso configura defeito na prestação do serviço, ensejando reparação por danos morais. STJ. 4ª Turma. REsp 1.611.915-RS, Rel. Min. Marco Buzzi, julgado em 06/12/2018 (Info 642).

Vale ressaltar que, caso a acessibilidade na Lagoa do Paraíso fosse implementada, seria a primeira lagoa acessível no País, o que se coaduna com as diretrizes do turismo inclusivo como forma de concretização da dignidade humana e do direito ao lazer.

2.4.2 Comarca de Tianguá

Na comarca de Tianguá, por sua vez, em pesquisa de campo, verificou-se que a comarca, apesar de também ter propensão ao turismo, notadamente na área ecológica, necessita de outras implementações na acessibilidade. Para tanto, o escopo do Projeto precisou de novo arranjo, de forma que fosse ampliado do turismo inclusivo para a acessibilidade no espaço e nos serviços públicos.

Para atuação na comarca de Tianguá foi solicitado, por meio do Processo nº 31.00003785/2023-92, permissão para atuação sem ônus perante a 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tianguá¹⁸, uma vez que a titularidade do membro é perante a 1ª Promotoria de Justiça desta comarca.

A referida permissão foi concedida, nos termos da Portaria 1160/2023/SEGE, emitida pela Secretaria Geral do Ministério Público do Estado do Ceará, permitindo ao membro, portanto, atuação no Procedimento Administrativo nº 09.2023.00014739-0.

Salienta-se, por oportuno, que o Procedimento Administrativo citado já se encontrava em andamento quando da solicitação de atuação, possuindo dados e informações relevantes para a continuidade do Projeto.

Dentre os dados já coletados, destacam-se as fotografias da cidade¹⁹, que bem exemplificam a situação da falta de acessibilidade no Município. É possível ver imagens de calçadas desniveladas, rampas em desconformidade com as normas da ABNT NBR 9050 e prédios somente com escadas.

18 Conforme estabelecido pelo Ato Normativo 181/2020 da Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, a 4ª Promotoria de Justiça de Tianguá possui atribuição para atuar extrajudicialmente na defesa da pessoa com deficiência.

19 É possível acessar as imagens junto ao sítio eletrônico do https://www.mpce.mp.br/servicos/consulta_processos/servicos-saj-mp/, inserindo o número do Procedimento Administrativo nº 09.2023.00014739-0. As fotos estão acostadas às fls. 91/111.

Outro ponto importante que já constava no Procedimento Administrativo em andamento diz respeito à ausência de intérprete de libras durante as sessões da Câmara de Vereadores, o que impossibilita a participação cidadã das pessoas com deficiência auditiva.

Para se levantar novos dados e garantir voz ativa às pessoas com deficiência, foi agendada audiência pública, tendo esta se realizado no dia 03 de agosto de 2023, seguindo as normativas estabelecidas pela Resolução nº 82/2012 do Conselho Nacional do Ministério Público²⁰. Ressalta-se que a audiência pública foi realizada na sede do Ministério Público de Tianguá e contou com interpretação de libras.

Na oportunidade, se fizeram presentes, compondo a mesa, os Promotores de Justiça Dra. Paula Carvalho Ribeiro e Dr. Lucas Afonso Sousa e Silva, Promotores de Justiça titulares da 1ª e 4ª Promotorias de Justiça de Tianguá, respectivamente, bem como o Dr. Eneas Romero de Vasconcelos, diretor da Escola Superior do Ministério Público do Estado do Ceará, Dr. Felipe William Silva Gonçalves, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Cível da comarca de Tianguá, Dr. Leandro Lima Valência, Procurador Geral do Município de Tianguá, Sr. Diego Gomes Paixão, presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e Sr. Geraldo Silva Rocha, presidente da Associação da Pessoa com Deficiência do Município de Tianguá.

Durante a audiência pública, foram debatidos vários temas, se garantindo ampla participação da população, conforme se verifica na mídia audiovisual que pode ser acessada no seguinte *link* <https://mpce365.sharepoint.com/:f:/r/teams/8UR/Tiangua/4PmJ/PA%2009.2023.00014739-0%20-%20Acessibilidade/Audi%C3%AAncia%20P%C3%BAblica%2003082023csf=1&web=1&e=rjf2fH>.

²⁰ Resolução nº 82/2012 do Conselho Nacional do Ministério Público. Disponível em: <https://www.cnmpp.mp.br/portal/images/Resolucoes/Resolu%C3%A7%C3%A3o-0822.pdf>. Acesso em: 20 set. 2023.

Conforme a ata acostada aos autos do Procedimento Administrativo nº 09.2023.00014739-0²¹, podemos verificar que, durante a audiência pública, foram suscitados pelos participantes alguns temas, que abaixo colacionamos:

a) Acerca da acessibilidade nos prédios públicos, mencionou-se que a porta da Delegacia Regional de Tianguá possuía largura que não possibilitava a entrada de pessoas cadeirantes, sendo dito pelo participante, inclusive, que, diante deste fato, teve que registrar Boletim de Ocorrência na calçada;

b) Sobre a deficiência auditiva, foi apresentada a necessidade de contratação de intérprete de libras para os eventos promovidos pelo município.

Ademais, foi sugerida a capacitação de servidores públicos e de pais de crianças surdas na interpretação de libras. Como forma de fomento à capacitação de pessoas residentes no município, foi sugerido que tais capacitações fossem realizadas em parceria com as faculdades que prestam serviço no município;

c) Sobre a deficiência visual, sugeriu-se que o Município voltasse a adotar, em suas publicações nas redes sociais, meios descritivos das imagens, a exemplo do “#paracegover”, como se fazia anteriormente;

d) Quanto ao tema da educação inclusiva, suscitou-se a necessidade de se fornecer material didático acessível, com livros em braile e o uso de tecnologias assistivas, além da possibilidade de que o município legisle a fim de instituir a disciplina de libras como obrigatória no ensino público;

e) Quanto à parte assistencial, foi mencionada a possibilidade do Município instituir e custear os cuidadores sociais, nos termos do Estatuto da Pessoa com Deficiência;

f) Quanto à saúde, foi aventada a necessidade de instalação de painéis eletrônicos na Central de Regulação e nas Unidades Básicas de Saúde para informar as senhas que estão sendo chamadas, o que possibilitaria que pessoas com deficiência auditiva acompanhassem a chamada. Sobre o tema, Dr. Enéas Romero mencionou outras alternativas, como a própria iniciati-

²¹ Acesso disponível no sítio eletrônico https://www.mpce.mp.br//servicos/consulta_processos/servicos-saj-mp/ - Procedimento Administrativo nº 09.2023.00014739-0, páginas 165/171.

va dos servidores do equipamento, que, sabendo da deficiência do paciente, poderiam inseri-lo na fila preferencial ou acompanhar o chamamento das senhas;

g) Em relação à infraestrutura viária e do passeio público do município, foi relatada a existência de muitos buracos, de modo que, ainda que existam rampas, a locomoção por pessoas com deficiência é dificultada.

Em relação às calçadas, suscitou-se a necessidade de padronização, com o estabelecimento de uma largura determinada, inicialmente, nas avenidas principais do município de Tianguá. Também foi salientado que a execução de um projeto urbanístico no município seria uma provável solução para a problemática aqui apontada;

h) Acerca do trânsito no município, foi citado o desrespeito às vagas destinadas às pessoas com deficiência, o que reclama a atuação fiscalizatória da autarquia de trânsito;

i) Quanto ao prédio da prefeitura municipal, reafirmou-se a ausência de vias acessíveis a diversas secretarias e ao setor de recursos humanos do município.

Além disso, propôs-se a realização de uma cotação de preços para aquisição de elevador para a prefeitura, fixando-se o prazo de 60 dias para a apresentação de um projeto quanto ao paço municipal e ao prédio da Secretaria de Trabalho e Assistência Social (SETAS), que está em construção;

j) Outro importante ponto da cidade em que se mencionou a carência de recursos de acessibilidade foi no Mercado Municipal. Vale salientar que é justamente no Mercado Municipal onde se localiza o ponto de apoio da Associação da Pessoa com Deficiência de Tianguá e da Associação Mães que se abraçam;

l) No que tange à Câmara Municipal, mencionou-se que esta não conta com intérprete de libras durante as sessões, dificultando a participação cidadã das pessoas com deficiência. Como proposta, foi sugerida a utilização de tecnologias assistivas como a inteligência artificial;

m) Quanto à promoção de ações de saúde mental e de opções de lazer para pessoas com deficiência foi proposto que a Secretaria de Educação

propicie a cessão de quadras para a prática desportiva, ou mesmo a realização de um evento direcionado para pessoas com deficiência;

n) Também foi suscitada a necessidade da promoção da conscientização dos particulares, construtores e empresas, a fim de que as normas de postura municipal sejam adequadamente respeitadas, especialmente quanto à dimensão dos passeios públicos.

Nesse sentido, discutiu-se sobre a existência de disposições no Código de Obras Posturas do município que dão respaldo às reivindicações de acessibilidade, o que evidencia a necessidade de intensificar a fiscalização de obras pelo município.

Neste ponto, há informação de que os servidores do setor de urbanismo do município têm se organizado para ampliar a fiscalização quanto à lei de uso e ocupação do solo, notadamente em relação aos novos loteamentos, mas ainda há resistência dos cidadãos;

o) Quanto ao plano diretor, ventilou-se a necessidade de sua atualização. Entretanto, foi esclarecido que o descumprimento da legislação já existente sujeita quem a descumprir a sanções administrativas, inclusive, cabendo ao município regulamentar a lei e aplicar as sanções cabíveis com suporte nas normas técnicas (ABNT NBR 9050), caso haja vácuo legislativo municipal.

Ademais, discutiu-se a necessidade de elaboração de um plano para as calçadas da cidade, com a fixação da exigência, como condicionante para a aprovação de novos loteamentos, emissão de alvarás ou de habite-se pelo município, da sua padronização;

p) Quanto ao estabelecimento de um corredor de acessibilidade no município, que abranja pelo menos parte dos equipamentos públicos, foi informado pelo Procurador do Município que havia contrato firmado pela Prefeitura para pavimentação e padronização das calçadas no trecho compreendido entre o supermercado Serve Bem e a Catedral, além dos entornos da Praça dos Eucaliptos, mas a empresa contratada realizou apenas a pavimentação, descumprindo parte do contrato, o que enseja a atuação da Procuradoria do Município para tomar as providências administrativas e

judiciais cabíveis. Nesta senda, foi discutida a possibilidade de estender o corredor de acessibilidade para toda a extensão da Avenida Prefeito Jacques Nunes e Avenida Moisés Moita, abrangendo o Fórum e a Prefeitura Municipal. Para tanto, fixou-se o prazo de 60 dias para que o município apresentasse projeto para o referido corredor de acessibilidade.

3 RESULTADOS ALCANÇADOS E ESPERADOS

A partir da contribuição participativa das pessoas com deficiência na audiência pública realizada na comarca de Tianguá, foi possível estabelecer, em um primeiro momento, os seguintes encaminhamentos:

1) Agendamento de reunião com a Procuradoria do Município, Secretarias de Infraestrutura, Urbanismo e Meio Ambiente e Finanças, com o fim de discutir a adaptação da política de emissão de licenças urbanísticas aos termos da legislação federal e municipal sobre os direitos da pessoa com deficiência, bem como ao próprio Código de Obras e Posturas do município;

2) Encaminhamento de ofício à Secretaria de Infraestrutura a fim de que (i) apresentasse ao Ministério Público, no prazo de 60 (sessenta) dias, o projeto de padronização das calçadas e instituição do corredor acessível na Avenida Moisés Moita, compreendendo o deslocamento entre o Fórum e a sede da Prefeitura Municipal de Tianguá; (ii) prestasse informações, no prazo de 20 dias, quanto às providências adotadas para garantir a acessibilidade ao 2º piso do paço municipal; (iii) informasse sobre a atual situação da execução das obras de padronização das calçadas na Avenida Prefeito Jacques Nunes, entre o supermercado Serve Bem e a Catedral e no entorno da Praça dos Eucaliptos, bem como sobre as medidas administrativas adotadas para o cumprimento do objeto do contrato firmado pelo município;

3) Designação de data para reunião com representantes da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer, além da Secretaria de Educação e das presi-

dências do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e da Associação da Pessoa com Deficiência de Tianguá, a fim de tratar da promoção de ações que garantam o direito da pessoa com deficiência ao esporte e lazer;

4) Encaminhamento de ofício à Delegacia Geral da Polícia Civil do Estado do Ceará a fim de que se manifeste sobre a adequação dos espaços físicos da Delegacia Regional de Tianguá às normas técnicas de acessibilidade;

5) Encaminhamento de ofício ao Departamento Municipal de Trânsito a fim de que (i) forneça relatório contendo as autuações por estacionamento irregular em vaga para idoso e pessoa com deficiência no ano de 2023; (ii) informe quantos fiscais o departamento de trânsito dispõe, bem como quais são as rotas de fiscalização atualmente utilizadas.

6) Expedição de ofício à presidência da Câmara Municipal de Tianguá para que informe sobre a possibilidade de adoção de providências quanto à promoção da acessibilidade a pessoas com deficiência auditiva nas sessões, notadamente mediante intérprete de libras;

7) Encaminhamento de ofício à Procuradoria e à Controladoria Geral do Município para que apresentem, no prazo de 20 dias, plano para a capacitação dos servidores que atuam no atendimento ao público, quanto à promoção da acessibilidade nos atendimentos.

Verifica-se que, até a data de envio do presente artigo, somente foi apresentada resposta pela Autarquia de Segurança, Trânsito e Transporte de Tianguá (ASTT), a qual, por meio do Ofício ASTT n. 124/2023²², encaminhou o relatório com as multas aplicadas por estacionamento irregular nas vagas destinadas à pessoa com deficiência.

Observa-se, pelo exposto, que o Projeto não pode ser considerado como concluído, devendo se aguardar o retorno do restante dos encaminhamentos feitos pelo órgão ministerial e as suas implementações.

22 Acesso disponível no sítio eletrônico https://www.mpce.mp.br//servicos/consulta_processos/servicos-saj-mp/ - Procedimento Administrativo nº 09.2023.00014739-0, páginas 202/208.

Ademais, em um segundo momento, planeja-se o fomento de medidas para o desenvolvimento de canais de denúncias, por meio do qual a população pudesse, de forma rápida e menos burocrática, apontar os pontos da cidade em que não houvesse acessibilidade.

Objetiva-se, com isso, mapear os locais em que a acessibilidade não está sendo implementada, verificar quais os tipos de barreiras encontradas pelas pessoas com deficiência e os locais em que se concentram, bem como otimizar a sua solução.

Outro mecanismo a ser fomentado seria o desenvolvimento de selos de acessibilidade, pelos quais se pudesse incentivar estabelecimentos e iniciativas que implementassem a acessibilidade na cidade.

Por fim, devemos compreender que a implementação de plena acessibilidade se constitui em uma demanda estrutural, necessitando, portanto, de permanente diálogo para sua construção.

Neste sentido, cumpre ao Ministério Público, em atuação resolutiva e priorizando a composição extrajudicial, continuar estimulando o desenvolvimento e melhoria das políticas públicas por meio deste Projeto.

Superados os entraves iniciais, espera-se que o presente Projeto possa ser replicado em todo o Estado do Ceará, uma vez que a razão maior da garantia da acessibilidade não é outra senão assegurar às pessoas com deficiência inclusão.

Portanto, conclui-se pela necessidade da continuidade deste Projeto, de forma a se viabilizar a concretização da acessibilidade às pessoas com deficiência.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 13.146 – Estatuto da Pessoa com Deficiência**. 24 de Outubro de 1989, DOU 15.10.1989. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 14 set. 2023.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do**

Brasil. Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 14 set. 2023.

BRASIL. **Ministério Público do Rio Grande do Norte.** Consulta nº 20175025184. Natal, 25 de outubro de 2017. Disponível em: https://pcd.mppr.mp.br/arquivos/File/Parecer_-_acessibilidade.pdf. Acesso em: 14 set. 2023.

BRASIL TEM 18,6 MILHÕES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, INDICA PESQUISA DIVULGADA PELO IBGE E MDHC. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2023/julho/brasil-tem-18-6-milhoes-de-pessoas-com-deficiencia-indica-pesquisa-divulgada-pelo-ibge-e-mdhc#:~:text=Brasil%20tem%2018%2C6%20milh%C3%B5es,Direitos%20Humanos%20e%20da%20Cidadania>. Acesso em: 14 set. 2023.

Código de Obras e Posturas do Município de Tianguá. Disponível em: <https://www.camaratiangua.ce.gov.br/atividade-legislativa/materias-legislativas/norma-juridica/507/detalhe/>. Acesso em: 10 set. 2023.

FERRAZ, Carolina V.; LEITE, George S.; LEITE, Glauber S.; *et al.* **Manual dos direitos da pessoa com deficiência.** Editora Saraiva, 2012. E-book. ISBN 9788502170322. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502170322/>. Acesso em: 14 set. 2023.

FILHO, Eduardo T. Os Direitos Cíveis da Pessoa com Deficiência. Grupo Almedina (Portugal), 2021. E-book. ISBN 9786556272214. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786556272214/>. Acesso em: 10 set. 2023.

FILHO, Waldir Macieira da C.; LEITE, Flávia Piva A.; RIBEIRO, Lauro Luiz G. **Comentários ao estatuto da pessoa com deficiência.** Editora Saraiva, 2019. E-book. ISBN 9788553612109. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553612109/>. Acesso em: 05 set. 2023.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Guia de atuação do Ministério Público – Pessoa com Deficiência, elaborado pelo**

VOCÊ SABE QUEM SÃO AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE JIJOCA DE JERICOACOARA?. Disponível em: https://www.instagram.com/p/CgedqTaONPj/?img_index=1. Acesso em: 30 nov. 2022.

MATÉRIAS PUBLICADAS NO SÍTIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ. **MPCE discute melhorias na acessibilidade da cidade de Jijoca de Jericoacoara.** Disponível em: <http://www.mpce.mp.br/2023/02/mpce-discute-melhorias-na-acessibilidade-da-cidade-de-jijoca-de-jericoacoara-em-reuniao-com-representantes-do-municipio>. Acesso em: 23 set. 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ. **MPCE promove audiência pública sobre acessibilidade nos espaços públicos de Tianguá.** Disponível em: <https://www.mpce.mp.br/2023/07/mpce-promove-audiencia-publica-sobre-acessibilidade-nos-espacos-publicos-de-tiangua>. Acesso em: 23 set. 2023.

FOTOS

Visita à APAE de Jijoca de Jericoacoara



**Audiência
pública
realizada em
Tanguá**

ACESSIBILIDADE NOS ESPAÇOS PÚBLICOS DE TIANGUÁ

Data: 3 de agosto de 2023

Horário: 14h

Modalidade: presencial

Local: Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Tanguá (Rua Presbítero João Rodolfo Pessoa, nº 300, esquina com Avenida Coronel Thomaz de Aguiar, bairro Centro)

Aberto ao público



**AUDIÊNCIA
PÚBLICA**

MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

FOTOS

Visita à APAE de Jijoca de Jericoacoara




FOTOS


Visita à APAE de Jijoca de Jericoacoara







**VOZ DO POVO: DIÁLOGOS COM A COMUNIDADE
COMO INSTRUMENTO PARA ATUAÇÃO RESOLUTIVA
DO MINISTÉRIO PÚBLICO E O MAPEAMENTO
ATUALIZADO DAS DEMANDAS SOCIAIS**



VOZ DO POVO: DIÁLOGOS COM A COMUNIDADE COMO INSTRUMENTO PARA ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO E O MAPEAMENTO ATUALIZADO DAS DEMANDAS SOCIAIS

Rodrigo Calzavara de Queiroz Ribeiro¹

RESUMO

O presente artigo propõe uma atuação do Ministério Público aberta ao diálogo permanente com a sociedade, com a finalidade de mapear de forma contemporânea as principais lacunas de garantia de direitos, e assim permitir uma atuação mais resolutiva, eficiente e objetiva na promoção da justiça. Para atingir tal desiderato, o artigo expõe uma metodologia de calendarização de reuniões para gerar o levantamento atualizado dos dados da comarca de atuação do membro ministerial.

Palavras-chave: Ministério Público; resolutividade; diálogo; escuta.

ABSTRACT

This article proposes an action by the Public Prosecutor's Office open to permanent dialogue with society, with the purpose of mapping in a contemporary way the main gaps in guaranteeing rights, and thus allowing a more resolute, efficient and objective action in promoting justice. To achieve this goal, the article sets out a methodology for scheduling meetings to give an updated survey of data on the region in which the ministerial member operates.

¹Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará. Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro. Pós-graduado em direito público e privado pela Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro. E-mail: rodrigo.ribeiro@mpce.mp.br.

Keywords: Public Ministry; resoluteness; dialogue; listening.

1 INTRODUÇÃO

Inicialmente, o projeto foi pensado por uma necessidade prática e efetiva gerada pela vivência de iniciar a carreira na Comarca de Chaval, em um momento em que não havia promotor titular por aproximadamente sete anos.²

De tal realidade, surgiu a percepção de que o sistema SAJ de aferição de movimentação processual apresentava demandas muito antigas e que, em sua maioria, não mais representavam a realidade social atualizada.

Assim, observou-se a dificuldade de o promotor desvendar e solucionar, de forma resolutiva, as necessidades e demandas mais urgentes da comunidade, no momento em que ele se torna titular na comarca.

A partir daí pensou-se na criação de canais de oitiva e de diálogo com os cidadãos da Comarca para a partir dessa escuta pensar a atuação do Ministério Público de acordo com as necessidades da população. Por se basear na oitiva qualificada o projeto foi intitulado como Voz do Povo.

Essa escuta, contudo, tem um objetivo muito claro: a atuação resolutiva do Ministério Público. Por isso, o subtítulo do projeto é **DIÁLOGOS COM A COMUNIDADE COMO INSTRUMENTO PARA ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO E O MAPEAMENTO ATUALIZADO DAS DEMANDAS SOCIAIS**.

A importância de tal projeto se justifica no fomento necessário em âmbito nacional e regional à atuação resolutiva por parte dos promotores de justiça. Quanto a tal afirmação, pode-se observar, por exemplo, que, no final de 2022, o Ministério Público do Estado do Ceará firmou o tema da Semana do Ministério Público 2022, como “O MP resolutivo: atuação estratégica e novos desafios”³.

² Tal realidade institucional ocorreu pelo lapso temporal entre os concursos públicos de ingresso de membros para o Ministério Público do Estado do Ceará, momento em que a Comarca de Chaval permaneceu sem promotor de justiça titular.

³ Evento datado de 13/12/2022 a 16/12/2022: “SEMANA DO MINISTÉRIO PÚBLICO 2022 - MP RESOLUTIVO: ATUAÇÃO ESTRATÉGICA E NOVOS DESAFIOS”

Além do enfoque regional, nacionalmente, pode-se elencar como bússola norteadora de uma atuação resolutiva para o promotor de justiça, documentos como a Carta de Brasília, Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN nº 02, de 21 de junho de 2018 e Recomendação CNMP nº 54/2017.

Quanto a tal documento, cabe expor que, conforme conceituação oferecida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, a Carta de Brasília é

um acordo de resultados firmado entre a Corregedoria Nacional e as Corregedorias das unidades do Ministério Público, que elenca premissas para a concretização do compromisso institucional de gestão e atuação voltadas à atuação resolutiva, em busca de resultados de transformação social, prevendo diretrizes estruturantes do Ministério Público, de atuação funcional de membros e relativas às atividades de avaliação, orientação e fiscalização dos órgãos correicionais⁴.

Alguns marcos fixados em tal declaração que merecem destaque são: a realização de eventos nas unidades do Ministério Público para divulgação e debates sobre a implementação da Carta de Brasília; adoção dos critérios e diretrizes estruturantes, dirigidas aos membros e às corregedorias, nas correições realizadas pela Corregedoria Nacional - correições gerais, extraordinárias e em órgãos disciplinares – e a adequação dos termos de correição utilizados nas corregedorias e administrações superiores – como na Procuradoria-Geral de Justiça, Centros de Apoio, CEAJ e GAECO.

O tema tratado no projeto mostra-se essencial não só para a realidade da comarca de Camocim, Chaval e Barroquinha (comarcas em que tal agenda de atuação já é implementada), como também em qualquer comarca que receba um membro do Ministério Público, tendo em vista que possibilita e fomenta a atuação resolutiva pautada em um mapeamento contemporâneo das questões e demandas comunitárias.

⁴ Sítio Eletrônico do CNMP. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/institucional/749-institucional/corregedoria/carta-de-brasilia/10494-carta-de-brasilia>. Acesso em: 19 set. 2023

Logo, um agente ministerial que se propõe transformador da realidade social, e que visa, efetivamente, ser garantidor dos ditames constitucionais e dos direitos fundamentais no seio de sua atuação, necessita de um conhecimento atualizado da realidade social que o circunda em sua comarca.

Dentre os indicadores a serem utilizados, o projeto se baseará em dados oficiais de órgãos e instituições nacionais (IBGE, IPEA, dentre outros), porém, também considerará dados regionais (SEMACE, DETRAN, dentre outros), bem como estatísticas locais, por meio de órgãos municipais (autarquia do meio ambiente de Camocim, Secretarias municipais etc.).

Insta salientar que o presente projeto já está escolhido como Projeto Estratégico Institucional 2023 e, por tal razão, possui sua execução acompanhada pelo setor administrativo da SEPLAN.

A calendarização da atuação ministerial por meio de uma formalidade institucional, permite que os mais diferentes perfis de membros do Ministério Público tenham a sua disposição uma ferramenta para impulsionar a construção democrática e pautada no diálogo, que efetivará a criação de laços institucionais cada vez mais fortes apontando para a sedimentação do interesse público primário nas escolhas jurídicas e gerenciais nos municípios cearenses.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 Objetivo Geral

Criar canais de oitiva da população para a partir daí procurar soluções efetivas e resolutivas para as demandas da comarca, de forma atualizada, por meio do diálogo permanente com a comunidade.

2.2 Objetivos específicos

Ouvir os cidadãos do Município para identificar os principais problemas Criar mais canais e espaços de oitiva da população

Implementar soluções com maior legitimidade social nas respostas ministeriais às demandas da comunidade;

Criar um cronograma padrão de reuniões com autoridades municipais e representantes da sociedade civil, com definição de dia e participantes;

Organizar as demandas da população com a elaboração de um checklist de questionamentos e dados a serem requeridos pelo membro no decorrer da reunião e

Fixar um modelo propositivo de plano de ação baseado no diagnóstico contemporâneo gerado pela ferramenta do projeto.

Criar uma relação interinstitucional mais permanente com os órgãos do Estado, do Município e da sociedade civil, pautada no princípio da cooperação.

3 CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA

As comarcas em que o método do projeto Voz do Povo foi implementado possuem como realidade em comum a precariedade de implementação de direitos, notadamente quando comparados com o contexto da capital cearense enquanto Municípios periféricos e pobres.

A comarca de Chaval, seja por seu distanciamento territorial da capital, seja pelo seu baixo índice populacional⁵ e a pouca estrutura dos órgãos estatais existentes, inclusive falta de uma burocracia profissional mínima apresenta um reduzido grau de efetivação de direitos dado a seus municípios. Observou-se, com a atuação presencial na Comarca, que a população possuía pouco acesso à educação em Direitos, o que impõe ao promotor de justiça atuante na titularidade, uma gestão de seu ofício pautada não só na resolutividade das lides diárias, mas também na criação de espaços de escuta da população com a realização de palestras e momentos de diálogos para difusão de conhecimento jurídico.

⁵ No último censo do IBGE, Chaval apresentou 12.462 pessoas, como pode ser observado no link: cidades.ibge.gov.br/brasil/ce/chaval. Acesso em: 20 jul. 2023.

A comarca de Barroquinha, em que pese ser vinculada à Chaval, mostra-se com uma quantidade populacional maior⁶, bem como uma estrutura administrativa mais organizada comparativamente à comarca sede.

O referido município já possui algumas políticas públicas iniciadas pela própria gestão municipal, como é o caso do projeto “NIACCA – Autismo, Inclusão e Família”⁷, que busca aumentar e capacitar a equipe técnica de atendimento a crianças e adolescentes autistas na região e garantir o atendimento multidisciplinar para os beneficiários. Essa política foi escolhida pela administração municipal devido ao crescente número de alunos diagnosticados com transtorno do espectro autista em todo o Estado do Ceará, o que gera uma necessidade de adequação da construção do caminho educacional público para cada aluno matriculado.

Ademais, há previsão de inclusão dos familiares e comunidade em oficinas informativas e campanhas de sensibilização. Seja por palestras temáticas, seja por momentos de convivência na comunidade escolar, estas campanhas de sensibilização mostram-se fundamentais, pois facilitam a cooperação entre a comunidade escolar e a família para a criação de um ambiente mais harmônico e garantidor dos direitos dos alunos.

Contudo, algumas questões de baixa efetivação de direitos também foram observadas na cidade, como, por exemplo, a necessidade de tratativas jurídicas junto às autoridades municipais para fomentar o início do Concurso Público municipal de Barroquinha, o que ocasionou a assinatura de termo de ajustamento de condutas, com registros presentes no anexo desta obra.

A cidade de Camocim, por sua vez, possui estrutura de uma comarca intermediária, o que ocasiona um maior índice populacional⁸, bem como maior capacidade econômica para, em tese, concretizar os direitos sociais. Embora tenha uma estrutura mais robusta, o que se observou na realidade social foi o baixo grau de materialização das imposições legais e constitucionais na vivência comunitária.

6 No último censo do IBGE, Barroquinha apresentou 14.567 pessoas, como pode ser observado no link: cidades.ibge.gov.br/brasil/ce/barroquinha. Acesso em: 20 jul. 2023.

7 O projeto é uma atuação do Município de Barroquinha em conjunto com o Banco Santander, como pode ser observado no link: <https://www.santander.com.br/amigodevalor/niacaa>

8 No último censo do IBGE, Camocim apresentou 62.326 pessoas e PIB per capita de R\$ 13.087,13, como pode ser observado no link: cidades.ibge.gov.br/brasil/ce/Camocim. Acesso em: 20 jul. 2023.

Na comarca de Camocim, o projeto Voz do Povo possibilitou o mapeamento de ao menos 15 demandas atualizadas, que geraram a construção de soluções resolutivas por parte da Promotoria de Justiça nas mais diversas áreas jurídicas. Dentre as principais, pode-se expor: a extinção do lixão de Camocim; a publicação de edital de Concurso Público municipal; a implementação do atendimento educacional especializado; a ampliação na fiscalização ambiental nas Dunas em Tatajuba. Estas demandas serão melhores analisadas nos próximos capítulos.

4 DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE

As atividades integrantes do Projeto Voz do Povo possuem como ponto comum serem pautadas na oitiva da população, na resolutividade, em diálogos democráticos e em construção conjunta de soluções.

Dentre os materiais utilizados, aplicou-se a construção de um cronograma automatizado, construído para facilitar a organização dos membros do Ministério Público e fomentar sua proatividade – que está em situação de conclusão junto à equipe da SECOM e que possui protótipo disponibilizado no anexo deste trabalho – documento que fixará as datas de reuniões em que serão oportunizados os encontros com as autoridades municipais e da sociedade civil da comunidade.

Haverá ainda a disponibilização no site oficial do MPCE de um roteiro de abordagem nas reuniões com os referidos agentes municipais; com a ligação digital a um modelo de plano de ação com a vinculação aos materiais de apoio criados e disponibilizados pelos centros de apoio operacional do Ministério Público do Estado do Ceará, por meio de facilitação tecnológica de links autorreferenciáveis. Tal instrumento está inserido no protótipo disponibilizado no anexo deste trabalho.

É importante reafirmar que todas as ferramentas são focadas em facilitar a escuta da sociedade e possibilitar a resolutividade nas ações do promotor de justiça. Ademais, todas as análises feitas pelo membro ministerial em sua atividade finalística serão pautadas nos dados e estatísticas

nacionais, regionais e locais, com a devida atualização que é possibilitada pelas reuniões com as autoridades anteriormente mencionadas.

Ao público da comarca é possibilitada a participação tanto por meio indireto – seus representantes políticos e administrativos – como por meio direto pela abertura democrática e participativa das reuniões ministeriais para os representantes da sociedade civil atuante nos temas específicos a serem abordados.

A metodologia aplicada é de um projeto de extensão em que são criados canais de oitiva da população e a partir daí são identificados problemas jurídicos e sociais que afligem a comunidade e que necessitam de atuação do Ministério Público para a garantia efetiva de direitos, tendo em vista que a construção de soluções será possibilitada pela implementação concreta da experiência prática de reuniões com a participação ativa do membro do Ministério Público.

Todos os pontos abordados nas reuniões servirão de base para a busca ativa do membro do Ministério Público na construção de um mapeamento das demandas sociais atualizadas para que assim, possa construir soluções mais rápidas, objetivas e eficazes na sua prestação do ofício de promover a justiça pelas comarcas do Estado.

Quando implementado o mapeamento atualizado, o promotor de justiça poderá efetuar visitas institucionais, palestras de difusão de educação em direitos e fiscalizações com a finalidade de assegurar se as transformações sociais almejadas estão sendo de fato vivenciadas pela comunidade.

Ademais, é imperioso afirmar que com as sequenciais reuniões institucionais, as relações entre o Ministério Público e as demais institucionais se tornam mais firmes, permanentes e pautadas na cooperação para a busca da concretização do interesse público primário.

4.1 Reuniões institucionais que permitiram mapeamento atualizado de demandas sociais

Como um dos métodos do projeto, as reuniões institucionais com participação de autoridades públicas e de representantes da sociedade permitem

um levantamento atualizado e democrático das questões mais urgentes da comunidade em que o promotor atua. Ao todo foram realizadas 28 reuniões institucionais em Chaval, em Barroquinha e em Camocim, das quais as principais, em nível de importância jurídica, foram selecionadas para serem detalhadas textual e fotograficamente no presente artigo.

Pode ser citado como exemplo concreto, a reunião com a participação do Secretário de Educação de Chaval e o Prefeito municipal, bem como com a presença do grupo comunitário PROFAAC (programa de familiares de alunos autistas de Chaval)⁹.

Tal momento possibilitou a participação ativa de todos os envolvidos, que trouxeram as dificuldades vivenciadas no cotidiano das crianças e adolescentes diagnosticadas com transtorno do espectro autista na comarca de Chaval.

A partir do mapeamento atualizado desta demanda, a promotoria de justiça de Chaval instaurou o procedimento 09.2022.00040202-4, conforme pode ser observado na documentação em anexo.

O referido procedimento administrativo possibilitou a discussão jurídica da questão e ensejou na assinatura de Termo de Ajustamento de conduta que prevê de forma objetiva e calendarizada a implementação do atendimento educacional especializado na Comarca de Chaval, bem como a mudança estrutural das escolas do Município.

Inclusive, no que se refere a efetividade da atuação extrajudicial na presente lide, pode se observar que há a previsão de obras, com datas específicas, a serem efetivadas pelo Município, sob pena de execução do título executivo.

9 Reunião datada de 08/11/2022, com participação do promotor de justiça titular de Chaval, à época, Dr. Rodrigo Calzavara, o prefeito municipal, Sr. Sebastião Sotero; o Secretário de Educação, Sr. Maurício Melo Mendes; o Secretário Municipal de Assistência Social, Sr. Elineudo Sotero; e representante do PROFAAC, Sr. Francisco Cleiton. A imagem da notícia da presente atuação está no anexo deste trabalho.

Além desta ocasião, houve a reunião com os representantes da associação de moradores da Tatajuba, na Comarca de Camocim, datada de 05 de maio de 2023 (fls. 97 e seguintes do Procedimento Administrativo 09.2016.00001614-3), momento em que houve a participação de secretários do município das pastas de turismo, meio ambiente, bem como do diretor da autarquia municipal do meio ambiente e representantes da sociedade civil.

A partir da reunião, gerou-se o mapeamento atualizado de inúmeras demandas que envolviam aquela região, principalmente no que se refere à utilização ambientalmente inadequada da Duna Encantada, fazendo com que fosse encaminhado o Procedimento Administrativo 09.2016.00001614-3, e redigida a recomendação 06/2023/1PmJCMC, conforme pode ser observado na documentação em anexo.

É possível verificar que com as reuniões interinstitucionais há a possibilidade de resultados mais rápidos e efetivos para os problemas diários da comunidade, e com a participação ativa de representantes da sociedade, garante-se a legitimidade democrática e a permanência na aplicação das soluções obtidas.

No momento em que os mais afetados por uma decisão participam de sua construção de forma efetiva e democrática, há uma chance muito maior de tal realidade ser concretizada e aplicada de forma efetiva. Logo, isso faz com que não só haja a resolutividade no término das demandas, como haja, também, a efetivação de uma maior pacificação social.

4.2 Visitas presenciais realizadas pelo membro titular para a verificação atualizada das demandas sociais

Outro instrumento que integra a metodologia aplicada no projeto Voz do Povo é a realização de visitas para que o membro do Ministério Público possa fiscalizar e avaliar como estão sendo tratados, pela gestão municipal e pelos atores sociais, os pontos trazidos nas reuniões.

Como exemplo profícuo deste instrumento de atuação resolutiva, pode-

-se citar a visita à Comunidade da Praia do Maceió, em Camocim, no dia 19 de Novembro de 2023¹⁰.

No referido momento, o promotor titular pôde verificar irregularidades alarmantes e socialmente degradantes, como a presença de lixo e materiais orgânicos espalhados por áreas residenciais, bem como a falta de demarcação da área de berçário de tartarugas na Duna da Praia do Maceió, e ainda a falta de demarcação do denominado popularmente como “Cemitério dos Anjinhos” - local em que a comunidade sepultava as crianças e recém-nascidos que faleciam. No anexo deste trabalho, pode-se verificar inúmeras fotos deste momento.

Por fim, ainda se observou a irregularidade na gestão do tráfego na praia e na Duna da Vila do Maceió, situação que gerava uma degradação rápida e permanente de áreas ambiental e culturalmente importantes para a comunidade, devido a passagem irregular de transporte. Cabe expor que tal região é inclusive apontada no mapa do DETRAN como sendo proibida para tráfego de veículos¹¹.

Para além do mapeamento atualizado, que foi permitido pela visita presencial do promotor de justiça, houve também a escuta da população local, que, por vezes, não teria a possibilidade de se locomover até a sede do Ministério Público, seja por questões financeiras, seja por questões de saúde.

Para melhor ilustrar os momentos de troca de experiências e conhecimentos, há algumas fotos anexadas ao final do trabalho, em que pode se observar que tal atuação possibilitou a oitiva de pessoas que, sem essa oportunidade, não conseguiriam se deslocar até o gabinete do membro titular da comarca.

Neste ponto, vale expor o diálogo com os moradores mais antigos da Praia do Maceió, o Senhor José Marreta e sua esposa, a Sra. Conceição, líderes comunitários, e a senhora Iracema Frota, que viveram ali por mais de 50 anos¹².

10 As fotos da visita encontram-se anexadas ao presente trabalho.

11 Como pode ser observado no site oficial do DETRAN <https://www.google.com/maps/d/viewer?mid=1ByTQ9SlqUIBOErpCHsOknT-EjNXMhZIC&ll=-3.2296849480460375%2C-39.814769&z=8>. Acesso em: 25 jan. 2024.

12 As fotos dos encontros estão anexadas ao presente trabalho.

A troca de vivências exposta naqueles diálogos permitiu ao promotor de justiça entender demandas atuais, mas, principalmente, compreender as bases sociais daquela comunidade. Os idosos expuseram a história da cidade de Camocim, as formas de pensar e os meios pelos quais a sociedade foi se desenvolvendo naquela região.

Inclusive, é necessário salientar que os relatos do Sr. José Marreta permitiram uma maior compreensão da dinâmica do mercado imobiliário na região, pois o munícipe relatou de forma detalhada o histórico de evolução da valorização fundiária e todas as consequências socioeconômicas que tal circunstância acarretou.

Com a escuta atenta e ativa de representantes de moradores de localidades distantes da sede da comarca, é possível observar a distinção do acesso à políticas públicas quando se compara a moradores da sede. Por meio desta análise empírica e social, é possível conscientizar o membro do Ministério Público a depositar especial atenção nas áreas rurais e mais afastadas do centro da comarca em que atua.

A garantia da justiça, a efetivação dos direitos fundamentais e a concretização da Constituição Federal só são salvaguardados se houver uma visão e conhecimento amplos das inúmeras realidades existentes dentro da comarca de atuação de um promotor de justiça.

Só há justiça plena se não houver distinção do acesso às políticas públicas e aos direitos por todos os municípios.

4.3 Palestras para fomentar a difusão de educação em direitos no ambiente escolar

Mais uma ferramenta do Projeto Voz do Povo, construída através da estruturação atualizada da realidade local, é a execução de palestras nas escolas municipais e estaduais, com a finalidade de difundir educação em direitos e fiscalizar algumas questões que possam divergir do previsto e regulamentado em lei e na Constituição Federal.

Como exemplo de tais encontros, pode-se expor a palestra na Escola

Municipal Boa Esperança, em Camocim, momento em que o promotor titular visitou as instalações do estabelecimento educacional, fiscalizou a acessibilidade do local e conversou com os alunos sobre, dentre outros temas, o caminho educacional até o êxito no concurso público, conceitos de democracia e direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente. Tal evento foi datado de 22 de Junho de 2023, com registro fotográfico constante no anexo deste trabalho.

Em outro momento, houve a palestra inserida na Campanha de Educação Política e de Alistamento Eleitoral¹³, na Escola Estadual de Educação Profissional Monsenhor Expedito da Silveira de Sousa, em Camocim. No dia 23 de novembro de 2023, o promotor de justiça titular tratou do exercício do voto livre e consciente, bem como das noções de democracia, federação, voto e representação direta e indireta.

Em ambos os casos, observou-se que a atuação proativa, resolutiva e pautada no contato direto com a comunidade, permite ao promotor, a um só tempo, conhecer as demandas locais de forma atualizada, e vivenciar a realidade de vida da comunidade em que ele exerce a promoção da justiça.

Todas essas experiências fazem com que as tomadas de decisão, seja judicial como extrajudicialmente, sejam feitas com base em argumentos e pontos de vista mais atualizados, objetivos e condizentes com a real necessidade dos habitantes da comarca em que o membro atua.

Tal mudança de perspectiva faz com que sejam concretizadas a resolutividade e a humanização no ofício jurídico das promotorias no interior e na capital, o que gera uma promoção de justiça mais efetiva.

4.4 Capacitação dos professores municipais para o atendimento educacional especializado

Mais um instrumento implementado pela utilização da metodologia do Projeto Voz do Povo, foi a verificação da necessidade de organização de capacitações dos professores municipais das comarcas de Chaval e Camocim, para que houvesse o cumprimento da Resolução 456/2016 do Con-

¹³As fotos de tal momento podem ser verificadas no anexo deste trabalho.

selho Estadual de Educação - que impõe a necessidade de adequação da prestação do serviço escolar a uma educação verdadeiramente inclusiva.

Insta salientar que estes momentos de enriquecimento de conhecimento só foram possíveis pois houve a abertura de diálogo com a comunidade, pela aplicação da metodologia do Projeto Voz do Povo nas comarcas supracitadas, a qual apontou para o descumprimento da necessária capacitação do corpo de professores pelas administrações municipais analisadas.

Isto se deu pelo motivo de, tanto em Chaval, como na cidade de Camocim, terem ocorrido reuniões com os agentes públicos, privados e representantes da sociedade civil, em que foi diagnosticada a ausência absoluta do respeito aos ditames da Resolução 456/2016 do Conselho Estadual de Educação.

Nos dois casos, através de reuniões periódicas, o membro titular verificou, junto às Secretarias municipais de Educação, aos Prefeitos municipais e pela oitiva da comunidade, que não havia a estrutura mínima para implementação da capacitação dos professores para o atendimento educacional especializado.

Nas comarcas em análise, observou-se que havia um desconhecimento da temática e um distanciamento de questões metodológicas e comportamentais que dificultavam a existência de um caminho educacional saudável para todos os alunos, de forma materialmente igualitária.

Tendo sido diagnosticado tal fato, o promotor de justiça buscou, através de reunião com os prefeitos das duas comarcas, sensibilizá-los sobre a necessidade de um curso de capacitação que pudesse aprimorar a forma de ensino, considerando uma inclusão material e efetiva na comunidade escolar.

Infelizmente, por se tratarem de comarcas de interior, as gestões municipais informaram que não havia estrutura e nem profissional apto para efetivar uma capacitação naquela temática.

Como o projeto Voz do Povo cria uma metodologia de atuação proativa e resolutiva, o promotor de justiça titular nas comarcas, à época, buscou profissionais capacitados que pudessem realizar uma capacitação gratuita

e virtual, com a finalidade de semear o início da efetivação do atendimento educacional efetivamente igualitário para todos os alunos.

Deste modo, na comarca de Chaval, o promotor contou com a contribuição da Dra. Débora Coelho Freire¹⁴, que em 14 de outubro de 2022, realizou palestra interativa com todo o corpo docente da comarca.

Cabe expor que a presente ação foi acompanhada virtualmente pelo Centro de Apoio Operacional da Educação do Ministério Público do Estado do Ceará, o que fez com que fosse implementado o Projeto Caminhos da Inclusão¹⁵, para difundir tal atuação de capacitação nas demais comarcas cearenses. Tal realidade apresentada comprova que as atuações proativas e resolutivas de membros do Ministério Público permitem a construção de soluções que inclusive são implementáveis em demais comarcas do Estado.

Logo, para além de mapear questões da comarca em que o projeto é aplicado, ainda há a possibilidade de espelhar as respostas construídas para aquela questão nas cidades vizinhas, caso haja similaridade de situações. Tal fator gera uma economia de tempo e de trabalho de levantamento das demandas por parte dos demais integrantes do Ministério Público.

Também foi possível, no município de Camocim, a obtenção, por parte do promotor de justiça, de contribuição da Dra. Elayne Téles¹⁶, que em 30 de agosto de 2023, efetuou palestra interativa com todos os professores camocinenses, trazendo conceitos e conhecimentos importantes para a implementação de um atendimento educacional especializado na comarca.

5 PRINCIPAIS RESULTADOS ALCANÇADOS

Dentre os principais resultados alcançados nas três comarcas que serviram de piloto para a verificação da eficácia da estruturação do projeto, aponta-se nas mais diversas temáticas as atuações analisadas a seguir.

14 Psicopedagoga e neuropsicopedagoga, especializada em transtorno do espectro autista, aplicadora do Teste de Screening de Desenvolvimento Denver II, terapeuta sistêmica familiar e professora.

15 Projeto eleito como Projeto estratégico no ano de 2023 e que é acompanhado pela SEPLAN do MPCE.

16 Mãe solo e atípica, administradora no Banco do Brasil e participante do movimento de Liderança Feminina.

Na seara cultural, o projeto possibilitou verificar, por meio de reuniões com a Secretária Municipal de Camocim, a falta de mapeamento cultural e de fomento a atividades culturais na Comarca de Camocim, por meio de reunião realizada com a Procuradora-Geral do Município e a Secretária de cultura.

O supracitado momento, encadeou na elaboração de uma Recomendação ministerial que firmou a necessidade de um mapeamento periódico dos setores artísticos da cidade, bem como a implementação de uma feira cultural na Comarca, conforme pode ser observado no procedimento 09.2023.00014684-7, instaurado pela 1ª promotoria de justiça de Camocim, que se encontra anexado ao presente trabalho.

Quanto a tal instrumento, cabe expor que Rodrigues (2012, p. 57) nos traz uma brilhante conceituação, ao expor:

A recomendação legal é, pois, um dos instrumentos típicos de atuação do Ombudsman, conferida pelo constituinte ao Ministério Público, e consiste numa tomada de postura da instituição em favor da adequação da prestação de um serviço público, ou da implementação de uma política pública ou da observância de condutas mais consentâneas pelos particulares ou pelo Poder Público com a efetivação de determinados direitos dos cidadãos. Sua autoridade reside na autoridade constitucional da função de Ombudsman e, embora lhe falte eficácia impositiva em decorrência de sua lógica intrínseca e pela dificuldade de o Ministério Público impor condutas unilateralmente sem recorrer ao Poder Judiciário, estabelece para o destinatário o dever de justificar seu não atendimento [...].

Na área social, conforme exposto no capítulo anterior, o projeto possibilitou verificar uma ausência de atendimento educacional especializado para alunos diagnosticados com transtorno do espectro autista na Comarca

de Chaval, por meio de reunião realizada com o Prefeito, o Secretário de Educação e o PROFAAC (programa de familiares de alunos autistas de Chaval). Tal atuação permitiu a assinatura de um Termo de Ajustamento de Condutas que firmou a educação inclusiva no município de Chaval.

Já no que se refere ao instrumento jurídico denominado de Termo de Ajustamento de Conduta, sabe-se que Hugo Nigro Mazzilli (2006,p. 366) sustenta que o compromisso de ajustamento seria “um título executivo extrajudicial, por meio do qual um órgão público legitimado toma do causador do dano o compromisso de adequar sua conduta às exigências da lei”.

E continua o autor:

Como tem natureza bilateral e consensual, poderíamos ser tentados a identificá-lo como uma transação do direito civil. Não seria correto, porém, esse raciocínio. Se tivesse mesmo a natureza de transação verdadeira e própria, seria um contrato, porque suporia o poder de disposição dos contraentes, que, por meio de concessões mútuas, preveniriam ou terminariam o litígio (CC, art. 840).

Entretanto, o compromisso de ajustamento de conduta não é um contrato; nele o órgão público legitimado não é o titular do direito transindividual, e, como não pode dispor do direito material, não pode fazer concessões quanto ao conteúdo material da lide. (...)

No contexto ambiental, o projeto permitiu a aferição - por meio de reunião com a Secretaria de Meio Ambiente de Camocim, a Autarquia municipal de Meio ambiente e a visita in loco realizada pelo promotor titular na região da Praia do Maceió - da presença de inúmeros terrenos particulares abandonados e que acumulavam entulhos e materiais orgânicos, inclusive nas proximidades de creches e postos de saúde.

Tal atuação gerou a instauração de procedimento administrativo 09.2021.00017835-3, que ensejou o ajuizamento de Ação Civil Públi-

ca 08.2023.00298079-0, para extinguir o lixão de Camocim e adequar a realidade de proteção ambiental da Comarca aos ditames legais e constitucionais.

No setor da economia, o projeto possibilitou, por meio de reunião com os chefes do poder executivo, os procuradores-gerais municipais e os secretários municipais de Chaval, Barroquinha e Camocim, verificar a presença de irregularidade em inúmeros editais de processos seletivos simplificados nos três municípios.

Tal situação acarretou na continuidade dos procedimentos 06.2020.00001817-5 (na comarca de Chaval); e 09.2023.00008480-0 (na comarca de Camocim), que ensejaram respectivamente, após não ter sido possível a solução extrajudicial por meio de assinatura de termos de ajustamento de conduta, no ajuizamento da ação civil pública 08.2023.00089447-3 (para tutelar a questão na comarca de Camocim) e da ação civil pública 08.2023.00020531-0 (para solucionar juridicamente a demanda na comarca de Chaval).

De forma mais sintética, a referida articulação permitiu garantir a nomeação de candidatos aprovados em concurso público até Janeiro de 2024, em Chaval e Barroquinha – comarcas que possuem editais publicados dos concursos públicos devido à articulação realizada pelo membro do Ministério Público - bem como o ajuizamento de Ação Civil Pública com pedido liminar de suspensão dos editais dos processos seletivos irregulares em Camocim.

No âmbito geográfico, o projeto permitiu, por meio de reunião com a Procuradoria-Geral do Município de Camocim, os Secretários municipais de Turismo, Agricultura e Pesca, os diretores da Autarquia municipal do meio ambiente de Camocim e representantes da sociedade civil, verificar que a Duna Encantada de Tatajuba, qualificada como Área de Preservação Permanente, e reconhecida por ser um ponto turístico de suma importância na região, está sofrendo dilapidação pelo uso equivocado e desregrado por parte dos bugueiros da região.

Tal atuação permitiu a elaboração de uma Recomendação ministerial

direcionada às secretarias municipais, Câmara Municipal de Camocim, Cooperativas dos Bugueiros e autarquia do meio ambiente, para que fosse efetivado um cronograma de fiscalização turística, geográfica e ambiental da área.

Ainda firmou-se a necessidade de implementação de um estudo de um projeto de lei que firmasse multa para os veículos que não respeitassem a rota turística traçada oficialmente no site da prefeitura de Camocim, como fora citado no capítulo anterior.

Assim, pode-se depreender que o Projeto Voz do Povo, ao fomentar uma atuação efetivamente resolutiva e aberta a diálogos democráticos, tanto interinstitucionais como com a população da comarca, consegue transformar a realidade social nos mais diversos setores da comunidade.

De tal modo, o presente projeto visa servir de semente fecunda para fazer florescer no campo ministerial uma atuação organizada, focada, humanizada e disposta a efetivar a resolutividade que tanto se discursa e se almeja na solução dos mais diferentes conflitos atuais.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Gregório Assagra.; PARISE, Elaine Martins. Priorização da atuação preventiva pelo Ministério Público: mudança de paradigma como exigência do Estado Democrático de Direito. Belo Horizonte: **Anais do XVI Congresso Nacional do Ministério Público “Ministério Público e Justiça Social”**, 2005, pp. 609-617.

BARROSO, Luis Roberto. **O direito constitucional e a efetividade de suas normas**. Rio de Janeiro: Renovar, 1996.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia. Uma defesa das regras do jogo**. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. 6. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

COSTA MACHADO, Antônio Cláudio da. **A intervenção do Ministério Público no processo civil brasileiro**. 2ª. ed. São Paulo: Saraiva, 1998.

DONIZETTI, Elpídio. **Curso didático de direito processual civil**. 11. ed.

Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2009.

MAZZILLI, Hugo Nigri. **A Defesa dos Interesses Difusos em juízo: meio ambiente, consumidor, patrimônio cultural, patrimônio público e outros interesses**. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

RODRIGUES, Geisa de Assis. Limites da utilização de ameaças de responsabilização pessoal em recomendações feitas por membros do Ministério Público. **Revista Brasileira de Direito Ambiental**, v. 8, n. 31, p. 45-72, jul./set. 2012.

Sítio Eletrônico do CNMP. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/institucional/749-institucional/corregedoria/carta-de-brasilia/10494-carta-de-brasilia>. Acesso em: 19 set. 2023.

ANEXOS:



CAPACITAÇÃO EM ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO DE TODOS OS GESTORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM



CAPACITAÇÃO EM ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO DE TODOS OS GESTORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CHAVAL



MOMENTO DE VISITA, EM 19/11/2023, À COMUNIDADE DE MACEIÓ E DE DIÁLOGO COM SR. JOSÉ MARRETA E SRA. SOCORRO



MOMENTO DE VISITA À COMUNIDADE DE MACEIÓ E DE DIÁLOGO COM A SRA. IRACEMA FROTA, QUE POR PROBLEMAS NOS MEMBROS INFERIORES NÃO CONSEGUE SE LOCOMOVER, PORTANTO, TERIA DIFICULDADES DE COMPARECER À SEDE DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA.



VISITA INSTITUCIONAL, EM 24/11/2023, AO INSTITUTO ARCANJO GABRIEL, RESPONSÁVEL POR OFERECER SERVIÇOS À CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE NA COMARCA DE CAMOCIM



VISITA INSTITUCIONAL, EM 13/07/2023, NA INSTITUIÇÃO MUNICIPAL DE ACOLHIMENTO AOS IDOSOS NA COMARCA DE CAMOCIM.



PALESTRA SOBRE CIDADANIA PROFERIDA, EM 22/06/2023, NA ESCOLA MUNICIPAL DO BAIRRO DE BOA ESPERANÇA, NA COMARCA DE CAMOCIM



REUNIÃO INSTITUCIONAL, EM 23/11/2023, COM A MARINHA DO BRASIL E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ- IFCE, PARA TRATAR SOBRE A GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS MARÍTIMOS E TERRESTRES NO MUNICÍPIO DE CAMOCIM



ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO DA ZONA RURAL DE CAMOCIM, EM 14/08/2023, PARA A EFETIVAÇÃO DA IDENTIFICAÇÃO CIVIL, COM O APOIO DO CAMINHÃO DO CIDADÃO, ORIUNDO DE ARTICULAÇÃO COM O GOVERNO ESTADUAL POSSIBILITA-



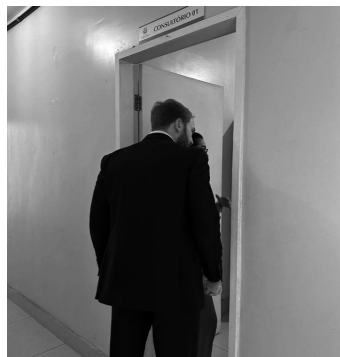
REUNIÃO INSTITUCIONAL COM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DE CAMOCIM, EM 16/08/2023, PARA TRATAR DA NECESSÁRIA IMPLEMENTAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL



PALESTRA SOBRE A DEFESA DA SAÚDE MENTAL E O COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, EM 07/07/2023, REALIZADA NA SEDE DO CAPS II.



MOMENTO DE FISCALIZAÇÃO INSTITUCIONAL, EM 07/07/2023 NAS SEDES DO CAPS II E CAPS AD DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM



MOMENTO DE FISCALIZAÇÃO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE EM 05/07/2023, NA COMARCA DE CAMOCIM.



SEMINÁRIO

1º SEMINÁRIO DO LITORAL NORTE SOBRE DIREITOS DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

DATA: 16.08 **HORA:** 9h às 12h **LOCAL:** Núcleo de Arte, Educação e Cultura Maestro Antônio Basílio (NAEC), localizado na Praça Severiano Morel, S/N, Centro, Camocim/CE.

INSCRIÇÕES: <https://cursos.mpce.mp.br>

PÚBLICO-ALVO: Secretários Municipais de Desenvolvimento Social/Assistência Social e equipes técnicas dos CREAS e CRAS

PRESIDENTE DE MESA
Rodrigo Calzavara
 Promotor Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Camocim

DEBATEDOR
Messias Douglas Coelho Pessoa
 Antropólogo e Técnico de Gestão do SIAS do Litoral Norte da Secretaria de Proteção Social

PALESTRANTE
Giovana de Melo Araújo
 Promotora de Justiça, presidente do Comitê Estadual de Políticas Públicas para a População em Situação de Rua do Ceará

MEDIADOR
Ramón de Araújo Cardoso
 Movimento da População em Situação de Rua do Ceará

SEMINÁRIO SOBRE DIREITOS DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA ABARCANDO AS COMARCAS DO LITORAL NORTE CEARENSE, POSSIBILITADO DEVIDO À ARTICULAÇÃO, GERADA NO PROJETO VOZ DO POVO, ENTRE PROMOTORIA DE CAMOCIM, CAOCIDADANIA, SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PREFEITURA DE CAMOCIM E ESTADO DO CEARÁ



REUNIÃO INSTITUCIONAL, EM 26/04/2023, COM O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA DE CAMOCIM E A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL PARA MAPEAR DE FORMA ATUALIZADA A SEGURANÇA NO AMBIENTE ESCOLAR NA COMARCA



REUNIÃO INSTITUCIONAL, EM 05/05/2023, COM OS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE TURISMO E DO MEIO AMBIENTE, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, A AUTARQUIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E REPRESENTANTES DOS MORADORES DAS DUNAS DE TATAJUBA PARA MAPEAR DE FORMA ATUALIZADA AS IRREGULARIDADES AMBIENTAIS NA REGIÃO DE TATAJUBA/CAMOCIM



REUNIÃO COM A SECRETÁRIA DE CULTURA DE CAMOCIM E A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, EM 28/04/2023, AGENDADA PELA METODOLOGIA DO PROJETO VOZ DO POVO, QUE ORIGINOU NO ACATAMENTO DE UMA RECOMENDAÇÃO PARA O FOMENTO À POLÍTICAS PÚBLICAS DE CULTURA NO MUNICÍPIO



PALESTRA PROFERIDA NA ESCOLA ESTADUAL DE BARROQUINHA, EM 07/06/2023, SOBRE A REALIDADE PROFISSIONAL DE PROMOTORES DE JUSTIÇA E AS FUNÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA SOCIEDADE



REGISTROS DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS NA COMARCA DE CAMOCIM: A PRIMEIRA SOBRE O COMBATE AO ABUSO SEXUAL INFANTIL (EM 23/05/2023); E A SEGUNDA SOBRE A NECESSIDADE DE REGULARIZAÇÃO NA CONTENÇÃO DE BOVINOS NAS PROPRIEDADES PRIVADAS, RESTRINGINDO O PASTOREIO EM VIAS PÚBLICAS PELA CIDADE (EM 18/04/2023).



NA PRIMEIRA FOTO, O REGISTRO DO ACATAMENTO DA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL SOBRE A NECESSÁRIA IMPLEMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO MUNICÍPIO DE CAMOCIM, EM 04/05/2023. NO SEGUNDO REGISTRO A FISCALIZAÇÃO NA ESCOLA MUNICIPAL ALBA MARIA, PARA VERIFICAR SE OS CRITÉRIOS RECOMENDADOS COM BASE NO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO ESTAVAM SENDO OBSERVADOS, EM 12/06/2023.

MPCE firma Termo de Ajustamento de Conduta com Prefeitura de Chaval para realização de concurso público ainda neste ano

21 de março de 2023 ·



culmine, até janeiro de 2024, com as primeiras nomeações.

O Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE), por intermédio da Promotoria de Justiça de Chaval, firmou Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta (TAC), nesta terça-feira (21/03), para que a Prefeitura de Chaval realize concurso público ainda neste ano, a fim de que o início das nomeações dos aprovados aconteça até janeiro de 2024. De iniciativa do promotor de Justiça Rodrigo Calzavara de Queiroz Ribeiro, o TAC define que a Prefeitura prepare, no prazo de 20 dias, um cronograma para a realização de concurso público que

MPCE firma acordo com Prefeitura de Barroquinha para realização de concurso público e posse dos aprovados até janeiro de 2024

4 de maio de 2023



O Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE), por meio da Promotoria de Justiça de Chaval – à qual a Comarca de Barroquinha é vinculada, firmou, nesta quinta-feira (04/05), um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o prefeito desta cidade para que seja realizado concurso público para cargos na Administração Municipal hoje ocupados por profissionais temporários com a primeira fase sendo realizada em até cinco meses.

Entre os cargos em que atualmente há profissionais temporários no Município, estão: professor da Educação Básica, educador físico, psicólogo, advogado, agente comunitário de Saúde e de Endemias, fonoaudiólogo, assistente social, nutricionista, terapeuta ocupacional, médico, veterinário, enfermeiro, entre outros. No TAC, ficou definido ainda que os aprovados no certame deverão ser convocados até 31 de janeiro de 2024.

Conforme o promotor de Justiça Rodrigo Calzavara, nenhuma razão fundamentou a contratação temporária dos profissionais por parte da Prefeitura de Barroquinha, já que não foi apontada pela Administração municipal a necessidade temporária e excepcional para que as contratações fossem feitas. Diante disso, a

DUAS NOTÍCIAS VEICULADAS NO SITE OFICIAL DO MPCE, QUE RELATAM O MOMENTO DE ASSINATURA DE TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ACORDARAM A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO NAS COMARCAS DE CHAVAL E BARROQUINHA. APENAS FOI POSSÍVEL QUE OS PREFEITOS ASSINASSEM OS TAC'S, POIS HOVE ANTERIOR AGENDAMENTO DE REUNIÕES PARA MAPEAR O TEMA E OUVIR A COMUNIDADE, CONFORME A METOLOGIA DO PROJETO VOZ DO POVO.

MPCE firma acordo com Prefeitura de Chaval para garantir acessibilidade em todas as escolas públicas municipais

8 de novembro de 2022



O Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE), por meio da Promotoria de Justiça de Chaval, firmou, nesta terça-feira (08/11), um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com representantes do Município para que seja garantido acessibilidade arquitetônica em todas as escolas públicas municipais. No TAC, também ficou acertado que a Administração da cidade oferecerá atendimento educacional especializado mediante oferta de serviços educacionais especiais complementares ou suplementares à formação do aluno.

Ficou definido que as adaptações arquitetônicas serão promovidas a partir de 8 de dezembro, com recursos próprios da Secretaria Municipal de Educação, ficando o município responsável por enviar ao MPCE, até o dia 15 de junho de cada ano, a lista das escolas da cidade nas quais já foi promovida a adaptação arquitetônica. A manutenção periódica de equipamentos de acessibilidade, como rampas de acesso, plataformas móveis de percurso ou equipamentos eletromecânicos de deslocamento vertical, bem como piso tátil direcional também está entre as cláusulas firmadas no TAC.

REUNIÃO DATADA DE 08/11/2022, COM PARTICIPAÇÃO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DE CHAVAL, À ÉPOCA, DR. RODRIGO CALZAVARA, O PREFEITO MUNICIPAL, SR. SEBASTIÃO SOTERO; O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, SR. MAURÍCIO MELO MENDES; O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SR. ELINEUDO SOTERO; E REPRESENTANTE DO PROFAAC, SR. FRANCISCO CLEITON. A IMAGEM DA NOTÍCIA DA PRESENTE ATUAÇÃO ESTÁ NO ANEXO DESTES TRABALHOS.

**VENDA PROIBIDA
IMPRESSO COM
RECURSOS PÚBLICOS**

Rua Maria Alice Ferraz, 120. Luciano Cavalcante, Fortaleza-CE - CEP: 60.811-295
Fone: (85) 3452.4521 / 3452.3709 / 3433.7713

ISBN: 978-65-980740-4-3



9 786598 074043